

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIII - CUIABÁ Sexta Feira, 31 de Janeiro de 2014 Nº 26223

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO Nº 2.116, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH compete gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, e na defesa dos direitos individuais e coletivos, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu Regimento.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 6.027 de 03 de julho de 1992, Lei Complementar nº 37 de 17 de novembro de 1995, Lei nº 6.779 de 25 de junho de 1996, Lei nº 7.011 de 03 de junho de 1998, Lei nº 7.286 de 23 de maio de 2000, Lei nº 7.295 de 14 de julho de 2000, Lei nº 7.296 de 14 de julho de 2000, Lei nº 7.322 de 15 de setembro de 2000, Lei nº 7.350 de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 78 de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 93 de 27 de novembro de 2001, Lei nº 7.557 de 10 de dezembro de 2001, Lei nº 7.885 de 06 de janeiro de 2003, Lei nº 7.928 de 11 de julho de 2003, Lei nº 8.332 de 09 de junho de 2005, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280 de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 332 de 10 de outubro de 2008, Lei nº 9.071 de 24 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei nº 9.223 de 14 de outubro de 2009, Lei nº 9.291 de 23 de dezembro de 2009, Lei nº 9.818 de 01 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 391 de 27 de abril de 2010, Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Penitenciário do Estado – CONPEN
2. Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo – CEGEFETE
 - 2.1. Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE

- 2.1.1. Secretaria Executiva da COETRAE
3. Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD/MT
4. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
5. Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
6. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
7. Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPUR
8. Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
9. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
10. Secretaria Executiva dos Conselhos

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Justiça
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária
 - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE
2. Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI
3. Corregedoria

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 1.1. Gerência de Provimento e Manutenção
 - 1.2. Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Saúde e Segurança
2. Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças
 - 2.1. Gerência de Orçamento
 - 2.2. Gerência de Convênios
 - 2.3. Gerência Financeira
3. Gerência Contábil
4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 4.1. Gerência Técnica de Projeto, Rede Lógica e Sistemas
 - 4.2. Gerência de Banco de Dados e Suporte ao Usuário
5. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços
 - 5.1. Gerência de Materiais e Patrimônio
 - 5.2. Gerência de Transporte
 - 5.3. Gerência de Serviços Gerais
 - 5.4. Gerência de Obras e Engenharia



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Luiz Carlos Alécio
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Jairo Pradela
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Saúde	Jorge Araújo Lafeté Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Ananias Martins de Souza Filho
Secretária de Estado de Cultura	Janete Gomes Riva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Rafael Bello Bastos
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário das Ações do Gabinete do Governador	Silvio Cezar Correa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

- 6. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 6.1. Gerência de Gestão de Contratos
 - 6.2. Gerência de Aquisições

- 7. Gerência de Protocolo e Arquivo

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1. Superintendência do Sistema Socioeducativo
 - 1.1. Gerência Técnica
 - 1.2. Gerência de Atendimento em Meio Aberto
 - 1.3. Diretoria do Centro Socioeducativo – Pólo Cuiabá
 - 1.3.1. Gerência da Unidade de Internação Provisória Masculina
 - 1.3.2. Gerência da Unidade de Internação Masculina
 - 1.3.3. Gerência da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina
 - 1.3.4. Gerência de Serviços Social e de Saúde
 - 1.3.5. Gerência de Educação e Formação Profissional
 - 1.3.6. Gerência de Escolta
- 2. Superintendência de Gestão de Cadeias
- 3. Superintendência de Gestão de Penitenciárias
 - 3.1. Coordenadoria de Ensino Penitenciário
 - 3.2. Gerência de Escolta
 - 3.3. Gerência de Saúde
 - 3.4. Gerência de Infra-estrutura
 - 3.5. Gerência de Inteligência Prisional
- 4. Gerência de Serviços de Alimentação
- 5. Coordenadoria Antidrogas
 - 5.1. Gerência de Estatísticas e Informações
 - 5.2. Gerência de Apoio Técnico e Contencioso
 - 5.3. Gerência de Prevenção Primária e Municipalização
- 6. Superintendência de Defesa do Consumidor
 - 6.1. Gerência Técnica
 - 6.2. Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação
 - 6.3. Gerência de Fiscalização e Controle
 - 6.4. Gerência de Suporte Técnico
 - 6.5. Gerência de Informação e Divulgação
- 7. Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 - 7.1. Gerência de Acompanhamento da Execução das Políticas de Igualdade Racial

VII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

- 1. Diretoria da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.1. Subdiretoria da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos
 - 1.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária Pascoal Ramos
- 2. Diretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.1. Subdiretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá
 - 2.3. Gerência de Manutenção do Centro de Ressocialização de Cuiabá
- 3. Diretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"
 - 3.1. Subdiretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"
 - 3.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"
- 4. Diretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras
 - 4.1. Subdiretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras
- 5. Diretoria da Unidade Prisional Casa do Albergado
- 6. Diretoria da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.1. Subdiretoria da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Rondonópolis
 - 6.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Rondonópolis
- 7. Diretoria da Penitenciária de Sinop
 - 7.1. Subdiretoria da Penitenciária de Sinop
 - 7.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Sinop
 - 7.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Sinop
 - 7.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Sinop
- 8. Diretoria da Penitenciária de Água Boa
 - 8.1. Subdiretoria da Penitenciária de Água Boa
 - 8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Água Boa
 - 8.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Água Boa
 - 8.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Água Boa
- 9. Cadeias Públicas III
 - 9.1. Diretoria da Cadeia Pública de Cáceres
 - 9.2. Diretoria da Cadeia Pública de Rondonópolis
 - 9.3. Diretoria da Cadeia Pública de Várzea Grande
 - 9.4. Diretoria da Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis
 - 9.5. Diretoria da Cadeia Pública de Barra do Bugres
 - 9.6. Diretoria da Cadeia Pública de Barra do Garças
 - 9.7. Diretoria da Cadeia Pública de Tangará da Serra
- 10. Cadeias Públicas II
 - 10.1. Diretoria da Cadeia Pública de Alta Floresta
 - 10.2. Diretoria da Cadeia Pública de Aripuanã
 - 10.3. Diretoria da Cadeia Pública de Canarana
 - 10.4. Diretoria da Cadeia Pública de Colíder
 - 10.5. Diretoria da Cadeia Pública de Comodoro
 - 10.6. Diretoria da Cadeia Pública de Diamantino
 - 10.7. Diretoria da Cadeia Pública de Jaciara
 - 10.8. Diretoria da Cadeia Pública de Juína
 - 10.9. Diretoria da Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde
 - 10.10. Diretoria da Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste
 - 10.11. Diretoria da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo

- 10.12. Diretoria da Cadeia Pública de Primavera do Leste
- 10.13. Diretoria da Cadeia Pública de Porto Alegre do Norte
- 10.14. Diretoria da Cadeia Pública de Santo Antônio do Leverger
- 10.15. Diretoria da Cadeia Pública de Sorriso
- 10.16. Diretoria da Cadeia Pública de São Felix do Araguaia
- 10.17. Diretoria da Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade
- 10.18. Diretoria da Cadeia Pública de Vila Rica

11. Cadeias Públicas I

- 11.1. Diretoria da Cadeia Pública de Alto Araguaia
- 11.2. Diretoria da Cadeia Pública de Alto Garças
- 11.3. Diretoria da Cadeia Pública de Araputanga
- 11.4. Diretoria da Cadeia Pública de Arenópolis
- 11.5. Diretoria da Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães
- 11.6. Diretoria da Cadeia Pública de Colniza
- 11.7. Diretoria da Cadeia Pública de Dom Aquino
- 11.8. Diretoria da Cadeia Pública de Guiratinga
- 11.9. Diretoria da Cadeia Pública de Itiquira
- 11.10. Diretoria da Cadeia Pública de Jauru
- 11.11. Diretoria da Cadeia Pública de Juara
- 11.12. Diretoria da Cadeia Pública de Juscimeira
- 11.13. Diretoria da Cadeia Pública de Nobres
- 11.14. Diretoria da Cadeia Pública de Nortelândia
- 11.15. Diretoria da Cadeia Pública de Nova Mutum
- 11.16. Diretoria da Cadeia Pública de Nova Xavantina
- 11.17. Diretoria da Cadeia Pública de Paranatinga
- 11.18. Diretoria da Cadeia Pública de Pedra Preta
- 11.19. Diretoria da Cadeia Pública de Poconé
- 11.20. Diretoria da Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos
- 11.21. Diretoria da Cadeia Pública de Poxoréo
- 11.22. Diretoria da Cadeia Pública de Rio Branco
- 11.23. Diretoria da Cadeia Pública de Rosário Oeste
- 11.24. Diretoria da Cadeia Pública de São José do Rio Claro
- 11.25. Diretoria da Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos
- 11.26. Diretoria da Cadeia Pública de Vera

- 12. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Barra do Garças
- 13. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Cáceres
- 14. Gerência Regional do Centro Socioeducativo – Pólo Rondonópolis

VIII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1. Fundação Nova Chance

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH são os dispostos no Anexo I deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, com base nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 7º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 8º A estrutura organizacional do Nível de Administração Sistêmica, disposta neste decreto, deverá ser implantada até 31 de março de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

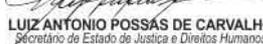
Art. 10 Revoga-se o Decreto nº 1.555, de 15 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Presidência do Conselho Penitenciário			
- Presidente	DGA-5	1	-
2. Secretaria Executiva do Conselho Penitenciário			
- Secretário Executivo	DGA-7	1	-
3. Unidade de Assessoria			
- Assistente Técnico II	DGA-9	1	-
4. Secretaria Executiva dos Conselhos			
- Secretário Executivo	DGA-5	1	-
5. Secretaria Executiva do COETRAE			

- Secretário Executivo do COETRAE	DGA-8	1	-
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Justiça			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Direitos Humanos			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor da UNISECI	DGA-6	-	1
3. Corregedoria			
- Assistente Técnico I	DGA-8	-	1
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial I	DGA-2	1	-
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	5	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	2	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	5	-
- Assistente de Gabinete	DGA-10	3	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1. Gerência de Provimento e Manutenção			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2. Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Saúde e Segurança			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1. Gerência de Orçamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2. Gerência de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.3. Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Gerência Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1. Gerência Técnica de Projetos, Rede Lógica e Sistemas			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2. Gerência de Banco de Dados e Suporte ao Usuário			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.1. Gerência de Materiais e Patrimônio			
- Gerente	DGA-8	1	-
5.2. Gerência de Transporte			
- Gerente	DGA-8	1	-
5.3. Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-8	1	-
5.4. Gerência de Obras e Engenharia			
- Gerente	DGA-8	1	-
6. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
6.1. Gerência de Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.2. Gerência de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
7. Gerência de Protocolo e Arquivo			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência do Sistema Socioeducativo			
- Superintendente	DGA-4	1	-
1.1. Gerência Técnica			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2. Gerência de Atendimento em Meio Aberto			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Diretoria do Centro Socioeducativo – Pólo Cuiabá			
- Diretor	DGA-5	1	-
- Líder de Equipe de Execução Programática do Sistema Socioeducativo	DGA-10	-	24
1.3.1. Gerência da Unidade de Internação Provisória Masculina			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	-
1.3.2. Gerência da Unidade de Internação Masculina			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	-
1.3.3. Gerência da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.4. Gerência de Serviços Social e de Saúde			

- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.5. Gerência de Educação e Formação Profissional			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.6. Gerência de Escolta			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Superintendência de Gestão de Cadeias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3. Superintendência de Gestão de Penitenciárias			
- Superintendente	DGA-4	1	-
- Líder de Equipe de Disciplina de Administração Regionalizada	DGA-10	-	6
- Líder de Equipe de Segurança de Administração Regionalizada	DGA-10	-	24
- Líder de Equipe de Disciplina e Segurança de Administração Regionalizada	DGA-10	-	8
3.1. Coordenadoria de Ensino Penitenciário			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.2. Gerência de Escolta			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.3. Gerência de Saúde			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.4. Gerência de Infra-Estrutura			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.5. Gerência de Inteligência Prisional			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Gerência de Serviços de Alimentação			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Coordenadoria Antidrogas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.1. Gerência de Estatísticas e Informações			
- Gerente	DGA-8	1	-
5.2. Gerência de Apoio Técnico e Contencioso			
- Gerente	DGA-8	1	-
5.3. Gerência de Prevenção Primária e Municipalização			
- Gerente	DGA-8	1	-
6. Superintendência de Defesa do Consumidor			
- Superintendente	DGA-4	1	-
6.1. Gerência Técnica			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.2. Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.3. Gerência de Fiscalização e Controle			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.4. Gerência de Suporte Técnico			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.5. Gerência de Informação e Divulgação			
- Gerente	DGA-8	1	-
7. Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial			
- Superintendente	DGA-4	1	-
7.1. Gerência de Acompanhamento da Execução das Políticas de Igualdade Racial			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA			
1. Diretoria da Penitenciária Pascoal Ramos			
- Diretor de Penitenciária II	DGA-5	1	-
1.1. Subdiretoria da Penitenciária Pascoal Ramos			
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1	-
1.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária Pascoal Ramos			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Diretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá			
- Diretor	DGA-5	1	-
2.1. Subdiretoria do Centro de Ressocialização de Cuiabá			
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1	-
2.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal do Centro de Ressocialização de Cuiabá			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.3. Gerência de Manutenção do Centro de Ressocialização de Cuiabá			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Diretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"			
- Diretor de Penitenciária	DGA-6	1	-
3.1. Subdiretoria da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"			
- Subdiretor de Penitenciária II	DGA-7	1	-
3.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Feminina "Ana Maria do Couto May"			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Diretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras			
- Diretor	DGA-6	1	-
4.1. Subdiretoria da Colônia Penal Agrícola de Palmeiras			
- Subdiretor	DGA-7	1	-
5. Diretoria da Unidade Prisional Casa do Albergado			
- Diretor	DGA-6	1	-
6. Diretoria da Penitenciária de Rondonópolis			
- Diretor	DGA-5	1	-
6.1. Subdiretoria da Penitenciária de Rondonópolis			
- Subdiretor	DGA-7	1	-
6.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Rondonópolis			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Rondonópolis			
- Gerente	DGA-8	1	-
7. Diretoria da Penitenciária de Sinop			
- Diretor	DGA-5	1	-
7.1. Subdiretoria da Penitenciária de Sinop			

- Subdiretor	DGA-7	1	-
7.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Sinop			
- Gerente	DGA-8	1	-
7.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Sinop			
- Gerente	DGA-8	1	-
7.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Sinop			
- Gerente	DGA-8	1	-
8. Diretoria da Penitenciária de Água Boa			
- Diretor	DGA-5	1	-
8.1. Subdiretoria da Penitenciária de Água Boa			
- Subdiretor	DGA-7	1	-
8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária de Água Boa			
- Gerente	DGA-8	1	-
8.3. Gerência de Manutenção da Penitenciária de Água Boa			
- Gerente	DGA-8	1	-
8.4. Gerência do Anexo à Penitenciária de Água Boa			
- Gerente	DGA-8	1	-
9. Cadeias Públicas III			
- Diretor	DGA-6	7	-
10. Cadeias Públicas II			
- Diretor	DGA-7	18	-
11. Cadeias Públicas I			
- Diretor	DGA-8	26	-
12. Gerência Regional do Sistema Socioeducativo			
- Gerente Regional I	DGA-7	3	-
SUBTOTAL		161	65
TOTAL		226	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	5	-
DGA 3	0	-
DGA 4	7	-
DGA 5	13	-
DGA 6	20	2
DGA 7	31	-
DGA 8	80	1
DGA 9	1	-
DGA 10	3	62
SUBTOTAL	161	65
TOTAL	226	

ANEXO III

DIRETOR DE CADEIA III (DGA-6) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: MAIS QUE 100	
Barra do Bugres	Rondonópolis
Barra do Garças	Tangará da Serra
Cáceres	Várzea Grande
Campo Novo do Parecis	

DIRETOR DE CADEIA II (DGA-7) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: 50 A 99	
Anipuanã	Mirassol D' Oeste
Alta Floresta	Peixoto de Azevedo
Canarana	Primavera do Leste
Colíder	Porto Alegre do Norte
Comodoro	Santo Antônio do Leverger
Diamantino	Sorriso
Jaciara	São Félix do Araguaia
Juína	Vila Bela da Santíssima Trindade
Lucas do Rio Verde	Vila Rica

DIRETOR DE CADEIA I (DGA-8) LOTAÇÃO/CAPACIDADE: MENOR OU IGUAL A 49	
Alto Araguaia	Nortelândia
Alto Garças	Nova Mutum
Araputanga	Nova Xavantina
Arenápolis	Paranatinga
Chapada dos Guimarães	Pedra Preta
Colíza	Poconé
Dom Aquino	Porto dos Gaúchos
Guiratinga	Poxoró
Itiquira	Rio Branco
Jauru	Rosário Oeste
Juara	São José do Rio Claro
Juscimeira	São José dos Quatro Marcos
Nobres	Vera

*Republique-se por ter saído incorreto no D.O.E de 29 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 2.131, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o *caput* do inciso III do artigo 333, ficando revogada a alínea *b* do referido inciso, além de se acrescentarem o inciso III-A ao referido artigo e os §§ 14 e 15, conforme segue:

"Art. 333
.....

III – lenha, resíduos de madeira, bem como cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão e, ainda, saída de madeira *in natura* extraída no território mato-grossense, será diferido em todas as operações internas, até o momento em que ocorrer:

b) (revogada)

III-A – capim *brachiaria*, cordéis de fibras utilizados no enfiamento do capim *brachiaria*, resíduos de feno de *brachiaria* e de bagaço de cana, para utilização em processo de combustão, poderá ser diferido para o momento em que ocorrer:

- sua saída para outra unidade da Federação ou para o exterior;
- sua saída para outro estabelecimento comercial ou industrial, ainda que pertencente ao mesmo titular;
- saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

§ 14 O diferimento previsto no inciso III do *caput* deste preceito e, ainda, aplicável em relação a saídas de aparas de madeira (maravalhas), nos termos do § 3º, também deste artigo, abrange todos os estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, bem como alcança todas as mercadorias ou produtos que vierem a ser comercializados nas condições previstas neste artigo.

§ 15 A fruição do diferimento nas hipóteses arroladas no inciso III do *caput* deste preceito e, ainda, em relação a aparas de madeira (maravalhas), nos termos do § 3º, também deste artigo, impede a utilização de qualquer outro benefício aplicável à mercadoria ou à operação, exceto os previstos no artigo 22 do Anexo IX deste regulamento e na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003."

II – acrescentado o artigo 22 ao Anexo IX, com a seguinte redação:

"Art. 22 Ao estabelecimento que promover a operação de saída interestadual de produtos arrolados no inciso III do artigo 333 das disposições permanentes, bem como de aparas de madeira, conforme § 3º do referido artigo 333, originados da produção no território mato-grossense, opcionalmente, fica concedido crédito presumido correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido, de tal forma que a carga tributária final interestadual, sem direito a crédito, seja equivalente a 9% (nove por cento) sobre o valor da respectiva operação, acobertada por Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às saídas interestaduais de produtos arrolados no inciso III do artigo 333 das disposições permanentes, bem como de aparas de madeira, conforme § 3º do referido artigo 333, de produção mato-grossense, em operação regular e idônea, promovida e acobertada por Nota Fiscal Eletrônica originada de remetente inscrito e regular no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 2º A opção pelo benefício de que trata o *caput* deste preceito será comunicada pelo estabelecimento à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, a qual fará publicá-la no Diário Oficial do Estado, encaminhando tudo à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas, visando à inserção sumária no respectivo sistema eletrônico de registro cadastral.

§ 3º A manifestação de saída do tratamento tributário previsto no *caput* deste artigo deverá ser realizada individualmente pelo contribuinte à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no site eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por *e-Process*.

§ 4º A exigência de uso da Nota Fiscal Eletrônica como condição para a concessão do crédito presumido, nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo, não se aplica ao produtor rural que não esteja obrigado à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Nota:

1. Vigência por prazo indeterminado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.


SILVAL BARBOZA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORBI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 2.132, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Cria o Comitê Gestor de Participação Social do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece a participação social como um direito;

CONSIDERANDO que diversos mecanismos de participação social, já foram instituídos como os Conselhos, as Conferências Nacionais e as Ouvidorias, os processos de participação nos ciclos de planejamento e orçamento público, Audiências Públicas, Consultas Públicas e outros mecanismos de participação social que ampliaram o diálogo entre Estado e Sociedade Civil no processo de tomada de decisão governamental;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da democracia pressupõe a ampliação, o aprofundamento e a institucionalização dos mecanismos de participação social;

CONSIDERANDO que as recentes e emergentes formas de mobilização, manifestação e participação da sociedade brasileira expressam a necessidade de ampliação, qualificação e criação de novas formas de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o diálogo entre Estado e Sociedade Civil, estabelecendo a participação social como método de governo,

CONSIDERANDO a importância da efetivação de ações que fortaleçam o Sistema de Participação Social em Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê Gestor da Participação Social do Estado de Mato Grosso – COGEPS**, de natureza deliberativa, com sede na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS como instância Estadual.

Art. 2º O COGEPS é o espaço de participação permanente da sociedade civil na gestão de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar a efetivação das demandas deliberadas nos fóruns de participação social no processo de planejamento e execução de ações de governo.

Art. 3º Para a consecução de suas competências, o COGEPS será coordenado e presidido pelo(a) Secretário(a) de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º Farão parte da composição do COGEPS 24 representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social; Secretaria Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Casa Civil; Secretaria de Estado de Cidades; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Representantes da Sociedade Civil dos polos regionais organizados pela gestão estadual de assistência social, além de outras Secretarias de Estado que poderão ser convidadas para compor provisoriamente o comitê, conforme as pautas em discussão.

Art. 5º As Secretarias de Estado e as Câmaras Regionais de Participação Social terão 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para encaminhar à SETAS os nomes das pessoas que deverão compor o COGEPS.

Art. 6º Fica aprovado o Regulamento do COGEPS, na forma do anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**REGULAMENTO DO
COMITÊ GESTOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL – COGEPS****Capítulo I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê Gestor da Participação Social – COGEPS é uma instância de natureza deliberativa, com sede na SETAS como instância Estadual e na instância Regional nas dependências cedidas pela unidades administrativas do Governo, por clubes prestadores de serviço, pelas organizações não governamentais, situados na circunscrição territorial de atuação dos representantes, instituída como espaço de participação permanente da sociedade civil na gestão de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar a efetivação das demandas deliberadas nos fóruns de participação social no processo de planejamento e execução das ações de governo.

§ 1º A base de atuação do COGEPS no Estado são as instâncias de discussão em nível Municipal, Regional e Estadual.

§ 2º Na instância Estadual a Câmara Regional de Participação Social se constitui de representantes do Governo e representantes da sociedade civil organizada de cada Polo da Assistência Social do Estado.

§ 3º No município, a instância de discussão será feita pela Mesa de Diálogo através dos Fóruns Municipais da Participação Social.

**Capítulo II
Da Competência**

Art. 2º Ao COGEPS compete:

a) auxiliar na implementação da execução de políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento de ações de integração entre as instituições públicas e a comunidade, para a solução dos problemas regionais da área em

que a Câmara Regional atua;

b) realizar pesquisa que levantará o panorama das principais demandas expressadas pela população.

Art. 3º À Câmara Regional de Participação Social, compete:

a) propiciar bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os responsáveis pelos serviços de segurança pública e defesa social, empreendedorismo, infraestrutura, habitação, trabalho, saúde, produção rural, no âmbito de sua base de atuação;

b) promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e empreendimentos culturais que orientem e ajudem no desenvolvimento humano local;

c) planejar a ação comunitária e avaliar seus resultados;

d) Realizar reuniões trimestral encaminhando as demandas levantadas ao COGESP.

Art. 4º Às Mesas de Debate, compete:

a) promover articulação entre os municípios, a sociedade civil organizada e o governo municipal para extrair as demandas locais;

b) acompanhar as ações de governo, de forma a contribuir para maior eficiência dos serviços prestados à comunidade local;

c) Realizar reuniões bimestral encaminhando as demandas levantadas à Câmara Regional..

Art. 5º Incumbe privativamente aos dirigentes do COGEPS:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e deste Regulamento;

b) propor à SETAS, na ausência do suplente, a substituição de membros para ocupar cargos vagos no COGEPS, respeitada a constituição prevista no parágrafo segundo do art. 8º deste Regulamento;

c) designar a constituição de comissões temáticas e de outras comissões para execução de atividades específicas e a constituição de grupos de estudo e representações, visando o melhor funcionamento do COGEPS;

d) propor a cessão de uso de bens, materiais e equipamentos ao Estado, para uso exclusivo em serviço na área de atuação do COGEPS.

Art. 6º Ao Presidente compete:

a) representar o COGEPS, ativa e passivamente;

b) superintender as atividades do COGEPS;

c) convocar e presidir as reuniões do COGEPS;

d) assinar documentos que possam tramitar em setores estratégicos da administração pública;

f) decidir sobre assuntos urgentes, *ad referendum* do Comitê, ao qual dará conhecimento na primeira reunião, subsequente.

Art. 7º Ao Secretário do COGEPS, compete:

a) atender o expediente da secretaria;

b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo do COGEPS, as correspondências recebidas e expedidas e demais documentos;

c) manter permanentemente atualizada a correspondência do COGEPS, bem como as relações atualizadas dos seus membros, de autoridades públicas e outras ligadas à assistência social;

d) lavar e manter arquivadas as atas das reuniões do COGEPS e bem assim os respectivos livros;

e) superintender os demais serviços afetos à secretaria do COGEPS.

**Capítulo III
Da Organização do COGEPS**

Art. 8º Para a consecução de suas competências, a SETAS coordenará o COGEPS e cuja a presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Trabalho e Assistência Social.

Art. 9º O COGEPS é composto por 24 (vinte e quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social; Secretaria Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Casa Civil; Secretaria de Estado de Cidades; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Representantes da Sociedade Civil dos polos regionais organizados pela gestão estadual de assistência social, além de outras Secretarias de Estado que poderão ser convidadas para compor provisoriamente o comitê, conforme as pautas em discussão.

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo serão: um titular e um suplente de cada Secretaria e um titular e dois suplentes de cada Polo Regional.

§ 2º Fará parte, ainda, um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pela SETAS para organização e apoio aos trabalhos do COGEPS.

§ 3º Os membros do COGEPS terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, permitida uma recondução por igual período para a mesma função.

§ 4º As autoridades mencionadas no *caput* deste artigo desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições.

§ 5º Os membros do COGEPS não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos, constituindo tal exercício serviços relevantes prestados à comunidade.

§ 6º Será obrigatória a presença de representante dos setores mencionados no *caput* deste artigo, devendo ser suas ausências comunicadas à SETAS e nomeado o substituto legal.

§ 7º Serão criados Núcleos Técnicos quantos forem necessários de acordo com as demandas.

Art. 10 Para constituir o COGEPS, deve-se observar o seguinte:

a) os representantes, titular e suplente, de que trata o artigo 9º serão indicados pelo respectivo Secretário da pasta, para nomeação pelo(a) Secretário(a) de Estado de Trabalho e Assistência Social;

b) a indicação dos representantes regionais da sociedade civil será feita através dos fóruns regionais de participação social, onde serão escolhidos três representantes regionais formando uma lista triplíce. A validação da lista triplíce das representações regionais da sociedade civil será realizada pelo(a) secretário(a) de Estado de Trabalho e Assistência Social que nomeará um titular e dois suplente representando cada uma das regiões polo.

c) o mandato desses representantes será de 02 (dois) anos e também poderá ser reconduzido por igual período.

Art. 11 Serão excluídos da composição do COGEPS, os membros que:

a) envolver-se, direta ou indiretamente, em questões religiosas ou de cunho político-partidário, utilizando-se ou permitindo a utilização de sua estrutura para tais finalidades, respondendo seus gestores por tal prática.

d) candidatarem-se a cargos eletivos dos Poderes Legislativo ou Executivo de qualquer esfera, a partir da homologação da candidatura aprovada pela convenção partidária;

e) pelo exercício de outras funções os tornem incompatíveis com o exercício de membro do COGEPS.

Parágrafo único. A substituição definitiva de membros efetivos do COGEPS, por seus suplentes, dar-se-á mediante o registro do ato na ata de posse do substituído.

Art. 12 O COGEPS reunir-se-á anualmente em data que antecede o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento/orçamento ou extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. Cada reunião será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência à exceção das extraordinárias que poderão ser convocadas até 7 (sete) dias antes da data de sua realização.

Art. 13 A pauta de reuniões do COGEPS adotará um padrão, com o seguinte roteiro:

- a) abertura da reunião pelo Presidente;
- b) composição da mesa;
- c) saudação à bandeira nacional;
- d) leitura da correspondência recebida e expedida;
- e) prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- f) ordem do dia, com o tema principal a ser tratado;
- g) assuntos gerais;
- h) palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa;
- i) síntese dos assuntos tratados e designação da data da próxima reunião;
- j) lavratura e aprovação da ata daquela reunião;

§ 1º As decisões dos assuntos tratados serão tomadas por votação aberta, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e por maioria simples, da qual poderão participar todos os membros do COGEPS, que serão encaminhadas às pastas específicas.

§ 2º As demandas prioritizadas, organizadas e sistematizadas pelo COGEPS deverão ser encaminhadas às respectivas pastas até o dia 30 de maio de cada ano, possibilitando as suas inclusões no orçamento.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 14 O COGEPS poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes, convocados para esse fim, e **ex-officio**, por ato fundamentado da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, em casos de comprovado desvio de sua finalidade, por ingerência político-partidária ou religiosa em sua atuação, ou por sua inatividade por mais de 03 (três) meses consecutivos, comprovada através das respectivas atas de reuniões.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso.

Art. 16 Fica instituído o logotipo do COGEPS, conforme especificações e representações constantes do Anexo Único deste Regulamento, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

DECRETO Nº 2.133, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, tem por finalidade exercer a política do governo nos setores industrial, comercial, mineral e de energia promovendo a expansão das atividades produtivas e a coordenação do registro do comércio, orientando a exploração mineral, executando as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e a implementação na distribuição de gás natural.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, o artigo 3º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Lei Complementar nº 69, de 15 de agosto de 2000, Lei nº 7.350, de 13 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de maio de 2009, Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei nº 9.876, de 03 de janeiro 2013.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM
 - 1.1 – Câmara Setorial de Indústria e Comércio
 - 1.2 – Câmara Setorial de Minas e Energia

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
 - 1.1 – Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria e Comércio
 - 1.2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Minas e Energia

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE
- 2 – Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 – Coordenadoria Administrativa
 - 1.1 – Gerência de Patrimônio e Materiais
 - 1.2 – Gerência de Serviços Gerais
 - 1.3 – Gerência de Transportes
 - 1.4 – Gerência de Gestão de Pessoas
 - 1.5 – Gerência de Protocolo e Arquivo
- 2 – Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças
 - 2.1 – Gerência de Orçamento e Convênios
 - 2.2 – Gerência Financeira
- 3 – Coordenadoria Contábil

- 3.1 – Gerência de Conformidade Contábil
- 4 – Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 4.1 – Gerência de Processos de Aquisições
- 5 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 5.1 – Gerência de Atendimento e Suporte

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Indústria
 - 1.1 – Coordenadoria de Política Industrial
 - 1.2 – Coordenadoria do FUNDEIC
 - 1.3 – Coordenadoria do PRODEI/PRODEIC
 - 1.4 – Coordenadoria de Distritos Industriais e Programas Especiais
- 2 – Superintendência de Energia
 - 2.1 – Coordenadoria de Política Energética
- 3 – Superintendência de Comércio
 - 3.1 – Coordenadoria de Política Comercial
 - 3.2 – Coordenadoria de Artesanato
- 4 – Superintendência de Minas
 - 4.1 – Coordenadoria de Mineração

VII – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1 – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
- 2 – Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
- 3 – Instituto de Pesos e Medidas – IPENMT
- 4 – Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME são os constituídos no Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado de Indústria Comércio, Minas e Energia, editar o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador de Estado.

Art. 7º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 8º A estrutura organizacional do Nível de Administração Sistêmica, disposta neste decreto, deverá ser implantada até 31 de março de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se o Decreto nº 1.871, de 23 de julho de 2013.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.


SILVAL PAQUETA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)

ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Indústria e Comércio			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Minas e Energia			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE			
- Assessor Técnico I	DGA-6	1	-
2. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Especial II	DGA-4	2	-
- Assessor Especial III	DGA-6	4	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-

- Assessor Técnico II	DGA-5	10	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	3	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	10	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	6	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria Administrativa			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1. Gerência de Patrimônio e Materiais			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2. Gerência de Serviços Gerais			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Gerência de Transportes			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.4. Gerência de Gestão de Pessoas			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.5. Gerência de Protocolo e Arquivo			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria de Orçamento, Convênios e Finanças			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1. Gerência de Orçamento e Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2. Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Coordenadoria Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.1. Gerência de Conformidade Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1. Gerência de Processos de Aquisições			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5.1. Gerência de Atendimento e Suporte			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Indústria			
- Superintendente	DGA-4	1	-
1.1. Coordenadoria de Política Industrial			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2. Coordenadoria do FUNDEIC			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3. Coordenadoria do PRODEI/PRODEIC			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.4. Coordenadoria de Distritos Industriais e Programas Especiais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2. Superintendência de Energia			
- Superintendente	DGA-4	1	-
2.1. Coordenadoria de Política Energética			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3. Superintendência de Comércio			
- Superintendente	DGA-4	1	-
3.1. Coordenadoria de Política Comercial			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.2. Coordenadoria de Artesanato			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Minas			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1. Coordenadoria de Mineração			
- Coordenador	DGA-6	1	-
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Assistente de Direção	DGA-10	-	13
SUBTOTAL		69	14
TOTAL		83	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	2	-
DGA 3	0	-
DGA 4	9	-
DGA 5	10	-
DGA 6	21	1
DGA 7	0	-
DGA 8	20	-
DGA 9	6	-
DGA 10	0	13
SUBTOTAL	69	14
TOTAL	83	

DECRETO Nº 2.134, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, a distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado das Cidades – SECID compete desenvolver e implementar as políticas públicas dos setores de habitação, desenvolvimento urbano, saneamento urbano, mobilidade urbana, coordenação das regiões metropolitanas e obras públicas.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, de acordo com o que dispõe: Lei Complementar nº 13 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266 de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280 de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 332 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354 de 07 de maio de 2009, Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013 e Lei nº 9.876, de 03 de janeiro 2013.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID compreende as seguintes unidades administrativas:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1- Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT
- 2- Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS
- 3- Secretaria Executiva dos Conselhos

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1- Gabinete do Secretário de Estado das Cidades
 - 1.1 - Gabinete do Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional
 - 1.2 - Gabinete do Secretário Adjunto de Habitação
 - 1.3 - Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas
 - 1.4 - Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento
 - 1.5 - Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana
 - 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Comissão Permanente de Licitação
2. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE
3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria
3. Unidade de Monitoramento e Controle de Recursos dos Fundos

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria de Orçamento e Convênios
 - 1.1. Gerência de Orçamento
 - 1.2. Gerência de Formalização de Convênios
 - 1.3. Gerência de Prestação de Contas de Convênios
2. Coordenadoria Financeira e Contábil
 - 2.1. Gerência Financeira
 - 2.2. Gerência Contábil
3. Coordenadoria de Aquisições e Contratos
 - 3.1. Gerência de Gestão de Contratos
4. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços
 - 4.1. Gerência de Patrimônio e Materiais
 - 4.2. Gerência de Apoio Logístico
5. Gerência de Gestão de Pessoas

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Superintendência de Fiscalização de Obras
 - 1.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras
 - 1.1.1 - Gerência Regional de Fiscalização de Obras
 - 1.2 - Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras
 - 1.2.1 - Gerência de Controle e Qualidade de Obras
 - 1.3 - Coordenadoria de Avaliação de Imóveis
 - 1.3.1 - Gerência de Avaliação de Imóveis
- 2 - Superintendência de Projetos Especiais
 - 2.1 - Gerência de Controle de Projetos
- 3 - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
- 4 - Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia
 - 4.1 - Coordenadoria de Execução de Licitações
 - 4.2 - Gerência de Relatórios de Processos
- 5 - Superintendência de Gestão Metropolitana
 - 5.1 - Coordenadoria de Gestão Metropolitana
- 6 - Superintendência de Projetos Habitacionais
 - 6.1 - Coordenadoria de Projetos
 - 6.1.1 - Gerência de Projetos Habitacionais
 - 6.1.2 - Gerência de Orçamento de Projetos Habitacionais
 - 6.2 - Coordenadoria de Gestão de Obras Habitacionais
 - 6.2.1 - Gerência de Controle e Estatísticas da Demanda Habitacional
 - 6.2.2 - Gerência de Arquivo Técnico e Acervo
- 7 - Superintendência de Projetos
 - 7.1 - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
 - 7.1.1 - Gerência de Engenharia e Arquitetura
 - 7.2 - Coordenadoria de Projetos Complementares
 - 7.2.1 - Gerência de Instalações
 - 7.3 - Coordenadoria de Orçamento de Obras Cívicas
 - 7.3.1 - Gerência de Pesquisa, Composição e Boletim
- 8 - Superintendência de Saneamento

- 8.1 - Coordenadoria de Planos de Saneamento
 8.1.1 - Gerência de Informações de Saneamento
 8.1.2 - Gerência de Gestão Ambiental

Art. 4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da lotação da Secretaria de Estado das Cidades – SECID são os constituídos do Anexo Único deste Decreto, com denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas leis, que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado das Cidades editar o Regimento da SECID, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 7º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 8º A estrutura organizacional do Nível de Administração Sistemática, disposta neste decreto, deverá ser implantada até 31 de março de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se o Decreto nº 1.557, de 15 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
 Secretário de Estado de Administração


FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
 Secretário de Estado das Cidades

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT			
2. Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS			
3. Secretaria Executiva dos Conselhos			
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete do Secretário de Estado das Cidades			
- Secretário	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.2 Gabinete do Secretário Adjunto de Habitação			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.3 Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.4 Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
1.5 Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
1.6 Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	-
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
- Assistente Técnico II	DGA-9	2	-
3. Unidade de Monitoramento e Controle de Recursos dos Fundos			
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Comissão Permanente de Licitação			
2. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE			
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1

NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria de Orçamento e Convênios			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1. Gerência de Orçamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2. Gerência de Formalização de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Gerência de Prestação de Contas de Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria Financeira e Contábil			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1. Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2. Gerência Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Coordenadoria de Aquisições e Contratos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
- Pregoeiro	DGA-6	-	1
3.1. Gerência de Gestão de Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1 Gerência de Patrimônio e Materiais			
- Gerente	DGA-8	1	-
4.2. Gerência de Apoio Logístico			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Gerência de Gestão de Pessoas			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Superintendência de Fiscalização de Obras			
- Superintendente	DGA-4	1	-
1.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1.1. Gerência Regional de Fiscalização de Obras			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2. Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2.1. Gerência de Controle e Qualidade de Obras			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3. Coordenadoria de Avaliação de Imóveis			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3.1. Gerência de Avaliação de Imóveis			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Superintendência de Projetos Especiais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
2.1.1. Gerência de Controle de Projetos			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4. Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia			
- Superintendente	DGA-4	1	-
4.1. Coordenadoria de Execução de Licitações			
- Coordenador	DGA-6	1	-
4.1.1. Gerência de Relatórios de Processos			
- Gerente	DGA-8	1	-
5. Superintendência de Gestão Metropolitana			
- Superintendente	DGA-4	1	-
5.1. Coordenadoria da Gestão Metropolitana			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6. Superintendência de Projetos Habitacionais			
- Superintendente	DGA-4	1	-
6.1. Coordenadoria de Projetos			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.1.1. Gerência de Projetos Habitacionais			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.1.2. Gerência de Orçamento de Projetos Habitacionais			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.2. Coordenadoria de Gestão de Obras Habitacionais			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.2.1. Gerência de Controle de Estatísticas da Demanda Habitacional			
- Gerente	DGA-8	1	-
6.2.2. Gerência de Arquivo Técnico e Acervo			
- Gerente	DGA-8	1	-
7. Superintendência de Projetos			
- Superintendente	DGA-4	1	-
7.1. Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.1.1. Gerência de Engenharia e Arquitetura			
- Gerente	DGA-8	1	-
7.2. Coordenadoria de Projetos Complementares			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.2.1. Gerência de Instalações			
- Gerente	DGA-8	1	-
7.3. Coordenadoria de Orçamentos de Obras Civis			
- Coordenador	DGA-6	1	-
7.3.1. Gerência de Pesquisa, Composição e Boletim			
- Gerente	DGA-8	1	-

8. Superintendência de Saneamento			
- Superintendente	DGA-4	1	-
8.1. Coordenadoria de Planos de Saneamento			
- Coordenador	DGA-6	1	-
8.1.1. Gerência de Informações de Saneamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
8.1.2. Gerência de Gestão Ambiental			
- Gerente	DGA-8	1	-
SUBTOTAL		70	2
TOTAL		72	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	6	-
DGA 3	0	-
DGA 4	11	-
DGA 5	1	-
DGA 6	22	2
DGA 7	0	-
DGA 8	27	-
DGA 9	2	-
DGA 10	0	-
SUBTOTAL	70	2
TOTAL	72	

DECRETO Nº 2.135, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil – PJC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Polícia Judiciária Civil, instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública, fica sujeita à vinculação e orientação de políticas públicas e planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Governador do Estado.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil – PJC, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.222, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, a Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 354, de 07 de Maio de 2009, Lei Complementar nº 405, de 30 de Junho de 2010, Lei Complementar nº 407, de 30 de Junho de 2010 e a Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012, Lei Complementar nº 494, de 15 de abril de 2013, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Polícia Judiciária Civil – PJC compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil
 - 1.1 - Diretoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil

II - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 - Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil
 - 1.1 - Corregedoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil
 - 1.2 - Corregedoria Auxiliar de Polícia Judiciária Civil
 - 1.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 2 - Academia da Polícia Judiciária Civil
 - 2.1 - Diretoria da Academia da Polícia Judiciária Civil
 - 2.2 - Diretoria Adjunta da Academia de Polícia Judiciária Civil
 - 2.2.1 - Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas – CEPAP
 - 2.2.1.1 - Secretaria Executiva
 - 2.2.1.2 - Seção de Apoio e Pesquisa
 - 2.2.2 - Coordenadoria Museológica
 - 2.2.2.1 - Seção de Documentação e Pesquisa
 - 2.2.2.2 - Seção de Gerenciamento de Acervo
 - 2.2.3 - Coordenadoria de Biblioteca
 - 2.2.3.1 - Seção de Gerenciamento de Acervo
 - 2.2.3.2 - Seção de Biblioteca Digital
 - 2.2.4 - Gerência de Ensino
 - 2.2.4.1 - Secretaria
 - 2.2.4.2 - Seção Disciplinar
 - 2.2.4.3 - Seção de Planejamento de Ensino
 - 2.2.4.4 - Seção de Acompanhamento, Controle e Orientação Pedagógica
 - 2.2.4.5 - Seção de Acompanhamento e Controle Discente
 - 2.2.4.6 - Seção de Curso de Formação Inicial e Continuada
 - 2.2.4.7 - Seção de Acompanhamento de Concurso e Seleção
 - 2.2.4.8 - Seção de Investigação Social
 - 2.2.5 - Gerência de Manutenção, Apoio e Desenvolvimento de Projetos
 - 2.2.5.1 - Seção de Elaboração de Projetos
 - 2.2.5.2 - Seção de Pesquisas e Estatística
 - 2.2.5.3 - Seção de Informática
 - 2.2.5.4 - Seção de Planejamento
 - 2.2.5.5 - Seção do Complexo de Treinamento e Armamento
 - 2.2.5.6 - Seção de Plantão e Segurança Patrimonial

- 2.2.5.7 - Seção de Carga
- 2.2.5.8 - Seção de Aquisições
- 2.2.5.9 - Seção de Reprografia
- 2.2.5.10 - Laboratório de Informática
- 2.2.5.11 - Seção de Apoio
- 2.2.6 - Gerência do Centro de Ensino Superior
 - 2.2.6.1 - Seção de Pós Graduação e Extensão
- 2.2.7 - Gerência do Centro de Educação Física
 - 2.2.7.1 - Seção de Defesa Pessoal
 - 2.2.7.2 - Seção de Treinamento Físico Policial

2.3. Conselho de Ensino

- 3 - Ouvidoria Especializada
 - 3.1 - Ouvidoria Adjunta

4 - Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Gabinete de Direção
2. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 1.1 - Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento
 - 1.2 - Gerência de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Diretoria de Execução Estratégica
 - 1.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
 - 1.1.1. Gerência de Acompanhamento de Projetos, Convênios e Obras
 - 1.1.2. Gerência de Captação, Análise e Difusão de Dados
 - 1.2. Coordenadoria de Planejamento Operacional
 - 1.2.1. Gerência de Logística e Manutenção
 - 1.2.2. Gerência de Armas, Explosivos e Munições
 - 1.3. Coordenadoria de Estatística
 - 1.3.1. Gerência de Suporte Técnico
 - 1.3.2. Gerência de Telecomunicações
2. Diretoria de Inteligência
 - 2.1. Coordenadoria de Inteligência
 - 2.1.1. Gerência de Inteligência Policial
 - 2.1.2. Gerência de Inteligência Estratégica
 - 2.1.2.1. Seção de Análise Criminal
 - 2.1.3. Gerência de Operações de Inteligência de Segurança Pública
 - 2.1.4. Gerência de Contra Inteligência
 - 2.1.4.1. Seção de Segurança Orgânica
 - 2.1.4.2. Seção de Segurança Ativa
 - 2.2. Coordenadoria de Inteligência Tecnológica
 - 2.2.1. Gerência Especializada em Crimes de Alta Tecnologia
 - 2.2.2. Gerência de Apoio Tecnológico
3. Diretoria de Atividades Especiais
 - 3.1 - Gerência de Combate ao Crime Organizado
 - 3.1.1 - Núcleo de Inteligência
 - 3.2 - Gerência de Operações Especiais
 - 3.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 3.3 - Gerência de Operações Aéreas
 - 3.4 - Gerência Estadual de Polinter
 - 3.5 - Delegacias Especializadas de Circunscrição Estadual
 - 3.5.1 - Delegacia Especializada do Meio Ambiente
 - 3.5.1.1 - Núcleo de Inteligência
 - 3.5.2 - Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes
 - 3.5.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 3.5.3 - Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública
 - 3.5.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 3.5.4 - Delegacia Especial de Fronteira
 - 3.5.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 4 - Diretoria da Polícia Judiciária Civil Metropolitana
 - 4.1 - Delegacia Regional de Cuiabá
 - 4.1.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.2 - Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa/Cuiabá
 - 4.1.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.3 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores/Cuiabá
 - 4.1.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.4 - Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor/Cuiabá
 - 4.1.4.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.5 - Delegacia Especializada do Adolescente/Cuiabá
 - 4.1.5.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.6 - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Cuiabá
 - 4.1.6.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.7 - Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/Cuiabá
 - 4.1.7.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.8 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Cuiabá
 - 4.1.8.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.9 - Delegacia Especializada de Estelionato/Cuiabá
 - 4.1.9.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.10 - Delegacia Especializada do Turista/Cuiabá
 - 4.1.10.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.11 - Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito/Cuiabá
 - 4.1.11.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.12 - Delegacia de Polícia do Centro/Cuiabá
 - 4.1.12.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.13 - Delegacia de Polícia do Coxipó/Cuiabá
 - 4.1.13.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.14 - Delegacia de Polícia da Cidade Alta/Cuiabá
 - 4.1.14.1 - Núcleos de Inteligência
 - 4.1.15 - Delegacia de Polícia do Carumbé/Cuiabá
 - 4.1.15.1 - Núcleos de Inteligência
 - 4.1.16 - Delegacia de Polícia do CPA/Cuiabá
 - 4.1.16.1 - Núcleo de Inteligência
 - 4.1.17 - Delegacia de Polícia da Guia/Cuiabá
 - 4.1.17.1 - Núcleo de Inteligência

- 4.1.18 - Delegacia de Polícia de Acorizal
4.1.18.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.1.19 - Delegacia de Polícia de Barão de Melgaço
4.1.19.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.1.20 - Delegacia de Polícia de Chapada dos Guimarães
4.1.20.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.1.21 - Delegacia de Polícia de Nova Brasília
4.1.21.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.1.22 - Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Leverger
4.1.22.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.1.23 - Delegacia Virtual
- 4.2 - Delegacia Regional de Várzea Grande
4.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.2 - Delegacia Especializada do Adolescente/ Várzea Grande
4.2.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.3 - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso/Várzea Grande
4.2.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.4 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Várzea Grande
4.2.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.5 - Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito/Várzea Grande
4.2.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.6 - Delegacia de Polícia do Centro/Várzea Grande
4.2.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.7 - Delegacia de Polícia do Cristo Rei/Várzea Grande
4.2.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.8 - Delegacia de Polícia do Jardim Glória/Várzea Grande
4.2.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.9 - Delegacia de Polícia de Nossa Senhora do Livramento
4.2.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.10 - Delegacia de Polícia de Poconé
4.2.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.11 - Delegacia de Polícia de Jangada
4.2.11.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.12 - Delegacia de Polícia de Rosário Oeste
4.2.12.1 - Núcleo de Inteligência
- 4.2.13 - Delegacia de Polícia de Nobres
4.2.13.1 - Núcleo de Inteligência
- 5 - Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior
- 5.1 - Delegacia Regional de Água Boa
5.1.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.2 - Delegacia de Polícia de Água Boa
5.1.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.3 - Delegacia de Polícia de Campinápolis
5.1.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.4 - Delegacia de Polícia de Nova Xavantina
5.1.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.5 - Delegacia de Polícia de Canarana
5.1.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.6 - Delegacia de Polícia de Querência
5.1.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.7 - Delegacia de Polícia de Ribeirão Cascalheira
5.1.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.8 - Delegacia de Polícia de Cocalinho
5.1.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.1.9 - Delegacia de Polícia de Bom Jesus do Araguaia
5.1.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2 - Delegacia Regional de Alta Floresta
5.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.2 - Delegacia de Polícia de Alta Floresta
5.2.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.3 - Delegacia de Polícia de Apiacás
5.2.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.4 - Delegacia de Polícia de Nova Canaã do Norte
5.2.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.5 - Delegacia de Polícia de Carlinda
5.2.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.6 - Delegacia de Polícia de Nova Monte Verde
5.2.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.7 - Delegacia de Polícia de Paranaita
5.2.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.8 - Delegacia de Polícia de Nova Bandeirante
5.2.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.9 - Delegacia de Polícia de Colíder
5.2.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.10 - Delegacia de Polícia de Terra Nova do Norte
5.2.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.11 - Delegacia de Polícia de Nova Santa Helena
5.2.11.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.12 - Delegacia de Polícia de Peixoto de Azevedo
5.2.12.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.13 - Delegacia de Polícia de Matupá
5.2.13.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.2.14 - Delegacia de Polícia de Guarantã do Norte
5.2.14.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3 - Delegacia Regional de Alto Araguaia
5.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3.2 - Delegacia de Polícia de Alto Araguaia
5.3.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3.3 - Delegacia de Polícia de Alto Taquari
5.3.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3.4 - Delegacia de Polícia de Alto Garças
5.3.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3.5 - Delegacia de Polícia de Araguaína
5.3.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.3.6 - Delegacia de Polícia de Ponte Branca
5.3.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4 - Delegacia Regional de Barra do Garças
5.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.2 - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Barra do Garças
5.4.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.3 - Delegacia Especializada da Criança e Adolescente/Barra do Garças
- 5.4.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.4 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Barra do Garças
5.4.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.5 - Delegacia de Polícia do Centro/Barra do Garças
5.4.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.6 - Delegacia de Polícia do São José/Barra do Garças
5.4.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.7 - Delegacia de Polícia de Araguaiana
5.4.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.8 - Delegacia de Polícia de General Carneiro
5.4.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.9 - Delegacia de Polícia de Novo São Joaquim
5.4.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.4.10 - Delegacia de Polícia de Torixoréu
5.4.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5 - Delegacia Regional de Cáceres
5.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.2 - Delegacia de Polícia de Cáceres
5.5.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.3 - Delegacia Especializada da Criança e Adolescente/Cáceres
5.5.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.4 - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Cáceres
5.5.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.5 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Cáceres
5.5.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.6 - Delegacia de Polícia de Araputanga
5.5.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.7 - Delegacia de Polícia de Glória D'Oeste
5.5.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.8 - Delegacia de Polícia de Mirassol D'Oeste
5.5.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.9 - Delegacia de Polícia de Porto Esperidião
5.5.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.10 - Delegacia de Polícia de Rio Branco
5.5.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.11 - Delegacia de Polícia de São José dos Quatro Marcos
5.5.11.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.12 - Delegacia de Polícia de Lambari D'Oeste
5.5.12.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.13 - Delegacia de Polícia de Indaiavá
5.5.13.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.5.14 - Delegacia de Polícia de Salto do Céu
5.5.14.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6 - Delegacia Regional de Confresa
5.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.2 - Delegacia de Polícia de Confresa
5.6.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.3 - Delegacia de Polícia de Porto Alegre do Norte
5.6.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.4 - Delegacia de Polícia de Luciara
5.6.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.5 - Delegacia de Polícia de São Félix do Araguaia
5.6.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.6 - Delegacia de Polícia de Santa Terezinha
5.6.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.7 - Delegacia de Polícia de Vila Rica
5.6.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.8 - Delegacia de Polícia de São José do Xingu
5.6.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.9 - Delegacia de Polícia de Santa Cruz do Xingu
5.6.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.10 - Delegacia de Polícia de Alto da Boa Vista
5.6.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.11 - Delegacia de Polícia de Cana Brava do Norte
5.6.11.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.6.12 - Delegacia de Polícia de Novo Santo Antonio do Rio das Mortes
5.6.12.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7 - Delegacia Regional de Diamantino
5.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.2 - Delegacia de Polícia de Diamantino
5.7.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.3 - Delegacia de Polícia de Alto Paraguai
5.7.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.4 - Delegacia de Polícia de Arenópolis
5.7.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.5 - Delegacia de Polícia de Nova Marilândia
5.7.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.6 - Delegacia de Polícia de Nortelândia
5.7.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.7 - Delegacia de Polícia de Nova Mutum
5.7.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.8 - Delegacia de Polícia de São José do Rio Claro
5.7.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.9 - Delegacia de Polícia de Santo Afonso
5.7.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.7.10 - Delegacia de Polícia de Lucas do Rio Verde
5.7.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8 - Delegacia Regional de Juína
5.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.2 - Delegacia de Polícia de Juína
5.8.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.3 - Delegacia de Polícia de Aripuanã
5.8.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.4 - Delegacia de Polícia de Cotriguaçu
5.8.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.5 - Delegacia de Polícia de Colniza
5.8.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.6 - Delegacia de Polícia de Castanheira
5.8.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.7 - Delegacia de Polícia de Juruena
5.8.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.8 - Delegacia de Polícia de Rondolândia
5.8.8.1 - Núcleo de Inteligência

- 5.8.9 - Delegacia de Polícia de Juara
 - 5.8.9.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.10 - Delegacia de Polícia de Porto dos Gaúchos
 - 5.8.10.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.11 - Delegacia de Polícia de Tabaporã
 - 5.8.11.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.8.12 - Delegacia de Polícia de Novo Horizonte do Norte
 - 5.8.12.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.9 - Delegacia Regional de Pontes e Lacerda
 - 5.9.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.9.2 - Delegacia de Polícia de Pontes e Lacerda
 - 5.9.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.9.3 - Delegacia de Polícia de Comodoro
 - 5.9.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.9.4 - Delegacia de Polícia de Jaurú
 - 5.9.4.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.9.5 - Delegacia de Polícia de Vila Bela da Santíssima Trindade
 - 5.9.5.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.9.6 - Delegacia de Polícia de Nova Lacerda
 - 5.9.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10 - Delegacia Regional de Primavera do Leste
 - 5.10.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.10.2 - Delegacia de Polícia de Primavera do Leste
 - 5.10.2.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.3 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos/Primavera do Leste
 - 5.10.3.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.4 - Delegacia de Polícia de Campo Verde
 - 5.10.4.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.5 - Delegacia de Polícia de Paranatinga
 - 5.10.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.6 - Delegacia de Polícia de Poxoréu
 - 5.10.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.7 - Delegacia de Polícia de Santo Antonio do Leste
 - 5.10.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.10.8 - Delegacia de Polícia de Gaúcha do Norte
 - 5.10.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.11 - Delegacia Regional de Rondonópolis
 - 5.11.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.2 - Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito/Rondonópolis
 - 5.11.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.3 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos /Rondonópolis
 - 5.11.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.4 - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher/Rondonópolis
 - 5.11.4.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.5 - Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente /Rondonópolis
 - 5.11.5.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.6 - Delegacia de polícia do Centro/Rondonópolis
 - 5.11.6.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.7 - Delegacia de Polícia da Vila Operária/Rondonópolis
 - 5.11.7.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.8 - Delegacia de Polícia de São José do Povo
 - 5.11.8.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.9 - Delegacia de Polícia de Pedra Preta
 - 5.11.9.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.10 - Delegacia de Polícia de Jaciara
 - 5.11.10.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.11 - Delegacia de Polícia de Itiquira
 - 5.11.11.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.12 - Delegacia de Polícia de Guiratinga
 - 5.11.12.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.13 - Delegacia de Polícia de Juscimeira
 - 5.11.13.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.14 - Delegacia de Polícia de Tesouro
 - 5.11.14.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.11.15 - Delegacia de Polícia de Dom Aquino
 - 5.11.15.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.12 - Delegacia Regional de Sinop
 - 5.12.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.2 - Delegacia de Polícia de Sinop
 - 5.12.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.3 - Delegacia de Polícia de Claudia
 - 5.12.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.4 - Delegacia de Polícia de Itaúba
 - 5.12.4.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.5 - Delegacia de Polícia de Marcelândia
 - 5.12.5.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.6 - Delegacia de Polícia de Vera
 - 5.12.6.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.7 - Delegacia de Polícia de União do Sul
 - 5.12.7.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.8 - Delegacia de Polícia de Feliz Natal
 - 5.12.8.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.9 - Delegacia de Polícia de Sorriso
 - 5.12.9.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.10 - Delegacia de Polícia de Tapurah
 - 5.12.10.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.11 - Delegacia de Polícia de Nova Ubiratã
 - 5.12.11.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.12 - Delegacia de Polícia de Itanhangá
 - 5.12.12.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.13 - Delegacia Especializada em Defesa à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso de Sinop
 - 5.12.13.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.12.14 - Delegacia de Polícia Especializada em Repressão a Roubos e Furtos de Sinop
 - 5.12.14.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.13 - Delegacia Regional de Tangará da Serra
 - 5.13.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.13.2 - Delegacia de Polícia de Tangará da Serra
 - 5.13.2.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.13.3 - Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Tangará da Serra
 - 5.13.3.1 - Núcleo de Inteligência
 - 5.13.4 - Delegacia de Polícia de Brasnorte
 - 5.13.4.1 - Núcleo de Inteligência

- 5.13.5 - Delegacia de Polícia de Barra do Bugres
 - 5.13.5.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.13.6 - Delegacia de Polícia de Nova Olímpia
 - 5.13.6.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.13.7 - Delegacia de Polícia de Sapezal
 - 5.13.7.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.13.8 - Delegacia de Polícia de Denise
 - 5.13.8.1 - Núcleo de Inteligência
- 5.13.9 - Delegacia de Polícia de Campo Novo dos Parecis
 - 5.13.9.1 - Núcleo de Inteligência

- 6 - Coordenadoria de Polícia Comunitária
 - 6.1 - Gerência de Polícia Comunitária da Capital

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança, integrantes da lotação da Polícia Judiciária Civil – PJC são os constituídos no Anexo Único, deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, com base nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Nos municípios, em que houver mais de uma Unidade Policial, com exceção das Delegacias Especializadas, serão denominadas em ordem crescente ordinal, após aprovação do egrégio Conselho Superior de Polícia.

Art. 6º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

Art. 7º Incumbe ao Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil editar o Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como, as atribuições dos servidores nelas lotados, a ser aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 8º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o servidor ocupante do cargo.

Art. 9º A estrutura organizacional do Nível de Administração Sistemática, disposta neste decreto, deverá ser implantada até 31 de março de 2014.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se o Decreto nº 1.852, de 10 de julho de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil			
- Delegado Geral	DGA-2	1	-
1.1 Diretoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil			
- Delegado Geral Adjunto	DGA-3	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. - Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil			
- Corregedor Geral	DGA-4	1	-
1.1 Corregedoria Geral Adjunta de Polícia Judiciária Civil			
- Corregedor Geral Adjunto	DGA-5	1	-
1.2 Corregedoria Auxiliar de Polícia Judiciária Civil			
- Corregedor Auxiliar	DGA-6	6	-
2. Diretoria da Academia de Polícia Judiciária Civil			
- Diretor	DGA-4	1	-
2.1 Diretoria Adjunta da Academia de Polícia Judiciária Civil			
- Diretor Adjunto	DGA-5	1	-
2.1.2 - Coordenadoria Museológica			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.3 - Coordenadoria de Biblioteca			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.4 - Gerência de Ensino			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.5 - Gerência de Manutenção, Apoio e Desenvolvimento de Projetos			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.6 - Gerência do Centro de Ensino Superior			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.7 - Gerência do Centro de Educação Física			
- Gerente	DGA-8	1	-

3. Ouvidoria Especializada			
- Ouvidor	DGA-7	1	-
3.1 Ouvidoria Adjunta			
- Ouvidor Adjunto	DGA-8	1	-
4. Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE			
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	-
2. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico I	DGA-4	2	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	-
- Assessor Técnico III	DGA-6	1	-
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1 Gerência de Provisão, Manutenção e Monitoramento			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Gerência de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. - Diretoria de Execução Estratégica			
- Diretor	DGA-4	1	-
1.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1.1 - Gerência de Acompanhamento de Projetos, Convênios e Obras			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.1.2 - Gerência de Captação, Análise e Difusão de Dados			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 - Coordenadoria de Planejamento Operacional			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.2.1 - Gerência de Logística e Manutenção			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2.2 - Gerência de Armas, Explosivos e Munições			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3 - Coordenadoria de Estatística			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.3.1 - Gerência de Suporte Técnico			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3.2 - Gerência de Telecomunicações			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Diretoria de Inteligência			
- Diretor	DGA-4	1	-
2.1 - Coordenadoria de Inteligência			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1.1 - Gerência de Inteligência Policial			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.2 - Gerência de Inteligência Estratégica			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.3 - Gerência de Operações de Inteligência de Segurança Pública			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.1.4 - Gerência de Contra Inteligência			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2 - Coordenadoria de Inteligência Tecnológica			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.2.1 - Gerência Especializada em Crimes de Alta Tecnologia			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2.2 - Gerência de Apoio Tecnológico			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Diretoria de Atividades Especiais			
- Diretor	DGA-4	1	-
3.1 - Gerência de Combate ao Crime Organizado			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.2 - Gerência de Operações Especiais			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.3 - Gerência de Operações Aéreas			
- Gerente	DGA-8	1	-
3.4 - Gerência Estadual de Polinter			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Diretoria da Polícia Judiciária Civil Metropolitana			
- Diretor	DGA-4	1	-
4.1 - Delegacias Regionais			
4.1.1 - Delegacia Regional de Cuiabá			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
4.1.2 - Delegacia Regional de Várzea Grande			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5. Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior			
- Diretor	DGA-4	1	-
5.1 - Delegacias Regionais			
5.1.1 - Delegacia Regional de Água Boa			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.2 - Delegacia Regional de Alta Floresta			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.3 - Delegacia Regional de Alto Araguaia			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.4 - Delegacia Regional de Barra do Garças			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.5 - Delegacia Regional de Cáceres			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.6 - Delegacia Regional de Diamantino			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.7 - Delegacia Regional de Juína			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-

5.1.8 - Delegacia Regional de Pontes e Lacerda			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.9 - Delegacia Regional de Porto Alegre do Norte			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.10 - Delegacia Regional de Primavera do Leste			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.11 - Delegacia Regional de Rondonópolis			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.12 - Delegacia Regional de Sinop			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
5.1.13 - Delegacia Regional de Tangará da Serra			
- Delegado Regional	DGA-6	1	-
6. Coordenadoria de Polícia Comunitária			
- Coordenador	DGA-6	1	-
6.1 - Gerência de Polícia Comunitária da Capital			
- Gerente	DGA-8	1	-
FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
1. Líder de Equipe	DGA-10	-	170
2. Assistente de Direção	DGA-10	-	26
SUBTOTAL		72	196
TOTAL		268	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	-	-
DGA 2	1	-
DGA 3	1	-
DGA 4	10	-
DGA 5	4	-
DGA 6	31	-
DGA 7	1	-
DGA 8	24	-
DGA 9	-	-
DGA 10	-	196
SUBTOTAL	72	196
TOTAL	268	

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.037, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.676.681,85 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
17	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	76.681,85
24	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA	1.600.000,00
TOTAL		1.676.681,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 17		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - ESTADO	F	339000000	240	OD	NO	76.681,85
PROCESSO : 24		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	2151	9900	Manutenção de Rodovias não Pavimentadas - ESTADO	F	335000000	131	OCF	NO	1.600.000,00
TOTAL GERAL:											1.676.681,85

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 17		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - ESTADO	F	339100000	240	OD	NO	76.681,85
TOTAL GERAL:											76.681,85
PROCESSO : 24		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	2151	9900	Manutenção de Rodovias não Pavimentadas - ESTADO	F	339000000	131	OD	NO	1.600.000,00
TOTAL GERAL:											1.600.000,00

ANEXO III

Processo:	17	Unidade Orçamentária:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
-----------	----	-----------------------	---

PAOE:	2006 - Manutenção de Serviços de Transportes	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	17	Unidade Orçamentária:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
-----------	----	-----------------------	---

PAOE:	2006 - Manutenção de Serviços de Transportes	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	24	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
-----------	----	-----------------------	--

PAOE:	2151 - Manutenção de Rodovias não Pavimentadas	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Trecho mantido(Quilômetro)		18.780,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho mantido()		18.780,00

Processo:	24	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
-----------	----	-----------------------	--

PAOE:	2151 - Manutenção de Rodovias não Pavimentadas	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Trecho mantido(Quilômetro)		18.780,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho mantido()		18.780,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 18.320/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Pedido de Reconsideração no Processo nº 408397/2013-CCV, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº nº 428905/2012-SEDUC, que **EXONEROU DE OFÍCIO**, a partir de 31 de dezembro de 1995, a servidora **CLEIDE GAUDÊNCIO SILVA**, brasileira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 19246994 e CPF nº 265.953.701-15, matriculada sob o nº. 19326, lotada, a época, na "Escola Estadual Fernando Leite de Campos", no município de Cuiabá/MT, com fulcro no artigo 44, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 04/90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

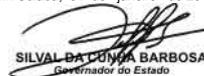

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 18.321/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, a partir de 31 de janeiro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

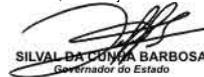

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 18.322/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANA ALICE MASSON ROGERI** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 18.323/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANANIAS FRANCISCO DOS REIS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessor Especial I, da Casa Civil, a partir de 23 de dezembro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

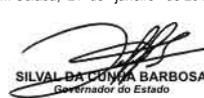

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

***ATO Nº 18.150/2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve autorizar a cessão de IVAN MOREIRA DE ALMEIDA**, Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 207862, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para exercer suas funções na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, pelo período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 21.01.2014, à p. 07.

ATO N. 18.314/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 49988/2014, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANTONIA ELIETE SOARES BESERRA**, portador (a) do RG nº 253709/SSP/MT e do CPF nº 362.021.931-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 5 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de Janeiro de 2014.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 18.315/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.321, de 12 de maio de 2005, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 50041/2014, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **CACILDO FRANCO DE REZENDE**, portador (a) do RG nº 128184/SSP/GO e do CPF nº 044.555.171-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA B-10, 44 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 5 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLITEC, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,31 de Janeiro de 2014.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 18.316/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 50110/2014, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **FATIMA ABRÃO NASSARDEN PAIVA**, portador (a) do RG nº 380895/SSP/MT e do CPF nº 314.438.341-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 7 Meses e 3 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de Janeiro de 2014.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 18.317/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50178/2014, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LEONIDAS SANTOS LARA**, portador (a) do RG nº 672991/SSP/MT e do CPF nº 109.911.071-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS D-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 1 Mês e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,31 de Janeiro de 2014.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 18.318/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual c/c Art. 220, da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990 mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações e tendo em vista o que consta no Processo nº 50269/2014, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA CLARICINDA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 280921/SSP/MT e do CPF nº 240.852.861-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-12, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 8 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,31 de Janeiro de 2014.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 18.319/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 50489/2014, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **LUIZ GERALDO DA CRUZ**, portador (a) do RG nº 878744/PM/MT e do CPF nº 361.705.261-49, na graduação de CABO C-000, proporcional a 26 Anos e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 31 de Janeiro de 2014.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Legislação, localizada no Centro Político Administrativo (Palácio Paiaguás), **CONVOCA** o senhor **ANÍSIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público estadual, matrícula nº 33890, portador do CPF. Nº 181.570.921-91, com última lotação na Escola Estadual "Dom Aquino Corrêa", município de Itiquira/MT, a comparecer na Superintendência acima citada, para tratar de assunto relacionado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 877673/2010-SEDUC para, querendo, fazer uso da faculdade contida no artigo 135 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso), e artigo 111 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004 (Código Disciplinar do Servidor público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso).

Superintendência de Legislação da Casa Civil do Governo, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

HÉLIO LEÃO DE SOUZA
Superintendente de Legislação da Casa Civil

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 234/SAD/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 8.368 de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006; e o que dispõe o **Processo nº 17284/2014**, resolve: conceder progressão vertical aos servidores lotados na **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, conforme quadro abaixo:

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de Janeiro de 2014.

(Original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

Matricula	Nome	Cargo	Nível	Efeito Financeiro
98341	Belgrano Anacleto de Souza	Analista Meio Ambiente	03	23/01/2014
142654	Danielucia Noya de Almeida	Analista Meio Ambiente	03	18/01/2014
127069	Ed Carlos Almeida Matos	Analista Meio Ambiente	03	24/01/2014
142653	Helana Helem Campos de Oliveira	Analista Meio Ambiente	03	18/01/2014
142656	Ricardo Jocimar Perdigão	Analista Meio Ambiente	03	23/01/2014
141658	Ronnyk Chael Braga da Silva	Analista Meio Ambiente	03	23/01/2014
142651	Thiago Lopes Andrade	Analista Meio Ambiente	03	16/01/2014

ATO ADMINISTRATIVO Nº 239/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011, e pela Lei nº 10.050 de 07 de Janeiro de 2014, e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 25285/2014**, resolve: conceder enquadramento originário no **Nível "02"**, ao servidor **JOSÉ ANTONIO GIMENEZ PISSUTTI** - Matrícula nº **207120** - Cargo: **Analista de Desenvolvimento Econômico e Social**, lotado na **Secretaria de Estado de Cidades – SECID**, com efeito financeiro a partir de **17/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 261/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 34456/2014, resolve:** conceder enquadramento originário no **Nível "05"**, a servidora **Laura Catarina Moura Moraes** - matrícula nº **203167** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 23/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 249/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 9695/2014, resolve:** conceder enquadramento originário no **Nível "10"**, ao servidor **Antonio Tadeu de Almeida** - matrícula nº **143479** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 09/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 228/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 32136/2014, resolve:** conceder enquadramento originário, no **Nível "04"**, ao servidor **AMAURI LEITE PAREDES**, Matrícula nº **109720**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 22/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 640177/2013, resolve cessar os efeitos a partir de 08 de agosto de 2013** do Ato Administrativo nº 536/2013/SAD, publicado em 09/04/2013, que concedeu Licença Parcial para Qualificação Profissional à **ELISMAR RODRIGUES DA SILVA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 135175/2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 647845/2013, resolve cessar os efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014** do Ato Administrativo nº 356/2013/SAD, publicado em 16/04/2013, que autorizou **ELVIS PEDROSO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 70318/18, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a se Afastar para Exercício de Mandato Eletivo de Vereador no Município de Paranaíta - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 226/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 5321/2014, resolve:** conceder enquadramento originário, no

Nível "04", a servidora **ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU**, Matrícula nº **111508**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 07/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 225/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 20228/2014, resolve:** conceder enquadramento originário, no **Nível "04"**, ao servidor **SERGIO BRUNO MENDES CURVO GUGELMIN**, Matrícula nº **108192**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 15/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 266/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 34726/2014, resolve:** conceder enquadramento originário no **Nível "03"**, a servidora **Cynthia Camargo Delgado** - matrícula nº **113870** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 23/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 640166/2013, resolve cessar os efeitos a partir de 08 de agosto de 2013** do Ato Administrativo nº 370/2013/SAD, publicado em 03/04/2013, que concedeu Licença Parcial para Qualificação Profissional à **ENEZIO JOSE DE JESUS**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 82722/12, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no **Processo nº 571977/2013, resolve conceder à DIRLEI PERIN**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 68343/13, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 265/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 35086/2014, resolve:** conceder enquadramento originário no **Nível "04"**, o servidor **Mário Balbino Lemes Júnior** - matrícula nº **118595** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 23/01/2014.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 264/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 27301/2014**, resolve: conceder enquadramento originário no **Nível "03"**, o servidor **Jardel Ribeiro** - matrícula nº **124823** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 20/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 543389/2013, resolve conceder a **EVERALDO ANTONIO DILL**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 74744/2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 263/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 29017/2014**, resolve: conceder enquadramento originário no **Nível "06"**, o servidor **Luciano Henrique de Araújo** - matrícula nº **250606** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 21/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 262/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 33415/2014**, resolve: conceder enquadramento originário no **Nível "04"**, a servidora **Livia Teodoro Mendonça do Amaral** - matrícula nº **111683** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Administração – SAD, com efeito financeiro a partir de 22/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 230/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 21916/2014**, resolve: conceder enquadramento originário, no **Nível "07"**, a servidora **ELISÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº **86272**. Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, com efeito financeiro a partir de 16/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 513185/2013, resolve conceder à **VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 124462/7, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado**

Profissional em Letras na Universidade do Estado de Mato Grosso, pelo período de **03 de dezembro de 2013 a 02 de dezembro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **590195/2013**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar em parte o Ato Administrativo nº **2.618/2013/SAD**, de 28.11.2013, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão temporária em favor do menor **Pedro Ricardo dos Anjos Costa**, representado legalmente pela Sra. **Elianeth Domingos dos Anjos**, RG nº 1408252-7/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... e tendo em vista o que consta no Processo nº **529605/2013**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporário, a partir de 21.08.2013, ao menor **Pedro Ricardo dos Anjos Costa**, representado legalmente pela Sra. **Elianeth Domingos dos Anjos**, RG nº 1408252-7/SSP-MT..."

LEIA-SE:

"... e tendo em vista o que consta no Processo nº **590195/2013**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporário, a partir de 21.08.2013 ao menor **Pedro Ricardo dos Anjos Costa**, representado legalmente pela Sra. **Elianeth Domingos dos Anjos**, RG nº 1408252-7/SSP-MT, e com efeitos financeiros a partir de 24.10.2013 a menor **Emilly dos Santos Costa**, representada legalmente pela Sra. **Elaine Regina dos Santos Frota**, RG nº 1729038-4/SSP-MT, reteada em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos menores..."

Em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.

CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 429680/2013, resolve conceder à **PAULO MENDES BARBOSA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 92263/10, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ensino de Física na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **23 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 259/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 23625/2014**, resolve: conceder enquadramento originário, no **Nível "05"**, ao servidor **VALDECARLOS JOSÉ DOS SANTOS**, Matrícula nº **63573**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, com efeito financeiro a partir de 16/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 515268/2013, resolve conceder à **SENILDE SOLANGE CATELAN**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 47295/18, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 636555/2013, resolve conceder à **CESAR VICENTE DA COSTA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 67672/9, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Letras na Universidade Estadual de Mato Grosso**, pelo período de **18 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 539671/2013, resolve conceder à **SONIA GONÇALINA PEREIRA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 37693/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional Multidisciplinar em Ensino de Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **02 de dezembro de 2013 a 01 de dezembro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 515076/2013, resolve conceder à **CHRISTIANE VALERIA COSTETI DOS SANTOS ZUBLER**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 65240/8, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 545202/2013, resolve conceder à **ROSANGELA BECKER DUNCKE**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 54178/8, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Física na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **27 de agosto de 2013 a 26 de agosto de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

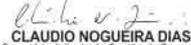

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014/SAD

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, bem como os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **1674/2014**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 21.12.2013, a Sra. **Sônia Maria de Arruda**, RG nº. 603.335/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Salomão Reis de Arruda**, ocorrido em 21.12.2013,

aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.


CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 571976/2013, resolve conceder à **ELAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 91470/3, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **Licença para Qualificação Profissional**, com redução de 50% de sua carga horária, em nível de **Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Naturais na Universidade Federal de Mato Grosso**, pelo período de **21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014**, nos termos dos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 04/1990, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

(original assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 260/SAD/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 23333/2014, resolve**: conceder enquadramento originário, no **Nível "02"**, a servidora **CACIANE MAZZURANA**, Matrícula nº **232112**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, com efeito financeiro a partir de 16/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 258/SAD/2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 8.239, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.737 de 15 de maio de 2012; e o que dispõe o **Processo nº 9585/2014, resolve retificar em parte** o Ato Administrativo nº 1285/SAD/2012 de modo que: **ONDE SE LÊ**: Conceder Progressão Vertical a servidora, **Dionete Auxiliadora Magalhães** - matrícula nº **33818** - Cargo de **Agente da PGE** para o Nível "**11**" a partir de **15/05/2012 - LEIA-SE**: Conceder Progressão Vertical a servidora, **Dionete Auxiliadora Magalhães** - matrícula nº **33818** - Cargo de **Agente da PGE** para o Nível "**11**" a partir de **15/12/2010**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 237/SAD/2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011, e ainda, o que dispõe o Processo nº **28053/2014, resolve**: conceder progressão vertical aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde **SES**, conforme quadro abaixo:

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

MATRICULA	NOME	VÍNCULO	CARGO	NÍVEL	EF. FINANCEIRO
96779	DNILCY TAVARES CORREA ARRUDA	1	P.A.S DO SUS	5	24/01/2014
59475	IVONE FALCHETTI	1	P.A.S DO SUS	7	01/01/2014
43832	JOAO RENATO SIMON	3	P.A.S DO SUS	8	01/01/2014
30500	NEREIDE CABRAL DALLAGNOL	2	P.A.S DO SUS	7	01/01/2014
93290	NEUZA APARECIDA GIMENEZ	1	P.A.S DO SUS	5	26/03/2013
96542	ADEILSON NEVES DE OLIVEIRA	1	P.T.N.M. do SUS	5	10/12/2013
42187	ALVINA BORGES SIQUEIRA DO CARMO	2	P.T.N.M. do SUS	8	01/01/2014
64521	ANGELA MARIA FERREIRA M. PINHEIRO	2	P.T.N.M. do SUS	6	01/01/2014
58083	ANTONIO CARLOS ARAUJO DOS SANTOS	1	P.T.N.M. do SUS	7	01/04/2013
43677	APARECIDA DA SILVA	2	P.T.N.M. do SUS	8	01/01/2014
42398	CIZINA FEITOZA CORONHEIRO	2	P.T.N.M. do SUS	9	01/01/2014
97116	CLARA ISABEL DE ARAUJO	1	P.T.N.M. do SUS	5	07/01/2014
118669	CLEUZA SOLANGE GOMES MOTA	1	P.T.N.M. do SUS	4	22/11/2013
95442	DEBORA MIRIAN DA COSTA FONTES	1	P.T.N.M. do SUS	5	05/09/2013
49796	ELIZANGELA AUXILIADORA DE ALMEIDA	3	P.T.N.M. do SUS	7	02/01/2014
116005	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	1	P.T.N.M. do SUS	4	09/01/2014

42230	GENEZIO ANTONIO RISSI	2	P.T.N.M. do SUS	7	01/01/2014
42233	GENI TEREZINHA RISSI	2	P.T.N.M. do SUS	7	01/01/2014
113032	GERALDO MENEZES MENDES	1	P.T.N.M. do SUS	4	21/11/2013
42206	GILCA SEIXAS SOUSA	2	P.T.N.M. do SUS	9	01/01/2014
94453	GLAUCIA BENEDITA MALHEIROS	1	P.T.N.M. do SUS	4	12/07/2011
43327	IRACI PIRES DE OLIVEIRA	2	P.T.N.M. do SUS	9	01/01/2014
40630	JANETE SCHIMITT POZZER	2	P.T.N.M. do SUS	8	01/01/2014
114087	JOAO FRANCISCO SILVA	1	P.T.N.M. do SUS	4	22/04/2013
70659	JOSE IZIDRO MANOEL	7	P.T.N.M. do SUS	6	01/01/2014
90084	JOSE RUBENS FREIRA	1	P.T.N.M. do SUS	9	01/01/2014
97066	MARCIO JOSE ALVES SOBRINHO	1	P.T.N.M. do SUS	5	19/01/2014
42386	MARISTELA COELHO FERREIRA	1	P.T.N.M. do SUS	11	01/04/2013
48795	MARLI FERREIRA DE FREITAS	2	P.T.N.M. do SUS	6	01/01/2014
96571	MAURO LUCAS DA SILVA	1	P.T.N.M. do SUS	5	21/12/2013
110748	MELRY KISSY RODRIGUES DA SILVA	1	P.T.N.M. do SUS	4	30/08/2013
42205	PAULA MARCHIORO	2	P.T.N.M. do SUS	8	01/01/2014
95103	ROSELI SOUZA MELO FERNANDES	1	P.T.N.M. do SUS	5	31/08/2013
42987	SUELY AUXILIADORA RODRIGUES	2	P.T.N.M. do SUS	10	02/01/2014
58229	VANDERLEI SILVA COSTA	1	P.T.N.M. do SUS	6	01/04/2013
93178	AGEO MARIO CANDIDO DA SILVA	1	P.T.N.S. do SUS	5	30/03/2013
43432	ALEDINER MESQUITA BORBA	1	P.T.N.S. do SUS	10	02/01/2014
120297	ANGELA RUTH FURQUIM TEIXEIRA	1	P.T.N.S. do SUS	4	07/01/2014
80900	ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO	1	P.T.N.S. do SUS	12	01/04/2013
23086	CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	1	P.T.N.S. do SUS	11	01/04/2013
120210	CATARINA CELIA ARAUJO AMORIM	1	P.T.N.S. do SUS	4	05/01/2014
55377	CATARINA GONCALVES M. CATARINO NEGRAO	5	P.T.N.S. do SUS	4	28/12/2013
95500	CYNTHIA AUXILIADORA B. BARCELOS	1	P.T.N.S. do SUS	5	04/09/2013
94462	DEYSE REGINA SUMIDA SILVA	1	P.T.N.S. do SUS	5	04/06/2013
58275	ELIANA VALERIA KANSO BRANDINI	1	P.T.N.S. do SUS	6	01/04/2013
104815	ELIAS NASRALA NETO	1	P.T.N.S. do SUS	4	07/04/2012
115900	ELISETE DA COSTA NUNES	1	P.T.N.S. do SUS	4	25/01/2014
101657	EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA	2	P.T.N.S. do SUS	4	15/02/2013
42562	FRANCELINA FERREIRA CRUZ	3	P.T.N.S. do SUS	11	01/01/2014
96187	GIOVANA BELEM MOREIRA LIMA MACIEL	1	P.T.N.S. do SUS	5	09/11/2013
214	ISABEL MARIA DA VEIGA	2	P.T.N.S. do SUS	11	01/01/2014
3771	JUZAIDE MARTINS GUIMARAES	2	P.T.N.S. do SUS	4	04/11/2013
96772	KLEBER DE CARVALHO ARAUJO	1	P.T.N.S. do SUS	5	14/01/2014
95752	LIDIMAR DAMAS DE FREITAS	1	P.T.N.S. do SUS	5	09/10/2013
115829	LINDOMAR DAMAS DE FREITAS	1	P.T.N.S. do SUS	4	02/07/2013
95594	LISSANDRA MARIA C. DE MORAES	1	P.T.N.S. do SUS	5	01/10/2013
63993	MARCIA REGINA DE DEUS ROCHA	2	P.T.N.S. do SUS	6	01/01/2014
65912	MARCIO MEIRELLES FERREIRA	3	P.T.N.S. do SUS	5	16/01/2014
43013	MARIO TOSHIO ISHITANI	1	P.T.N.S. do SUS	12	01/04/2010
122100	MIGUEL APRELINO ALITO	1	P.T.N.S. do SUS	4	28/01/2014
120310	MONICA MIKA WATANABE	1	P.T.N.S. do SUS	4	10/01/2014
81926	PAULO ROBERTO BEGER	1	P.T.N.S. do SUS	6	01/04/2013
104953	RITAMARIS DE ARRUDA REGIS BORGES	1	P.T.N.S. do SUS	4	29/10/2013
49132	ROMULO LACERDA BISPO	5	P.T.N.S. do SUS	7	02/01/2014
93408	ROSANGELA DE OLIVEIRA	1	P.T.N.S. do SUS	5	20/03/2013
27994	TANIA MARA FISCHER DE CARVALHO	2	P.T.N.S. do SUS	10	01/01/2014
111448	VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	1	P.T.N.S. do SUS	4	19/01/2013

ATO ADMINISTRATIVO Nº 229/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 28047/2014**, resolve: conceder enquadramento originário, no **Nível "03"**, a servidora **JACKELINE LOPES PERIS**, Matrícula nº **140702**, Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Indústria Comércio Minas e Energia – SICME**, com efeito financeiro a partir de **20/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 254/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011; o que dispõe o **Processo nº 30333/2014** resolve: conceder progressão vertical aos servidores lotados na **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL**, conforme quadro abaixo:

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL			
Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
81138	Reinaldo Lucio Coronel	11	01/01/2010
		12	01/01/2013
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
81115	Admir Corrêa de Moraes	11	01/01/2010
		12	01/01/2013
80988	José Lino Barboza	11	01/01/2010
		12	01/01/2013
81464	Salvador Alves Freire	11	10/12/2010
		12	10/12/2013

ATO ADMINISTRATIVO Nº 253/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 27752/2014**, resolve: conceder enquadramento originário no **Nível "02"**, a servidora **Maria Raimunda Cunha Fonseca** - matrícula nº **117316** - Cargo: **Analista Administrativo**, lotado na **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC**, com efeito financeiro a partir de **20/01/2014**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 148/SAD/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei Complementar nº 505 de 06 de setembro de 2013, e, ainda, o que dispõe no **Processo nº 544489/2013** resolve conceder Enquadramento Originário no nível **"03"** a **Kamila Aparecida Rodrigues Correa do Espírito Santo** – Matrícula nº 127743 – Cargo de **Analista de Serviço de Trânsito**, lotado no **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, com efeito financeiro a partir de **03/10/2013**.

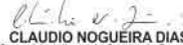
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 31533/2014**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 17.12.2013, a Sra. **Nilza Saturnina da Conceição Santos**, RG nº. 0352598-8/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Iilton Rosa dos Santos**, ocorrido em 17.12.2013, aposentado pela Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "12", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

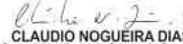
Em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.


CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 19.12.2003, bem como os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 10931/2013**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 22.12.2012, a Sra. **Djanir Miguilina de Almeida Ribeiro**, RG nº 757.482/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Sebastião de Souza Ribeiro**, ocorrido em 22.12.2012, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo-PM, Referência "C", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.


CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 173/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 322198/2011**, de 05/05/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato Administrativo dispõe sobre progressão vertical da servidora **CARBY MARIA LOBO DE BASTOS**, portadora de matrícula funcional nº **252010**, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Art. 2º - Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela lei nº 8098 de 25 de março de 2004, conceder progressão vertical para o nível **"10"** no cargo **TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**, com efeitos funcionais a partir de **13.07.2004**.

Art. 3º - Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela lei nº 8098 de 25 de março de 2004 e lei nº 8174 de 27 de julho de 2004, conceder progressão vertical para o nível **"11"** no cargo **TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**, com efeitos funcionais a partir de **15.01.2009**.

Art. 4º - Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela lei nº 8098 de 25 de março de 2004, lei nº 8174 de 27 de julho de 2004, lei nº 9094 de 15 de janeiro de 2009 e lei nº 9679 de 22 de dezembro de 2011, conceder progressão vertical para o nível **"12"**, no cargo **TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**, com efeitos funcionais a partir de 15/01/2012 e efeitos financeiros a partir de **01.02.2014**.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADO)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº **612115/2013**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporário, a partir de 02.11.2013, ao menor **Davi Rodrigues Oliveira**, representado legalmente pela Sra. **Izabel Rodrigues da Silva**, RG nº. 565.343/SSP-RO, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Alinor da Cruz de Oliveira**, ocorrido em 02.11.2013, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "09", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.



CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **610539/2012**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 25.02.2011, a Sra. **Marilene de Almeida Barros**, RG nº. 586.874/SSP-GO, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Avelino Veríssimo de Carvalho**, ocorrido em 25.02.2011, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.



CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2014/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **55104/2012**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 20.01.2012, a Sra. **Elenir Daubian da Costa**, RG nº. 0233613-8/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Benedito Ribeiro da Costa**, ocorrido em 20.01.2012, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.



CLAUDIO NOGUEIRA DIAS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 142/SAD/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei Complementar nº 505 de 06 de setembro de 2013, e, ainda, o que dispõe no Processo nº **510541/2013** resolve conceder Enquadramento Originário no nível "03" a servidora **Graciene Borghi Martins** – Matrícula nº 128934 – Cargo de **Agente de Serviço de Trânsito**, lotado no **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, com **efeito financeiro a partir de 17/09/2013**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de Janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

* REPRODUZ POR TER SAÍDO INCORRETO NO D. O DE 30.01.2014

ATO ADMINISTRATIVO 072/SAD/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441 de 24 de outubro de 2011;

RESOLUÇÃO: Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
709406/2013	90116	ANTONIO ALBINO DA SILVA	D	19/12/2013
696270/2013	95739	CLAUDIA DORATIOTO	C	13/12/2013
485284/2013	58926	FRANCISCO GOMES DA SILVA	B	11/11/2013
704996/2013	46147	GIRCELY MARIA DE OLIVEIRA	D	17/12/2013
709818/2013	117020	JEANE GALDINO DE MEDEIROS	D	19/12/2013
709137/2013	96562	JOATAN SABINO DE FIGUEIREDO	D	19/12/2013
714687/2013	96193	LEDA TEIXEIRA CORREA GONCALVES	D	23/12/2013
711343/2013	102326	NÍDIA FÁTIMA FERREIRA	D	23/12/2013
690787/2013	43505	PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE	D	11/12/2013

Cargo – Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
681253/2013	80856	ANA CÂNDIDA DA SILVA DE ARRUDA	D	09/12/2013

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
711421/2013	93229	ARNILDO LOPES MENDES	D	20/12/2013
706879/2013	59021	DEISE FLORENTINA DE CAMPOS TEIXEIRA	D	18/12/2013
711435/2013	93171	ELZA HARUMI MARUI	D	21/12/2013
689623/2013	96170	ISABEL GOMES PINTO FEITOSA DE FREITAS	D	11/12/2013
714247/2013	63995	JUSTINO DA SILVA SANTANA	B	23/12/2013
81100/2013	95519	MARILZA APARECIDA LUZ	C	16/08/2013
678711/2013	90150	MARINETH ANA DA SILVA	D	06/12/2013
669498/2013	90535	NEILA SILVA E CAMPOS	D	18/12/2013
686415/2013	41710	ROSALINA BOA MORTE	D	10/12/2013
447625/2013	96677	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA	D	26/10/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 076/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.912 de 27 de junho de 2008;

RESOLUÇÃO: Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores lotados no **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - MT**, na Carreira dos profissionais do Serviço de Trânsito, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente do Serviço de Trânsito

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
671623/2013	225646	FABIO SATORU SASAKI	B	04/12/2013
516524/2013	225446	FELIPE DE SOUZA BORGES	B	19/09/2013
650222/2013	225477	LUIS MARIO VIANA DIAS	B	26/11/2013
629214/2013	85334	LUZINETE NUNES SIQUEIRA	B	13/11/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010;

RESOLUÇÃO: Art. 1º Conceder progressão de classe à servidora lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Carreira de Gestor Governamental, mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Gestor Governamental

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
707029/2013	32840	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA	D	18/12/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 079/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008; **RESOLUÇÃO: Art. 1º** Conceder progressão de classe à servidora do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – INDEA, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
595870/13	47388	SIMONE CLEONICE COLOMBO	B	29/10/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 080/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 501 de 07 de agosto de 2013; **RESOLUÇÃO: Art. 1º** Conceder promoção de classe a servidora lotada na UNEMAT na carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
428474/13	83485	MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO	D	09/08/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)
PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o constante no **Processo nº 480266/2013**, de 02/09/2013; **RESOLVE: Art. 1º** Retificar em parte o Ato Administrativo nº **2453/SAD/2013** de 12 de novembro de 2013, de concessão de progressão de classe aos servidores da Secretaria de Estado de Estado de Fazenda.

ONDE SE LÊ:

Cargo – Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
480.266/13	122.752	JOSÉ PAULO ALVES DE OLIVEIRA	C	01.10.2013

LEIA-SE:

Cargo – Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
480266/13	122752	JOSÉ PAULO ALVES DE OLIVEIRA	C	02.09.2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 082/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de Julho de 2001; alterada pela Lei nº 8.098 de 25 de março de 2004, Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 611094/2013**, de 05/11/2013,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder enquadramento inicial no cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, ao servidor lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, constante neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Funcionais
78970	LUCIERCIO MIRANDA DE TOLEDO	A	1	05.09.2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 083/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 318654/2013**, de 19/06/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder promoção de Classe ao servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Papiloscopista

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
8258	CLODOALDO BATISTA SANTOS DA SILVA	D	19.06.2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 221/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 363 de 22 de julho de 2009; **RESOLVE: Art. 1º** Conceder progressão de classe aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira do Grupo Ocupacional TAF – tributação, Arrecadação e Fiscalização, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
713526/13	117949	FLAVIO EMILIO RODRIGUES AUERSWALD	C	23/12/2013
1256/14	104252	PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE	B	03/01/2014
718234/13	141395	SEIKICHI OKUMA	C	30/12/2013
716452/13	142075	SEVERINO AMULIO CORREIA DA SILVA	C	03/01/2014

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO 222/SAD/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441 de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE: Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
713951/13	56187	MARTA SUZANA FAVETTI SHIOMI	D	23/12/2013
5368/14	106813	PATRICIA PAULA DA SILVA LOUREDO	C	07/01/2014
716880/13	95566	SUSANA SANDIM BORGES	C	27/12/2013
716112/13	120280	TATIANA ANTONIA DE FRANÇA	D	26/12/2013

589775/13	32259	ZANIZOR RODRIGUES DA SILVA	D	24/10/2013
-----------	-------	----------------------------	---	------------

Cargo – Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
667843/13	86282	OSVALDO MENDES DA PURIFICAÇÃO	C	03/12/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO N.º 223/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 407 de 30 de junho 2010;

RESOLVE: Art. 1º Conceder progressão horizontal na Carreira dos Profissionais da Polícia Judiciária Civil aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
519455/13	92135	GENILDO ALVES RIBEIRO	C	05/09/2013

Cargo – Escrivão de Polícia

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
557042/13	136201	ANA CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS	C	02/08/2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 224/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014;

RESOLVE: Art. 1º Conceder progressão de classe na Carreira dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ao servidor lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Analista Administrativo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
4338/2014	87737	WAGNER ADRIANO PROCÓPIO DA SILVA	D	19/01/2014

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 255/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.688 de 28 de dezembro 2011;

RESOLVE: Art. 1º Conceder progressão Horizontal aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, na carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Profissional de Nível Superior do Sistema Socioeducativo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos financeiros
646106/13	225960	JOICY ANDELICY DA CRUZ FRANÇA	B	01.12.2013

Cargo: Assistente do Sistema Socioeducativo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos financeiros
623770/13	226024	JHONATHAN VIEIRA SANTANA	B	17.12.2013
643498/13	225959	CALEB MIGUEL DA PAIXÃO	B	01.12.2013
615522/13	226089	POLHANA CARLA DUTRA KLEBER	B	15.12.2013
615507/13	226040	SANDRA REGINA FERREIRA	B	20.12.2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 256/SAD/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 557047/2013**, de 09/10/2013. **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder promoção de Classe ao servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Papiloscopista

Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
90259	SEBASTIÃO SANTIAGO	D	09.10.2013

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

(Original Assinado)

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 007/2014 – SGP/SAD**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

I – Deferir Averbação de Tempo de Contribuição:

01) Processo nº. 586480/2012 – ADEMAR BISPO DE ARAUJO – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº. 00346/GVF/CP/SGP/SAD/2013 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência Social - INSS, emitida em 30/03/2012, NIT: 1112511801-0 e Protocolo nº 10001250.1.00003/12-6 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional da Educação Básica, matrícula n.º 33740, nos seguintes termos:

Averbe-se:

06 anos, e 04 meses, de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986.

- a) **01 ano e 13 dias**, no período de **19/02/1973 à 01/03/1974**, prestados M Tabox Empreiteira Transporte e Administração Ltda;
b) **05 meses e 18 dias**, no período de **01/06/1974 à 18/11/1974**, prestados a Auto Mecânica Três Lagoas Ltda;
c) **04 anos, 09 meses e 29 dias**, no período de **02/09/1977 à 28/02/1980 e 01/04/1981 à 02/08/1983**, prestados ao Itaú Unibanco S.A.

Obs.1: Deixamos de informar o período de **01/09/2001 à 18/12/2001**, por estar concomitante com o tempo de serviços publico do Estado de Mato Grosso.

Obs.2: Igualmente, **01/09/1977** e o período de **01/03/1980 à 31/03/1981**, por estarem concomitante com o tempo de serviços publico do Estado de Mato Grosso.

02) Processo nº. 708294/2013 – EDNA MARIA CAVALLINI SANCHES – Secretaria de Estado de Saúde - SES. Homologo o Parecer nº. 00014/GVF/CP/SGP/SAD/2014 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência Social - INSS, emitida em 17/01/2014, NIT: 1205869021-6 e Protocolo nº 10001020.1.00492/13-6 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Profissional Técnico de Nível Superior de Serviço do SUS, matrícula n.º 43017, nos seguintes termos:

Averbe-se:

Tempo Total de 01 ano 11 meses e 20 dias.

01) 01 ano, 06 meses e 01 dia, no período de **01/04/1981 à 01/02/1982 e 01/04/1982 à 30/11/1982**, prestados ao Laboratório de Análises Clínica Oswaldo Cruz Ltda, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986.**

02) 05 meses e 19 dias, no período de **12/07/1985 à 31/12/1985**, prestados a Fundação de Saúde de Mato Grosso, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

03) Processo nº. 114221/2010 – GONÇALO SANTANA DE SOUZA – Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Homologo o Parecer nº. 00026/CP/SGP/SAD/2014 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência Social - INSS, emitida em 12/02/2010, NIT: 1066719340-2 e Protocolo nº 10001100.1.00014/10-2, e Certidão de Tempo de Contribuição nº 47/2013 – TER/MT e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 141396, nos seguintes termos:

Averbe-se:

Tempo Total de 27 anos, 02 meses.

01) 24 anos, 08 meses e 26 dias, no período de **22/03/1982 à 18/12/2006**, prestados ao Banco do Brasil S.A, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria nos termos dos incisos I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

02) 06 meses e 24 dias, no período de **03/04/2007 à 27/10/2007**, prestados ao Tribunal Regional Eleitoral/MT, de contribuição para o **Regime Próprio de Previdência do Tribunal Regional Eleitoral-TRE/MT, para efeito de aposentadoria, nos termos dos incisos I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

03) 01 ano, 10 meses e 10 dias, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, conforme discriminados abaixo:**

- a) **01 mês e 28 dias**, no período de **16/04/1973 à 13/06/1973**, prestados a Cia Matogrossense de Habitação Ltda;
b) **04 meses e 08 dias**, no período de **26/06/1973 à 03/11/1973**, prestados ao Colégio Coração de Jesus,
c) **02 meses e 11 dias**, no período de **03/03/1975 à 13/05/1975**, prestados a Refrigerantes do Oeste S/A;
d) **01 ano, 01 mês e 23 dias**, no período de **14/05/1979 à 07/07/1980**, prestados a Sadiá S/A.

04) Processo nº. 190867/2012 – MARLUCE ALMEIDA MIRANDA – Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP. Homologo o Parecer nº. 00020/CP/SGP/SAD/2014 de acordo com Certidão Original de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência Social - INSS, emitida em 03/04/2012, NIT: 1127243113-9 e Protocolo nº 10001110.1.00009/12-5 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula n.º 23455, nos seguintes termos:

Averbe-se:

02 anos, 03 meses e 29 dias, no período de **02/02/1977 à 31/05/1979**, prestados a Prefeitura Municipal Ribeira do Pombal BA, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

Obs.: Deixamos de informar o período de **01/04/1989 à 30/06/1989**, por estar concomitante com o tempo de serviço do Estado de Mato Grosso.

II. Deferir de Averbação de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio:

05) Processo nº. 28747/2013 – JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Homologo o Parecer nº. 00012/CP/SGP/SAD/2014 de acordo com a informação contida às fls. 07 a 13 é cabível a averbação de contagem em dobro de licença prêmio, e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Agente da Área Instrumental, matrícula n.º 8472, nos seguintes termos:

Averbe-se em Dobro:

I. 02 meses de Licença-Prêmio, publicada conforme Portaria nº 121/1993 - SAD, no Diário Oficial de 13/05/1993, referente ao quinquênio de 08/03/1987 a 07/03/1992, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.

II. 03 meses de Licença-Prêmio, publicada conforme Portaria nº 1.086/1997 - SGRSH, no Diário Oficial de 29/10/1997, referente ao quinquênio de 08/03/1992 a 07/03/1997, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, uma vez que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, D.O.U. de 16 de dezembro de 1998.

Obs.: Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

III - Deferir Retificação de Averbação de Tempo de Contribuição:

06) Processo nº. 9372/2014 – OTALINDO JACOB MALHEIROS, Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, Homologo o Parecer nº. 00025/CP/SGP/SAD/2014 e defiro o pedido do servidor ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula n.º 44039, para retificar, em parte a Portaria nº 007/2010 – SGP/SAD, em seu item "I" Subitem 7, publicada no D.O.E. de 10.02.2010 para que:

Onde se lê:

07) PROCESSO N.º:574974/2009/SEJUSP,Otalindo Jacob Malheiros Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica. De acordo com a Informação nº 070/UAI/SAD/2010, fls. 13 e 14, Averbem-se a favor de Otalindo Jacob Malheiros, Escrivão de Polícia, Matrícula Funcional nº 40039, RG nº 116.647/SSP-MT, CPF nº 172.661.651-72, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária Civil - PJC, nesta Capital:

12 (doze) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a) 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, período de 11.05.1977 a 15.06.1979, de serviços prestados a Organização de Serviços Irapuru Ltda.;

b) 10 (dez) anos e 04 (quatro) dias, período de 15.06.1989 a 18.06.1991, de serviços prestados ao Banco Bradesco.

Leia-se

Processo Nº 9372/2014 – Apenso Processo Nº 574974/2009 – SEJUSP, Otalindo Jacob Malheiros, matrícula nº 44039, lotado Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica. De acordo com o Parecer nº 00025/CP/SGP/SAD/2014, e da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida em 20/07/2009 pelo INSS NIT: 1079828743-5 sob o Protocolo nº 10001050.1.00081/09-9, e defiro em partes a retificação do servidor nos seguintes termos:

Averbe-se

12 (doze) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986, conforme discriminados abaixo.

- a) 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, no período de 11/05/1977 a 15/06/1979, de serviços prestados a Organização de Serviços Irapuru Ltda.;

b) 10 (dez) anos e 04 (quatro) dias, no período de 15/06/1981 a 18/06/1991, de serviços prestados ao Banco Bradesco.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de Janeiro de 2014.

*Cláudio Nogueira Dias
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas*

(Documento original assinado)

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEPLAN/PGE N. 002/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E M:

Art. 1º. Instituir Comissão de Trabalho com a finalidade de averiguar a regularidade do Concurso Público para o cargo de Gestor Governamental – Edital n. 006/2009-SAD/MT de 27/07/2009, no tocante as fases do Concurso Público, Resultado Final e as nomeações realizadas.

Art. 2º. A Comissão de Trabalho será constituída por representantes da Procuradoria-Geral do Estado, que o Coordenará, Secretaria de Estado de Administração, e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme consta abaixo:

Paulo César de Carvalho Gomes Júnior – Procurador do Estado – PGE;
Vinícius de Carvalho Araújo – Gestor Governamental – SEPLAN;
Laura Catarina Moura Moraes – Analista Administrativo – SAD.

Art. 3º A respectiva Comissão de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2014.


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port. 079/2000 13.525.365-9 VANDERLEI CAMUZATTO - 13.525.510-4 CARLOS ANDRE DA SILVA - 13.525.833-2 RENAN KRUG - 13.526.292-5 SANDRA MARA SCHECHELI BUSSOLO - 13.528.170-9 ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS. 31/01/2014-Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr.518540014.

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO IPVA – GIPVA
AVISO DE COBRANÇA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações de IPVA - GIPVA - Tel. (65) 3617-2714 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.) Contribuinte: LAUIRES JOAQUIM FERNANDES Número Documento: 016.181.121-39 Nº da Notificação: 1323894/82/34/2013 CPF: 016.181.121-39

PORTARIA Nº 005/2014-SEFAZ

Dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, conforme redação dada pelo Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012, combinado com o estatúdo no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 2.067, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, em combinação, ainda, com o preconizado no artigo 12 também do referido Decreto nº 2.067/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizarem as normas que regem o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT com os novos procedimentos colacionados ao mesmo, inclusive os relativos aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CCE/MT

Seção I
Do Conceito

Art. 1º O Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT é o arrolamento de unidades cadastrais, pessoas físicas e/ou jurídicas, caracterizadas como unidades produtoras da agricultura, pecuária, silvicultura ou semelhantes, geradoras, industriais, comerciais, inclusive importadoras e/ou exportadoras, armazenadoras e prestadoras de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, bem como outros estabelecimentos, conforme determinado e/ou autorizado na legislação tributária.

§ 1º O Cadastro de que trata este artigo conterá elementos indispensáveis à identificação e classificação dos contribuintes do ICMS, bem como informações quanto à individualização dessas unidades, estabelecimentos pertinentes e logradouro, que permitam o acompanhamento econômico-fiscal das respectivas atividades.

§ 2º O CCE/MT tem por finalidade a sistematização, controle e atualização dos dados cadastrais dos contribuintes do ICMS no Estado de Mato Grosso.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 2º Consideram-se contribuintes do ICMS as pessoas arroladas no artigo 16 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º Inclui-se entre os contribuintes do imposto o produtor agropecuário, assim considerado a pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração de estabelecimento agropecuário ou semelhante, próprio ou alheio, beneficiando-se dos frutos dessa atividade econômica.

§ 2º Nos termos do § 1º deste artigo, o produtor agropecuário poderá ser constituído por única pessoa física ou por única pessoa jurídica ou, ainda, por pessoas físicas e/ou jurídicas, apresentando-se em uma das seguintes condições: proprietário, coproprietário, condômino, bem como arrendatário, assentado, cessionário de direito, comodatário, comprador, ocupante, parceiro, permutante, possessor, usufrutuário, além do espólio, formal de partilha, massa falida, massa de devedor insolvente ou massa patrimonial sob interdição judicial.

§ 3º Inclui-se, também, na condição de usufrutuário o doador que se reserva o direito de explorar a coisa doada.

Seção III
Do Estabelecimento

Art. 3º Estabelecimento, para efeito do disposto no artigo 1º, é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde pessoas físicas ou pessoas jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

§ 1º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento, nos termos deste artigo, considera-se como tal, para os efeitos desta portaria, o local onde tenha sido efetuada a exploração, a operação ou a prestação de serviço ou, ainda, onde tenha sido encontrada a mercadoria ou constatada a prestação de serviço.

§ 2º Ressalvado o disposto nos §§ 3º a 10 deste artigo, considera-se estabelecimento agropecuário, nos termos desta portaria, a extensão contínua de terras destinadas à obtenção de produtos da agricultura, pecuária, silvicultura ou semelhantes, sob a exploração de produtor agropecuário, assim entendido aquele definido nos §§ 1º e 2º do artigo 2º.

§ 3º Ressalvada disposição expressa em contrário, para fins de cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao ICMS, são consideradas como único estabelecimento todas as unidades produtoras rurais, pertencentes ao mesmo titular, pessoa física, localizadas no território de um mesmo município.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá, também, ser aplicado em relação à pessoa jurídica, mediante expressa manifestação da correspondente opção pela unificação da inscrição estadual, que prevalecerá para todos os respectivos imóveis localizados no território de um mesmo município.

§ 5º A opção por inscrição estadual própria para cada uma das unidades produtoras rurais, localizadas no território de

um mesmo município, pertencentes ao mesmo titular, pessoa jurídica, em alternativa ao critério previsto no § 4º deste artigo, implica a observância do disposto no § 2º do artigo 39.

§ 6º Ainda que na titularidade dos imóveis figure condômino comum, o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo não se aplica às unidades produtoras, em relação às quais não haja exata correspondência entre todos os participantes, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º Também para fins de cumprimento das obrigações tributárias, poderão, ainda, ser consideradas como único estabelecimento as unidades produtoras de biocombustível, inclusive álcool, e derivados de cana-de-açúcar, desde que as atividades sejam realizadas, de forma integrada, no mesmo local.

§ 8º Observado o preconizado no § 9º deste artigo, no § 10 do artigo 27, bem como nos §§ 21 e 22 do artigo 38, consideram-se, igualmente, como único estabelecimento, para fins de cumprimento das obrigações tributárias, todos os estabelecimentos produtores agropecuários, pertencentes a pessoa jurídica, localizados neste Estado, onde o contribuinte, também deste Estado, por força de contrato, mantenha gado para engorda, em regime de confinamento ou de pastoreio intensivo.

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo aplica-se, exclusivamente, quando o contribuinte, remetente do rebanho para confinamento, for pessoa jurídica, inscrita no CCE/MT, nos termos do artigo 38, ou quando enquadrado em CNAE arrolada nos incisos deste parágrafo:

- I – 1011-2/01 – Frigorífico – abate de bovinos;
- II – 1011-2/02 – Frigorífico – abate de equinos;
- III – 1011-2/03 – Frigorífico – abate de ovinos e caprinos;
- IV – 1011-2/04 – Frigorífico – abate de bufalinos;
- V – 1012-1/03 – Frigorífico – abate de suínos.

§ 10 Consideram-se, ainda, como único estabelecimento, para fins de cumprimento das obrigações tributárias, todos os estabelecimentos produtores agropecuários, localizados neste Estado, onde o contribuinte, pessoa jurídica, também deste Estado, por força de contrato, efetue produção de produtos *in natura*, observado o preconizado no § 10 do artigo 27, bem como nos §§ 21 e 22 do artigo 38.

§ 11 Ressalvado o disposto nos §§ 3º a 10 deste artigo, considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.

§ 12 Considera-se como estabelecimento autônomo, em relação ao estabelecimento beneficiador, industrial, comercial ou cooperativo, ainda que do mesmo titular, cada local de produção da agropecuária, silvicultura ou semelhante, extrativa vegetal ou mineral, de geração, inclusive de energia, de captura pesqueira, situado na mesma área ou em áreas diversas do referido estabelecimento.

§ 13 Considera-se, também, estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado.

§ 14 São autônomos os estabelecimentos separados por vias públicas, excluídas as áreas rurais pertencentes ao mesmo produtor agropecuário, inicialmente contínuas e posteriormente cortadas por estrada oficial.

§ 15 Para efeitos desta portaria, as áreas rurais pertencentes ao mesmo produtor agropecuário, ainda que cortadas por rios, são contínuas.

Art. 4º Ressalvado o disposto nos §§ 3º a 10 do artigo 3º, cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, agência ou representante, terá escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e demais obrigações acessórias próprias.

Parágrafo único As obrigações tributárias, atribuídas ao estabelecimento pela legislação, são de responsabilidade do respectivo titular.

Art. 5º Quando o imóvel estiver em território de mais de um município deste Estado, considera-se domicílio tributário do contribuinte o município em que se encontrar localizada a sede da propriedade ou, na falta dessa, aquele onde estiver situada a maior área produtiva da propriedade.

Seção IV
Da Composição Numérica

Art. 6º A identificação numérica do contribuinte no CCE/MT é composta de 9 (nove) dígitos, estruturados da seguinte forma:

- I – os 2 (dois) primeiros dígitos, expressos pelo número 13, representam o Estado de Mato Grosso;
- II – os 6 (seis) dígitos seguintes formam o número sequencial no CCE/MT;
- III – o último algarismo configura o dígito verificador.

§ 1º Cada estabelecimento cadastrado receberá um número distinto de inscrição estadual.

§ 2º É vedada a reutilização de número de inscrição estadual já baixada no CCE/MT.

Art. 7º O número de inscrição no CCE/MT deverá constar, obrigatoriamente:

- I – mediante impressão tipográfica, incrustação ou gravação:
 - a) em Notas Fiscais, Cupons Fiscais emitidos por PDV e ECF, faturas, duplicatas e demais documentos fiscais e/ou comerciais previstos na legislação competente;
 - b) nos invólucros, rótulos, etiquetas e embalagens de produtos industrializados no Estado de Mato Grosso;
- II – mediante simples menção:
 - a) em Balanços e demais demonstrações financeiras, inclusive nas contas "Lucros Acumulados" e "Prejuízos Acumulados" e Inventário de Mercadorias, balancetes e outros papéis ou fichas de controle fiscais e/ou contábeis;
 - b) nos termos de abertura e encerramento de livros destinados à escrituração fiscal;
 - c) nos documentos utilizados nas relações com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
 - d) nos documentos utilizados por instituições financeiras referentes a financiamentos, incentivos e/ou investimentos, contratados com recursos públicos;
 - e) em quaisquer outros documentos com efeitos fiscais que a pessoa inscrita emitir ou subscrever.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando o documento fiscal consistir em documento fiscal eletrônico, tais como Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e e outros, hipóteses em que a menção ao número da inscrição estadual será efetuada por meio de registro eletrônico, nos termos previstos na legislação específica.

§ 2º Também é obrigatória a informação do número da inscrição estadual, mediante registro eletrônico, nos arquivos digitais que integram a Escrituração Fiscal Digital – EFD do contribuinte.

Seção V

Da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Art. 8º As atividades econômicas dos contribuintes serão identificadas mediante a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, aprovada por Resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, constante do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1998.

§ 1º Considera-se atividade principal do estabelecimento aquela que lhe traga maior contribuição para geração de receita operacional, devendo constar, também, a atividade secundária, se for o caso.

§ 2º Não se exigirá a vinculação das atividades secundárias à principal, respeitado, porém, o disposto nos parágrafos do artigo 3º.

§ 3º Ressalvada disposição expressa em contrário, para os fins do preconizado nesta portaria, as referências feitas à CNAE correspondem à CNAE principal.

Seção VI
Da Administração

Art. 9º O CCE/MT será administrado:

- I – no âmbito estadual, pela Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR, unidade da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda – SARP/SEFAZ;
- II – no âmbito local, pela Agência Fazendária – AGENFA do domicílio tributário do contribuinte.

Parágrafo único Na administração do CCE/MT, deverão ser observadas as normas contidas nesta portaria.

Art. 10 O número de inscrição a ser atribuído ao estabelecimento será gerado e controlado, via sistema eletrônico, por unidade fazendária vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública, com atribuição regimental.

Parágrafo único Respeitado o disposto no artigo 56, à GCAD/SIOR compete gerar o número da inscrição estadual a ser atribuído a contribuintes localizados em outras unidades da Federação, nas seguintes hipóteses:

- I – contribuintes localizados em outras unidades federadas, credenciados como substitutos tributários;
- II – distribuidoras de combustíveis, localizadas em outras unidades federadas, que adquirirem Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC ou Biodiesel – B-100, com diferimento ou suspensão do imposto;
- III – transportadoras ou revendedores autônomos sediados em outras unidades da Federação;
- IV – contribuintes que destinam mercadorias a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS ou a pessoa física domi-

citada neste Estado, que requererem inscrição estadual na forma prevista no § 2º do artigo 216-M e/ou no § 5º do artigo 216-M-1 do Regulamento do ICMS;

V – outras hipóteses expressamente determinadas na legislação tributária deste Estado.

CAPÍTULO II

DOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS E PROCEDIMENTOS COMUNS À INSCRIÇÃO ESTADUAL E ÀS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Seção I

Da Solicitação de Evento Cadastral Eletrônica – Solicitação Cadastral

Subseção I

Das Disposições Gerais relativas à Solicitação Cadastral Eletrônica – Solicitação Cadastral

Art. 11 A Solicitação de Evento Cadastral Eletrônica, designada, simplesmente, Solicitação Cadastral, será utilizada para inscrição inicial no CCE/MT, para alteração cadastral, bem como para suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária, para reativação de inscrição estadual suspensa, para revalidação de inscrição estadual cassada ou para baixa de inscrição estadual.

§ 1º Acompanham a Solicitação Cadastral os respectivos Anexos I, II e III, os quais deverão ser utilizados, conforme o caso, nas hipóteses adiante arroladas:

I – Anexo I – destina-se à indicação dos sócios, quando da inscrição estadual, ou solicitação de qualquer alteração cadastral relativa aos sócios ou aos respectivos dados;

II – Anexo II – destina-se à indicação do vínculo de nova área de imóvel rural à inscrição estadual previamente existente, obrigatoriamente, se pertencentes a pessoa física, nos termos do § 3º do artigo 3º, ou, por opção do respectivo titular, se pertencentes a pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no § 4º, também do artigo 3º;

III – Anexo III – destina-se à indicação de preposto para, por opção do contribuinte, apresentá-lo junto à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos dos artigos 33 e 34 desta portaria.

§ 2º Os formulários de que trata este artigo serão disponibilizados, para preenchimento eletrônico, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante acesso ao Sistema de Informações Cadastrais mantido no âmbito GCAD/SIOR.

§ 3º Respeitadas as disposições desta portaria, a Solicitação Cadastral e os respectivos Anexos I, II e III serão preenchidos eletronicamente, atendidas as instruções divulgadas pela GCAD/SIOR.

§ 4º Sem prejuízo dos demais dados pertinentes à identificação do estabelecimento e do respectivo quadro societário, o contribuinte deverá informar, na Solicitação Cadastral, o endereço eletrônico do estabelecimento, utilizado para recebimento de correspondências expedidas pelas unidades fazendárias, inclusive intimações, notificações e avisos de cobrança.

§ 5º O endereço que deverá constar no quadro societário do Anexo I da Solicitação Cadastral é o da residência dos sócios, ou, no caso de sociedade por ações, dos diretores da empresa, devendo ser atualizado a cada alteração ocorrida, não se admitindo a indicação do endereço do estabelecimento, exceto quando ficar comprovado que ambos estão no mesmo local.

§ 6º A Solicitação Cadastral e respectivos Anexos, após preenchidos eletronicamente, serão impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, os quais deverão ser datados e, ressalvada disposição expressa em contrário, assinados pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário, e pelo contabilista.

§ 7º Na hipótese de opção pela indicação de preposto, o Anexo III da Solicitação Cadastral, arrolado no inciso III do § 1º deste artigo, deverá conter a assinatura de cada preposto indicado.

Subseção II

Do Processamento da Geração e Formalização da Solicitação Cadastral

Art. 12 Ressalvada disposição expressa em contrário, prevista nesta portaria, para formalização junto à Secretaria de Estado de Fazenda da solicitação de inscrição estadual ou de alteração cadastral, bem como de suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária, reativação de inscrição estadual suspensa, revalidação de inscrição estadual cassada ou baixa de inscrição estadual, deverão ser observados procedimentos indicados nesta subseção.

§ 1º Juntamente com a Solicitação Cadastral, para efetivação do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, devida pela obtenção da inscrição estadual ou alteração cadastral, bem como de suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária, reativação de inscrição estadual suspensa, revalidação de inscrição estadual cassada ou baixa de inscrição estadual, será gerado, automaticamente, o DAR-1/AUT correspondente, no qual será indicado como código de receita 8140.

§ 2º O pagamento da TSE a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da geração do DAR-1/AUT.

§ 3º Não será analisada a solicitação de inscrição estadual ou de alteração cadastral, ou, ainda, o pedido de suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária, de reativação de inscrição estadual suspensa, de revalidação de inscrição estadual cassada ou de baixa de inscrição estadual, quando não constar, no Sistema de Arrecadação Estadual, o registro de pagamento da correspondente TSE.

Art. 13 Uma vez gerada a Solicitação Cadastral, será também gerado, automaticamente, o respectivo código de segurança, o qual será enviado para endereço eletrônico de correspondência (e-mail) informado pelo interessado.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da geração da Solicitação Cadastral, considerados, inclusive, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, o interessado deverá validar o procedimento, inserindo no Sistema de Informações Cadastrais o código de segurança que lhe foi disponibilizado.

§ 2º A falta de validação do procedimento na forma e prazo indicados no § 1º deste artigo implicará o cancelamento automático da Solicitação Cadastral gerada, ainda que efetivado o pagamento da TSE no prazo fixado no § 2º do artigo 12.

Art. 14 Confirmado o procedimento na forma e prazo indicados no § 1º do artigo 13 e uma vez efetuado o pagamento a que se referem os §§ 1º a 3º do artigo 12, o contribuinte deverá formalizar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da geração da Solicitação Cadastral, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por e-Process.

§ 1º Será cancelada a Solicitação Cadastral cujo processo eletrônico for formalizado após o prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º Quando a formalização da Solicitação Cadastral for efetuada antes do pagamento da TSE, será aplicado o que segue:

I – enquanto não vencido o prazo fixado no DAR-1/AUT correspondente, o processo será sobrestado até a efetivação do pagamento, desde que realizada em data não posterior ao transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, respeitado o disposto no inciso II deste parágrafo;

II – após o vencimento do prazo fixado no DAR-1/AUT correspondente:

a) o interessado deverá obter novo documento de arrecadação com os valores atualizados para o respectivo mês;

b) independentemente do prazo de vencimento fixado no novo DAR-1/AUT, o pagamento da TSE não poderá ser efetivado em data posterior ao transcurso do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas nesta portaria:

I – a Solicitação Cadastral que não estiver instruída de acordo com as disposições desta portaria será indeferida, ficando, automaticamente, cancelada no Sistema de Informações Cadastrais;

II – não será admitida a complementação de documentos para reanálise da Solicitação Cadastral indeferida, devendo, se for do interesse do requerente, ser formalizada nova Solicitação Cadastral, inclusive com o pagamento de nova TSE, na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 12 e do § 2º deste artigo.

Seção II

Do Processamento da Inscrição Estadual e Alteração Cadastral em Recinto da JUCEMAT

Art. 15 Ressalvadas as exclusões constantes do § 1º deste artigo, o pedido de inscrição estadual e das respectivas alterações cadastrais poderão ser processados junto à unidade fazendária instalada no recinto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, observadas as hipóteses, forma e condições previstas nesta seção.

§ 1º O estatuto desta seção não se aplica aos contribuintes ainda indicados, os quais, obrigatoriamente, deverão observar as regras específicas para cada caso, dispostas nesta portaria:

I – contribuintes enquadrados em CNAE arrolada no § 13 do artigo 29;

II – os produtores agropecuários tratados no Capítulo V;

III – contribuintes que se dediquem às atividades de que trata o caput do artigo 47, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 11 e 13 do mesmo preceito.

§ 2º Para processamento do pedido de baixa de inscrição estadual será observado o disposto nos artigos 91 a 102.

Art. 16 Para o processamento de pedido de inscrição estadual na forma consignada nesta seção, o contribuinte

deverá apresentar os documentos arrolados no artigo 29, autorizada, porém, a aplicação dos seguintes critérios:

I – dispensada a informação do número de inscrição no CNPJ, no preenchimento da Solicitação Cadastral e respectivo Anexo I;

II – dispensada a apresentação dos documentos arrolados nos incisos III e VI do caput do artigo 29, bem como no respectivo § 9º, quando forem de apresentação obrigatória à JUCEMAT, por ocasião do registro dos atos constitutivos da empresa, assegurada, ainda, a observância do disposto no § 11 do mesmo artigo 29.

§ 1º Para conferência de qualquer dado constante de documento dispensado na forma do inciso II do caput deste artigo, a unidade fazendária com atribuição regimental consultará os arquivos da JUCEMAT.

§ 2º Quando exigido, a falta de apresentação do documento arrolado no inciso V do caput do artigo 29 não impedirá a concessão da inscrição estadual, caso em que esta será autorizada em caráter provisório.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, deverão ser observados os procedimentos previstos nos §§ 3º a 7º do artigo 29.

Art. 17 À unidade fazendária instalada no recinto da JUCEMAT compete:

I – conferir os dados exarados na Solicitação Cadastral, utilizando, quando for o caso, os documentos apresentados à JUCEMAT;

II – verificar a regularidade dos sócios, resguardado o sigilo fiscal das informações obtidas;

III – verificar se estão catalogadas na legislação específica as CNAE, principal e secundárias, informadas na Solicitação Cadastral para as atividades descritas no ato constitutivo da empresa, bem como se correspondem aos dados cadastrais constantes do CNPJ;

IV – comunicar ao requerente o indeferimento da solicitação de inscrição, se for o caso, informando-lhe os motivos.

Seção III

Do Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CCE-ELETRÔNICO

Art. 18 O documento de comprovação da inscrição do contribuinte no CCE/MT ou das respectivas alterações é o Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CCE-ELETRÔNICO.

§ 1º O CIC/CCE-ELETRÔNICO será disponibilizado por meio eletrônico, no sítio da internet www.sefaz.mt.gov.br, devendo ser impresso pelo contribuinte ou pelo contabilista credenciado junto à SEFAZ como responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento.

§ 2º Não haverá limite de vias para impressão do CIC/CCE-ELETRÔNICO, durante o respectivo prazo de validade.

§ 3º Fica vedada a impressão do CIC/CCE-ELETRÔNICO pelo estabelecimento cuja inscrição estadual estiver suspensa, cassada ou baixada.

§ 4º Na hipótese de estabelecimento agropecuário, pertencente a pessoa física, classificado como microprodutor rural, nos termos do inciso I do artigo 435-T-1 do Regulamento do ICMS, que não disponha de profissional de Contabilidade credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, o CIC/CCE-ELETRÔNICO poderá ser impresso, quando solicitado pelo interessado, pela Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte que promoverá a respectiva entrega, mediante recibo.

§ 5º Ainda na hipótese do § 4º deste artigo, o CIC/CCE-ELETRÔNICO poderá, também, ser emitido, quando solicitado, pela GCAD/SIOR, que deverá remetê-lo para entrega ao contribuinte, mediante recibo, pela Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, quando esta não for informatizada ou na impossibilidade técnica de fazê-lo.

§ 6º O CIC/CCE-ELETRÔNICO é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação dos dados cadastrais do contribuinte.

§ 7º O prazo de validade do CIC/CCE-ELETRÔNICO será de 2 (dois) anos ou, quando inferior, igual ao prazo de validade da correspondente inscrição estadual.

§ 8º Ressalvado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, a renovação do CIC/CCE-ELETRÔNICO será processada automaticamente, observando-se, para a respectiva obtenção, o disposto nos §§ 1º a 5º também deste preceito.

§ 9º Em qualquer caso, a renovação do documento previsto neste artigo fica condicionada à inexistência de restrição para a respectiva inscrição estadual.

§ 10 Quando a inscrição estadual for concedida por prazo determinado, o CIC/CCE-ELETRÔNICO valerá por igual prazo e a respectiva renovação fica condicionada à renovação daquela, se cabível.

Art. 19 Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, fica obrigado a exibir o respectivo CIC/CCE-ELETRÔNICO, bem como a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente, quer como destinatária da mercadoria e/ou prestadora ou tomadora de serviços.

§ 1º Em casos especiais, quando o CIC/CCE-ELETRÔNICO não puder ser exibido, a parte faltosa fará declaração por escrito, datada e assinada, contendo o respectivo número de inscrição estadual e dados pessoais, procedendo da mesma forma quando a operação ou prestação de serviços for ajustada por correspondência.

§ 2º Fica dispensada a observância do disposto neste artigo:

I – quando a operação ou prestação de serviço de transporte for acobertada, respectivamente, por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou por Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;

II – quando a regularidade cadastral do contribuinte puder ser comprovada mediante consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias – SINTEGRA/ICMS.

Seção IV

Do Laudo de Vistoria Eletrônica

Subseção I

Das Disposições Gerais relativas ao Laudo de Vistoria Eletrônica

Art. 20 O Laudo de Vistoria Eletrônica materializa a vistoria realizada no estabelecimento sujeito à inscrição estadual e/ou alteração cadastral.

§ 1º O Laudo de Vistoria Eletrônica:

I – será gerado:

a) simultaneamente, com o deferimento:

1) da inscrição estadual provisória;

2) da alteração cadastral, quando exigido nesta portaria, especialmente nas hipóteses arroladas nos incisos do caput do artigo 23, ressalvado o disposto na alínea b deste inciso;

b) simultaneamente, com a validação do procedimento relativo à Solicitação Cadastral, mediante registro eletrônico do código de segurança, conforme disposto no artigo 13, nas hipóteses do § 4º do artigo 62 e do § 4º do artigo 84;

II – no interesse da Administração Pública, poderá ser gerado *ex-officio*.

§ 2º O Laudo de Vistoria Eletrônica atenderá ao modelo disponibilizado pela GCAD/SIOR, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br.

§ 3º Incumbe ao servidor responsável pela execução da vistoria a atualização do Laudo de Vistoria Eletrônica, mediante lavratura, por meio eletrônico, de parecer conclusivo quanto à conveniência, ou não, da homologação da inscrição estadual ou da alteração cadastral, registrando um dos seguintes resultados:

I – deferimento, sem ressalva – quando os requisitos necessários ao cadastramento e/ou à alteração cadastral forem integralmente atendidos, nos termos da legislação vigente;

II – em exigência – quando houver pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente para determinar o indeferimento liminar;

III – indeferimento – quando não atendido requisito da legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição estadual;

IV – manutenção da inscrição estadual provisória – quando se tratar de empresa em fase pré-operacional, com obra em andamento.

§ 4º O resultado consignado no parecer emitido no Laudo de Vistoria Eletrônica poderá ser alterado, nos casos dos incisos II e IV do § 3º deste artigo, para registrar outro, dentre os arrolados no referido parágrafo.

§ 5º Quando o resultado da vistoria *in loco* estiver enquadrado nos incisos II ou IV do § 3º deste artigo, o prazo para regularização das pendências será de 30 (trinta) dias, observado o que segue:

I – o prazo previsto no caput deste parágrafo poderá ser prorrogado, na hipótese descrita no inciso II do § 3º deste artigo, desde que respeitados os limites fixados em cada caso:

a) estando a inscrição estadual na condição de provisória: pelo prazo fixado pelo servidor fazendário responsável pela execução da vistoria, não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) no caso de alteração cadastral e/ou reativação de inscrição estadual: por até 90 (noventa) dias;

II – na hipótese indicada no inciso IV do § 3º deste artigo, o prazo inicial previsto no caput deste parágrafo responderá ao previsto para a realização da obra, podendo ser prorrogado até efetiva conclusão.

§ 6º O Laudo de Vistoria Eletrônica conterá parecer nos moldes do inciso III do § 3º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I – ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, em relação ao contribuinte em cujo endereço já se encontre outro inscrito e em atividade;

II – quando houver incorreções nas declarações prestadas;
 III – quando não for atendido qualquer requisito, exigência, formalidade ou procedimento previsto na legislação.
 § 7º Excepcionalmente, poderá ser concedida inscrição estadual a novo contribuinte, quando houver outro estabelecimento inscrito no mesmo local, nas seguintes hipóteses:

I – arrendamento pelo novo estabelecimento de posto de revenda, a varejo, de combustíveis ou de armazém geral, desde que haja pedido de alteração de endereço ou de baixa da inscrição estadual do estabelecimento mais antigo;
 II – quando se tratar de venda de filial de empresa, com pedido de baixa do estabelecimento vendido, desde que haja outro em atividade no território deste Estado;

III – na hipótese prevista na alínea b do inciso I do § 4º do artigo 75.

§ 8º Nas hipóteses citadas nos incisos I e II do § 7º deste artigo, a GCAD/SIOR poderá autorizar inscrição estadual provisória ao novo estabelecimento, desde que comprovado, mediante processo administrativo, legítimo interesse do mesmo, caso em que, se não for efetivada a mudança de endereço ou a baixa da inscrição estadual do estabelecimento mais antigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da autorização, as inscrições estaduais deverão ser imediatamente suspensas.

§ 9º O Laudo de Vistoria Eletrônico contendo parecer registrando o resultado previsto no inciso III do § 3º deste artigo deverá ser motivado, com expressa menção da irregularidade constatada.

§ 10 Para que, no Laudo de Vistoria Eletrônico, conste parecer registrando o resultado previsto no inciso I do § 3º deste artigo, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – os descritos nos incisos III, IX a XVIII do *caput* do artigo 47 e nos respectivos §§ 3º e 5º, em relação aos estabelecimentos arrolados no artigo citado, ressalvado o disposto no inciso II deste parágrafo;

II – o descrito no inciso IX do *caput* do artigo 47, em relação aos estabelecimentos arrolados nos §§ 11 a 13 do artigo 47 e no artigo 48;

III – o descrito no inciso V do *caput* do artigo 29, bem como, quando obrigatória a apresentação, os descritos nas alíneas do inciso VIII do referido artigo 29;

IV – os descritos na alínea a do inciso I do artigo 55.

§ 11 O Laudo de Vistoria Eletrônico será substituído pelo Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do Município em que estiver situado o estabelecimento que solicitou a inscrição estadual ou a alteração cadastral, exceto nas seguintes hipóteses:

I – estabelecimento com atividade econômica enquadrada em:

a) CNAE principal ou secundária arrolada nos incisos do § 13 do artigo 29;

b) CNAE principal ou secundária arrolada nos itens desta alínea, observado o disposto no § 13 deste artigo:

CNAE	Descrição
1) 4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
2) 4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
3) 4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
4) 4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado;
5) 4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos;
6) 4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
7) 4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
8) 4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
9) 4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
10) 4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
11) 4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines;
12) 4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
13) 4713-0/03	Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais;
14) 4723-7/00	Comércio varejista de bebidas;
15) 4729-6/01	Tabacaria;
16) 4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
17) 4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
18) 4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i> ;
19) 4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
20) 4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
21) 4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria;
22) 4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria;
23) 4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
24) 4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
25) 4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições;
26) 5611-2/01	Restaurantes e similares;
27) 5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
28) 7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios;
29) 9529-1/06	Reparação de joias;

II – estabelecimento enquadrado nas disposições do artigo 47;

III – estabelecimento Mato-grossense, filial de comércio atacadista de outra unidade da Federação, enquadrado na CNAE 4637-1/99, 4639-7/02, 4646-0/01, 4691-5/00 ou 4693-1/00, conforme o disposto no artigo 55;

IV – estabelecimento enquadrado em Programa de Desenvolvimento Econômico instituído pelo Estado de Mato Grosso.

§ 12 Por autorização expressa do Superintendente de Atendimento ao Contribuinte, concedida mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado, o Alvará de localização e funcionamento poderá ser substituído pelo Laudo de Vistoria Eletrônico.

§ 13 Em relação ao disposto na alínea b do inciso I do § 11 deste artigo, o Laudo de Vistoria Eletrônico será obrigatório, exclusivamente, nas hipóteses de alteração cadastral para exclusão de CNAE, principal ou secundária, arrolada nos itens da referida alínea.

§ 14 A ciência do resultado do Laudo de Vistoria Eletrônico será efetuada mediante consulta eletrônica, disponibilizada ao contribuinte ou aos profissionais habilitados junto à Secretaria de Estado de Fazenda para representá-lo, ou, ainda, ao preposto, se indicado.

§ 15 Fica, ainda, dispensada a realização de vistoria, não se exigindo o Laudo de que trata este artigo, em relação:

I – aos estabelecimentos arrolados no inciso X do artigo 27;

II – aos estabelecimentos que requererem inscrição estadual para fins do disposto no artigo 216-M e/ou no artigo 216-M-1 do Regulamento do ICMS;

III – ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 966 da Lei (federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

IV – aos canteiros de obra;

V – aos produtores agropecuários, pessoa física ou jurídica.

Subseção II Da Realização da Vistoria

Art. 21 As unidades fazendárias incumbidas da realização da vistoria, para fins de inscrição estadual ou alteração cadastral, deverão registrar o respectivo resultado no Laudo de Vistoria Eletrônico no Sistema de Informações Cadastrais.

Parágrafo Único Ressalvadas as hipóteses arroladas nos incisos do § 11 do artigo 20, bem como a prevista no § 12 também do artigo 20, o Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento substitui o laudo de vistoria.

Art. 22 A vistoria *in loco*, exigida nas hipóteses arroladas nos incisos do § 11 do artigo 20 ou autorizada na forma do § 12 do referido artigo 20, será realizada pelas seguintes unidades fazendárias:

I – no âmbito da região metropolitana de Cuiabá e Baixada Cuiabana;

a) Agência Fazendária de Cuiabá, quando o estabelecimento tiver domicílio tributário nas cidades de Cuiabá, Acorizal,

Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do Leverger;

b) Agência Fazendária de Várzea Grande, quando o estabelecimento tiver domicílio tributário nas cidades de Várzea Grande, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Pooné e Rosário Oeste;

II – nas demais regiões do Estado:

a) Gerência Regional de Serviços e Atendimento da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, nos municípios onde se localiza a sede das respectivas circunscrições regionais;

b) Agência Fazendária do domicílio tributário do estabelecimento ou, na sua falta, Agência Fazendária da circunscrição do município de localização do mesmo, nos demais municípios.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* do artigo 47, excetuado o disposto nos §§ 11 a 13 do referido artigo 47 e no artigo 48, a competência para vistoria *in loco* será da Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização – GFSC/SUFIS.

§ 2º A vistoria *in loco* será realizada, prioritariamente, por servidor integrante do Grupo TAF, ressalvada a possibilidade de a unidade fazendária competente, por necessidade de serviço, atribuir rotina diversa, inclusive com o aproveitamento de outros servidores públicos, mantendo-se a coordenação daquele.

§ 3º O prazo para a realização da vistoria *in loco* é de 30 (trinta) dias, contados da data da geração eletrônica do Laudo de Vistoria Eletrônica, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 23 Para fins de alteração cadastral, a vistoria *in loco* será realizada na ocorrência dos eventos adiante indicados, quando pertinentes a estabelecimentos arrolados nos incisos do § 11 do artigo 20, ou quando autorizada na forma do § 12 do mencionado artigo 20:

I – alteração de atividade econômica – CNAE;

II – reativação de inscrição estadual suspensa;

III – alteração de endereço;

IV – paralisação temporária;

V – revalidação da inscrição estadual cassada.

§ 1º Em relação ao disposto na alínea b do inciso I do § 11 do artigo 20, a vistoria *in loco* será obrigatória somente nas hipóteses de alteração cadastral para exclusão de CNAE, principal ou secundária, arrolada nos itens da referida alínea.

§ 2º Em relação aos estabelecimentos não contemplados nos incisos do § 11 do artigo 20, deverá ser observado o que segue:

I – a vistoria *in loco* será substituída pela apresentação de cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento, nas hipóteses arroladas nos incisos do *caput* deste artigo, ou quando autorizadas na forma do § 12 do artigo 20, casos em que serão aplicadas, respectivamente, no que couberem, as disposições dos artigos 62, 84 a 86, 63, 79 e 90;

II – não se exigirá a apresentação do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município, na hipótese arrolada no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 24 Quando obrigatória a sua realização, nos termos dos incisos do § 11 do artigo 20, ou quando autorizada na forma do § 12 do referido artigo 20, a vistoria *in loco* tem por objetivo verificar, conforme o caso:

I – a existência física do endereço declarado, a compatibilidade entre o espaço físico e o ramo de atividade a que se dedica o interessado;

II – a não ocupação e/ou instalação no endereço por outro estabelecimento, ressalvadas as hipóteses admitidas nesta portaria;

III – a efetiva paralisação ou reativação das atividades;

IV – a adequação entre a principal atividade econômica explorada no respectivo estabelecimento e a nova CNAE informada pelo requerente.

§ 1º Ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 20 e na alínea b do inciso I do § 4º do artigo 75, não será homologada a inscrição estadual provisória, a alteração cadastral ou a reativação de inscrição estadual suspensa para estabelecimento em cujo endereço já se encontre inscrito e em atividade outro contribuinte.

§ 2º Também não será homologada a inscrição estadual provisória ou a alteração cadastral quando constatada incorreção em qualquer das declarações prestadas pelo requerente ou quando não for atendido qualquer requisito, exigência, formalidade ou procedimento previsto na legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a inscrição estadual, provisoriamente concedida, será suspensa.

Art. 25 Incumbe à AGENFA informatizada alimentar o Sistema de Informações Cadastrais com o resultado da vistoria efetuada.

§ 1º Quando a Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte não for informatizada, a unidade central da GCAD/SIOR alimentará o Sistema de Informações Cadastrais com o resultado da vistoria efetuada, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao do recebimento da via do respectivo Laudo.

§ 2º Exceto nas hipóteses arroladas nos incisos do § 11 e no § 12 do artigo 20, o Sistema de Informações Cadastrais será alimentado com base no Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

Art. 26 Independentemente do transcurso do prazo, em relação às empresas que se encontrarem em fase pré-operacional, a inscrição estadual conservará o seu caráter provisório até o prazo para a conclusão da obra, informado pelo contribuinte.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CCE/MT

Art. 27 Deverão promover a respectiva inscrição no CCE/MT:

I – as pessoas arroladas no artigo 10 do Regulamento do ICMS;

II – as empresas de armazéns gerais, de armazéns frigoríficos, de silos e de outros armazéns de depósito de mercadorias;

III – as empresas prestadoras de serviço de transporte interestadual e intermunicipal;

IV – os representantes e mandatários;

V – as empresas de construção civil, quando contribuintes do ICMS;

VI – a pessoa física ou jurídica que explore atividade agropecuária, de silvicultura e/ou assemelhada, em imóvel próprio ou alheio;

VII – as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que pratiquem, habitualmente, em nome próprio ou de terceiros, operações relativas à circulação de mercadorias;

VIII – os contribuintes localizados em outra unidade da Federação que desejarem obter credenciamento junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso para efetuar a retenção e recolhimento do imposto incidente nas operações e/ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

IX – as empresas distribuidoras de combustíveis, localizadas em outras unidades da Federação, que adquiram, no território Mato-grossense, álcool etílico anidro combustível – AEC ou biodiesel – B-100 com diferimento ou suspensão do imposto;

X – os prestadores de serviço de comunicação, estabelecidos em outras unidades federadas que executem serviços no território Mato-grossense.

§ 1º Em relação às empresas de construção civil, será observado o que segue:

I – a inscrição no CCE/MT é facultativa, quando a empresa de construção civil não for contribuinte do ICMS;

II – poderá ser autorizada inscrição no CCE/MT aos cantoneiros de obra de empresas de construção civil, hipótese em que a inscrição estadual será concedida pelo prazo certo de duração dos serviços, conforme disposto em contrato.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, em relação à operação de importação, quando for efetuada, sem habitualidade, por pessoa física;

II – na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, aos representantes ou mandatários que se limitem a angariar pedidos de mercadorias a serem remetidas diretamente do estabelecimento representado aos seus adquirentes.

§ 3º O Superintendente de Informações sobre Outras Receitas, tendo em vista circunstâncias especiais, poderá:

I – dispensar o contribuinte da obrigatoriedade de promover a respectiva inscrição estadual;

II – determinar a inscrição estadual a estabelecimentos ou pessoas não incluídas neste artigo;

III – autorizar inscrição estadual que não seja obrigatória.

§ 4º Respeitada disposição expressa em contrário, estatuída nesta portaria ou nos demais atos da legislação tributária, para atendimento do preconizado neste artigo, somente será concedida inscrição no CCE/MT a empresas ou pessoas que forem contribuintes do ICMS, ressalvados os equiparados a contribuintes, previstos nos incisos do *caput* deste preceito.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, observado o disposto nos §§ 3º a 10 do artigo 3º, será exigida inscrição estadual única para todos os imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, pessoa física, localizados

no território de um mesmo município.

§ 6º Mediante expressa manifestação do interessado, o disposto no § 5º deste artigo poderá, também, ser aplicado em relação à pessoa jurídica, hipótese em que a opção pela unificação da inscrição estadual prevalecerá para todos os imóveis localizados no território de um mesmo município, pertencentes ao respectivo titular.

§ 7º Ressalvada disposição expressa em contrário, fica vedada a obtenção de mais de uma inscrição estadual para imóveis rurais pertencentes ao mesmo titular, pessoa física, ou, quando optante nos termos do § 6º deste artigo, pessoa jurídica, localizados no território de um mesmo município.

§ 8º Poderá, ainda, ser concedida inscrição estadual a estabelecimento localizado em outra unidade da Federação, exclusivamente para os fins do disposto nos artigos 216-M ou 216-M-1 do Regulamento do ICMS.

§ 9º Na hipótese a que se refere o § 7º do artigo 3º, fica dispensada a obrigatoriedade de obtenção de inscrição estadual em relação a cada unidade produtora de biocombustível, inclusive álcool, e derivados de cana-de-açúcar, desde que as atividades sejam realizadas, de forma integrada, no mesmo local.

§ 10 Também em referência ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, em relação ao contribuinte que mantiver com estabelecimentos produtores agropecuários, igualmente localizados neste Estado, contratos para engorda de gado em regime de confinamento ou de pastoreio intensivo ou, ainda, para produção de produtos *in natura*, na forma disciplinada nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 3º, será observado o que segue:

I – fica dispensada a obrigatoriedade de obtenção de inscrição estadual em relação a cada contrato, hipótese em que será utilizado único número de inscrição estadual para identificar todas as operações pertinentes, ocorridas no território de todos os municípios Mato-grossenses;

II – ao estabelecimento pertencente a pessoa jurídica, remetente de rebanho para confinamento, conforme §§ 8º e 9º do artigo 3º, fica autorizado o uso da correspondente inscrição estadual, independentemente da respectiva CNAE.

§ 11 Para fins de concessão de inscrição estadual ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 966 da Lei (federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEL, será observado o disposto nos §§ 17 e 18 do artigo 29.

§ 12 Ficam, também, obrigadas a se inscreverem no CCE/MT as pessoas jurídicas localizadas neste Estado, ainda que não contribuintes do ICMS, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem, com habitualidade, mercadorias de estabelecimentos Mato-grossenses inscritos no referido Cadastro com CNAE pertinente a estabelecimento atacadista, distribuidor ou correlato.

§ 13 O disposto no § 12 deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, não contribuinte do ICMS.

Art. 28 A inscrição no CCE/MT poderá ser centralizada em único estabelecimento, mediante utilização de inscrição estadual única, por opção do contribuinte, nos casos de empresas prestadoras de serviços de transporte e de comunicação, de fornecedores de energia elétrica, de instituições financeiras e da CONAB/PGPM.

§ 1º As empresas que optarem pela centralização prevista neste artigo deverão:

I – manter, no estabelecimento centralizador, à disposição do fisco estadual, os registros e informações fiscais relativos a todos os locais envolvidos;

II – manter controle das operações ou prestações realizadas em cada município, para fins de elaboração de demonstrativo do valor adicionado, para apuração do índice de participação dos municípios na arrecadação do imposto;

III – emitir, em cada caso, os demonstrativos exigidos na legislação tributária, referentes à apuração do imposto por estabelecimento e englobado.

§ 2º As empresas de comunicação situadas em outras unidades federadas deverão eleger o estabelecimento localizado fora do território Mato-grossense que fará a respectiva representação junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, o estabelecimento indicado como representante da empresa fica responsável pela observância do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À INSCRIÇÃO NO CCE/MT

Art. 29 Ressalvado o disposto nos Capítulos V, VI, VII, VIII e IX, antes do início das respectivas atividades, as pessoas mencionadas no artigo 27 deverão requerer a inscrição no CCE/MT à unidade fazendária com atribuição pertinente, conforme Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

II – a Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto no artigo 32;

III – cópia do contrato social ou da declaração de firma individual, contendo o devido registro na Junta Comercial deste Estado e da unidade federada da localização da sede da empresa, ou no cartório competente, no caso de sociedade simples;

IV – cópia do comprovante de inscrição do estabelecimento e, no caso de filial, da respectiva matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil;

V – cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento;

VI – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil do titular de cada unidade, de cada integrante do quadro societário, ou, ainda, no caso de sociedade por ações, dos diretores;

VII – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do preposto, quando indicado;

VIII – quando se tratar de estabelecimento com atividade econômica, principal ou secundária, enquadrada em CNAE arrolada nos incisos do § 13 deste artigo;

a) cópia da Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT/INMETRO;

b) cópia do Relatório Técnico emitido pelo IPEM-MT/INMETRO, comprovando a existência de espaço físico para armazenamento compatível com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento;

c) cópia do Ensaio para Verificação, emitido pelo IPEM-MT/INMETRO, nos casos de existência de IPNA – Instrumentos de Pesagem Não Automáticos e/ou IPA – Instrumentos de Pesagem Automáticos;

d) cópia do Certificado de Arqueação, emitido pelo IPEM-MT/INMETRO, no caso de existência de silos e/ou armazém graneleiro destinados a armazenamento de produtos a granel;

IX – cópia de comprovante de regularidade expedido pelo órgão ou entidade responsável pelo registro e fiscalização do exercício de profissão e/ou atividade econômica, quando a atividade econômica do estabelecimento, principal ou secundária, estiver sujeita ao referido controle.

§ 1º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do *caput* deste artigo, não impedirá a análise da solicitação de inscrição estadual, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser apresentada cópia da consolidação do respectivo ato constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial.

§ 3º A falta de apresentação do documento exigido no inciso V do *caput* deste artigo não impedirá a concessão da inscrição estadual, hipótese em que esta será autorizada em caráter provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º No prazo assinalado no § 3º deste artigo, o interessado deverá apresentar, na Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, o Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

§ 5º A não apresentação do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento, no prazo assinalado no § 3º deste artigo, implicará a suspensão da inscrição estadual provisoriamente concedida.

§ 6º Recebido o Alvará exigido no inciso V do *caput* deste artigo, a Agência Fazendária deverá efetuar a alimentação do sistema eletrônico na forma indicada no § 2º do artigo 25.

§ 7º Quando se tratar de Agência Fazendária não informatizada, o documento recebido, em conformidade com o disposto no § 3º deste artigo, será encaminhado pelo malote seguinte à GCAD/SIOR, para a providência referida no § 6º também deste preceito.

§ 8º A falta de apresentação de cópia dos documentos previstos nas alíneas *a* e *d* do inciso VIII do *caput* deste artigo não impedirá a concessão ao interessado da inscrição estadual nem que esta se torne definitiva.

§ 9º Quando o pedido de inscrição no CCE/MT for formulado por procurador, deverão ser apresentados, também, o

instrumento do mandato, contendo firma reconhecida do outorgante, bem como cópia de documento oficial de identificação do mandatário, não vencido e contendo a respectiva fotografia.

§ 10 O número de inscrição no CPF deverá ser específico para cada sócio, individualizado, inclusive, em relação ao cônjuge e/ou a filho(s) menor(es).

§ 11 Fica dispensada a entrega de cópia do comprovante de inscrição no CPF, exigida nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número da inscrição do identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

§ 12 A ausência do comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ de um ou mais sócios e/ou do procurador ou do preposto, quando indicados, poderá ser suprida mediante consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil pela unidade fazendária com atribuições regimentais pertinentes, responsável pela análise da solicitação de inscrição estadual.

§ 13 Respeitado o disposto nos §§ 1º a 12 deste preceito, além dos documentos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, o requerimento de inscrição estadual deverá, também, ser instruído com cópia da Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda Pessoa Física, bem como do correspondente recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, do titular ou dos sócios, referente ao último período-base imediatamente anterior ao do pedido, com prazo de entrega expirado, quando formulado por estabelecimento com atividade econômica enquadrada em CNAE, principal ou acessória, arrolada nos incisos deste parágrafo:

	CNAE	Descrição
I -	1011-2/01	Frigorífico – abate de bovinos;
II -	1011-2/02	Frigorífico – abate de equinos;
III -	1011-2/05	Matadouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos;
IV -	1012-1/01	Abate de aves;
V -	1012-1/02	Abate de pequenos animais;
VI -	1012-1/03	Frigorífico – abate de suínos;
VII -	1012-1/04	Matadouro – abate de suínos sob contrato;
VIII -	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne;
IX -	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate;
X -	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
XI -	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
XII -	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais;
XIII -	1061-9/01	Beneficiamento de arroz;
XIV -	1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz;
XV -	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados;
XVI -	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;
XVII -	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais;
XVIII -	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto;
XIX -	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado;
XX -	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente;
XXI -	1081-3/01	Beneficiamento de café;
XXII -	1081-3/02	Torrefação e moagem de café;
XXIII -	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café;
XXIV -	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos;
XXV -	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.);
XXVI -	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
XXVII -	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão;
XXVIII -	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão;
XXIX -	4622-2/00	Comércio atacadista de soja;
XXX -	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos;
XXXI -	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal;
XXXII -	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão;
XXXIII -	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
XXXIV -	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
XXXV -	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
XXXVI -	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
XXXVII -	4633-9/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
XXXVIII -	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
XXXIX -	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
XL -	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
XLI -	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
XLII -	5211-7/01	Armazéns gerais – emissão de <i>warrant</i> ;
XLIII -	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

§ 14 O disposto no § 13 deste artigo não se aplica quando a empresa for constituída na forma de sociedade por ações.

§ 15 Quando houver participação de pessoa jurídica no quadro social da empresa, será também apresentada cópia do comprovante da respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil do estabelecimento, bem como do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, mantida a exigência prevista no § 13 deste artigo em relação aos demais sócios.

§ 16 A concessão de inscrição estadual aos estabelecimentos arrolados nos incisos do § 11 do artigo 20 terá caráter provisório e somente se tornará definitiva com a respectiva homologação, após a conclusão do Laudo de Vistoria Eletrônico, contendo parecer em conformidade com o disposto no inciso I do § 3º do mesmo artigo 20.

§ 17 A GCAD/SIOR concederá inscrição estadual ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 966 da Lei (federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEL, mediante relação fornecida pela Receita Federal do Brasil – RFB, dispensada a observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 18 A inscrição estadual concedida na forma do § 17 deste artigo será considerada provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva concessão, tornando-se definitiva, alternativamente:

I – com a apresentação, pelo MEI, no prazo assinalado no *caput* deste parágrafo, da cópia do Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Poder Executivo do respectivo município, mencionado no inciso V do *caput* deste artigo;

II – pelo transcurso do prazo previsto no *caput* deste parágrafo, se não houver manifestação expressa em contrário da Administração Pública.

§ 19 O caráter provisório da inscrição estadual não impedirá a expedição de Nota Fiscal Avulsa ou de Conhecimento de Transporte Avulso para o contribuinte de que trata o § 17 deste artigo.

§ 20 O contribuinte desenquadrado do SIMEL, por comunicação ou de ofício, que permanecer na condição de optante pelo Simples Nacional, nos termos do § 4º do artigo 3º da Resolução CGSN nº 58, de 27/04/2009, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação ou do desenquadramento, atender ao disposto no *caput* deste artigo, para fins de manutenção da respectiva inscrição estadual, concedida por procedimento simplificado nos termos dos §§ 17 e 18 deste preceito.

§ 21 A falta de adequação dos procedimentos, na forma e prazos estabelecidos no § 20 deste artigo, implicará a suspensão da inscrição estadual do contribuinte desenquadrado do SIMEL.

§ 22 As disposições dos §§ 20 e 21 deste artigo aplicam-se, igualmente, ao contribuinte desenquadrado do SIMEL, ainda que também excluído do Simples Nacional.

§ 23 O contribuinte que solicitar enquadramento no SIMEL deverá anexar ao pedido:

I – cópia do termo lavrado no respectivo livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências,

informando sua opção pelo SIMEI:

II – termo de compromisso de fielmente guardar e conservar os livros e documentos fiscais encerrados e em uso, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, em caso de perda, extravio, furto, roubo ou destruição, observado o modelo disponibilizado eletronicamente no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, o qual deverá ser visado pela Agência Fazendária;

III – cópia do Alvará de funcionamento e localização expedido pelo Poder Executivo do respectivo município;

IV – comprovante expedido pela Agência Fazendária da respectiva circunscrição que efetuou:

a) o encerramento dos livros fiscais, contendo os lançamentos efetuados durante os 5 (cinco) últimos exercícios financeiros finalizados, imediatamente anteriores ao do pedido, bem como ao período já transcorrido do mesmo exercício financeiro em que for efetuado o pedido;

b) a inutilização dos documentos fiscais ainda não emitidos, efetuada em estabelecimento gráfico, por meio de corte transversal, mantendo a identificação do contribuinte e a respectiva numeração.

§ 24 A mudança de enquadramento prevista no § 23 deste artigo não desobriga o contribuinte da manutenção, guarda e conservação dos livros e documentos fiscais pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 25 O contribuinte, exceto o Microempreendedor Individual – MEI, deverá informar, na Solicitação Cadastral, a área construída pelo estabelecimento para exercício de suas atividades.

§ 26 A inscrição estadual, nas hipóteses adiante arroladas, será concedida mediante processo simplificado, dispensado o pagamento da TSE, devendo ser apresentados, exclusivamente, os documentos exigidos, conforme o caso, neste parágrafo:

I – para obtenção de inscrição estadual para fins do disposto no artigo 216-M-1 do Regulamento do ICMS: documentos arrolados nos incisos II, III, IV e VI do *caput* deste artigo;

II – para obtenção de inscrição estadual para fins do disposto no artigo 216-M do Regulamento do ICMS: além dos documentos indicados nos incisos II, III, IV e VI do *caput* deste artigo, também:

a) na hipótese de representante comercial:

1) cópia da Carteira de Identificação expedida pelo Conselho de Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso, respeitado o respectivo prazo de validade;

2) cópia de comprovante de registro regular junto ao SINRECOMAT – Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso;

3) cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento *matogrossense*;

b) na hipótese de feiras e eventos similares: cópia do Alvará de localização e funcionamento, relativamente à feira ou ao evento similar a ser realizado, expedido pelo Poder Executivo do município da respectiva realização.

§ 27 Na concessão de inscrição estadual em conformidade com o disposto no § 26 deste preceito, é facultativa a indicação de preposto, hipótese em que deverão ser apresentados os documentos arrolados no inciso VII do *caput* deste artigo, bem como observado o preconizado no inciso III do § 1º do artigo 11 e no artigo 33.

Art. 30 A GCAD/SIOR compete criar rotinas de procedimentos cadastrais bem como efetuar pesquisas *on-line* para, resguardado o sigilo fiscal das informações obtidas, verificar a idoneidade de sócios e a regularidade cadastral do estabelecimento junto:

I – ao Registro do Comércio;

II – ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

III – ao Órgão ou Entidade responsável pelo registro e fiscalização do exercício de profissão e/ou atividade econômica, quando a atividade econômica do estabelecimento, principal ou secundária, estiver sujeita ao referido controle.

§ 1º Ficam as unidades fazendárias, com atribuição regimental pertinente, autorizadas a exigir do requerente a apresentação de quaisquer outros documentos, bem como determinar que sejam prestadas, por escrito ou verbalmente, outras informações necessárias ao esclarecimento e/ou complementação dos dados.

§ 2º Concluída a análise do pedido de inscrição estadual, será, automaticamente, expedida comunicação eletrônica informando ao requerente o respectivo resultado.

Art. 31 A inscrição no CCE/MT será concedida por prazo certo ou indeterminado, podendo sua eficácia ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, nos termos desta portaria, ou por circunstância superveniente, conforme ato administrativo de unidade fazendária vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública, com atribuição regimental pertinente.

Parágrafo único As empresas em fase de implantação, de posse de documento regulamentar, expedido pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia ou pelo Poder Executivo do respectivo município, incluindo o interessado em programa de desenvolvimento, bem como os postos de combustíveis, em fase de construção, poderão obter inscrição provisória, desde que autorizada pelo titular da SIOR, condicionada a parecer favorável emitido pelo Gerente de Informações Cadastrais.

Art. 32 É obrigatória a indicação do contabilista, escritório individual ou organização contábil responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, nos documentos de cadastramento, alteração cadastral e outros exigidos na legislação tributária.

§ 1º O responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento indicado na Solicitação Cadastral deverá estar habilitado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso – CRC/MT.

§ 2º Para fins de comprovação do atendimento às exigências previstas no § 1º deste artigo, o CRC/MT será responsável pela inserção dos profissionais habilitados ao exercício da atividade no território *matogrossense*, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, bem como pela atualização dos dados cadastrais comprobatórios da respectiva regularidade.

§ 3º Será indeferida a Solicitação Cadastral do estabelecimento que indicar como responsável pela escrituração fiscal profissional não habilitado ou considerado irregular pelo CRC/MT no sítio da internet www.sefaz.mt.gov.br.

Art. 33 Sem prejuízo do disposto no artigo 32, fica facultada a indicação de preposto para representar o contribuinte junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Considera-se preposto a pessoa física incumbida de praticar os atos previstos no artigo 34, pertinentes aos direitos e obrigações vinculados ao contribuinte.

§ 2º O preposto deverá exercer a função delegada pelo contribuinte com zelo e diligência.

§ 3º O contribuinte é responsável pelos atos praticados pelo preposto.

§ 4º A indicação de preposto em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante acesso assegurado diretamente ao contribuinte ou ao contabilista indicado como responsável pela respectiva escrituração fiscal junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 34 O preposto, indicado nos termos do artigo 33, atuará de forma presencial e eletrônica, conforme dispuser a legislação tributária, podendo praticar os seguintes atos, relativamente ao contribuinte representado:

I – protocolizar e, quando admitido na legislação, retirar processo;

II – tomar ciência do resultado de processo;

III – juntar documentos em processo;

IV – receber e atender solicitações, intimações e notificações;

V – consultar sistemas informatizados, disponibilizados ao contribuinte;

VI – receber extratos do Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso – CCG/SEFAZ.

Art. 35 Ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 20 e na alínea *b* do inciso I do § 4º do artigo 75, não será concedida inscrição no CCE/MT para estabelecimento em cujo endereço já se encontre inscrito e em atividade outro contribuinte.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica em relação a estabelecimento agropecuário ou assemelhado, respeitado o estatuído nos artigos 37 e 38.

Art. 36 No interesse da Administração Tributária, o cadastramento e/ou alterações cadastrais poderão ser efetuados junto à Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte.

CAPÍTULO V DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais relativas aos Produtores Agropecuários

Art. 37 Observado o disposto nos artigos 39 e 40, deverão se inscrever no CCE/MT os produtores agropecuários que desenvolvam atividades agropecuárias ou de extrativismo vegetal ou reflorestamento e assemelhados em imóvel rural localizado na extensão territorial deste Estado.

Art. 38 A inscrição a que se refere o artigo 37 será concedida em nome da pessoa física ou jurídica que constar dos registros cadastrais como produtor agropecuário, devendo o pedido ser instruído, conforme o caso, com os documentos a seguir indicados:

I – pessoa física:

a) cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF de cada titular;

b) Solicitação Cadastral, acompanhada dos respectivos Anexos I e, se for o caso, dos Anexos II e III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto no artigo 39 e/ou nos artigos 32 e 33;

c) cópia da escritura pública de aquisição, no caso de proprietário único, coproprietário ou condomínio;

d) cópia do documento oficial que comprove a administração do espólio e da Certidão de Óbito do titular do imóvel;

e) comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedágio;

f) cópia do documento, comprovando a condição de possessor do interessado;

g) no caso de arrendatário, comodatário, ou parceiro, cópia da escritura pública de aquisição do imóvel e cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria, ou, na falta do contrato, declaração firmada pelo proprietário do imóvel, relativa à qualidade de arrendatário, comodatário ou parceiro do interessado, observado o disposto no § 7º deste artigo;

h) instrumento de mandato, contendo firma reconhecida do outorgante, e cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do mandatário;

i) a identificação do imóvel, com a indicação do respectivo código dos dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localizações e área, nos termos da alínea *a* do item 3 do inciso II do § 1º do artigo 176 da Lei (*federal*) nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, respeitada a redação conferida pela Lei (*federal*) nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, observado, ainda, o disposto no § 23 deste artigo; (*efeitos a partir de 1º de julho de 2014*)

j) cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil do preposto, quando indicado;

II – pessoa jurídica:

a) os documentos arrolados nas alíneas *b*, *c*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j* do inciso I deste artigo;

b) cópia do contrato social ou da declaração de firma individual, contendo o devido registro na Junta Comercial deste Estado e da unidade federada da localização da sede da empresa, ou no cartório competente, no caso de sociedade simples;

c) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, do estabelecimento e, no caso de filial, da respectiva matriz;

d) cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do titular de firma individual, de cada integrante do quadro societário, ou, ainda, no caso de sociedade por ações, dos diretores.

§ 1º Os documentos relacionados nas alíneas *a*, *b* e *e* do inciso I do *caput* deste artigo são comuns a todos os produtores, pessoas físicas, qualquer que seja a condição em que se apresentem; os demais documentos dependem da respectiva condição, conforme arrolamento no § 2º do artigo 2º.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido na alínea *e* do inciso I e na alínea *a* do inciso II do *caput* deste artigo, não impedirá a análise da solicitação de inscrição estadual, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 3º O produtor agropecuário, pessoa física, quando enquadrado na condição de pequeno produtor rural ou de produtor rural, em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 435-T-1 do Regulamento do ICMS, além dos documentos relacionados no inciso I do *caput* deste artigo, deverá, também, identificar o contabilista responsável pela sua escrituração fiscal e/ou contábil, nos termos do artigo 32.

§ 4º É obrigatória a indicação do contabilista, escritório individual ou organização contábil responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, nos documentos de cadastramento, alteração cadastral e outros exigidos na legislação tributária, para o estabelecimento agropecuário pertencente a pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 32.

§ 5º Na inscrição estadual de qualquer estabelecimento agropecuário, fica facultada a indicação de preposto para representar o contribuinte junto à Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto na alínea *j* do inciso I e/ou na alínea *a* do inciso II deste artigo, bem como no artigo 33.

§ 6º A opção pela indicação do preposto poderá ser efetuada, alternativamente, mediante:

I – acesso assegurado diretamente ao contribuinte ou contabilista responsável pela respectiva escrituração fiscal, indicado nos termos do artigo 32;

II – apresentação do Anexo III da Solicitação Cadastral, conforme disposto no inciso III do § 1º e no § 7º do artigo 11.

§ 7º Os contratos de arrendamento, cessão de direito, comodato, compra e venda, condomínio, ou parceria de imóvel rural deverão conter reconhecimento de firma dos respectivos subscritores.

§ 8º Na hipótese de produtor detentor de contrato provisório de compra e venda de imóvel rural, ao obter a respectiva escritura pública de aquisição, deverá ser apresentada Solicitação Cadastral, com a finalidade de alteração cadastral, para adequação à nova condição.

§ 9º Em se tratando de arrendamento, comodato, parceria ou ocupação temporária, deverá ser informada, no ato da formalização da inscrição, a data final de vigência do respectivo contrato, salvo se esse tiver sido celebrado por prazo indeterminado.

§ 10 Em relação à inscrição estadual de produtor agropecuário, concedida em decorrência de contrato celebrado com prazo determinado, será aplicado o que segue:

I – até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do contrato, o arrendatário, comodatário, parceiro ou ocupante temporário deverá apresentar Solicitação Cadastral para atualização do termo final do contrato, se renovado, ou providenciar a respectiva baixa, na hipótese de finalização do referido contrato;

II – transcorrido o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, sem a adoção de qualquer das providências indicadas, a GCAD/SIOR suspenderá, independentemente de prévia notificação, a inscrição estadual concedida com prazo determinado.

§ 11 Ressalvado o disposto nos §§ 5º a 7º do artigo 27, bem como o estatuído nos §§ 21 e 22 deste artigo, cada produtor agropecuário terá um número distinto de inscrição estadual para cada estabelecimento.

§ 12 Não se fará transferência de inscrição estadual de um imóvel para outro, nem de um produtor primário, pessoa física, para outro.

§ 13 O produtor agropecuário, pessoa física, que explorar imóvel rural e não possuir documentos da posse ou da ocupação da terra, deverá apresentar Declaração do Poder Executivo do município do respectivo domicílio tributário, conforme modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, contendo o nome da localidade, as delimitações da área, o nome da propriedade e a atividade econômica desenvolvida.

§ 14 A inscrição estadual concedida na forma do § 13 deste artigo será considerada como pendente de complementação de documentos, perdendo a respectiva validade no caso de comprovação da propriedade da área por terceiros.

§ 15 Para fins exclusivos de cumprimento das obrigações tributárias pertinentes ao ICMS, poderá ser concedida inscrição estadual, em nome de pessoa física, produtor primário que efetivamente explore estabelecimento agropecuário em imóvel rural beneficiário da reforma agrária, em relação ao qual não detenha a condição de titular originário, desde que o fato seja reconhecido em resolução editada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.

§ 16 Fica dispensada a entrega de cópia do comprovante de inscrição no CPF, exigida nas alíneas *a* e *j* do inciso I e nas alíneas *a* e *d* do inciso II do *caput* deste artigo, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número de inscrição do identificado no CPF.

§ 17 Em se tratando de contrato, poderá, também, ser apresentada cópia da certidão de matrícula do imóvel.

§ 18 O titular de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, deverá, ainda, no momento da formalização da inscrição estadual, indicar sua opção pela tributação ou diferimento do imposto, nas respectivas operações, em conformidade com o preconizado na Portaria nº 79/2000-SEFAZ, de 30/10/2000 (DOE de 1º/11/2000).

§ 19 Para fins do disposto no § 18 deste artigo, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possuir imóvel rural já inscrito no CCE/MT, ao requerer inscrição estadual para outro, deverá manter a mesma opção adotada para o anterior.

§ 20 O disposto no § 18 deste artigo aplica-se, também, a todos os imóveis rurais, localizados no território do mesmo município, pertencentes ao mesmo titular, pessoa jurídica, que optar pela adoção de inscrição estadual própria para cada estabelecimento.

§ 21 Nos termos do § 10 do artigo 27, o estabelecimento agropecuário deste Estado, constituído sob a forma de pessoa jurídica, que mantiver com outros estabelecimentos produtores agropecuários, também localizados neste Estado, contratos de parceria para engorda de gado, em regime de confinamento ou de pastoreio intensivo ou para produção de produtos *in natura*, na forma indicada nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 3º, poderá utilizar, em relação a todos os contratos, única inscrição estadual para identificar todas as operações pertinentes, ocorridas no território *matogrossense*.

§ 22 Na hipótese de que trata o § 21 deste artigo, quando o estabelecimento remetente do rebanho para confinamento for pertencente a pessoa jurídica enquadrada em CNAE arrolada nos incisos do § 9º do artigo 3º, fica autorizado o uso da respectiva inscrição estadual.

§ 23 A identificação exigida na alínea *i* do inciso I do **caput** deste artigo será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei (federal) nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, respeitada a redação conferida pela Lei (federal) nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 24 As informações a que se refere o § 23 deste artigo poderão, alternativamente, ser substituídas pelas coordenadas geográficas do imóvel.

§ 25 O produtor primário, exceto o microprodutor rural pessoa física e o pequeno produtor rural, deverá informar, na Solicitação Cadastral, a área construída do estabelecimento agropecuário onde exerça suas atividades.

§ 26 Para atendimento ao disposto no § 25 deste artigo, a área construída abrange benfeitorias edificadas, expressas em metros quadrados, sendo:

- I – casas;
- II – depósitos;
- III – armazéns;
- IV – silos;
- V – currais;
- VI – demais edificações não especificadas.

§ 27 Para preenchimento pelos produtores agropecuários do formulário previsto no artigo 11, deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I – área total: compreende a totalidade da área constante do documento que confere ao contribuinte a titularidade do imóvel rural ou, quando for o caso, aquela que por objeto do contrato pelo qual lhe foi assegurada a respectiva exploração;
- II – área para agricultura: compreende a área explorada com produtos agrícolas e hortifrutícolas;
- III – área para pastagens: compreende a área ocupada por pastos naturais, melhorados ou plantados e por forrageiras de corte que tenha, efetivamente, sido utilizada para alimentação de animais de grande e médio porte;
- IV – área de reserva legal: compreende aquelas cuja vegetação não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos;
- V – outras: compreendem a soma das áreas do imóvel exploradas com outras atividades econômicas, inclusive reflorestamento, não compreendidas nos incisos II a IV deste parágrafo;
- VI – área explorada: compreende o total das áreas exploradas em conformidade com o disposto nos incisos II, III e V deste parágrafo, somada da área descrita no inciso IV também deste parágrafo.

Seção II

Das Disposições Pertinentes à Inscrição Estadual e Respectivas Alterações, relativas a Imóveis Rurais Pertencentes ao Mesmo Titular, Localizados no Território do Mesmo Município

Art. 39 Para fins de inclusão das informações pertinentes ao novo imóvel rural no CCE/MT, deverão ser apresentados os documentos arrolados nas alíneas *b, c, d, e, f, g* e *h* do inciso I ou na alínea *a* do inciso II do **caput** do artigo 38, conforme seja o titular pessoa física ou jurídica, respectivamente, observadas, em cada caso, as disposições próprias previstas nos parágrafos do mesmo artigo 38.

§ 1º O disposto neste artigo:

I – é de observância obrigatória em relação a todos os imóveis rurais localizados no território do mesmo município, pertencentes ao mesmo titular, pessoa física;

II – é opcional em relação a todos os imóveis rurais localizados no território do mesmo município, pertencentes ao mesmo titular, pessoa jurídica.

§ 2º A opção por inscrição estadual própria para cada uma das unidades produtoras rurais, pertencentes ao mesmo titular, pessoa jurídica, implica:

I – a uniformidade do tratamento previsto no artigo 343-B ou no artigo 343-A, ambos do Regulamento do ICMS, conforme faça a opção, respectivamente, pelo diferimento do imposto ou pela tributação da operação, a todos os estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, localizados no território do Estado de Mato Grosso;

II – a centralização da apuração e do recolhimento do imposto pertencentes a todos os estabelecimentos localizados no território do mesmo município, em único estabelecimento desse município, observada a forma indicada pela GCAD/SIOR;

III – a extensão a todos os estabelecimentos, pertencentes ao mesmo titular, localizados no território do Estado de Mato Grosso, de eventual aplicação de medida cautelar administrativa a qualquer dos estabelecimentos.

§ 3º Na hipótese deste artigo, a Solicitação Cadastral e respectivo Anexo II serão apresentados na modalidade de inclusão de nova área.

§ 4º A inclusão de nova área acarretará ao imóvel rural, já inscrito no CCE/MT, o enquadramento como estabelecimento centralizador.

§ 5º Atendido o disposto neste artigo, não há limite para inclusão de nova área na abrangência da inscrição estadual já efetivada.

§ 6º Fica facultado ao contribuinte alterar, a qualquer tempo, no Sistema de Informações Cadastrais, mediante apresentação de Solicitação Cadastral, com a finalidade de alteração, a localização do imóvel centralizador.

§ 7º Observado o disposto no § 1º do artigo 8º, deverá ser apresentada Solicitação Cadastral para alteração da CNAE principal do estabelecimento centralizador, quando, em função da inclusão de nova área, houver modificação na atividade econômica de maior volume de operações, independentemente da localização da exploração e, assim, sucessivamente, em relação às respectivas CNAE secundárias.

Art. 40 Na hipótese de alteração da titularidade de área alcançada pela abrangência de única inscrição estadual, será observado o que segue:

I – o titular original deverá apresentar Solicitação Cadastral na modalidade de exclusão de área;

II – quando o imóvel rural a ser excluído for considerado o centralizador das atividades do titular, no município, deverá, também, ser informado, na Solicitação Cadastral, o novo imóvel centralizador.

§ 1º Na hipótese descrita no inciso II do **caput** deste artigo, não será processada a exclusão do imóvel enquanto não for informado o novo imóvel a ser considerado como centralizador.

§ 2º O disposto no inciso II do **caput** deste artigo aplica-se, ainda, na hipótese prevista no § 2º do artigo 39, quando o imóvel rural a ser excluído for considerado o centralizador, para fins de apuração e de recolhimento do imposto, em relação aos demais estabelecimentos detentores de inscrição estadual própria, localizados no território do mesmo município e pertencentes ao mesmo titular, pessoa jurídica.

Seção III

Da Inscrição no CCE/MT e Respectivas Alterações, relativa a Imóvel Rural, com Área de até 100 (cem) Hectares, Pertencente a Microprodutor Rural

Art. 41 Observado o disposto nos artigos 38, 39 e 40, o produtor agropecuário, com propriedades produtoras situadas na extensão territorial do Estado, enquadrado como microprodutor rural, cujo imóvel tenha área não superior a 100 (cem) hectares, poderá solicitar inscrição estadual por procedimento simplificado.

Art. 42 A inscrição a que se refere o artigo 41 será concedida em nome do microprodutor rural, pessoa física, o qual deverá apresentar à Agência Fazendária de respectivo domicílio tributário os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, assinado pelo titular, declarando sua condição de microprodutor rural;

II – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do titular;

III – cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, no caso de proprietário único ou coproprietário;

IV – cópia de documento oficial que comprove a administração do imóvel, nos casos de espólio ou formal de partilha que ainda não tenham sido averbados;

V – cópia de documento oficial que comprove a condição de possessor;

VI – cópia do documento de ocupação da terra, quando não possuir o de posse, emitida pelo Poder Executivo do município da localização do imóvel, conforme modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, contendo o nome da localidade, as delimitações da área, o nome da propriedade e a atividade econômica desenvolvida;

VII – cópia do documento fornecido pelo INCRA ou INTERMAT, comprovando a condição de assentado do interessado;

VIII – no caso de contrato de arrendamento, cessão de direito, comodato, compra e venda, condomínio, parceria ou usufruto, cópia da escritura de aquisição do imóvel e/ou do contrato, contendo firma reconhecida dos subscritores;

IX – procuração do responsável, com firma reconhecida do outorgante, e cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do mandatário, quando o pedido de

inscrição for formulado por procurador;

X – identificação do imóvel, com a indicação do respectivo código dos dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área, nos termos da alínea *a* do item 3 do inciso II do § 1º do artigo 176 da Lei (federal) nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, respeitada a redação conferida pela Lei (federal) nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, observado, ainda, o disposto no § 23 do artigo 38 desta portaria. (efeitos a partir de 1º de julho de 2014)

§ 1º As informações exigidas no inciso X do **caput** deste artigo poderão, alternativamente, ser substituídas pelas coordenadas geográficas do imóvel.

§ 2º Os documentos a que se refere esta seção serão enviados por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por **e-Process**.

§ 3º Após o recebimento dos documentos comprobatórios, na forma do § 2º deste artigo, e observado o preconizado no artigo 43, a Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte poderá conceder a inscrição estadual, desde que atendidas as demais disposições desta portaria.

Art. 43 A Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, ao receber a documentação que instrui o pedido da inscrição estadual, na forma deste capítulo, deverá:

I – verificar a regularidade da assinatura do contribuinte ou representante legal no requerimento, bem como, se for o caso, exigir a procuração específica com firma reconhecida;

II – pesquisar a regularidade do CPF dos titulares junto à Receita Federal do Brasil;

III – informar, no ato da inscrição, a data final de vigência do respectivo contrato, nos casos de arrendamento, cessão de direito, comodato, condomínio, parceria ou usufruto, salvo se esse tiver sido celebrado por prazo indeterminado;

IV – conferir a extensão da área do imóvel do contribuinte com o exarado no documento apresentado.

Art. 44 Respeitada a extensão da área fixada no **caput** do artigo 41, o microprodutor rural, pessoa física, deverá utilizar o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), para requerer à Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário:

I – alteração cadastral, mediante apresentação de cópia da documentação que comprove a alteração desejada;

II – reativação de inscrição estadual, mediante comprovação do saneamento da irregularidade que ocasionou a suspensão;

III – baixa da inscrição estadual, respeitado o disposto no artigo 45.

Art. 45 O requerimento de baixa, enviado na forma prevista no inciso III do artigo 44, deverá ser preparado e instruído com observância do que segue:

I – será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda e deverá ser assinado pelo titular;

II – deverá ser instruído com cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do contribuinte ou representante legal que assinou o requerimento de baixa.

Art. 46 A Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, ao receber a documentação que instrui o pedido de baixa, deverá:

I – verificar a regularidade da assinatura do contribuinte ou representante legal, bem como, se for o caso, exigir a procuração específica com firma reconhecida;

II – verificar a inexistência de pendência fiscal, em nome do estabelecimento requerente (inscrição estadual) e do contribuinte (CPF), comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND-e, expedida por processamento eletrônico de dados, na forma estabelecida em ato da Secretaria Adjunta da Receita Pública, com a finalidade “Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”.

§ 1º A certidão exigida no inciso II do **caput** deste artigo poderá ser substituída por Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e, igualmente obtida por processamento eletrônico de dados, na forma prevista em legislação complementar editada pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, também com a finalidade “Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”.

§ 2º Será considerada como CND-e a certidão positiva que registrar pendência, exclusivamente, em relação a outro estabelecimento de cujo quadro societário participe o requerente.

§ 3º A constatação de irregularidades pertinentes a dados cadastrais não impedirá o prosseguimento do processo de homologação da baixa da inscrição estadual, exceto se a irregularidade estiver vinculada à cassação de inscrição estadual, hipótese em que o servidor responsável pela análise do pedido deverá observar o preconizado no artigo 97.

§ 4º Uma vez constatada a inexistência de pendências em nome do estabelecimento requerente e do CPF do contribuinte, nos termos previstos neste artigo, o servidor do fisco responsável pela análise do pedido de baixa, lotado na Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, efetuará o registro eletrônico para concessão da baixa, procedendo, também, às demais verificações determinadas nesta portaria.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, DO BIODIESEL B-100, DO ETANOL, BEM COMO COM O ABASTECIMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

Art. 47 Respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo, a concessão de inscrição no CCE/MT, a reativação, bem como a respectiva alteração de quaisquer dos dados anteriormente declarados, de estabelecimento obrigado a registro e/ou autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ficam condicionadas, conforme o caso, à apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

II – Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;

III – cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município do domicílio tributário do requerente, exceto na hipótese de que trata o inciso XX deste artigo;

IV – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF, conforme o caso, do titular de firma individual ou de cada integrante do quadro societário, ou, no caso de sociedade por ações, dos diretores, bem como do representante legal e do contabilista responsável;

V – cópia da última conta de água, luz, telefone fixo, ou qualquer outro documento oficial que comprove os endereços do estabelecimento, dos sócios ou proprietários, do representante legal e do contabilista responsável;

VI – cópia dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual e de eventuais alterações, registrados na Junta Comercial, facultada a observância do disposto no § 2º deste artigo;

VII – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, do estabelecimento e, no caso de filial, da respectiva matriz;

VIII – cópia da ata da última assembleia de designação da diretoria, quando se tratar de sociedade por ações;

IX – cópia da autorização, emitida pela ANP, que comprove estar o requerente devidamente autorizado para o exercício da atividade pretendida (Indústria, Central de Matéria-Prima Petroquímica – CPQ, Formulação, Importação, Exportação, Produção de Solventes, Distribuição, Transportador Revendedor Retalhista – TRR, Revendedor Varejista);

X – cópia da Ficha Cadastral de Distribuidor ou TRR, conforme o caso, emitida pela ANP;

XI – cópia da Ficha Cadastral do estabelecimento matriz, situado nesta ou em outra unidade federada, em que conste o registro da filial junto à ANP, em se tratando de filial de estabelecimento Distribuidor ou TRR;

XII – Licença Prévia ou de Instalação, expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, quando a empresa estiver em fase de implantação;

XIII – Licença de Operação, expedida pela SEMA, quando a empresa estiver com instalações prontas para funcionamento ou operação, observado, ainda, o disposto no § 3º deste artigo;

XIV – cópia do Certificado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros da circunscrição do domicílio do estabelecimento requerente, exceto na hipótese de que trata o inciso XX deste artigo;

XV – cópia de documento que comprove possuir base própria ou arrendada e respectivas instalações, localizados neste Estado, destinados ao recebimento e armazenagem de produtos, com capacidade de tançagem de 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos), aprovada pela ANP, observado, ainda, o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo;

XVI – cópia de documento que comprove a disponibilidade do requerente (TRR) de base própria de armazenagem, aprovada pela ANP, com capacidade de tançagem de, no mínimo, 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos), observado, ainda, o disposto no § 5º deste artigo;

XVII – cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo que comprovem a propriedade ou arrendamento mercantil de, no mínimo, 3 (três) caminhões-tanque utilizados na atividade de TRR, ou utilizados pelo estabelecimento matriz, quando se tratar de filial de empresa situada em outra unidade federada;

XVIII – cópia do Certificado de Verificação de Veículo Tanque Rodoviário, relativo à última inspeção, emitido pelo

Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT/INMETRO, relativo aos veículos citados no inciso XVII deste artigo, bem como dos veículos próprios utilizados pelo TRR no transporte de combustíveis;

XIX – Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IPEM-MT/INMETRO;

XX – cópia de projeto, em se tratando de estabelecimento em construção ou em fase de implantação, onde conste o carimbo com indicativo de sua aprovação pelo Poder Executivo e pelo Corpo de Bombeiros da respectiva localização e/ou circunscrição, bem como do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS;

XXI – Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial, expedida nas seguintes hipóteses:

a) quando o requerente for filial, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de localização da matriz, relativamente a esta; e/ou

b) quando do quadro societário do requerente participar pessoa jurídica, pelo Cartório Distribuidor da Comarca de sua localização, relativamente à mesma;

XXII – Certidão Negativa de Insolvência, expedida em relação ao titular de firma individual, aos integrantes do quadro societário ou, no caso de sociedade anônima, aos administradores, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca em que estiverem os mesmos domiciliados;

XXIII – Certidão Negativa de Protesto, expedida nas seguintes hipóteses:

a) quando o requerente for filial, pelo Cartório competente da Comarca de localização da matriz, relativamente a esta; e/ou

b) quando do quadro societário do requerente participar pessoa jurídica, pelo Cartório competente da Comarca de sua localização, relativamente à mesma;

c) em relação ao titular de firma individual, aos integrantes do quadro societário ou, no caso de sociedade anônima, aos administradores, pelo Cartório competente da Comarca em que estiverem os mesmos domiciliados;

XXIV – certidão negativa de execução fiscal, nos últimos 10 (dez) anos, expedida pelo órgão competente da Justiça Federal e da Justiça Estadual deste Estado e, se for o caso, da unidade federada do respectivo domicílio tributário:

a) do estabelecimento requerente, da respectiva matriz e dos demais estabelecimentos do interessado localizados no território Mato-grossense;

b) do titular de firma individual ou dos integrantes do quadro societário, ou ainda, no caso de sociedade anônima, dos administradores;

XXV – Certidão Negativa de Débito, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso:

a) do estabelecimento requerente, da respectiva matriz e dos demais estabelecimentos do interessado localizados no território Mato-grossense;

b) do titular de firma individual ou dos integrantes do quadro societário, ou ainda, no caso de sociedade anônima, dos administradores.

§ 1º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do *caput* deste artigo, não impedirá a análise da Solicitação Cadastral, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, poderá ser apresentada cópia da consolidação do respectivo ato constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial.

§ 3º Em se tratando de empresa em fase de implantação, a obtenção da inscrição definitiva fica condicionada à apresentação da Licença de Operação, conforme disposto no inciso XIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no inciso XV do *caput* deste artigo, deverá ser observado o que segue:

I – a comprovação da condição de proprietário ou de arrendatário, exigida no inciso XV do *caput* deste artigo será efetuada mediante a apresentação, respectivamente, de cópia autenticada da Certidão do Registro de Imóveis ou do instrumento contratual de arrendamento;

II – o instrumento contratual de arrendamento referido no inciso I deste parágrafo deverá ter prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, com expressa previsão de renovação, e deverá ser devidamente registrado no Cartório competente, na forma de extrato, se for o caso;

III – no caso de base compartilhada, deverão ser apresentados, adicionalmente:

a) cópia dos documentos arrolados nos incisos III e VII do *caput* deste artigo, bem como a comprovação de regularidade cadastral no CCE/MT, em nome de cada distribuidor que participe da base compartilhada, no endereço das instalações, dentro do prazo de validade, com especificação da atividade de distribuição de que trata esta portaria;

b) documento firmado por todos os participantes da base compartilhada, identificando-os e informando as respectivas frações ideais, devidamente registrado no Cartório competente;

IV – considera-se base compartilhada a instalação autorizada a operar pela ANP, cuja posse, aquisição ou arrendamento seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade;

V – a capacidade mínima de tançagem exigida no inciso XV do *caput* deste artigo poderá ser reduzida em relação às instalações da distribuidora instalada em área de aeroporto.

§ 5º As distribuidoras sediadas neste Estado e os TRR deverão apresentar cópia do Certificado de Arqueação dos tanques existentes no estabelecimento, expedido pelo IPEM-MT/INMETRO e, em se tratando de filial de estabelecimento matriz situado em outra unidade federada, deverão apresentar, também, cópia de documento que comprove que o estabelecimento matriz dispõe de tançagem mínima exigida pela ANP.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 48, as disposições deste artigo aplicam-se, também, às distribuidoras de combustíveis localizadas em outras unidades da Federação que adquirirem, no território Mato-grossense, álcool etílico anidro combustível – AEAC ou biodiesel – B-100, em operações amparadas por diferimento ou suspensão do imposto.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 48, em caráter excepcional, para preservar o interesse público, o Superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda fica autorizado, para fins de credenciamento de distribuidor de combustíveis, derivados ou não de petróleo, a exigir garantia idônea, na modalidade de fiança bancária, a qual deverá ser renovada anualmente.

§ 8º A concessão de inscrição no CCE/MT ou a alteração de qualquer dos dados cadastrais anteriormente informados, para estabelecimento que explore qualquer das atividades arroladas no *caput* deste artigo, fica também condicionada à apresentação de cópia da Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda Pessoa Física do titular ou dos sócios, referente ao último período-base imediatamente anterior ao do pedido, com prazo de entrega expirado, bem como do correspondente recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não se aplica quando a empresa for constituída na forma de sociedade por ações.

§ 10 Quando houver participação de pessoa jurídica no quadro social da empresa, será também apresentada cópia do Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, sem prejuízo da exigência prevista no § 8º deste artigo em relação aos demais sócios.

§ 11 Ficam excluídos das disposições deste artigo os revendedores varejistas de GLP, os quais, para obtenção de inscrição no CCE/MT ou respectivas alterações, deverão atender as exigências do artigo 29.

§ 12 Na hipótese do § 11 deste artigo, quando o contribuinte for enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 966 da Lei (federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEL, mediante relação fornecida pela Receita Federal do Brasil – RFB, a inscrição estadual será concedida em consonância com o estatuído nos §§ 17 e 18 do artigo 29.

§ 13 Aos postos de revenda, a varejo, de combustíveis, também não se aplica o estatuído neste artigo, exceto quanto à obrigatoriedade de apresentação do documento mencionado no inciso IX do *caput* deste preceito, da observância do disposto no § 13 do artigo 29 e da apresentação da cópia do Ensaio para Verificação e da Certidão Negativa de Débito, emitidos pelo IPEM-MT/INMETRO.

§ 14 No que concerne ao transporte de mercadorias, as disposições deste capítulo aplicam-se, exclusivamente, às atividades desenvolvidas por TRR.

§ 15 Excepcionalmente, a inscrição estadual poderá ser concedida provisoriamente, mediante a apresentação do protocolo de requerimento aos órgãos competentes dos documentos arrolados nos incisos XII, XIII e XIV do *caput* deste artigo.

§ 16 O disposto no § 15 deste preceito aplica-se, ainda, aos contribuintes inscritos no CCE/MT e pendentes de entrega dos documentos arrolados nos incisos XII, XIII e XIV do *caput* deste artigo, que, mediante a apresentação do protocolo de requerimento aos órgãos competentes, tiverem a concessão da inscrição estadual autorizada por ato da unidade fazendária com competência regimental para a análise do pedido.

§ 17 A concessão de inscrição estadual aos estabelecimentos sujeitos às regras deste artigo terá caráter provisório, somente convertendo-se em definitiva na hipótese de obtenção do Laudo de Vistoria Eletrônico, com parecer registrando o resultado previsto no inciso I do § 3º do artigo 20.

§ 18 Excepcionalmente e no interesse da Administração Pública Estadual, o Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda poderá dispensar a apresentação dos documentos arrolados no *caput* deste artigo.

§ 19 O disposto no § 18 deste artigo não se aplica em relação à exigência prevista no inciso XVI do *caput* deste artigo.

§ 20 Às unidades produtoras de biocombustível, inclusive álcool, e derivados de cana-de-açúcar, desde que as atividades sejam realizadas de forma integrada, no mesmo local, poderá ser concedida única inscrição estadual.

§ 21 Para fins de alteração cadastral de estabelecimento inscrito no CCE/MT com atividade arrolada no *caput* deste artigo, serão observadas, conforme o caso, as disposições deste parágrafo:

I – na hipótese de alteração de razão social ou de nome de fantasia, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, III, VI a XI do *caput* deste artigo;

II – na hipótese de alteração da atividade econômica principal por atividade econômica secundária já declarada:

a) serão exigidos os documentos arrolados nos I, II, III do *caput* deste artigo e, ainda, quando for o caso, cópia da intimação para regularização;

b) a falta de apresentação do documento arrolado no inciso III do *caput* deste artigo não impedirá o deferimento da alteração da atividade econômica;

c) na hipótese da alínea b deste inciso, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 62;

III – na hipótese de alteração de CNAE para inclusão de qualquer atividade econômica mencionada no *caput* deste artigo:

a) ressalvado o disposto na alínea b deste inciso, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, III, VI a XIX e XXI a XXV do *caput* deste artigo, respeitadas, ainda, as disposições dos §§ 8º a 10 deste preceito;

b) sem prejuízo do disposto na alínea a deste inciso, quando se tratar de base de armazenamento, deverão, também, ser apresentados os documentos exigidos nos §§ 4º e 5º deste artigo;

IV – na hipótese de alteração de endereço do estabelecimento:

a) ressalvado o disposto na alínea b deste inciso, dentro do mesmo município, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV e XVI do *caput* deste artigo, bem como, conforme a atividade, nos §§ 4º e 5º, também deste preceito;

b) em decorrência de alteração da identificação do respectivo endereço, por ato do Poder Público, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, III e VII do *caput* deste artigo, bem como a cópia do documento oficial que determinou a mudança na denominação do logradouro ou identificação do local;

V – na hipótese de mudança do estabelecimento para outro município:

a) serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX a XVI e XX do *caput* deste artigo, bem como, quando for o caso, nos §§ 4º e 5º, também deste preceito;

b) aplicam-se, no que couberem, as disposições dos artigos 69 e 70;

VI – na hipótese de alteração do quadro social, bem como na alteração do endereço de sócio:

a) quando se tratar de inclusão de sócio, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II, IV a VIII, XXI a XXV do *caput* deste artigo, observado, ainda, o disposto nos §§ 8º e 10 também deste preceito;

b) quando se tratar de exclusão de sócio, cuja alteração já houver sido efetuada junto à Receita Federal do Brasil, há mais de 5 (cinco) anos, a alteração no CCE/MT será promovida mediante a observância do disposto nos §§ 2º a 5º do artigo 64;

c) quando se tratar de alteração de endereço de sócio, serão exigidos os documentos arrolados nos incisos I, II e V do *caput* deste artigo;

VII – na hipótese de alteração da natureza jurídica da sociedade:

a) serão exigidos os documentos arrolados na alínea a do inciso I deste parágrafo;

b) quando a exigência consistir em certidão, o documento deverá ser apresentado em relação à pessoa jurídica, bem como em relação aos sócios ou, no caso de sociedade por ações, dos administradores.

§ 22 Ressalvadas as exclusões previstas nos §§ 11 e 13 deste preceito, na hipótese de reativação de inscrição estadual de estabelecimento com atividade econômica enquadrada em atividade de que trata o *caput* deste artigo, será observado o que segue:

I – os documentos arrolados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, bem como os documentos comprobatórios do saneamento da irregularidade que determinou a suspensão da respectiva inscrição estadual, deverão ser apresentados:

a) ressalvado o disposto na alínea b deste inciso, para análise e deliberação pela unidade fazendária que determinou a suspensão da respectiva inscrição estadual;

b) para análise e deliberação pela Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização – GFSC da Superintendência de Fiscalização – GFSC/SUFIS, quando a irregularidade que motivou a suspensão da inscrição estadual houver sido apurada na realização da vistoria *in loco*;

II – os documentos serão encaminhados diretamente à unidade fazendária incumbida da análise e deliberação sobre a reativação da respectiva inscrição estadual, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no site da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por e-Process.

Art. 48 As distribuidoras de outras unidades federadas que adquirirem álcool etílico anidro combustível – AEAC, álcool hidratado combustível – AEHC ou biodiesel – B-100, no território Mato-grossense, ficam obrigadas a se inscreverem no CCE/MT, mediante atendimento das exigências previstas no artigo 29, dispensada a observância do disposto no artigo 47.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando a aquisição do produto for efetuada com suspensão ou diferimento do imposto, hipóteses em que será observado o disposto no § 6º do artigo 47.

§ 2º Ainda em relação aos contribuintes mencionados no *caput* deste artigo, ficam os mesmos obrigados a oferecer garantia em valor a ser fixado pela Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis – GFSC e aprovado pelo Superintendente de Fiscalização.

Art. 49 Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, o requerimento instruído com todos os documentos exigidos no artigo 47 será encaminhado à Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização – GFSC/SUFIS, a qual, após análise da documentação e pesquisa da regularidade dos sócios junto à Receita Federal do Brasil, em despacho fundamentado, opinará pela concessão, ou não, do cadastramento, alteração ou reativação, devendo o processo ser remetido à GCAD/SIOR.

§ 1º Tratando-se de cadastramento de estabelecimento que ainda não possua os registros correspondentes junto à ANP ou ao IPEM-MT/INMETRO, para o exercício das atividades de que trata o *caput* do artigo 47, poderá ser concedida inscrição estadual, em caráter provisório, com fins exclusivos de atendimento da referida exigência junto às mencionadas Entidades.

§ 2º O documento de que trata o inciso III do *caput* do artigo 47, quando concedido em caráter provisório, e a Licença Prévia ou de Instalação, arrolada no inciso XII também do *caput* daquele preceito, não autorizam inscrição definitiva, somente sendo admitidos para fins da concessão da inscrição provisória prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Tratando-se de postos de revenda, a varejo, de combustíveis, o requerimento e a documentação que o instrui serão analisados pela GCAD/SIOR, unidade fazendária à qual incumbe o deferimento, ou não, da inscrição estadual.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, também, em relação à reativação de inscrição estadual, hipótese em que a falta de apresentação dos documentos mencionados no § 2º deste preceito, no prazo assinalado, implicará a suspensão da inscrição estadual reativada.

§ 5º O deferimento ou indeferimento do requerimento será registrado no Sistema de Informações Cadastrais pela GCAD/SIOR.

Art. 50 Fica vedada a autenticação de livros fiscais, inclusive do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC e do Livro Movimentação de Produtos – LMP, aos contribuintes que não obtiverem a inscrição definitiva no CCE/MT.

Art. 51 Ressalvadas as exclusões expressamente previstas nesta portaria, terão as respectivas inscrições estaduais suspensas, após comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda, os contribuintes enquadrados nas disposições do artigo 47 que, após a obtenção da inscrição definitiva junto ao CCE/MT, deixarem de atender as normas da ANP, SEMA, IPEM-MT/INMETRO e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único Ressalvado o disposto no § 4º do artigo 247 do Regulamento do ICMS, o disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos contribuintes que deixarem de cumprir, no prazo regulamentar, as obrigações previstas na legislação tributária, especialmente no Capítulo I-A do Título V do Livro I do mesmo Regulamento, bem como na cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95.

Art. 52 O disposto neste capítulo não se aplica às empresas que se dedicam a operações ou prestações de serviço de transporte efetuadas com gás natural, para as quais serão observadas as disposições dos Capítulos III e IV.

CAPÍTULO VII DOS CANTEIROS DE OBRAS DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 53 As empresas de construção civil poderão inscrever no CCE/MT os seus canteiros de obras, pelo prazo certo de duração dos serviços, conforme previsto em contrato.

§ 1º No cadastramento dos canteiros de obras de empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, serão exigidos os

seguintes documentos:

- I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;
- II – cópia dos comprovantes de inscrição no CNPJ e no CCE/MT, relativos ao estabelecimento principal localizado neste Estado;
- III – cópia do contrato de execução da obra ou outro documento que comprove ser a empreiteira a responsável pela correspondente execução;
- IV – Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do § 1º deste artigo, não impedirá a análise da solicitação de inscrição estadual, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 3º No cadastramento de canteiro de obras de empresa sediada em outra unidade da Federação, além dos documentos mencionados nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo, serão exigidas:

- I – cópia dos atos constitutivos da sociedade, ou declaração de firma individual, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde for sediada, ou no cartório competente, se se tratar de sociedade simples;
- II – cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, relativo ao estabelecimento localizado em outra unidade federada, responsável pela execução da obra;
- III – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do titular de firma individual ou dos integrantes do quadro societário, ou, no caso de sociedade anônima, dos diretores.

§ 4º A GCAD/SIOR suspenderá, independentemente de prévia notificação, a inscrição estadual dos canteiros de obras, com prazo de conclusão expirado, sem que tenha havido a respectiva renovação.

§ 5º A renovação de inscrição de obras ocorrerá mediante apresentação de Solicitação Cadastral, em única via, acompanhada do aditivo de alteração de contrato de construção civil, bem como do comprovante de recolhimento da TSE, exigido no inciso I do § 1º deste artigo, assegurada a aplicação do disposto no § 2º, também deste preceito.

§ 6º Fica dispensada a entrega de cópia do comprovante de inscrição no CPF, exigida no inciso III do § 3º deste artigo, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número de inscrição do identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Art. 54 Os estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, para a retenção e recolhimento do imposto devido nas operações ou prestações de serviço sujeitas ao regime de substituição tributária que ocorrerem em território Mato-grossense, deverão solicitar seu cadastramento, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;
- II – cópia do instrumento relativo à constituição legal da empresa e suas alterações;
- III – cópia do documento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de origem;
- IV – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF individualizado dos sócios da empresa ou dos diretores, no caso de sociedade anônima;
- V – Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial, bem como de Protesto, da Comarca da sede da empresa e/ou do estabelecimento requerente, caso seja filial;
- VI – Certidões Negativas de Débitos Estaduais da empresa e/ou, caso seja filial, do estabelecimento requerente:
 - a) expedida pela unidade federada de origem;
 - b) expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
- VII – Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;
- VIII – procuração do responsável, quando a inscrição no CCE/MT for requerida por procurador;
- IX – relação contendo a indicação das GNRE *On-Line* ou dos DAR-1/AUT, referentes aos recolhimentos efetuados para o Estado de Mato Grosso, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do pedido;
- X – cópia da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT/INMETRO.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, ainda, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de *marketing* direto para a comercialização de seus produtos no território Mato-grossense, por meio de revendedores que efetuem vendas, porta-a-porta, a consumidor final.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do *caput* deste artigo, não impedirá a análise da solicitação de inscrição estadual, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 3º Para atendimento ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser apresentada cópia da consolidação do respectivo ato constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial.

§ 4º Fica dispensada a entrega de cópia do comprovante de inscrição no CPF, exigida no inciso IV do *caput* deste artigo, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número de inscrição do identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Tratando-se de empresa distribuidora de combustíveis, a obtenção de credenciamento como substituto tributário fica condicionada ao oferecimento de garantia, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 47, além da observância das demais disposições previstas no referido artigo 47.

§ 6º A Solicitação Cadastral e respectiva documentação, conforme arrolamento previsto neste artigo, serão encaminhadas às unidades fazendárias adiante arroladas, que, após análise e aprovação, remeterá o processo para a GCAD/SIOR, para fins de concessão da inscrição estadual e efetivação do credenciamento do requerente como contribuinte substituto tributário:

- I – Gerência de Fiscalização do Segmento de Combustíveis e Biocombustíveis da Superintendência de Fiscalização – GFSC/SUFIS, quando a atividade econômica explorada pelo contribuinte estiver enquadrada nas disposições do *caput* do artigo 47;
- II – Gerência de Controle da Responsabilidade Tributária da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCRT/SARE, quando a atividade econômica explorada pelo contribuinte não estiver enquadrada nas disposições do *caput* do artigo 47;
- § 7º O número de inscrição no CCE/MT deverá ser apostado em todos os documentos destinados ao Estado de Mato Grosso, inclusive na GNRE *On-Line* ou no DAR-1/AUT, sem prejuízo da indicação do número da inscrição do estabelecimento na unidade da Federação de origem.
- § 8º O credenciamento concedido na forma do § 6º deste artigo será suspenso se constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer das seguintes irregularidades:
 - I – omissão de entrega dos relatórios instituídos pelo Convênio ICMS 54/2002 ou das informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/2007;
 - II – ausência de recolhimento da complementação do ICMS, em função da diferença de preço (PMPF) na retenção, se devido;
 - III – falta de renovação da fiança bancária antes do término do prazo de sua validade ou apresentação da referida garantia em valor menor que o devido.

CAPÍTULO IX

DAS FILIAIS DE COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Art. 55 A concessão de inscrição no CCE/MT e a efetivação de alteração de qualquer dos respectivos dados cadastrais, para filial de comércio atacadista de outra unidade da Federação, enquadrada na CNAE 4637-1/99, 4639-7/02, 4646-0/01, 4691-5/00 ou 4693-1/00, ficam condicionadas:

- I – à apresentação da seguinte documentação:
 - a) cópia da Certidão Negativa de Débito e do Relatório Técnico, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT/INMETRO;
 - b) cópia do Ensaio para Verificação, emitido pelo IPEM-MT/INMETRO, nos casos de existência de IPNA – Instrumen-

tos de Pesagem Não Automáticos e/ou IPA – Instrumentos de Pesagem Automáticos;

- II – à comprovação, em vistoria, do atendimento dos critérios abaixo especificados:
 - a) configuração mínima da edificação predial:
 - 1) 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área mínima de estocagem;
 - 2) existência de pátio de manobra e estacionamento de caminhões;
 - 3) rampa de carga e descarga;
 - b) manutenção, no mínimo, de 20 (vinte) empregados registrados;
 - c) apresentação de frota com, no mínimo, 5 (cinco) veículos próprios ou de terceiros, com contrato de prestação de serviços devidamente registrado;
 - d) disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) representantes, filiados ao COREMAT, em atuação no Estado de Mato Grosso.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo, verificado a qualquer tempo, implicará a baixa *ex-officio* da inscrição estadual do estabelecimento, processada no âmbito da GCAD/SIOR.

§ 2º A falta de apresentação de cópia dos documentos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I do *caput* deste artigo não impedirá a concessão ao interessado da inscrição estadual nem que esta se torne definitiva.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Art. 56 A inscrição no CCE/MT será concedida ou homologada pela unidade fazendária da circunscrição do município do requerente.

§ 1º A critério da SIOR, no interesse da Administração Tributária, a homologação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser condicionada a parecer favorável da SUFIS, após verificação da regularidade do interessado.

§ 2º Homologada a inscrição estadual, será disponibilizada, eletronicamente, o CIC/CCE-ELETRÔNICO, adotando o procedimento indicado no artigo 18.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade, o pedido de inscrição estadual será indeferido, sendo, automaticamente, expedida comunicação eletrônica informando o requerente do respectivo resultado.

§ 4º Sanada a irregularidade que deu causa ao indeferimento, o interessado deverá renovar as Certidões vencidas, quando exigíveis.

§ 5º Em qualquer hipótese prevista nesta portaria, não se concederá inscrição estadual, ainda que provisória, quando, no quadro societário do requerente, constar integrante que estiver em situação irregular no CCE/MT.

Art. 57 A inscrição estadual será concedida em caráter provisório.

§ 1º A conversão da inscrição estadual de provisória em definitiva fica condicionada ao resultado consignado no Laudo de Vistoria Eletrônica na forma do inciso I do § 3º do artigo 20.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser cumpridas as exigências e observados os procedimentos previstos nesta portaria.

§ 3º Ressalvada expressa disposição em contrário, a inscrição estadual provisória não autoriza a concessão de AIDF, autorização de uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, habilitação de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e a autenticação de livros fiscais, enquanto não convertida em definitiva.

§ 4º A unidade fazendária com atribuições regimentais poderá exigir a apresentação de quaisquer outros documentos, bem como determinar que se prestem, por escrito ou verbalmente, outras informações necessárias ao esclarecimento e/ou complementação dos dados.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Seção I Da Obrigatoriedade

Art. 58 O contribuinte promoverá a atualização de seus dados cadastrais junto à unidade fazendária com atribuições regimentais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer qualquer alteração relativa:

- I – ao nome do estabelecimento, razão social ou ao nome de fantasia;
 - II – à atividade econômica, principal ou secundária;
 - III – ao endereço e/ou ao domicílio tributário;
 - IV – ao quadro societário;
 - V – à natureza jurídica da firma individual ou sociedade;
 - VI – à identificação do contabilista responsável;
 - VII – à identificação de preposto, quando indicado ou incluído, ou à respectiva exclusão;
 - VIII – à inclusão de novo imóvel rural, pertencente ao mesmo titular, pessoa física, localizado dentro do território do mesmo município, ou à respectiva exclusão, em conformidade com o disposto nos artigos 39 e 40;
 - IX – ao respectivo desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, por comunicação ou de ofício, observado o preconizado no § 11 deste artigo;
 - X – a outras informações cadastrais, inclusive endereço dos sócios.
- § 1º Em se tratando de produtor agropecuário, pessoa física, a atualização deverá ser promovida quando ocorrer:
- I – alteração do nome do estabelecimento;
 - II – alteração do endereço residencial do titular;
 - III – alteração da quantidade da área informada, independentemente da respectiva classificação;
 - IV – alteração da atividade agropecuária explorada, principal ou secundária;
 - V – renovação de contrato;
 - VI – qualquer alteração cadastral, não arrolada nos incisos I a V deste parágrafo.

§ 2º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo também se aplica em relação à inclusão de novo imóvel rural localizado no território de um mesmo município, pertencente ao mesmo titular, pessoa jurídica, quando houver opção por inscrição estadual única, bem como em relação à respectiva exclusão.

§ 3º Ressalvado o disposto no artigo 60, não será efetuada a alteração cadastral de estabelecimento, cuja inscrição estadual esteja suspensa, até que se promova a respectiva regularização, por meio de procedimento de reativação junto à unidade fazendária com atribuições regimentais pertinentes.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o contribuinte poderá requerer a reativação e a alteração pela mesma Solicitação Cadastral.

§ 5º Ressalvado o disposto no artigo 64, não se fará alteração do quadro societário, para inclusão de sócio que não apresentar os documentos referidos no inciso VI e nos §§ 13 a 15 do artigo 29, respeitado o disposto no § 12 do mesmo preceito, ou que figurar como titular de firma ou sócio de sociedade que apresentar irregularidade cadastral no CCE/MT.

§ 6º De posse dos documentos comprobatórios, a unidade fazendária com atribuições regimentais pertinentes poderá efetuar as alterações necessárias às correspondentes atualizações dos dados cadastrais do contribuinte, desde que atendidas as demais disposições desta portaria.

§ 7º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica em relação às empresas públicas ou de economia mista, controladas pela administração pública, hipóteses em que, para a exclusão de nome do administrador registrado nos dados cadastrais da empresa, será observado o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 64.

§ 8º Ressalvada as hipóteses em que a alteração do dado cadastral for efetivada diretamente pela Receita Federal do Brasil, o disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 966 da Lei (federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

§ 9º Incumbe ao SIMEI promover a atualização de seus dados cadastrais, junto à GCAD/SIOR, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da alteração perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e a Receita Federal do Brasil.

§ 10 Para fins do disposto no § 9º deste preceito, deverá ser apresentada Solicitação Cadastral, obtida mediante acesso assegurado diretamente ao contribuinte a que se refere o § 8º também deste artigo.

§ 11 Para fins do disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, incumbe ao contribuinte desenquadrado do SIMEI, por comunicação ou de ofício, efetuar a adequação dos seus dados cadastrais e respectivos documentos comprobatórios aos procedimentos relativos à obtenção de inscrição estadual no CCE/MT, com observância das exigências contidas nesta portaria, especialmente, quanto ao determinado no artigo 29.

Art. 59 Cabem aos servidores fazendários, observados os limites da respectiva competência, a verificação e a atualização das informações cadastrais.

§ 1º Após esgotado o prazo concedido em intimação para regularização dos dados cadastrais, a unidade fazendária responsável pela expedição do ato deverá suspender a inscrição no CCE/MT do contribuinte.

§ 2º Cabe às unidades fazendárias, na forma da respectiva competência regimental, observado o disposto no artigo 30, a verificação da regularidade das atualizações pretendidas.

Art. 60 Serão processadas eletronicamente, previamente à apresentação de qualquer documento, as alterações de dados cadastrais, nas seguintes hipóteses:

- I – alteração do endereço de correspondência do estabelecimento e/ou dos sócios;
- II – alteração do número do telefone, do fax e/ou do celular do estabelecimento e/ou dos sócios;
- III – endereço eletrônico do estabelecimento e/ou dos sócios;
- IV – inclusão ou exclusão de preposto;
- V – exclusão de contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento.

§ 1º Pelo processamento de alteração cadastral, na forma deste artigo, não se exigirá o pagamento de TSE.

§ 2º O processamento automático da alteração não impede que as unidades fazendárias, no desempenho das respectivas competências regimentais, a qualquer tempo, intimem o contribuinte para apresentar os documentos necessários à comprovação das alterações efetivadas.

Seção II

Da Alteração do Nome, da Denominação, da Razão Social ou da Firma Individual

Art. 61 Na alteração do nome, da denominação, da razão social ou da firma individual, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;
- II – Solicitação Cadastral, disponibilizada e preenchida eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressa em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;
- III – cópia da alteração do contrato social ou da declaração de firma individual, contendo o devido registro na Junta Comercial do Estado onde a empresa for sediada ou no cartório competente, no caso de sociedade simples;
- IV – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, do estabelecimento, devidamente atualizado.

§ 1º Observado o estatuído nos artigos 72 e 73, o disposto nesta seção aplica-se aos casos de aquisição de estabelecimento com a continuidade de exploração no mesmo ramo e/ou negócio, sendo vedada a concessão de nova inscrição estadual, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas nesta portaria.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação da alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Seção III

Da Alteração da Atividade Econômica

Art. 62 Na alteração de atividade econômica, principal ou secundária, o contribuinte deverá apresentar:

- I – os documentos arrolados nos incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 61;
- II – cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

§ 1º Respeitado o disposto no artigo 8º, a CNAE a ser informada na Solicitação Cadastral deverá corresponder à atividade econômica do estabelecimento, principal ou secundária, que se pretende explorar, em conformidade com as alterações contratuais promovidas, podendo ser promovido o reenquadramento pelo fisco, quando constatada a incompatibilidade entre a atividade econômica do contribuinte e a respectiva classificação declarada.

§ 2º A alteração de atividade econômica, principal ou secundária, para enquadramento em CNAE arrolada nos incisos do § 13 do artigo 29, fica, ainda, condicionada à observância do disposto no referido § 13, bem como nos §§ 14 e 15, todos do mencionado artigo 29.

§ 3º Na hipótese de alteração de CNAE, para inclusão de qualquer atividade econômica enquadrada nas disposições do *caput* do artigo 47, será também exigida a observância do estatuído nos §§ 8º a 10 daquele artigo.

§ 4º Quando o contribuinte requerente estiver enquadrado em CNAE arrolada nos itens da alínea b do inciso I do § 11 do artigo 29, a homologação da alteração para a nova CNAE fica condicionada à prévia apresentação do Laudo de Vistoria Eletrônica de que trata o referido artigo 20, com parecer conclusivo registrando o resultado nos termos do inciso I, II ou IV do § 3º do citado artigo 20.

§ 5º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido nos termos do inciso I do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação da alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 6º A falta de apresentação da cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento, não impedirá o deferimento da alteração para a atividade econômica requerida, caso em que será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para o contribuinte complementar a documentação.

§ 7º A não apresentação do documento mencionado no § 6º deste artigo, no prazo fixado, implicará a suspensão da inscrição estadual.

§ 8º Recebida a cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento, a Agência Fazendária deverá observar o disposto no § 6º do artigo 29.

§ 9º Quando se tratar de Agência Fazendária não informatizada, após o respectivo recebimento, o documento faltante será encaminhado pelo malote seguinte à GCAD/SIOR, para a providência referida no § 8º deste artigo.

§ 10 Ressalvadas as hipóteses arroladas nos artigos 47, 54 e 55, a falta de apresentação da cópia dos documentos exigidos nas alíneas a a d do inciso VIII do *caput* do artigo 29 não impedirá o deferimento da alteração da atividade econômica requerida.

Seção IV

Da Alteração do Endereço do Estabelecimento

Art. 63 Ressalvado o disposto no artigo 60, na alteração do endereço do estabelecimento, dentro do mesmo município, o contribuinte deverá apresentar os documentos arrolados nos incisos do *caput* do artigo 62.

§ 1º Para fins de efetivação da alteração de que trata este artigo:

- I – deverão, também, ser atendidas, quando for o caso, as exigências previstas nas alíneas a a d do inciso VIII do *caput*, bem como dos §§ 17 e 18, todos do artigo 29, nos §§ 11 e 13 do artigo 47, no inciso X do artigo 54 e nas alíneas a e b do inciso I do artigo 55;
- II – aplicam-se as disposições previstas nos §§ 5º a 10 do artigo 62.

§ 2º A alteração do endereço do estabelecimento, sem a observância das disposições deste artigo, poderá implicar a suspensão da respectiva inscrição estadual.

Seção V

Da Inclusão e/ou Exclusão de Sócio

Art. 64 Na inclusão e/ou exclusão de sócio, o contribuinte deverá apresentar:

- I – os documentos arrolados nos incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 61;
- II – o Anexo I da Solicitação Cadastral, disponibilizado e preenchido eletronicamente, com as alterações pertinentes, impresso em, pelo menos, 1 (uma) via;
- III – os documentos referidos no inciso VI do *caput* do artigo 29, bem como nos §§ 13 a 15 do citado artigo, respectivo o disposto no § 12 do referido preceito.

§ 1º Para fins da inclusão prevista no *caput* deste artigo, deverá, também, ser observado o disposto no § 5º do artigo 11 e no § 10 do artigo 29.

§ 2º Na hipótese de exclusão de sócio, cuja alteração já tiver sido efetuada junto à Receita Federal do Brasil, há mais de 5 (cinco) anos, a alteração no CCE/MT será promovida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;
- II – Solicitação Cadastral e respectivo Anexo I, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;
- III – cópia do contrato social registrado ou a Certidão de Breve Relato da JUCEMAT, que comprove a retirada do sócio da empresa há mais de 5 (cinco) anos;
- IV – comprovante de exclusão do quadro societário informado à Receita Federal do Brasil.

§ 3º Em relação às empresas públicas ou de economia mista, controladas pela administração pública, a exclusão de nome do administrador dos dados cadastrais correspondentes poderá ser requerida pelo interessado, mediante a comprovação do seu desligamento do respectivo quadro de administradores.

§ 4º Efetuada a exclusão do administrador, na forma indicada no § 3º deste artigo, o contribuinte deverá promover a

atualização dos dados cadastrais correspondentes, sob pena de suspensão da respectiva inscrição estadual.

§ 5º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e nos § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação de alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Seção VI

Da Alteração do Contabilista

Art. 65 Ressalvado o disposto no artigo 60, na alteração de contabilista, o contribuinte deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 61.

§ 1º Nos termos do convênio firmado entre as duas entidades, o CRC/MT manterá atualizado o Cadastro de Contabilistas na base de dados da SEFAZ, disponível no sítio da internet, www.sefaz.mt.gov.br, com o arrolamento dos profissionais habilitados e que estiverem regulares para o exercício da atividade no território mato-grossense.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido nos termos do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação da alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Art. 66 A solicitação de exclusão do credenciamento do contabilista para prestação de serviço ao contribuinte, por iniciativa do profissional, será processada eletronicamente, em conformidade com o disposto no artigo 60.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá indicar novo contabilista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do anterior.

§ 2º A comunicação da solicitação da exclusão ao contribuinte é responsabilidade do contabilista, nos termos da legislação civil e que rege os contratos de prestação de serviço, bem como dos atos normativos que disciplinam o exercício profissional.

§ 3º A falta de indicação de novo contabilista, no prazo assinalado no § 1º deste artigo, implicará a suspensão da inscrição estadual do contribuinte.

Seção VII

Da Alteração do Preposto

Art. 67 Ressalvado o disposto no artigo 60, observado o disposto no § 4º do artigo 33 ou no § 5º do artigo 38, a alteração do preposto poderá ser efetuada, alternativamente, mediante:

- I – acesso assegurado diretamente ao contribuinte ou contabilista responsável pela respectiva escrituração fiscal, indicado nos termos do artigo 32;
- II – apresentação da Solicitação Cadastral e respectivo Anexo III, conforme disposto no inciso III do § 1º e no § 7º do artigo 11.

§ 1º Para fins de processamento da alteração do preposto em consonância com o preconizado no inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser anexado o comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no § 1º deste preceito, não impedirá a análise da solicitação da alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Art. 68 Quando a solicitação de exclusão for por iniciativa do preposto, o contribuinte poderá indicar novo preposto, observado o estatuído nos incisos do artigo 67.

Seção VIII

Da Mudança de Domicílio Tributário

Art. 69 Na hipótese de mudança de domicílio tributário para outro município, ainda que integrante da mesma circunscrição fazendária, o contribuinte deverá:

- I – preliminarmente, à formalização da Solicitação Cadastral, adotar as providências indicadas nos incisos do *caput* do artigo 70;
- II – apresentar a seguinte documentação à Agência Fazendária do novo domicílio tributário:
 - a) comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;
 - b) Solicitação Cadastral, disponibilizada e preenchida eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressa em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;
 - c) cópia da consolidação do respectivo ato constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial, ou no Cartório competente, no caso de sociedade simples, comprovando a alteração do município de localização do estabelecimento;
 - d) comprovante de alteração do município de localização do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - e) cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município de destino;

III – em procedimento complementar à Solicitação Cadastral, adotar as providências exaradas no § 3º do artigo 70.

§ 1º Os contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses a que se referem as alíneas a a d do inciso VIII do *caput* do artigo 29, o § 13 do artigo 47, o inciso X do artigo 54 e as alíneas a e b do inciso I do artigo 55, deverão apresentar, ainda, os documentos exigidos nos mencionados dispositivos.

§ 2º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido na alínea a do inciso II do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação da alteração cadastral prevista neste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Art. 70 Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 69, são providências preliminares que o contribuinte deverá observar para a formalização da Solicitação Cadastral para o processamento da alteração prevista nesta seção:

- I – emitir as Notas Fiscais referentes à saída do fundo de estoque, inclusive de matéria-prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, dos bens do ativo fixo e material de uso e consumo, a serem transferidos para o novo endereço e proceder ao respectivo arrolamento no livro Registro de Inventário;
- II – escriturar as Notas Fiscais de que trata o inciso I deste artigo no livro Registro de Saídas;
- III – encerrar parcialmente a escrituração dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS;

IV – apor carimbo com o novo endereço completo em todas as vias dos documentos fiscais ainda não utilizados.

§ 1º Sendo insuficiente o espaço constante nos documentos fiscais para aposição de carimbo contendo os dados mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, o contribuinte deverá proceder à respectiva inutilização.

§ 2º Ficam dispensadas as providências arroladas no inciso IV do *caput* deste artigo e no respectivo § 1º, quando o contribuinte for usuário de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

§ 3º Deferida a alteração do domicílio tributário solicitada nos termos do artigo 69, o contribuinte deverá escriturar as Notas Fiscais emitidas nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, para acobertar a transferência do fundo de estoque, inclusive de matéria-prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, em seu livro Registro de Entradas.

Seção IX

Das Alterações Cadastrais do Produtor Agropecuario

Art. 71 Para efetuar alterações cadastrais, o produtor agropecuario deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Solicitação Cadastral, acompanhada dos respectivos Anexos I e II, se for o caso, e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;

II – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, e do comprovante de inscrição no CPF do produtor ou de cada titular ou, no caso de pessoa jurídica, do comprovante da correspondente inscrição no CNPJ;

- III – cópia do documento que comprove a alteração desejada;
- IV – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido.

§ 1º Fica dispensada a entrega de cópia do comprovante de inscrição no CPF, exigida no inciso II do *caput* deste artigo, quando o documento oficial de identificação pessoal apresentado, expedido por Órgão competente, contiver o número de inscrição do identificado no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Quando o comprovante da alteração consistir em certidão de inteiro teor pertinente à matrícula do imóvel, contendo a identificação dos números de documento oficial de identificação e de inscrição no CPF ou CNPJ do interessado, fica dispensada a apresentação de cópia dos documentos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso IV do *caput* deste preceito, não impedirá a análise da solicitação de alteração

cadastral nos termos deste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Seção X

Das Disposições Gerais relativas às Alterações Cadastrais

Art. 72 O processamento da alteração de razão social de pessoa jurídica ou de endereço acarreta ao contribuinte a obrigação de apor carimbo em todas as vias de seus documentos fiscais, contendo a respectiva alteração.

§ 1º No caso de efetuar segunda alteração nos termos do *caput* deste artigo, o contribuinte deverá inutilizar dos documentos fiscais ainda não emitidos e obter autorização para impressão de novos documentos fiscais, observada a sequência a partir do último número inutilizado, contendo os dados cadastrais atualizados.

§ 2º A inutilização dos documentos fiscais, exigida no § 1º deste artigo, deverá ser efetuada em estabelecimento gráfico, por meio de corte transversal, mantendo a identificação do contribuinte e a respectiva numeração.

Art. 73 Em qualquer caso, os documentos fiscais, nos quais já conste alteração anterior para determinado item, devem ser inutilizados quando, para um mesmo dado cadastral, ocorrer nova alteração que também implique aposição de novo carimbo para a respectiva anotação.

Art. 74 Nas alterações do domicílio do contribuinte, em decorrência de desmembramento e/ou criação de novos municípios, as conversões do código e da localidade do estabelecimento serão efetuadas, de ofício, pela GCAD/SIOR, obedecendo as seguintes disposições:

I – a Agência Fazendária de origem, em conjunto com a Agência Fazendária do Município emancipado e/ou comissão de emancipação, emitirá relação dos contribuintes que passarão para a circunscrição do novo município, encaminhando-a, no prazo de 10 (dez) dias, após o desmembramento, à GCAD/SIOR para o processamento das alterações;

II – processadas as alterações, a GCAD/SIOR encaminhará para a AGENFA da circunscrição do novo município a relação, em 2 (duas) vias, dos contribuintes ali estabelecidos, remetendo cópia também à AGENFA do antigo município;

III – as AGENFA da circunscrição dos municípios novo e antigo deverão efetuar a conferência da relação mencionada no inciso II deste artigo, anotando, quando for o caso, as divergências em uma das vias e encaminhando-a às respectivas Prefeituras;

IV – os municípios encaminharão à GCAD/SIOR suas reclamações, no prazo de 15 (quinze) dias, instruídas com certidão de localização do estabelecimento, emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

V – em caso de divergência, a GCAD/SIOR poderá solicitar esclarecimentos complementares à SEPLAN, antes de promover a alteração do domicílio tributário.

Art. 75 Nas hipóteses a seguir arroladas, atendidas as exigências desta portaria, deverá ser observado o que segue:

I – na transformação, será mantida a mesma inscrição estadual da sociedade transformada;

II – na incorporação, será conservada a inscrição estadual da incorporadora, devendo ser baixada a inscrição estadual do(s) estabelecimento(s) da(s) incorporada(s), ressalvada a aplicação do disposto no § 4º deste artigo;

III – na fusão, será concedida inscrição estadual à nova sociedade resultante, devendo ser baixada a inscrição estadual do(s) estabelecimento(s) da(s) sociedade(s) fundida(s);

IV – na cisão, será observado o que segue:

a) quando a transferência de patrimônio for total, será baixada a inscrição estadual do(s) estabelecimento(s) da(s) empresa(s) cindida(s), promovendo-se a inscrição da(s) empresa(s) resultante(s);

b) quando a transferência de patrimônio for parcial, será mantida a inscrição estadual do(s) estabelecimento(s) não transferido(s) da(s) empresa(s) cindida(s), promovendo-se a inscrição estadual da(s) empresa(s) resultante(s);

V – ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 20, na sucessão, será mantida a inscrição estadual do(s) estabelecimento(s) da(s) empresa(s) sucedida(s), quando o sucessor explorar a mesma atividade econômica, com a mesma ou outra razão social.

§ 1º Nas hipóteses de transformação, incorporação, cisão ou sucessão, em que seja mantida a inscrição estadual anterior, o contribuinte deverá efetuar as alterações cadastrais necessárias.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, serão utilizados os mesmos livros e documentos fiscais, observado ainda o disposto nos artigos 76 e 77.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas físicas e firmas individuais.

§ 4º Em alternativa ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos de incorporação, a GCAD/SIOR poderá, atendendo a solicitação:

I – do contribuinte, mediante requerimento fundamentado, autorizar:

a) a manutenção da inscrição estadual da incorporadora, nas hipóteses adiante arroladas, devendo ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

1) quando não houver estabelecimento da incorporadora no território do Estado inscrito no CCE/MT;

2) quando o respectivo estabelecimento for mantido em funcionamento;

b) a concessão de inscrição estadual à incorporadora, previamente à baixa da inscrição estadual da incorporada, até que sejam promovidas as adequações técnicas necessárias à integração dos sistemas informatizados utilizados para geração de documentos fiscais, livros fiscais e demais obrigações tributárias acessórias e à consolidação da incorporação, respeitado o prazo fixado no despacho concessivo da autorização, não superior a 6 (seis) meses, hipótese em que:

1) não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

2) ao final do prazo autorizado, deverá ser promovida a baixa da inscrição estadual do estabelecimento incorporado;

II – de unidade fazendária vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública, determinar a manutenção da inscrição estadual da incorporada, classificada no canal vermelho da malha econômico-fiscal, hipótese em que se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Para efetivação das alterações cadastrais decorrentes das disposições deste artigo, o contribuinte deverá apresentar cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

§ 6º Na hipótese de contribuinte enquadrado em CNAE arrolada nos incisos do § 13 do artigo 29 ou no *caput* do artigo 54, ou, ainda, enquadrado no disposto no § 13 do artigo 47, para a efetivação das alterações decorrentes das disposições deste artigo, deverá, também, ser observado o disposto no § 13 do referido artigo 29, bem como nas alíneas a a d do inciso VIII do *caput* e nos §§ 17 e 18, todos do mencionado artigo 29.

§ 7º Para fins de efetivação da alteração de que trata este artigo, aplicam-se, ainda, as disposições previstas no § 2º do artigo 61.

Art. 76 Todas as alterações cadastrais previstas neste capítulo deverão ser previamente averbadas pelo contribuinte no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO.

Art. 77 Após cada alteração cadastral, será disponibilizado, por meio eletrônico, o novo CIC/CCE – ELETRÔNICO, na forma indicada no artigo 18.

CAPÍTULO XII

DA SUSPENSÃO, DA REATIVAÇÃO, DA CASSAÇÃO E DA BAIXA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Seção I

Da Suspensão da Inscrição Estadual

Art. 78 Sem prejuízo de outras hipóteses expressamente previstas na legislação tributária, a suspensão da inscrição no CCE/MT, por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda, será efetuada quando constatada a ocorrência de uma ou mais de qualquer das seguintes hipóteses:

I – o contribuinte não for encontrado em atividade, no local indicado na Solicitação Cadastral;

II – o endereço do estabelecimento não for localizado pelo fisco;

III – houver irregularidade cadastral e/ou inidoneidade de sócio;

IV – o contribuinte for desenquadrado do SIMEI, por comunicação ou de ofício, e deixar de atender o disposto nos §§ 20 e 21 do artigo 29 e no § 11 do artigo 47;

V – não for informado pelo contribuinte o endereço eletrônico para recebimento de correspondência (e-mail) ou o endereço eletrônico informado for inválido;

VI – o contribuinte deixar de atender notificação efetuada por qualquer unidade fazendária para:

a) exibir livros e/ou documentos fiscais e/ou contábeis, de apresentação obrigatória;

b) exibir elementos necessários à comprovação da operação ou prestação realizada pelo estabelecimento, nos casos de perda, extravio, furto ou destruição de livros e/ou documentos fiscais;

VII – o contribuinte não prestar informações solicitadas pelo fisco ou, por qualquer meio, causar embaraço, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;

VIII – o contribuinte não atender intimação para justificar a apresentação de GIA-ICMS Eletrônica, sem movimento, por 1 (um) ano;

IX – o contribuinte não indicar novo contabilista, quando obrigado, após a exclusão do anterior, por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão;

X – por descumprimento de contribuinte localizado em outra unidade federada, inscrito como substituto tributário ou titular de cadastramento controlado pela de Gerência de Controle da Responsabilidade Tributária da Superintendência de Análise da Receita Pública – GCRT/SARE, após decorrido o prazo da notificação do referido descumprimento;

XI – o contribuinte deixar de entregar:

a) arquivo eletrônico relativo à Escrituração Fiscal Digital – EFD;

b) GIA-ICMS Eletrônica;

c) documento de informações econômico-fiscais;

d) qualquer outro demonstrativo previsto na legislação do ICMS;

XII – o contribuinte apresentar irregularidades perante os órgãos licenciadores responsáveis pela concessão ou autorização para o exercício da respectiva atividade, ou, ainda perante órgãos ou entidades responsáveis pelo registro e fiscalização do exercício de profissão, quando exigido para a exploração da respectiva atividade econômica, principal ou secundária, após comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda;

XIII – expiração do prazo para apresentação de documento indicado no Laudo de Vistoria Eletrônico, quando nele for exarado resultado na forma dos incisos II ou IV do § 3º do artigo 20;

XIV – expiração do prazo concedido para paralisação temporária das atividades do estabelecimento, sem que tenha sido promovida a reativação ou a baixa da respectiva inscrição estadual;

XV – expiração do prazo para apresentação do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento;

XVI – efetivação de mudança de endereço do estabelecimento, sem a observância das disposições dos artigos 47, 63 ou 69 e 70, conforme o caso;

XVII – o contribuinte não apresentar qualquer registro de operação nos bancos de dados fazendários ou a que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha o respectivo acesso disponibilizado, por período superior a 1 (um) ano;

XVIII – o contribuinte não apresentar operação ou prestação onerosa, acobertada por documento fiscal idôneo, por período superior a 1 (um) ano, respeitadas as características de cada atividade econômica;

XIX – falta de reconstituição da pluralidade dos sócios, no quadro societário do contribuinte, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei (federal) nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

XX – solicitação de baixa indeferida;

XXI – determinação judicial para suspensão da inscrição estadual do contribuinte.

§ 1º Quando ocorrer qualquer das hipóteses arroladas nos incisos do *caput* deste artigo, o servidor do fisco que constatar a ocorrência deverá efetuar a suspensão da inscrição estadual do contribuinte no Sistema de Informações Cadastrais.

§ 2º Ainda que já efetuada a suspensão da inscrição estadual do contribuinte, a superveniência de novo evento arrolado nos incisos do *caput* deste artigo, deverá ser registrada, em acréscimo, como fundamento da referida suspensão.

§ 3º A suspensão da inscrição estadual prevista neste artigo, por falta de entrega de GIA-ICMS ou Escrituração Fiscal Digital – EFD, somente será efetivada quando não houver atendimento à prévia intimação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 4º A suspensão de inscrição estadual, nos termos deste artigo, poderá acarretar a apreensão de todos os documentos fiscais do contribuinte e, se for o caso, a lação do estabelecimento.

§ 5º Quando ocorrer a suspensão da inscrição estadual, em decorrência de irregularidade cadastral do contribuinte e/ou de sócio, somente será efetuada a respectiva reativação após sanada a irregularidade que lhe deu causa.

§ 6º Excepcionalmente, a GCAD/SIOR poderá efetuar a suspensão de inscrição estadual do estabelecimento ou pessoa não contribuinte do ICMS, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I – intimar o cadastrado a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, solicitar a baixa da inscrição estadual ou manifestar interesse em manter a referida inscrição no CCE/MT, promovendo a adequação da respectiva CNAE;

II – o não atendimento à intimação, no prazo fixado na alínea a deste inciso, implicará a efetivação da suspensão da inscrição estadual pela GCAD/SIOR.

Art. 79 Observadas as disposições deste artigo e dos artigos 91 a 102, o pedido de suspensão da inscrição no CCE/MT por paralisação temporária, por período de até 1 (um) ano, será requerida pelo próprio interessado ou seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a paralisação temporária das atividades do estabelecimento.

Parágrafo único São documentos necessários à formalização do requerimento de suspensão de inscrição estadual por paralisação temporária:

I – o requerimento do contribuinte ou de seu representante legal, em formulário próprio, atendido o modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, do qual constará o endereço atualizado do titular, sócio ou procurador para onde serão encaminhadas as correspondências;

II – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

III – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, do contribuinte ou representante legal que assinou o requerimento de suspensão da inscrição estadual em decorrência da paralisação temporária;

IV – os livros fiscais, juntamente com os demais documentos e livros comerciais e/ou contábeis ou auxiliares da Contabilidade, relativos ao mesmo período;

V – todos os blocos ou formulários contínuos de documentos fiscais usados, parcialmente usados e em branco, organizados em ordem numérica crescente;

VI – inventário do estoque de mercadorias, inclusive de matéria-prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, bens do ativo permanente e material de uso e consumo, devidamente transcritos no livro Registro de Inventário;

VII – comprovante de entrega das GIA-ICMS Eletrônicas de paralisação temporária ou, quando for o caso, das informações eletrônicas exigidas pela Escrituração Fiscal Digital – EFD, referente ao último mês-calendário de atividade, ainda que não vencido o prazo para a respectiva apresentação;

VIII – comprovante de recolhimento de ICMS referente ao fundo de estoque, se for o caso;

IX – Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal devidamente preenchido, acompanhado da Leitura da Memória Fiscal do último período de apuração, efetuada imediatamente após a Redução Z do último dia de funcionamento dos equipamentos;

X – Atestados de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

XI – Solicitação Cadastral, em 1 (uma) via, devidamente preenchida.

Art. 80 No processamento do pedido de suspensão da inscrição estadual por paralisação temporária aplicam-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos do artigo 91 e dos artigos 92 a 102, bem como nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 304/2012-SEFAZ, de 04/12/2012 (DOE de 13/12/2012).

Art. 81 Transcorrido o prazo fixado no *caput* do artigo 79 para paralisação temporária, o contribuinte poderá requerer a respectiva prorrogação, por mais 1 (um) ano.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá apresentar os documentos indicados nos incisos II e XI do parágrafo único do artigo 79.

§ 2º Ao fim do período de prorrogação do prazo para paralisação temporária, incumbe ao contribuinte requerer a reativação da inscrição estadual ou, se for o caso, promover a respectiva baixa.

Art. 82 O contribuinte que tiver sua inscrição estadual suspensa será considerado não inscrito, definitiva ou temporariamente, conforme o caso, sujeitando-se:

I – às penalidades previstas na legislação;

II – ao impedimento de efetuar operações relativas a circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços, sob pena de apreensão das mercadorias encontradas em seu poder ou transportada em seu nome, com a cobrança do imposto e acréscimos legais;

III – à não obtenção da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;

IV – à proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias do Estado e com as instituições financeiras integradas no sistema de crédito do Estado, bem como com as demais empresas das quais o Estado seja acionista majoritário.

Parágrafo único Ressalvada disposição expressa em contrário, os documentos fiscais emitidos por contribuintes com inscrição estadual suspensa serão considerados inidôneos e não terão efeito fiscal, salvo como prova em favor do fisco.

Art. 83 Compete a GCAD/SIOR enviar, trimestralmente, às Agências Fazendárias não informatizadas a relação dos respectivos contribuintes suspensos.

Parágrafo único Caso o contribuinte esteja em atividade, cabe ao Gerente da Agência Fazendária adotar as seguintes providências:

I – intimar o contribuinte a regularizar as pendências cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da

data da ciência, conforme modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br.

II – comunicar o fato à GCAD/SIOR para as providências cabíveis, no caso de não cumprimento pelo contribuinte da intimação prevista no inciso I deste parágrafo e da permanência do estabelecimento em atividade.

Seção II

Da Reativação da Inscrição Estadual

Art. 84 Ressalvado o disposto no § 2º do artigo 47, para reativação da inscrição estadual, o contribuinte deverá entrar na Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário a seguinte documentação:

I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

II – Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;

III – cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

IV – comprovação da regularização da pendência que deu causa à efetivação da suspensão da respectiva inscrição estadual.

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do artigo 87, quando a suspensão da inscrição decorrer exclusivamente do disposto no inciso VIII do artigo 78, a sua reativação será processada automaticamente pelo sistema de gerenciamento de banco de dados, após confirmado o cumprimento das obrigações acessórias.

§ 2º Na hipótese de contribuinte enquadrado em CNAE arrolada nos incisos do § 13 do artigo 29 ou no *caput* do artigo 54, ou, ainda, enquadrado no disposto no § 13 do artigo 47, para a efetivação da reativação da inscrição estadual nos termos deste artigo, deverá, também, ser observado o disposto no § 13 do referido artigo 29, bem como nas alíneas *a* e *d* do inciso VIII do *caput* e nos §§ 17 e 18, todos do mencionado artigo 29.

§ 3º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do § 1º deste preceito, não impedirá a análise da reativação da inscrição estadual, nos termos deste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 4º Quando a suspensão da inscrição estadual decorrer do disposto nos incisos I, II, XVII e/ou XVIII do artigo 78, a sua reativação fica condicionada à apresentação prévia do Laudo de Vistoria Eletrônica de que trata o referido artigo 20, com parecer conclusivo registrando o resultado nos termos do inciso I, II ou IV do § 3º do citado artigo 20.

Art. 85 Quando a reativação for concomitante com as alterações cadastrais, o contribuinte deverá preencher uma única Solicitação Cadastral, observado, ainda, conforme o caso, o disposto nos artigos 61 a 77.

Art. 86 O disposto nesta seção:

I – aplica-se ao produtor agropecuario, pessoa física, no que couber;

II – não se aplica na reativação de inscrição estadual de estabelecimento com atividade econômica enquadrada nas disposições do *caput* do artigo 47, hipótese em que deverá ser observado o disposto no § 22 do referido artigo 47.

Seção III

Da Cassação da Inscrição Estadual

Art. 87 Será cassada a inscrição estadual do estabelecimento quando:

I – o contribuinte estiver omissa na entrega de documentos de informação exigidos pela Secretaria de Estado de Fazenda e no recolhimento de imposto, há mais de 2 (dois) anos;

II – ressalvadas as disposições em contrário previstas nesta portaria, for constatada a existência de outro estabelecimento no endereço declarado, ainda que tenha sido expedido Alvará pelo Poder Executivo do município do domicílio tributário do requerente ou obtido Laudo de Vistoria Eletrônica, contendo parecer nos moldes do inciso I do § 3º do artigo 20;

III – for constatado endereço fictício;

IV – for apurada existência de fraude ou má-fé nas informações prestadas pelo contribuinte;

V – ficar comprovada a inexistência do estabelecimento;

VI – ficar comprovado que o estabelecimento foi constituído com única e exclusiva finalidade de gerar créditos, sem o respectivo recolhimento do imposto aos cofres públicos;

VII – ficar comprovado que o contribuinte agiu com dolo, má-fé e/ou fraude na emissão ou lançamento do documento fiscal;

VIII – existirem documentos que comprovem a duplicidade de informações para um mesmo número da inscrição estadual;

IX – for constatada irregularidade na expedição de Alvará Municipal ou no Laudo de Vistoria Eletrônica.

Art. 88 Para os efeitos do artigo 87, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – no caso do inciso II do artigo 87, o contribuinte será intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades das informações cadastrais;

II – nas demais hipóteses previstas nos incisos I e III a IX do artigo 87, a inscrição estadual será imediatamente cassada, independentemente do procedimento previsto no inciso I deste artigo, por ato do titular da SIOR ou por iniciativa de servidor do Grupo TAF, mediante emissão de Solicitação Cadastral, especificando, em anexo, o motivo da cassação;

III – a cassação da inscrição estadual deverá ser registrada no Sistema Registro de Contribuintes e Pessoas – RCP, gerido pela Unidade de Política Tributária – UPTB da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

Parágrafo único Caso a intimação mencionada no inciso I do *caput* deste artigo não seja atendida, o contribuinte terá sua inscrição estadual cassada, sendo declarada a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos, cabendo ao Gerente da Agência Fazendária o estrito cumprimento da determinação contida no inciso II do parágrafo único do artigo 83.

Art. 89 Serão declarados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco:

I – os documentos emitidos por estabelecimento enquadrado na hipótese tratada no inciso I do artigo 87, a partir da data da cassação da inscrição estadual, por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – os documentos emitidos por estabelecimentos enquadrados na hipótese prevista no inciso II do artigo 87, a partir da data da alteração, omissão ou da constatação pelo fisco da irregularidade;

III – todos os documentos emitidos por estabelecimento enquadrado em qualquer das hipóteses arroladas nos incisos III a IX do artigo 87.

Parágrafo único Cumpra à GCAD/SIOR, trimestralmente, enviar às Agências Fazendárias não informatizadas a relação dos contribuintes cujas inscrições estaduais foram cassadas, para que se promova a notificação correspondente.

Art. 90 Com relação aos pedidos de regularização, efetuados após a cassação da inscrição estadual e/ou após a declaração de inidoneidade dos documentos fiscais, será observado o que segue:

I – se o contribuinte foi indevidamente cassado, a correspondente inscrição estadual será revalidada, restabelecendo-se a idoneidade dos documentos da empresa;

II – se sanadas todas as irregularidades que ensejaram a cassação, inclusive quanto ao recolhimento do ICMS, quando devido, será revalidada a inscrição estadual do contribuinte, cabendo à Unidade Executiva da Receita Pública – UERP, por solicitação da SIOR e ouvida a SUFIS, restabelecer a idoneidade total ou parcial dos documentos declarados inidôneos na forma do artigo 89.

§ 1º Para efetivação da revalidação da inscrição estadual nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, o contribuinte deverá apresentar:

I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

II – Solicitação Cadastral, acompanhada do respectivo Anexo I e, na hipótese do § 7º do artigo 11, do Anexo III, disponibilizados e preenchidos eletronicamente, com as alterações pertinentes, impressos em, pelo menos, 1 (uma) via, observado o disposto nos artigos 32 e 33;

III – cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Executivo do município da situação do estabelecimento.

IV – comprovação da regularização da pendência que deu causa a efetivação da cassação da respectiva inscrição estadual.

§ 2º Na hipótese de contribuinte enquadrado em CNAE arrolada nos incisos do § 13 do artigo 29 ou no *caput* do artigo 54, ou, ainda, enquadrado no disposto no § 13 do artigo 47, para a efetivação da revalidação da inscrição estadual, nos termos deste artigo, deverá, também, ser observado o disposto no § 13 do referido artigo 29, bem como nas alíneas *a* e *d* do inciso VIII do *caput* e nos §§ 17 e 18, todos do mencionado artigo 29.

§ 3º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do § 1º deste preceito, não impedirá a análise da revalidação da inscrição estadual, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Seção IV

Da Baixa da Inscrição Estadual

Art. 91 Observadas as disposições deste artigo e dos artigos 92 a 102, a baixa de inscrição estadual deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o encerramento das atividades do estabelecimento.

§ 1º São documentos necessários à formalização do requerimento de baixa de inscrição estadual:

I – o requerimento do contribuinte ou de seu representante legal, em formulário próprio, atendido o modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, do qual constará o endereço atualizado do titular, sócio ou procurador para onde serão encaminhadas as correspondências;

II – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

III – cópia de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia, do contribuinte ou representante legal que assinou o requerimento de baixa;

IV – os livros fiscais, juntamente com os demais documentos e livros comerciais e/ou contábeis ou auxiliares da Contabilidade, relativos ao mesmo período;

V – todos os blocos ou formulários contínuos de documentos fiscais usados, parcialmente usados e em branco, organizados em ordem numérica crescente;

VI – inventário do estoque de mercadorias, inclusive de matéria-prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, bens do ativo permanente e material de uso e consumo, devidamente transcritos no livro Registro de Inventário;

VII – comprovante de entrega da GIA-ICMS Eletrônica de baixa ou, quando for o caso, das informações eletrônicas exigidas pela Escrituração Fiscal Digital – EFD, referente ao último mês-calendário de atividade, ainda que não vencido o prazo para a respectiva apresentação;

VIII – comprovante de recolhimento de ICMS referente ao fundo de estoque, se for o caso;

IX – Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal devidamente preenchido, acompanhado da Leitura da Memória Fiscal do último período de apuração, efetuada imediatamente após a Redução Z do último dia de funcionamento dos equipamentos;

X – Atestados de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

XI – Solicitação Cadastral, em 1 (uma) via, devidamente preenchida.

§ 1º Independentemente da exigência contida no inciso I do *caput* deste artigo, os endereços para correspondência e para correspondência eletrônica do estabelecimento requerente deverão estar previamente atualizados no CCE/MT, na forma indicada no artigo 60.

§ 2º O contribuinte usuário de equipamento ECF deverá também cumprir os procedimentos previstos na legislação tributária que disciplina a utilização e a cessação de uso do respectivo equipamento.

§ 3º Os documentos e livros fiscais e contábeis, exigidos nos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão aos emitidos ou recebidos e aos lançamentos efetuados durante os 5 (cinco) últimos exercícios financeiros finalizados, imediatamente anteriores ao do pedido, bem como ao período já transcorrido do mesmo exercício financeiro em que for efetuado o pedido.

§ 4º Os documentos fiscais autorizados e não utilizados deverão ser relacionados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO e inutilizados antes da apresentação à Agência Fazendária, mediante corte transversal, mantendo a respectiva numeração e a identificação do contribuinte numa mesma parte.

§ 5º A ocorrência do encerramento das atividades deverá ser transcrita em todos os livros fiscais em uso no estabelecimento.

§ 6º Nas hipóteses em que o estabelecimento não tenha solicitado Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, bem como requerido o visto de que trata o artigo 227 do Regulamento do ICMS em qualquer dos livros fiscais, em decorrência de não ter iniciado suas atividades operacionais, deverá anexar ao requerimento de que trata este artigo a Declaração de Inexistência de Solicitação de AIDF e ou de Visto/Registro Eletrônico em Livro Fiscal, conforme modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br.

§ 7º A falta da AIDF correspondente ou do visto eletrônico, conforme o caso, não desobriga o estabelecimento da apresentação dos blocos de documentos fiscais confeccionados, usados ou não, ou dos livros fiscais contendo registros de operações realizadas pelo estabelecimento durante o período referido no § 3º deste artigo.

§ 8º No caso de perda, extravio, furto, roubo ou destruição de livros e/ou documentos fiscais, o contribuinte deverá observar o disposto nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 304/2012-SEFAZ.

§ 9º A obtenção da Solicitação Cadastral, o pagamento da TSE e as providências a que se referem os §§ 2º a 8º deste artigo deverão ser adotadas pelo contribuinte previamente à formalização do requerimento eletrônico da baixa da respectiva inscrição estadual, observado o disposto no artigo 92.

§ 10 O disposto no § 8º deste artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo imposto devido em decorrência das operações não escrituradas, ficando sujeito ao lançamento de imposto, inclusive com aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

§ 11 Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso II do § 1º deste preceito, não impedirá a análise do pedido de baixa da inscrição estadual, nos termos desta seção, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

Art. 92 Para processamento da solicitação de baixa de inscrição estadual, preliminarmente à protocolização do respectivo requerimento, o interessado deverá observar as disposições previstas neste artigo.

§ 1º Os procedimentos relativos ao pedido de baixa de inscrição estadual serão iniciados com a obtenção da Solicitação Cadastral e pagamento da TSE exigida, com observância do disposto nos artigos 11 a 14.

§ 2º A falta de atendimento ao disposto no artigo 13 implicará o cancelamento automático da Solicitação Cadastral, independentemente da efetivação do pagamento da TSE, bem como da adoção dos procedimentos previstos neste artigo.

§ 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no *caput* do artigo 14, o interessado deverá comparecer à Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, munido da documentação arrolada nos incisos IV, V e VI do *caput* do artigo 91, a qual efetuará conferência prévia para verificar:

I – se os documentos fiscais em branco foram inutilizados;

II – se foi efetuada a transcrição do termo de encerramento de atividades nos livros fiscais;

III – se a numeração das Notas Fiscais confere com aquelas autorizadas pelas AIDF;

IV – se presentes todos os livros contendo os lançamentos efetuados durante os 5 (cinco) últimos exercícios financeiros finalizados, imediatamente anteriores ao do pedido, bem como ao período já transcorrido do mesmo exercício financeiro em que for efetuado o pedido.

§ 4º Ressalvada expressa disposição em contrário, uma vez efetuada à conferência prévia pelo funcionário da Agência Fazendária incumbido do recebimento do requerimento de baixa da inscrição, os livros e documentos fiscais exigidos ficarão sob a responsabilidade do contribuinte que se tornará o seu depositário, mediante assinatura de termo de compromisso de fielmente guardá-los e conservá-los, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, em caso de perda, extravio, furto, roubo ou destruição.

§ 5º O Termo de compromisso de fielmente guardar e conservar dos livros e documentos fiscais, referido no § 4º deste artigo, deverá ser preparado previamente pelo contribuinte, observado o modelo disponibilizado eletronicamente no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, e apresentado para visto pelo funcionário da Agência Fazendária após efetuada a conferência de que trata o § 3º também deste artigo.

§ 6º Nas hipóteses dos §§ 7º e 8º do artigo 91, os livros ou documentos fiscais não vistos eletronicamente ou não autorizados, serão arrolados pelo contribuinte, no Termo de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, em separado dos demais, para apresentação à Agência Fazendária, que wistará a relação segregada, anotando a ressalva da referida irregularidade.

§ 7º Ainda na hipótese dos §§ 7º e 8º do artigo 91, os livros ou documentos fiscais não vistos eletronicamente ou não autorizados, bem como quando houver indício de fraude, poderão ser retidos, devendo a ocorrência ser comunicada à Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização da Superintendência de Fiscalização – GDAF/SUFIS, para inclusão, se for o caso, em Programa de Fiscalização.

§ 8º De posse de uma via do Termo referido no § 5º deste preceito, da via da Solicitação Cadastral exigida no inciso XI do *caput* do artigo 91, bem como dos demais documentos exigidos conforme incisos I, II, III, VIII, IX e X, também do *caput* do artigo 91, o interessado deverá formalizar o requerimento de baixa, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por *e-Process*.

§ 9º A formalização do processo na forma exigida no § 8º deste artigo deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da geração da Solicitação Cadastral, findo o qual ficará a mesma cancelada, nos termos do § 1º do artigo 14.

§ 10 Na análise do processo eletrônico do pedido de baixa, a Agência deverá verificar:

I – se a Solicitação Cadastral está assinada, bem como, se for o caso, se a procuração específica anexada, contém reconhecimento da respectiva firma;

II – conforme o caso, a regularidade da entrega:

a) da GIA-ICMS Eletrônica dos 5 (cinco) exercícios financeiros anteriores ao do pedido de baixa, bem como as referentes aos meses já transcorridos do ano civil em curso, inclusive a relativa à baixa;

b) dos arquivos relativos à EFD pertinentes aos 5 (cinco) exercícios financeiros anteriores ao do pedido de baixa, bem como os referentes aos meses já transcorridos do ano civil em curso, até o último mês em atividade, ainda que não vencido o prazo para a respectiva entrega;

c) das informações eletrônicas exigidas pelo SINTEGRA;

III – a inexistência de pendência fiscal, exclusivamente, em nome do estabelecimento requerente, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND-e, expedida por processamento eletrônico de dados, na forma estabelecida em ato desta Secretaria Adjunta da Receita Pública, com a finalidade “Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”;

IV – se houve a anexação do Termo de compromisso de fielmente guardar e conservar os livros e documentos fiscais previamente apresentados;

V – se houve o registro no sistema eletrônico correspondente de todos os livros e documentos fiscais.

§ 11 A Certidão exigida no inciso III do § 10 deste artigo poderá ser substituída por Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, igualmente obtida por processamento eletrônico de dados, na forma prevista em legislação complementar editada no âmbito desta Secretaria Adjunta da Receita Pública, também com a finalidade “Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais”.

§ 12 Ressalvadas as hipóteses de pedido de baixa de firma individual e do produtor agropecuário, pessoa física, será considerada como CND-e a certidão positiva que registrar pendência, exclusivamente, em nome de sócio ou de outro estabelecimento de cujo quadro societário participe um dos sócios do estabelecimento requerente.

§ 13 Assegurada a aplicação das ressalvas previstas no § 12 deste artigo, a existência de pendência fiscal em nome do estabelecimento acarretará o sobrestamento do processo na Agência Fazendária, até que seja promovida a respectiva regularização.

§ 14 O disposto no § 13 deste artigo não se aplica quando a irregularidade constatada for pertinente a dados cadastrais, hipótese que não impedirá o prosseguimento do processo de homologação da baixa da inscrição estadual.

§ 15 Não se aplica o contido no § 14 deste artigo quando a irregularidade cadastral detectada for pertinente a casação de inscrição estadual, hipótese em que o servidor responsável pela análise do pedido deverá observar o preconizado no artigo 97.

§ 16 A baixa concedida na forma prevista neste artigo fica sujeita à homologação pelas unidades fazendárias integrantes desta Secretaria Adjunta da Receita Pública, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro eletrônico da respectiva concessão, findo o qual será considerada, tacitamente, homologada.

Art. 93 Uma vez constatada a inexistência de pendência fiscal em nome do estabelecimento, nos termos previstos no artigo 92, bem como na hipótese arrolada no § 14 daquele artigo, o servidor do fisco responsável pela análise do pedido de baixa, lotado na Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, efetuará o registro eletrônico para concessão da baixa, que poderá ser comprovada mediante consulta aos dados cadastrais da respectiva inscrição estadual, disponibilizada no Sistema de Informações Cadastrais, no sítio da internet da Secretaria de Estado de Fazenda, www.sefaz.mt.gov.br.

Art. 94 O disposto nos artigos 92, 93 e 96 não se aplica ao contribuinte disciplinado pela Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que a baixa da respectiva inscrição estadual será processada na forma preconizada na referida Lei Complementar.

Art. 95 Após o registro eletrônico para concessão da baixa, a Agência Fazendária responsável pela respectiva homologação deverá solicitar, junto às Superintendências vinculadas a esta Secretaria Adjunta da Receita Pública, cruzamento de dados do contribuinte.

§ 1º As Superintendências vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública:

I – terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o cruzamento de dados solicitado e encaminhar as notificações resultantes ao sujeito passivo da obrigação tributária;

II – deverão remeter à Agência Fazendária solicitante o resultado apurado com o cruzamento de dados.

§ 2º Compete à Agência Fazendária solicitante, no cumprimento de medida específica do respectivo plano de trabalho, efetuar o controle da execução e finalização das notificações resultantes dos cruzamentos de dados solicitados.

§ 3º No cumprimento das regras prescritas no artigo 96, caberá à GCAD/SIOR solicitar e acompanhar os cruzamentos de dados e o encaminhamento de notificações ao sujeito passivo da obrigação tributária realizados pelas respectivas Superintendências.

Art. 96 Excepcionalmente, a GCAD/SIOR poderá efetuar a baixa *ex-officio* de inscrição estadual que esteja suspensa há mais de 2 (dois) anos, em razão de Laudo de Vistoria Eletrônico contendo parecer cujo resultado tenha sido em consonância com o disposto no inciso III do § 3º do artigo 20.

Art. 97 Fica vedado o processamento da baixa de inscrição estadual quando houver indício de fraude praticada pelo estabelecimento.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o pedido deverá ser encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS ou à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC, conforme a circunscrição em que estiver localizado o contribuinte, consoante divulgado em resolução desta Secretaria Adjunta da Receita Pública, para expedição de Ordem de Serviço para instauração de ação fiscal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, quando a constatação do indício de fraude ocorrer após a concessão da baixa da inscrição estadual.

Art. 98 Existindo débito para com a Fazenda Pública Estadual, o deferimento do pedido de baixa da inscrição estadual fica condicionado ao seu pagamento ou pedido de parcelamento.

Art. 99 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a inscrição estadual poderá, ainda, ser baixada por iniciativa do fisco, nas hipóteses determinadas na legislação tributária, mediante baixa *ex-officio*, rito em que são mantidas as restrições cadastrais para o estabelecimento e seus sócios.

Art. 100 A concessão da baixa de inscrição estadual, por qualquer dos ritos tratados nesta portaria, não exonera o contribuinte de débitos detectados posteriormente.

Art. 101 Excetuados os casos de pessoa física e firma individual, não será concedida baixa de inscrição estadual:

I – na transformação de sociedade quando persistirem os mesmos elementos, objeto, capital e sócios;

II – na incorporação, em relação à incorporadora, ressalvado o disposto no inciso II do § 4º do artigo 75;

III – na cisão, quando a transferência do patrimônio da sociedade cindida for parcial;

IV – ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 20, na sucessão, quando o contribuinte sucessor explorar a mesma atividade econômica, com a mesma ou outra razão social.

Art. 102 Ressalvada expressa previsão em contrário, as disposições desta seção, no que couberem, aplicam-se aos produtores agropecuários, pessoas físicas, optantes pela escrituração fiscal.

§ 1º Na hipótese de microprodutor rural, o requerimento de baixa, com a indicação de endereço atualizado do titular, sócio ou procurador para onde devam ser encaminhadas as correspondências, e instruído com os documentos adiante arrolados, será formalizado na Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por *e-Process*:

I – comprovante do pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, equivalente a 1 (uma) UPF/MT, distinto para cada pedido;

II – comprovante de entrega de todas as GIA-ICMS, inclusive a de baixa, contendo as informações econômico-fiscais e financeiras referentes aos 5 (cinco) exercícios financeiros anteriores ao do pedido de baixa, bem como as referentes aos meses já transcorridos do ano civil em curso, inclusive a relativa à baixa;

III – comprovante de entrega, em meio eletrônico, de todas as informações a que estiver obrigado;

IV – Solicitação Cadastral, em 1 (uma) via, devidamente preenchida.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a entrega das GIA-ICMS, inclusive a de baixa, deve ser anterior à formalização do pedido de baixa.

§ 3º Respeitado o disposto nos parágrafos do artigo 12 e no § 2º do artigo 14, a falta da anexação do comprovante de pagamento da TSE, exigido no inciso I do § 1º deste artigo, não impedirá a análise do pedido de inscrição estadual, nos termos do referido § 1º, quando for comprovada, junto ao Sistema de Arrecadação Estadual, a efetivação do correspondente pagamento.

§ 4º A baixa da inscrição estadual dos pequenos produtores rurais e dos produtores rurais que não possuam Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e escrituração de livros fiscais será processada em conformidade com as regras contidas nos §§ 1º a 3º deste artigo, desde que as respectivas operações ou prestações, declaradas na GIA-ICMS e acobertadas por Nota Fiscal de Produtor Avulsa, sejam compatíveis com os critérios estabelecidos, respectivamente, nos incisos II e III do artigo 435-T-1 do Regulamento do ICMS.

§ 5º Quando o produtor agropecuário estiver obrigado ao uso de Escrituração Fiscal Digital, será, também, observado o disposto no inciso II do § 10 do artigo 92.

CAPÍTULO XIII DAS DEMAIS INFORMAÇÕES DO CCE/MT

Seção I

Dos Tratamentos Tributários Diferenciados

Art. 103 Compete à GCAD/SIOR promover a inserção no CCE/MT das informações relativas aos contribuintes detentores de tratamentos diferenciados, concedidos nos termos da legislação vigente.

Seção II

Dos Regimes de Pagamento

Art. 104 As alterações de enquadramento do contribuinte em qualquer regime de pagamento, serão informadas e disponibilizadas para inserção no CCE/MT.

Parágrafo único Os contribuintes com inscrições suspensas, cassadas ou baixadas *ex-officio* deverão ter os regimes de fiscalização e pagamento automaticamente atualizados para determinar o cumprimento do disposto no artigo 22 do Regulamento do ICMS.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 Os documentos exigidos nesta portaria serão apresentados por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por *e-Process*.

Art. 106 Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo titular da SIOR, aplicando-se, no que couber, a legislação tributária vigente.

Art. 107 As informações prestadas pelos contribuintes na Solicitação Cadastral deverão ser conferidas pelas unidades fazendárias com atribuições regimentais pertinentes, mediante confronto com os documentos anexados.

Art. 108 As unidades fazendárias com atribuições regimentais pertinentes compete, dentre outras medidas administrativas, garantir a integridade, temporalidade das informações cadastrais e o correto preenchimento dos formulários cadastrais e do conteúdo de suas informações.

Art. 109 Os contribuintes estabelecidos no território mato-grossense, já inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT, exceto o Microempreendedor Individual – MEI, o microprodutor rural, pessoa física, e o pequeno produtor rural, deverão proceder à indicação de área construída do respectivo estabelecimento, nos termos do § 25 do artigo 29 e §§ 25 e 26 do artigo 38.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo implica o arbitramento pela SEFAZ, por meio da Gerência de Informações de Outras Receitas da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GIOR/SIOR, conforme atividade econômica do local.

§ 2º A inclusão da área, nos moldes do *caput* deste artigo, deverá ser realizada mediante acesso assegurado diretamente ao contribuinte ou contabilista responsável.

Art. 110 As inscrições estaduais suspensas por inobservância do preconizado nesta portaria somente serão reativadas após a regularização das pendências existentes.

Art. 111 Fica a GCAD/SIOR autorizada a efetuar, de ofício, as adequações necessárias às correspondentes atualizações dos dados cadastrais do contribuinte, de acordo com as alterações dos respectivos atos constitutivos registradas na JUCEMAT.

Art. 112 Ficam instituídos os formulários e documentos a seguir arrolados, os quais serão disponibilizados, eletronicamente, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br.

I – Ficha de Atualização Cadastral Eletrônica – Solicitação Cadastral;

II – Anexo I da Solicitação Cadastral;

III – Anexo II da Solicitação Cadastral;

IV – Anexo III da Solicitação Cadastral;

V – Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CCE – ELETRÔNICO;

VI – Laudo de Vistoria Eletrônico;

VII – Declaração da Condição de Possuidor/Ocupante (*para expedição pelo Poder Executivo do Município da Localização do Imóvel*);

VIII – Intimação (*para regularização cadastral*);

IX – Declaração de Inexistência de Solicitação de AIDF ou de Visto em Livro Fiscal;

X – Termo de Compromisso de fielmente guardar e conservar os livros e documentos fiscais encerrados e em uso;

XI – CIC-CCE ELETRÔNICO (*Provisório*);

XII – Declaração de Faturamento de Produtor Rural – Pessoa Física.

Art. 113 Fica a GCAD/SIOR autorizada a exigir recadastramento de qualquer contribuinte já inscrito no CCE/MT.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a GCAD/SIOR intimará o contribuinte a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, os documentos relacionados na intimação.

§ 2º O não atendimento à intimação efetuada nos termos do § 1º deste artigo, no prazo assinalado, poderá implicar a suspensão da respectiva inscrição estadual, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 78.

Art. 114 Os contribuintes mato-grossenses, pessoa física ou jurídica, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, na condição de produtor agropecuário, em conformidade com o disposto nos artigos 37 e 38 desta portaria, até 30 de junho de 2014, deverão apresentar o documento a que se refere a alínea *i* do inciso I do referido artigo 38 à Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas da Secretaria de Estado de Fazenda– GCAD/SIOR, por intermédio da Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* deste artigo será enviado por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por *e-Process*.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo poderá implicar a suspensão da inscrição estadual do contribuinte a partir de 1º de agosto de 2014, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível à espécie, em consonância com o disposto no artigo 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 115 Os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, que se enquadrarem nas exigências a que se referem as alíneas *a* a *d* do inciso VIII do artigo 29, no § 13 do artigo 47 e nas alíneas *a* e *b* do inciso I do artigo 55, deverão apresentar os documentos referidos nos respectivos dispositivos até o dia 30 de junho de 2014.

Parágrafo único Ressalvadas as hipóteses arroladas nos artigos 47, 54 e 55, o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo é facultativo e a falta de apresentação dos documentos exigidos, nas hipóteses nele arroladas, não autoriza a suspensão da inscrição estadual do contribuinte nem a aplicação de penalidade pelo descumprimento da exigência.

Art. 116 Fica assegurada a aplicação do disposto na alínea *b* do inciso I do § 11 e no § 13 do artigo 20 e no § 1º do artigo 23 aos processos protocolizados até 31 de janeiro de 2014, pendentes de análise, na Secretaria de Estado de Fazenda, na data do termo de início da eficácia desta portaria.

Art. 117 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, exceto em relação aos preceitos com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipótese em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 118 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 114/2002-SEFAZ, de 26/12/2002 (DOE de 30/12/2002).

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 016/2014-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, fixa os percentuais de redução da UPFMT, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do 2.067, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de dezembro de 2014, foi de 0,69% (sessenta e nove centésimos de inteiro por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 43 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, observadas as alterações colacionadas pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, que fixa em R\$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), o valor da UPF/MT, para o mês de janeiro de 2012, determinando a respectiva atualização mensal, também em função da variação IGP-DI, bem como autorizando a Secretaria de Estado de Fazenda a promover redução do referido valor para fins gerais ou específicos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela já invocada Lei nº 9.709/2012;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de fevereiro de 2014, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 3º A partir do mês de fevereiro de 2014, o valor da UPF/MT, atualizado monetariamente, corresponderá a R\$ 105,41 (cento e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese do artigo 4º e nos casos a seguir, para os quais será observado o que segue:

I – o valor da UPF/MT, fixado na forma do caput deste artigo, fica reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), para fins de aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação principal ou acessória, prevista na legislação do ICMS, do IPVA ou do ITCMD, desde que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação ao sujeito passivo, assinalado no instrumento de formalização do respectivo crédito tributário;

II – para fins de recolhimento do valor da TACIN, relativo ao ano de 2014, o valor da UPF/MT ficará reduzido em 30% (trinta por cento);

III – para fins de recolhimento do valor da taxa de emissão da Carteira de Pescador, instituída pela SEMA-MT (Lei nº 8.791/2007), o valor da UPF/MT, fixado na forma do caput deste preceito, fica reduzido em 71% (setenta e um por cento);

IV – para fins de recolhimento do valor da taxa de emissão de segunda via e seguintes de Cédula de Identidade, instituída pela SEJUSP-MT (Lei nº 4.547/1982, anexo único acrescentado pela Lei nº 9.067/08, tabela B, item 2.1.5), o valor da UPF/MT, fixado na forma do caput deste preceito, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º O disposto no artigo anterior não se aplica para fins de recolhimento da contribuição ao FETHAB, hipótese em que o valor da UPF/MT, nos termos do inciso I do artigo 7º-A-1 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela Lei nº 9.709, de 29 de março de 2012, fica alterado para R\$ 104,69 (cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), permanecendo invariável até 30 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2014.



JONIL VITAL DE SOUZA
Secretário Adjunto da Receita Pública

TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/02/2014 A 28/02/2014

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1997 C.M.	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572	3,5572
JUROS	257,57	256,90	254,26	252,60	251,02	249,41	247,81	246,22	244,63	242,96	239,92	236,95
1998 C.M.	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710	3,3710
JUROS	234,28	232,15	229,95	228,24	226,61	225,01	223,31	221,83	219,34	216,40	213,77	211,37
1999 C.M.	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162	3,3162
JUROS	209,19	206,81	203,48	201,13	199,11	197,44	195,78	194,21	192,72	191,34	189,95	188,35
2000 C.M.	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447	3,0447
JUROS	186,89	185,44	183,99	182,69	181,20	179,81	178,50	177,09	175,87	174,58	173,36	172,16
2001 C.M.	2,7602	2,7394	2,7260	2,7167	2,6952	2,6650	2,6355	2,6151	2,5736	2,5505	2,5409	2,5046
JUROS	170,89	169,87	168,61	167,42	166,08	164,81	163,31	161,71	160,39	158,86	157,47	156,08
2002 C.M.	2,4857	2,4812	2,4766	2,4721	2,4694	2,4522	2,4253	2,3839	2,3359	2,2821	2,2234	2,1336
JUROS	154,55	153,30	151,93	150,45	149,04	147,71	146,17	144,73	143,35	141,70	140,16	138,42
2003 C.M.	2,0159	1,9629	1,9212	1,8911	1,8603	1,8527	1,8651	1,8782	1,8819	1,8704	1,8508	1,8428
JUROS	136,45	134,62	132,84	130,97	129,00	128,00	127,00	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00

2004 C.M.	1,8341	1,8231	1,8087	1,7893	1,7729	1,7527	1,7275	1,7055	1,6862	1,6644	1,6565	1,6477
JUROS	121,00	120,00	119,00	118,00	117,00	116,00	115,00	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00
2005 C.M.	1,6343	1,6259	1,6205	1,6141	1,5983	1,5901	1,5941	1,6014	1,6078	1,6206	1,6227	1,6125
JUROS	109,00	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00
2006 C.M.	1,6073	1,6061	1,5946	1,5955	1,6028	1,6025	1,5964	1,5858	1,5831	1,5766	1,5728	1,5602
JUROS	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00
2007 C.M.	1,5514	1,5473	1,5407	1,5372	1,5338	1,5317	1,5292	1,5252	1,5197	1,4988	1,4814	1,4704
JUROS	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00
2008 C.M.	1,4552	1,4341	1,4200	1,4146	1,4048	1,3893	1,3636	1,3383	1,3235	1,3285	1,3238	1,3095
JUROS	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00
2009 C.M.	1,3086	1,3144	1,3143	1,3160	1,3271	1,3266	1,3242	1,3284	1,3370	1,3358	1,3325	1,3330
JUROS	61,00	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00
2010 C.M.	1,3320	1,3335	1,3202	1,3059	1,2978	1,2885	1,2686	1,2643	1,2615	1,2478	1,2342	1,2216
JUROS	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00
2011 C.M.	1,2026	1,1981	1,1864	1,1752	1,1680	1,1622	1,1621	1,1636	1,1642	1,1571	1,1485	1,1440
JUROS	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00
2012 C.M.	1,1390	1,1409	1,1374	1,1367	1,1303	1,1189	1,1088	1,1012	1,0847	1,0709	1,0616	1,0649
JUROS	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00
2013 C.M.	1,0622	1,0553	1,0520	1,0499	1,0466	1,0473	1,0440	1,0361	1,0346	1,0299	1,0161	1,0097
JUROS	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00
2014 C.M.	1,0069	1,0000										
JUROS	1,00	0,00										

- 1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.
- 2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).
- 3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

PORTARIA Nº 017/GSF/SEFAZ/2014.

Altera a Portaria nº 275/GSF/SEFAZ/2013, de 10/10/2013, que define substitutos eventuais aos titulares dos órgãos, no âmbito do Tesouro do Estado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do item, Ordem 13, do Anexo Único da Portaria nº 275/GSF/SEFAZ/2013 de 10/10/2013, que passa a vigorar, conforme segue:

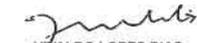
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 275/GSF/SEFAZ/2013

ORDEM	CARGO	SIGLA	TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
13	Coordenadoria de Controle da Dívida Pública Contratada	CCDP	Claudete Pereira de Pinho Ferraz	Edmilson João de Arluda	Erivelton Deboni dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2014.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 29 de janeiro de 2014.



WIVALDO LOPES DIAS
Secretário Adjunto do Tesouro Estadual

PORTARIA Nº 020/GSF/SEFAZ/2014

Divulga demonstrativo de variações da RCL no período base de janeiro a dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso II do §8º do artigo 2º da Portaria nº 122/GSF/SEFAZ/2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 38 da Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar na forma de anexo único desta Portaria e para fins do artigo 38 da Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012, o quarto demonstrativo de apuração das variações da receita corrente líquida do exercício financeiro em execução, verificada para o período base de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2014.



WIVALDO LOPES DIAS
Secretário Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO ÚNICO
Demonstrativo de Diferenças de RCL - Período Base: Janeiro a Dezembro de 2013

Artigo 2º, Item IV, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000

ESPECIFICAÇÃO	A	B	B - A
	LOA 2013	RCL FIP 729 JAN A DEZ	DIFERENÇA RCL JAN A DEZ
(A) RECEITAS CORRENTES (I)	12.335.168.053	13.320.848.507	985.680.454
Receita Tributária	6.481.486.079	7.485.294.990	1.003.808.911
Receita de Contribuições	1.142.909.473	1.270.130.515	127.221.042
Receita Patrimonial	176.666.716	155.880.082	-20.786.634

Receita Agropecuária	312.095	101.355	-210.740
Receita Industrial	2.247.952	4.891.225	2.643.273
Receita de Serviços	380.044.606	452.303.648	72.259.042
Transferências Correntes	3.326.259.705	3.208.175.932	-118.083.773
Outras Receitas Correntes	825.241.427	744.070.762	-81.170.665
(B) DEDUÇÕES (III) (-)	3.163.578.649	3.577.098.991	413.520.342
Transferências Constitucionais e Legais	1.605.522.305	1.810.853.203	205.330.898
IPVA - Municípios	167.011.824	200.252.577	33.240.753
ICMS - Municípios	1.357.776.800	1.565.136.834	207.360.034
FUPIS - Municípios	7.411.233	3.760.394	-3.650.839
IPIEx - Municípios	14.408.588	13.832.380	-576.208
Recurso da CIDE - Municípios	17.631.338	452.865	-17.178.473
Fundo Petróleo - Municípios	1.375.328	1.503.393	128.065
Multas do IPVA - Municípios	7.192.919	7.291.166	98.247
Juros do IPVA - Municípios	5.576.039	4.904.915	-671.124
Multas do ICMS - Municípios	9.027.832	6.141.565	-2.886.267
Juros do ICMS - Municípios	7.025.921	7.130.881	104.960
Dívida Ativa ICMS - Municípios	11.084.483	444.185	-10.640.298
Dívida Ativa IPVA - Municípios	-	2.047	2.047
Contribuição Regime Próprio Previdência Social	358.640.589	402.576.823	43.936.234
Compensação Financ.entre Regimes Previdência	9.000.000	18.557.529	9.557.529
Contribuição ao Fundeb pelo Estado	1.190.415.755	1.345.111.436	154.695.681
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (H)	9.171.589.404	9.743.749.516	572.160.112

Fonte: Para o período jan a dez - Relatório FIP 729, emitido do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças-FIPLAN, 22/01/2014 - às 10.30h.

PORTARIA Nº 015/2014/SAAF-SEFAZ

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF, no uso das atribuições legais nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, combinado com o artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011 e artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de contrato a Servidora Marlene de Ávila Álvares, cargo: Técnico Administrativo, matrícula: 204630 e seu respectivo Substituto Cezarino Martins da Hora, cargo: ATE, matrícula: 94448, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Cessão de Empregados Públicos 030/2012/SENF/SEFAZ, firmado com o CEPROMAT que tem como objeto a Cessão de Empregados Públicos, atendendo ao disposto na Instrução Normativa 01/2011/SENF/SEFAZ.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a data de 01/01/2013.

PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Fazendária em, Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2014.


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil - CPC; considerando o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 207 de 29 de dezembro de 2004; considerando a Certidão de decurso do prazo previsto no art. 109, III da Lei 8.666/93 constante do processo administrativo 672017/2011; considerando a Certidão de não notificação da qual consta que a empresa mudou-se e não existe informação sobre novo endereço;

Considerando que a empresa contratada é revel e encontra-se em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

A Roneide Marta Silva Innocenti-ME. - CNPJ/MF Nº 10.212.605/0001-08, para pagar multa de 1.074,15 (um mil e setenta e quatro reais e quinze centavos), referente a descumprimento de obrigação constante no Contrato nº. 014/2011/SEMA, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste Edital, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT; sob pena de inscrição em dívida ativa, execução judicial.

Fica mantido o Termo de Homologação publicado no Diário Oficial de 02/12/2013 referente ao Processo Administrativo nº 672017/2011, que impôs a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano; assim como, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Governo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 2014

CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil - CPC; considerando o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 207 de 29 de dezembro de 2004; considerando a Certidão de decurso do prazo previsto no art. 109, III da Lei 8.666/93 constante do processo administrativo 409983/2010;

Considerando a Certidão de não notificação da qual consta que a empresa fechou as portas; considerando que a empresa contratada é revel e encontra-se em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

A E. J. Pneus. - CNPJ/MF Nº 03.183.096/0001-69, para pagar multa de 947,99 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente a descumprimento de obrigação constante na Ata de Registro de Preços nº. 084/2009/SAD, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste Edital, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT; sob pena de inscrição em dívida ativa, execução judicial.

Fica mantido o Termo de Homologação publicado no Diário Oficial de 02/12/2013 referente ao Processo Administrativo nº 409983/2010, que impôs a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano; assim como, foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Governo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 29 de Janeiro de 2014

CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para o seguinte usuário:

Autorização nº 009/2014: DELICIOUS FISH AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. CNPJ: 07.494.828/0001-29. PROCESSO Nº: 661872/2012. O poço tubular será construído no seguinte ponto: O poço tubular será construído no local denominado Delicious Fish, sítio a Rodovia BR 163, KM 715, estrada vicinal a 4,5 km, no Distrito de Primavera do Norte, do município de Sorriso, com as seguintes coordenadas geográficas: 12°51'03,361" S e 55°47'19,928" W. A Profundidade pretendida do poço é de 62m com diâmetro de revestimento de 4". A empresa perfuradora será a Schreiner e Anjos Ltda-me, devidamente credenciada na SEMA. A perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo Ivandro Augusto Ferreira da Silva. CREA-MT 02367/D. Essa autorização vigorará até **30 de Julho de 2014** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 078/2013.

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 078/2013**, com objetivo de selecionar empresa de engenharia- área rodoviária, para execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-388, Trecho: Km 38 - Rio Juarena - Campos de Júlio - Alcomat, Sub Trecho II: Entrº BR-364 - Fazenda Formiga - Alcomat, Segmento 02: (Estaca 14+11,46m à Estaca 2.300), numa extensão de 45,70854 Km, será **REVOGADA** decorrente de fato superveniente, conforme Comunicação Interna da Secretária Adjunta de Transporte/SETPU. Pelo Atº abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Técnico de Licitações

VISTO:

Cinésio Nunes de Oliveira

Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

***Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 136/2013/03/01 - SETPU**

Onde se lê: Finalidade do Termo: Retificar os Preços Unitários dos Materiais Betuminosos, Serviços Preliminares e Valor do Contrato.

Leia-se: Finalidade do Termo: Retificar os Preços Unitários dos Materiais Betuminosos e Valor do Contrato.

Partes: EQUIPAV ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Extrato do Termo Aditivo nº 136/2013/01/01 - SETPU

Processo nº 34666/2014-SETPU

Objeto do Contrato: Pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 - Entº BR-070 (Barra do Garças) - Entº MT-336 (Araguaiana), Sub-trecho: Entº MT-463 (Acesso (A) para Ribeirãozinho) - Rio das Garças (divisa Pontal do Araguaia/Barra do Garças) Acesso (B) ao município de Ribeirãozinho e acesso ao município de Torixoréu, Lote 02 Segmento 01, nos Municípios de Ribeirãozinho/Pontal do Araguaia/Barra do Garças/Torixoréu-MT, numa extensão de 51,545 Km.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 136/2013/00/00- SETPU, o item de serviço Administração Local da Obra no valor de R\$ 3.344.441,16 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente a 6,7% do valor do contrato a preços iniciais.

Partes: EQUIPAV ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

PORTARIA/SETPU/019/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Instituir, considerando o que consta da CI nº031/2014 - SETPU, de 20/01/2014, em nomear a Equipe Técnica da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, responsável pelas licitações na modalidade de Pregão/2014, constituída dos seguintes servidores:

1 - Pregoeiros:

Elzo Gonçalves da Silva
 Alessandra Xavier da Costa

2 - Equipe de Apoio:

Laura Vicuña de Magalhães
 Valdecina Aparecida Melo Ribeiro

Ao Pregoeiro cabe:

I - Conduzir os Trabalhos do Pregão, inclusive quanto a encaminhamentos administrativos e jurídicos e;
 II - Atender solicitação de esclarecimentos acerca de seus atos em Pregão realizado junto à autoridade superior, órgãos oficiais e demais interessados.

A Equipe de Apoio cabe:

I – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais e pertinentes ao processo de Pregão;
II – Levantar o conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios.

CUMPRAM-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Cuiabá/MT, 30 de Janeiro de 2014.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CITAÇÃO POR EDITAL

Considerando a Decisão do Conselho de Disciplina de nº 19.13 de 23/07/2013, público no BGE nº 829 de 13/08/2013, que em sua Homologação decidiu pela transferência para inatividade, mediante reforma "ex officio", conforme Item 2, o Cb PM Edson da Silva Gadiola, RG PMMT 878.138.

Considerando que para fins administrativos e legais, o Cb PM Edson da Silva Gadiola encontra-se até o presente momento lotado no Comando Regional VIII, que não providenciou a apresentação do graduado em questão nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, para que fosse tomadas as providências administrativas cabíveis para o cumprimento fiel de que o Despacho supra determinava.

Face ao exposto na Decisão do Conselho de Disciplina de nº 19.13 de 23/07/2013, c/c art. 277 inc.V e art. 292 do CPPM, CITA Cb PM Edson da Silva Gadiola, a se apresentar até o dia 06/02/2014, juntamente com a documentação pessoal (RGPMMT, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento), fins que sejam tomadas a medidas cabíveis retrocitadas, junto a setor competente nesta Diretoria de Gestão de Pessoas.

(ORIGINAL ASSINADA)
ELÍERSON METELLO DE SIQUEIRA - CEL PM
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA PMMT

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CITAÇÃO POR EDITAL

Considerando a Decisão do Conselho de Disciplina de nº 27.13 de 13/09/2013, público no BGE nº 863 de 30/09/2013, que em sua Homologação decidiu pela transferência para inatividade, mediante reforma proporcional "ex officio", conforme Item 2, o 2º Sgt PM Eldo Barbosa, RG PMMT 877.995.

Considerando que para fins administrativos e legais, o 2º Sgt PM Eldo Barbosa encontra-se até o presente momento lotado no Comando Regional V e, pelo que consta, não providenciou a apresentação do graduado em questão nesta Diretoria de Gestão de Pessoas, para que fosse tomadas as providências administrativas cabíveis para o cumprimento fiel de que o Decisão supra determinava.

Face ao exposto na Decisão do Conselho de Disciplina de nº 27.13 de 13/09/2013, c/c art. 277 inc.V e art. 292 do CPPM, CITA 2º Sgt PM Eldo Barbosa, a se apresentar até o dia 06/02/2014, juntamente com a documentação pessoal (RGPMMT, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento), fins que sejam tomadas a medidas cabíveis retrocitadas, junto a setor competente nesta Diretoria de Gestão de Pessoas.

(ORIGINAL ASSINADO)
ELÍERSON METELLO DE SIQUEIRA - CEL PM
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA PMMT

PORTARIA N.º 033/QCG/DGP, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Designa Oficiais Superiores para atuarem como integrantes da Comissão de Gestão, conforme Acordo pactuado por meio do Termo de Cooperação Técnica 019/2013 de 10/12/13.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 e seguintes da Lei Complementar n.º 231/05 c/c art. 6º, XIII e XIV da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CEL PM ANTONIO RIBEIRO LEITE, portador do RGPMMT 876.762 e o TEN CEL PM PAULO FERREIRA SERBIJA FILHO, portador do RGPMMT 878.851, para integrarem a Comissão a ser formada de acordo com o Termo de Cooperação Técnica 019/2013 de 10 de dezembro de 2003, firmado entre as seguintes Instituições: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO; POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E PERÍCIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sujeitando-se à Instrução Normativa 02 – SEPLAN/SEFAZ/AGE de 30/11/2005 e, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


CEL. PM NERCI ADRIANO DENARD
Comandante-Geral da Polícia Militar

PORTARIA N.º 034/QCG/DGP/2014 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Agrega Policial Militar por estar há mais de 01(um) ano contínuo em Licença para Tratamento Médico

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso: XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 136, § 1º, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar, por encontrar-se afastado continuamente por mais de um ano, em gozo de Licença de Tratamento de Saúde Própria, o CB PM Valdenir Adilson Silva, pertencente ao efetivo do Comando Regional II, portador da RG n.º 877.775 PMMT Matrícula Funcional n.º 375600019, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º - Determinar que o Comando Regional II continue a tomar as medidas necessárias quanto à continuidade nos procedimentos relativos à seqüência da Licença para Tratamento de Saúde própria.

Art. 3º - Determinar que a Coordenadoria de Movimentação, Monitoramento e Controle de Efetivo, observe o prazo de agregação prescrito no Art. 119, inciso III da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005, para instrução do processo de Reforma por Invalidez, caso seja completado mais de 02 (dois) anos contínuos de agregação, observando os demais requisitos legais.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


CEL. PM NERCI ADRIANO DENARD
Comandante-Geral da Polícia Militar

PORTARIA N.º 035/QCG/DGP, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Término de Licença para Tratar de Interesse Particular de Policial Militar

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Considerando o previsto no artigo 138, § único c/c artigo 139 da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º Reverter ao serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o **SD PM WIBSON DO NASCIMENTO MOURA**, RG n.º 883.681 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-V, por estar na situação de agregado conforme Art. 136 § 1º Inciso III alínea "d" da Lei Complementar n.º 231 de 15/12/05, Licenciado para Tratar de Interesse Particular (LTIP) por um período de 02 (dois) anos, **cujá reversão é a contar de 31 de janeiro de 2014**, licença iniciada em 31 de janeiro de 2012, conforme se fez público através da Portaria n.º 021/QCG/DGP de 31/01/2012, no Diário Oficial n.º 25735, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção – Gerência de Manutenção, deverá providenciar os proventos do **SD PM WIBSON DO NASCIMENTO MOURA**, RG n.º 883.681 PMMT, observando as formalidades legais.

Art. 3º - Designo o **SD PM WIBSON DO NASCIMENTO MOURA**, RG n.º 883.681 PMMT para o 5º CR/2º BPM - B GARÇA/NPM DE ARAGUAIANA.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


CEL. PM NERCI ADRIANO DENARD
Comandante-Geral da Polícia Militar

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N.º 002/2014/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso dos equipamentos de marcenaria, visando atender o Termo de Cooperação Técnica N.º 08/2013, do Tribunal de Justiça.

DO VALOR: O valor total dos bens cedidos em regime de cessão de uso é de **R\$ 7.408,00** (sete mil quatrocentos e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2014.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 05/09/2014.

ASSINATURA: Sr. **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS** - Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP e **SUELME EVANGELISTA FERNANDES** - Secretário Municipal de Cidades.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2013/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e a Empresa FJB DE O CANAVARROS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ME.

DO OBJETO: O fornecimento pela CONTRATADA, de passagens aéreas internacionais compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender às necessidades da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e suas unidades.

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 036/Atividade: 2007/Fonte 100/Natureza de Despesa: 33903300.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fiscal do presente Contrato, a Sra. Leomara Rodrigues dos Santos Reis e como gestor o Sr. Estevan Manoel Garcia Gomes.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2013 a 29/12/2014.

DA DATA: 30/12/2013.

ASSINAM: LUIZ ANTÔNIO PÓSSAS DE CARVALHO - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR - FJB De O Canavarras Empreendimentos Turísticos ME/CONTRATADA.

SEDOC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 062/2013

Origem: Tomada de Preço n.º 001/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação - Seduc.

Contratada: **Jaó Engenharia e Construções Ltda**

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA - Do prazo de Execução.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 210 (duzentos e dez) dias, com início em **23/02/2014** e término em **20/09/2014**.

Fundamento Legal: Art. 5º, § 1º, incisos II e VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 0072/2014/UAS/SEDUC/AD80.

Cuiabá/MT, 29 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO 283/2012

Origem: Concorrência nº 009/2012.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: JR Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Rescisão Bilateral do Contrato nº 283/2012, cujo objeto trata-se execução obras para contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma parcial da cobertura e instalações elétricas na Escola Estadual Prof.ª Maria Nazaré Miranda Noleto, localizada no município de Barra do Garças/MT, assinado em 14 de Dezembro de 2012, por conveniência administrativa

Fundamento Legal: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Portaria nº 203/2013/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá/MT, 21 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014

Origem: Concorrência nº 049/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Contratada: SANEPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de unidade escolar com 12 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professor sala de informática, biblioteca, 04 conjuntos de banheiros M/F cozinha e refeitório, 02 conjuntos e vestiários, praça de recreação e urbanização, instalações de segurança e prevenção a combate a incêndio e pânico, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas: da escola e quadra poliesportiva, instalações de prevenção contra descargas atmosféricas e incêndio - gaiola de faraday, posto de transformação a de 150kva, construção de 30m de muro com gradil padrão Seduc, 331m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria) e construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 24x32m, na EE. Nova - Res. Altos Tarumã - Município de Tangara da Serra/MT.

Valor: R\$ 4.168.787,84 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 16/01/2014 e término em 16/07/2015.

Prazo de Execução: 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Fiscais do Contrato: Douglas Luis Rodrigues Martins, Elvis Moraes Moura e Danilo Mendes Gontijo.

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2014

Origem: Tomada de Preço nº 019/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Contratada: APICE CONSTRUÇÕES EIRELLI ME..

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para ampliação de 03 salas de aula e instalações elétricas na EE. Prof. Maria Elza Ferreira Inácio – Localizada no município de Rondonópolis/MT.

Valor: R\$ 258.805,38 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com início em 16/01/2014 e término em 16/01/2015.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Fiscais do Contrato: Maria Gatti Bergamaschi/ Wellington Arilson de Melo/ Luis Toshuyuki Arizawa.

Cuiabá/MT, 16 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2014

Origem: Concorrência nº 052/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Contratada: JRM CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma geral da cobertura com: substituição total do madeiramento por estrutura metálica, substituição total das telhas tipo kalhetão por telhas termo acústicas, pintura, piso, substituição das esquadrias, instalações de segurança e prevenção a incêndio e pânico, instalações elétricas de baixa tensão, instalações telefônicas, instalações de prevenção contra descargas atmosféricas e incêndio - gaiola de faraday da EE PE. Ernesto Camilo Barreto, localizado no Município de Cuiabá/MT.

Valor: R\$ 1.468.454,58 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, início em 17/01/2014 e término em 17/07/2015.

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Fiscais do Contrato: Ângela L. de Arruda Almeida Silva e Geruza Praeiro Campos.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 021/2014

Origem: Tomada de Preço nº 018/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Contratada: Hydropantanal Construções Indústria e Comercio Eirelli - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para ampliações de 05 salas de aula instalações elétricas de baixa tensão da EE. Irene Gomes de Campos localizada no Município de Várzea Grande/MT.

Valor: R\$ 460.535,99 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com início em 22/01/2014 e término em 22/01/2015.

Prazo de Execução: 240 (Duzentos e Quarenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Fiscais do Contrato: Ângela L. de Arruda Almeida Silva e Isabella Mamprim Balbino.

Cuiabá/MT, 22 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 068/2012

Origem: ADESÃO POR CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2011-Pregão PRESENCIAL Nº 76/2011 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT – oriundo do TR Nº 310/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: SUNIX – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Décima – Da Vigência.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses com início em 01/01/2014 e seu Término em 01/07/2014.

Fundamento Legal: Parecer Jurídico Nº 1650/2013/UAS/SEDUC/AD55 - art. 57 parágrafo primeiro – Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 06/01/2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 069/2012

Origem: ADESÃO POR CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2011 – Pregão PRESENCIAL Nº 079/2011 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT – oriundo do TR Nº 312/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: SUNIX – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Décima – Da Vigência.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, com início em 01/01/2014 e seu Término em 01/07/2014.

Fundamento: Parecer Jurídico Nº 1651/2013/UAS/SEDUC/AD55 - art. 57 parágrafo primeiro - Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá/MT, 06/01/2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 019/2012

Origem: Concorrência Pública nº 016/2011.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: DSS Construção Telecomunicação e Informática LTDA.

Onde se lê: **Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 26/12/2013 e término em 25/12/2014.

Leia-se: **Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 26/12/2013 e término em 25/04/2014.

O extrato do 6º termo de aditivo de prazo de execução e vigência ao contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2014.

Cuiabá/MT, 31 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014

Origem: Convite nº 010/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Locadora: Construtora JL Ltda. - EPP

Onde se lê: **Prazo de Execução:** 06(seis) meses com início em 10/01/2014 e seu termino em 10/06/2014.

Leia-se: **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de janeiro de 2014 e Aviso de Errata em 30 de janeiro de 2014.

Cuiabá/MT, 31 de Janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 682/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 192960/2012;

Considerando os pedidos de prorrogação de prazo, a partir do dia 16 de fevereiro de 2013 e 17 de abril de 2013;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º Convalidar os atos da Comissão Processante a fim de que surtam seus efeitos legais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 663/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 602064/2012, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Deferir a substituição da servidora Francinéia Inhegues Alencar que se encontrou em gozo de licença prêmio, no período de 28/10/2013 a 26/11/2013, conforme C.I. nº 462/USC/SEDUC/MT e após o seu retorno foi cedida para outro órgão, a partir de 27/11/2013, de acordo com C.I. nº 2470/SEDUC/SUGP/CMM/SEDUC-MT.

Art. 2º Substituir a servidora Francinéia Inhegues Alencar pela servidora Arlete Maria Luiz da Costa, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 3º Cessar o sobrestamento do referido processo administrativo disciplinar para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 694/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando a Sindicância nº 565827/2012 instaurada pela Portaria conjunta nº 537/2012/AGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/10/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o princípio da Legalidade e garantidos aqueles atinentes à Ampla Defesa e ao Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento final proferido;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito haja vista o julgamento proferido.

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente das servidoras e, após, o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 557/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando a Sindicância nº 565826/2012, protocolo nº 565826/2012 instaurado pela Portaria Conjunta nº 0536/2012/AGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/10/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório.

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido.

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar ao servidor **José Carlos Dantas**, professor, matrícula funcional nº 122772, a sanção de rescisão contratual, na forma da cláusula VIII do Contrato Temporário de Prestação de Serviços, c/c Decreto 914/2007 (art. 16), bem como a proibição de nova contratação pelo prazo de dois anos, conforme cláusula IX do mesmo contrato;

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente do Servidor e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 634/2013/AGE-COR/EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar de protocolo n. 278711/2013, instaurada pela Portaria Conjunta nº 253/2013/AGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/05/2013;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido.

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar a pena **REPRENSÃO** ao Sr. **Neidio Alves Adriano** matrícula nº 39.866 por ter incorrido nas infrações descritas artigo 143, incisos I, II, III e XI da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Art. 2º Determinar o cumprimento das determinações exaradas no Julgamento.

Art. 3º Determinar que seja colhido o ciente do servidor e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de novembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 692/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 260210/2013, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Deferir a substituição da servidora Francineia Inhegues Alencar que se encontrou em gozo de licença prêmio, no período de 28/10/2013 a 26/11/2013, conforme C.I. nº 462/USC/SEDUC/MT e após o seu retorno foi cedida para outro órgão, a partir de 27/11/2013, de acordo com C.I. nº 2470/SEDUC/SUGP/CMM/SEDUC-MT.

Art. 2º Substituir a servidora Francineia Inhegues Alencar pelo servidor Manoel Rivelino da Rocha, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 3º Deferir a substituição da servidora Hermelinda Regina Colombo Rubio que se encontra em gozo de licença prêmio pela servidora Benedita Márcia D'Almeida Bianchi, para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 522/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando a Sindicância nº 208034/2012, protocolo nº 208034/2012, instaurada pela Portaria Conjunta nº 140/2012/AGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/04/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o princípio da Legalidade e garantidos aqueles atinentes à Ampla Defesa e ao Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento final proferido;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito haja vista o julgamento proferido.

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente do servidor e, após, o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 679/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo e cessação do sobrestamento formulada e fundamenta pela Presidente da Comissão Processante para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 171216/2011;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM

Art.1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art.2º Determinar a cessação do sobrestamento e a conseqüente reabertura do processo administrativo disciplinar, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2013.

Art. 3º Conceder o prazo de 60(sessenta) dias, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2013, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE

Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 521/2013/AGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando a Sindicância nº 207585/2012 instaurada pela Portaria nº 138/2012/AGE-COR/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/04/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o princípio da Legalidade e garantidos aqueles atinentes à Ampla Defesa e ao Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento final proferido;

RESOLVEM

Art.1º Determinar o arquivamento do feito haja vista o julgamento proferido.

Art.2º Determinar que seja colhido o ciente do servidor e, após, o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2014/AGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e Decreto n. 914/2007 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 399006/2010, instaurado pela Portaria nº 307/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/05/2010;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observando o Princípio da Legalidade e garantido o da Ampla Defesa e ao Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos do processo pelos motivos fáticos carreados aos autos;

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente da servidora e após o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2014.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA nº. 036/2014/AG/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 99, da Lei Complementar nº. 207/04 e,

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo nº 540311/2013, portaria nº 361/2013 e seu apenso nº. 552474/2010, recomendado pelo Parecer Jurídico nº 068/2014/UAS/SEDUC/MT-AD59.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o retorno do servidor **JOLSON CESAR DE QUEIROZ** às atribuições inerentes ao seu cargo de agente administrativo, a uma unidade escolar no município de Várzea Grande/MT, em face de não ter ficado provado nos autos que o servidor infringiu o art. 165, da Lei Complementar 04/90 e o art. 8º da Lei Complementar nº 207/2004;

Art. 2º Determinar ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas: a) Reativar a matrícula do servidor nº 162260016, referente ao cargo de agente administrativo carga horária 30h; c) - atualizar a vida funcional do servidor de acordo com a Lei Complementar nº 50 de 1º de outubro de 1998;

Art. 3º declarar que o período de afastamento das atribuições do cargo entre 17/06/1996 até a data da lotação do servidor

em uma unidade escolar, seja, considerado de ausência justificada, mais não abonada, considerando o não exercício e o não recolhimento da previdência social, sem efeitos financeiros e nem funcionais;

Art. 4º atualizar a vida funcional do servidor com fundamento na Lei Complementar nº 50 de 1º de outubro de 1998;

Art. 5º notificar o servidor bem como seu Procurador desta decisão.

Art. 7º Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 665/2013/AGE-COR/SE/UC

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75 §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 477642/2013, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVEM

Art.1º Substituir a servidora Sônia Cristina Pereira Barroso que se encontra em tratamento médico, pela servidora Benedita Márcia D'Almeida Bianchi, para dar continuidade aos trabalhos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRÁ-SE

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 677/2013/AGE-COR/SE/UC

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e Decreto n. 914/2007 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando Processo de Sindicância Disciplinar nº 53544/2012 instaurado pela Portaria nº 318/2011/AGE-COR/SE/UC, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/04/2012;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observando o Princípio da Legalidade e garantido o da Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando a análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido;

RESOLVEM

Art.1º Determinar o arquivamento dos autos do processo pelos motivos fáticos carreados nos autos;

Art.2º Determinar que seja colhido o ciente da servidora e após o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2013.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA Nº 039/2014/GS/SE/UC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, §5º da Instrução Normativa 11/GS/SE/UC/2014 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 218517/2012, que tem por escopo **apurar suposta responsabilidade da empresa A. N. N. Construção e Incorporação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.705.842/0001-01, com sede social na Rua das Camélias, nº. 430, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, CEP 78.043-105, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Oliveira Nunes, portador do Registro Geral nº. 806.891, expedido pela SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 531.195.251-20, pela inexecução parcial do Contrato nº. **189/2008, de 23 de dezembro de 2008, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para execução dos serviços de construções de 05 (cinco) quadras poli esportivas cobertas com arquibancadas de 02 degraus nas duas laterais, distribuídas nos municípios Barra do Bugres, Nova Olímpia, Santo Afonso e Alto Paraguai- MT, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I da TR nº. 975/2008 e Anexo II da tomada de preços nº. 009/2008.**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo (conclusão, e comunicação da decisão e possibilidade de recurso).

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 04.02.2014, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº. 158/2012/GS/SE/UC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 31 de janeiro 2014.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 003/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS E CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal de Dom Aquino/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 054/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 025/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASALHEIRA/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Reynaldo Fonseca Diny
Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 097/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Terra Nova do Norte/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Milton José Toniazzo
Prefeita Municipal de Terra Nova do Norte/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Poxoréu/ MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS E CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Jane Maria Sanches Lopes
Prefeita Municipal de Poxoréu /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 008/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Rondonópolis /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS E CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 18 de julho de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Percival Santos Muniz
Prefeita Municipal de Rondonópolis /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 094/2013/SETAS
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal de PARANÁITA /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0125/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Reserva do Cabaçal /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Jairo Manfroi Prefeita Municipal de Reserva do Cabaçal /MT
---	--

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 067/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Chapada dos Guimarães/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 31 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social José de Souza Neves Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT
---	--

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 010/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Jusci-meira/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 18 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Valdecir Luiz Colle Prefeito Municipal de Juscimeira/MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 005/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Parana-tinga/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Wilson Pires Prefeita Municipal de Paranatinga/MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Campo Verde/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 05 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Fábio Schroeter Prefeito Municipal de Campo Verde /MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 024/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Cocalinho/ MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código

Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 16 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Luiz Henrique do Amaral Prefeito Municipal de Cocalinho/MT
---	--

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 062/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Diaman- tino /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS E CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Juviano Lincoln Prefeito Municipal de Diamantino/MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 018/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE São Pedro da Cipa /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 18 de julho de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Alexandre Russi Prefeita Municipal de São Pedro da Cipa /MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 101/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Santa Helena /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Dorival Lorca Prefeita Municipal de Nova Santa Helena /MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0120/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Curve- landia/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Eli Sanchez Romão Prefeita Municipal de Curvelândia/MT
---	--

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 124/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Indai- vai/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Síval da Cunha Barbosa Governador do Estado de Mato Grosso	Roseli de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Valteir Quirino dos Santos Prefeita Municipal de Indavaí/MT
---	---

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0126/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Salto do Céu/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Wemerson Adão Prata
Prefeita Municipal de Salto do Céu/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0128/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Araputanga/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Sidney Pires Salomé
Prefeita Municipal de Araputanga /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0129/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Gloria D' oeste /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Nilton Borges Borgato
Prefeita Municipal de Gloria D' oeste /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0131/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Lambari D' oeste /MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Maria Manea da Cruz
Prefeita Municipal de Lambari D' oeste/ MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 099/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Itaúba/ MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Raimundo Zanon
Prefeita Municipal de Itaúba / MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 104/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Canaã do Norte/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De

Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Vicente Giroto de Medeiros
Prefeita Municipal Nova Canaã do Norte/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 121/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Rio Branco/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Antonio Xavier de Araújo
Prefeita Municipal Rio Branco /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 139/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Jauru/ MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Enceria Monteiro dos Santos
Prefeita Municipal Jauru/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 130/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Carlos Roberto Bianchi
Prefeita Municipal São José dos Quatro Marcos/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 143/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Bela da Santíssima Trindade/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Anderson Gláucio Andrade
Prefeita Municipal Vila Bela da Santíssima Trindade /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 119/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Cáceres/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Francis Maris Cruz
Prefeita Municipal Cáceres/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 138/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Figueirópolis D' oeste/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Lino Cupertino Teixeira
Prefeita Municipal Figueirópolis D' oeste/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 131/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Mirassol D' oeste/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Elias Mendes Leal Filho
Prefeita Municipal Mirassol D' oeste/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 123/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Porto Espiridião/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Elias Mendes Leal Filho
Prefeita Municipal Porto Espiridião/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 052/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Arenapolis/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

José Mauro Figueiredo
Prefeita Municipal Arenapolis/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 098/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Alta Floresta/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal Alta Floresta /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 016/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Alto Garças/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 18 de julho de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Cesalpino Mendes Teixeira Junior
Prefeita Municipal Alto Garças/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 096/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Mundo/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal Novo Mundo /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0115/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Vera/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Nilson José Vigolo
Prefeita Municipal Vera/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0144/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Vale de São Domingos/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Daniel Gonzaga Correia
Prefeita Municipal Vale de São Domingos/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0114/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Sinop/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Juares Alves da Costa
Prefeita Municipal Sinop/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0112/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Ubiratã/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de

Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Valdenir José dos Santos
Prefeita Municipal Nova Ubiratã /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0109/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Itanhanga/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

João Antonio Vieira
Prefeita Municipal Itanhanga /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0110/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Lucas do Rio Verde/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Otaviano Olavo Pivetta
Prefeita Municipal Lucas do Rio Verde/MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0142/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Rondolandia/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal Rondolandia /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0113/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE União do Sul/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Ildo Ribeiro Medeiros
Prefeita Municipal União do Sul /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 053/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Rosário Oeste/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

João Antonio da Silva Balbino
Prefeito Municipal Rosário Oeste /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0107/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Feliz Natal/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

João Antonio Dubilla
Prefeito Municipal Feliz Natal /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0136/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Comodoro/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal Comodoro /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0137/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Conquista D' oeste/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Walmir Guse
Prefeita Municipal Conquista D' oeste /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0141/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Pontes e Lacerda/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e CREAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Donizete Barbosa do Nascimento
Prefeita Municipal Pontes e Lacerda /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 069/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Barão de Melgaço/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Antonio Ribeiro Torres
Prefeita Municipal Barão de Melgaço /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0140/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Lacerda/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Walmir Luiz Moretto
Prefeita Municipal Nova Lacerda /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0108/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Ipiranga do Norte/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Pedro Ferronato
Prefeita Municipal Ipiranga do Norte /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0108/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Ipiranga do Norte/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Pedro Ferronato
Prefeita Municipal Ipiranga do Norte /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0116/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Ipiranga do Norte/MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Pedro Ferronato
Prefeita Municipal Ipiranga do Norte /MT

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 0116/2013/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE Tapurah/ MT

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de bens móveis de propriedade da Secretaria De Estado De Trabalho E Assistência Social, em favor da Prefeitura, destinado ao uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, juntamente com o Termo de Responsabilidade anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Cessão de Uso, no artigo 579 da Lei Federal nº. 10.406/02, Código Civil, e por analogia aos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo

DA VIGENCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2013.

Sival da Cunha Barbosa
Governador do Estado de Mato Grosso

Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

Luiz Umberto Eickhoff
Prefeita Municipal Tapurah /MT

RESOLUÇÃO Nº 026/2013/CEAS/MT

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias e das Comissões Permanentes de 2013.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - CEAS/MT, por seu Presidente, Antônio Figueiredo Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, conforme decisão do Pleno na Assembleia Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social/2013.

DATA	MES	MES	DATA				
27	FEVEREIRO	AGOSTO	28				
27	MARÇO	SETEMBRO	25				
24	ABRIL	OUTUBRO	30				
29	MAIO	NOVEMBRO	27				
26	JUNHO	DEZEMBRO	11				
31	JULHO						
POLITICAS E NORMAS		ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO		ETICA		ACOMPANHAMENTO DOS CMAS	
FEVEREIRO	18	FEVEREIRO	19	FEVEREIRO	20	FEVEREIRO	25
MARÇO	18	MARÇO	19	MARÇO	20	MARÇO	25
ABRIL	14	ABRIL	15	ABRIL	16	ABRIL	22
MAIO	20	MAIO	21	MAIO	22	MAIO	27
JUNHO	17	JUNHO	18	JUNHO	24	JUNHO	25
JULHO	22	JULHO	23	JULHO	24	JULHO	29
AGOSTO	19	AGOSTO	20	AGOSTO	21	AGOSTO	26
SETEMBRO	16	SETEMBRO	17	SETEMBRO	18	SETEMBRO	23
OUTUBRO	21	OUTUBRO	22	OUTUBRO	23	OUTUBRO	28
NOVEMBRO	18	NOVEMBRO	19	NOVEMBRO	20	NOVEMBRO	25
DEZEMBRO	02	DEZEMBRO	03	DEZEMBRO	04	DEZEMBRO	09

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2013.

(original assinada)

Antônio Figueiredo Neto

Presidente do CEAS/MT

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela **Lei Complementar nº. 132, de 22 de julho de 2003**, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8º** do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – **FCO**, as empresas:

- 01 - **CDN Comércio e Serviços Veiculares Ltda.**
- 02 - **E B Silva Representação - ME.**
- 03 - **Indústria e Comércio de Laticínios Novo Mundo Ltda - EPP.**
- 04 - **Sasso Peres e Cia Ltda.**
- 05 - **Trivelato & Magri Ltda.**
- 06 - **Damasceno Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME.**
- 07 - **Davi Transportes Ltda - ME.**
- 08 - **Continental Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda – ME.**
- 09 - **Andreilino Barreto Armazéns Gerais Ltda.**
- 10 - **Bela Óptica Comércio de óculos Ltda.**
- 11 - **Elio Provin - ME.**
- 12 - **Lorenzon e Accadrolí Ltda - ME.**
- 13 - **Neves & Manha Ltda - ME.**
- 14 - **Fertimig Fertilizantes Ltda.**
- 15 - **E. M. Santos Locadora e Transportadora Eirele - ME.**
- 16 - **Antonio Marcos Alves Transporte - ME.**
- 17 - **A. B. de Alencar Serviços em Gesso - ME.**
- 18 - **Primeiras Linhas Comércio Varejista de Livros e Artigos de Papelaria Ltda.**
- 19 - **Vale da Serra Transportes Ltda.**
- 20 - **Zaqueu Transportes e Logística Ltda – ME.**
- 21 - **Lares Materiais para Construção Ltda.**
- 22 - **Canton Metalúrgica Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda ME.**
- 23 - **Nelsi Bender – ME.**
- 24 - **J Bagatini Transportes ME.**
- 25 - **M. A. Comércio e Serviços Ltda - EPP.**
- 26 - **Indústria e Comercial Almeida Ltda.**
- 27 - **V. V. G. Empreendimentos Ltda.**
- 28 - **Wagner Pereira ME.**
- 29 - **A. M. Neitzke EPP.**
- 30 - **Josi Mari de Oliveira Ramos EPP.**
- 31 - **Mutum Indústria Com. Arm. E Benef de Cereais e Oleaginosas Ltda - EPP.**
- 32 - **M J C Construções Civil Ltda.**
- 33 - **Faccio Transporte Rodoviário Ltda ME.**
- 34 - **Monte Alegre Comércio de Cereais Ltda.**
- 35 - **Fernandes Serafim da Silva & Cia Ltda – ME.**
- 36 - **H. M. A. Ferreira Representações ME.**
- 37 - **R Miranda Construtora ME.**
- 38 - **J. D. C. da Costa ME.**
- 39 - **LBX Locação de Maquinas Agrícolas Ltda – ME.**
- 40 - **Ville de France Veículos Ltda.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEIA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

- 01 –EMPV – Empresa Matogrossense de Placas Veiculares Ltda**, processo n.º 576.357/2013 Inscrição Estadual 13.476.895-7 CNPJ n.º 17.274.270/0001-93 – Cuiabá- MT.
02 – CIFI Construtora e Incorporadora Ltda, processo n.º 26. 672/2014, Inscrição Estadual n.º 13.215.239-8, CNPJ n.º 04.651.140/0001-80 – Cuiabá - MT.
03 – Mosaic Fertilizantes Brasil Ltda, processo n.º 18.210/2014, Inscrição Estadual n.º 13.239.249-6, CNPJ n.º 61.156.501/0092-93 – Sorriso – MT.
04 – Cerâmica Araguaia Ltda, processo n.º 712.313/2013, Inscrição Estadual n.º 13.469.371-0, CNPJ n.º 17.168.727/0001-85 – Porto Alegre do Norte - MT.
05 – Mineração Coité Ltda, processo n.º 679.748/2013 Inscrição Estadual n.º 13.485.169-2, CNPJ n.º 17.997.373/0001-81 – Poxoréu - MT.

Art. 2º - Aprovar o Deferimento quanto ao diferencial de Alíquota do imobilizado no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

- 01 – ACEPX Comércio e Exportação de Cereais Ltda**, processo n.º 583.417/2013 Inscrição Estadual 13.490.065-0, CNPJ n.º 17.718.668/0001-71 – Rondonópolis- MT.
02 – Incomex Agroindustrial, Logística e Exportação Ltda, processo n.º 665.582/2013, Inscrição Estadual n.º 13.346.769-4, CNPJ n.º 08.990.051/0001-10 – Sorriso - MT.
03 – Agrícola Alvorada Ltda, processo n.º 35.938/2014, Inscrição Estadual n.º 13.358.393-7, CNPJ n.º 04.854.422/0009-32 – Primavera do Leste - MT.
04 – Copagri Comercial Paranaense Agrícola Ltda, processo n.º 29.465/2014 Inscrição Estadual n.º 13.476.888-4, CNPJ n.º 04.409.153/0001-90 – Campo Verde – MT.
05 – Agrícola Alvorada Ltda, processo n.º 35.938/2014 Inscrição Estadual n.º 13.358.393-7, CNPJ n.º 04.854.422/0007-70 – Primavera do Leste - MT.
06 – Agrícola Alvorada Ltda, processo n.º 25.929/2014 Inscrição Estadual n.º 13.358.395-3, CNPJ n.º 04.854.422/0008-51 – Gaúcha do Norte - MT.
07 – Jacó Comércio e Indústria de Cereais Ltda, processo n.º 669.847/2013, Inscrição Estadual n.º 13.469.081-8, CNPJ n.º 16.975.022/0001-07 - Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 3º - Aprovar a renovação no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, de acordo com a Lei 9.932/2013 e Decreto 1.943/2013 da empresa **Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda**, CNPJ n.º 01.261.017/0001-65, Inscrição Estadual n.º 13.215.508-7 – Cuiabá MT.

Art. 4º – Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

- 1 - Gradual Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda**, processo n.º 668.214/2013 – Cuiabá - MT.
2 - Carnes Boi Branco Ltda., processo n.º 651.074/2013 – Várzea Grande - MT.
3- Palu Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli., processo n.º 698.791/2013 – Cuiabá - MT.
4 - Distribuidora de Produtos Naturais Ltda., processo n.º 700.717/2013 – Cuiabá - MT.
5 - Tio Alvinho Comercial de Alimentos Ltda, processo n.º 646.479/2013 – Várzea Grande- MT.
6 - Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda., processo n.º 638.584/2013 - Cuiabá-MT.
7 – Producampo Indústria e Comércio de Cereais Ltda., processo n.º 16.259/2014 – Cuiabá- MT.
8 – Metta Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda., processo n.º 18.158/2014 – Cuiabá – MT.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 003/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o item 47 do Art. 1º da publicação no DO de 31 de maio de 2012, páginas 18 e 19, que desenhquadrou no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC a empresa **Maracanã Energética S/A**, I.E. 13.319.988-6 – Cuiabá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 004/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de **Porto Seco** instalado em território mato-grossense, das empresas:

- 1- SM Laminados de Madeira Ltda**, processo n.º 259.40/2014, Inscrição Estadual n.º 13.143.804-2, CNPJ n.º 37.526.530/0001-88 – Várzea Grande - MT.
2 –Lorenzetti Empreendimentos Imobiliários Ltda. – processo n.º 701.264/2013, Inscrição Estadual n.º 13.329.288-6, CNPJ n.º 08.475.884/0001-42 – Tangará da Serra-MT.
3–Guiana Participações e Investimentos Ltda. – processo n.º 718.503/2013, Inscrição Estadual n.º 13.336.835-

1, CNPJ n.º 08.774.128/0001-14 – Várzea Grande - MT.

4- Amaggi Exportação e Importação Ltda- processo n.º 52.68/2014, Inscrição Estadual n.º 13.016.557-3, CNPJ n.º 77.294.254/0001-94 – Cuiabá – MT.

5- Campo Incorporadora Ltda – ME., processo n.º 25.931/2014, Inscrição Estadual n.º 13.523.646-0, CNPJ n.º 08.771.144/0002-34 – Sinop – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 005/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 44ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento na Lei n.º 9.855/2012 das empresas:

- 01 – Giro Forte Comércio Distribuidora Ltda**, CNPJ n.º 03.971.295/0001-31, Inscrição Estadual n.º 13.195.795-3, Cuiabá – MT.
02 – Alberti Barres Ltda, CNPJ n.º 10.575.734/0001-52, Inscrição Estadual n.º 13.365.938-3, Sinop – MT.
03 – N. Bove C. Leal, CNPJ n.º 11.018.281/0001-07, Inscrição Estadual n.º 13.433.757-3, Barra do Garças MT.
04 – José G. Q. da Silva, CNPJ n.º 74.150.566/0001-36, Inscrição Estadual n.º 13.151.072-0, Água Boa MT.
05 – Ribeiro Comércio de Embalagens Ltda, CNPJ n.º 11.952.081/0001-46, Inscrição Estadual n.º 13.389.447-9, Cuiabá – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor desta data.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 006/2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 45ª Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no FUPIS.

EMPRESAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Construtora e Imobiliária Engesul Ltda.	13.344.342-6
Gauze & Pauline Ltda – ME.	13.523.770-0
Souza & Naitzel Ltda.	13.397.177-5
Telice Instalações Ferroviárias do Brasil Ltda.	13.523.114-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor desta data.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014


VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente em Substituição Legal do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Estado de Cultura, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que, em razão de não ter sido localizado para Notificação Pessoal n.º 295/2011 no endereço fornecido no Processo n.º 773994/2009 e 454897/2011, referente ao Convênio n.º 056/2009 (ARs anexos aos autos) fica pelo presente EDITAL, NOTIFICADO O GRUPO DE APOIO PRÓ TERRA – MALOCA – A ARTE SUBSTITUI O CRIME, localizado em Cuiabá, a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prestação de contas relativa aquele Convênio, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Cuiabá – MT, 29 de janeiro de 2014.

JANETE GOMES RIVA

Secretária de Estado de Cultura/MT

*Original assinado.

EDITAL 02 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CREDENCIAMENTO -PROGRAMA DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO CULTURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO
A Secretária de Estado de Cultura torna público, a quem interessar possa, prorrogação para até o dia 14 de fevereiro de 2014, do prazo de credenciamento no Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, conforme publicação no DOE de 30/12/2013.

Publique-se.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014

JANETE GOMES RIVA
Secretária de Estado de Cultura
*Original assinado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 151/2013/CEC, referente ao processo nº 94500/2013.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Ana Paula da Silva Alves - CPF nº 010.478.121-18

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 19/06/2014.

ASSINATURA: 02/01/2014.

ASSINAM: Janete Gomes Riva - Secretária de Estado e Cultura e Ana Paula da Silva Alves – Proponente.

**Secretaria de Estado de Cultura
Conselho Estadual de Cultura
Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS – 002/2014

Considerando as Portarias Conjunta nº 003/2013/SECCLAT e Portaria nº 011/2013/SECCLAT publicadas no Diário Oficial do Estado nos dias 21/03/2013 e 13 de janeiro de 2014, que instaurou e prorrogou a Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar fatos e quantificar danos decorrentes da ausência de prestação de contas dos Convênios realizados no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo;

Considerando as tentativas frustradas de notificação por meio de Correio com Aviso de Recebimento;

Vimos NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Proponente abaixo relacionado a comparecer perante a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta, no seguinte endereço: Rua 03, s/n, 1º andar, Centro Político Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, para sanarem as pendências existentes, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais sanções previstas em lei:

Processo Tomada de Contas Especial	Contrato de Fomento a Cultura	Proponente	Projeto
651445/2013	044/2008	Fernando Perboni	"Oficinas de Teatro e Dança da Cidade de Sorso"
651480/2013	144/2009	Cláudio Diniz Soares Rosa Lino	"1º Festival de Teatro Amador de Nova Olimpia"
604175/2013	143/2007	Nei Fernando	"Só esse"
661729/2013	187/2007	Valdeci Alves Frutuoso	"Nossa terra, nossa cultura"

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

WALDIR FRANÇA DE FARIAS - Presidente
ALINE SAYURI SAITO – Membro
DORALICE CORRÊA AFONSO - Membro
ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA - Membro
FERNANDA SERRAGLIO BAUM - Membro
KAROLA VIANA DA SILVA OLIVEIRA - Membro
FERNANDA MOREIRA DA SILVA - Membro
JOADIR GONÇALVES DA SILVA - Membro
JHONNY ROBSON DE SOUZA - Membro
KATHERINNE A. CINTRA DOS SANTOS - Membro

PORTARIA Nº 006/2014

A Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, criada em 13 de Outubro de 1981, com o intuito de apoiar e organizar todas as bibliotecas pública do Estado, torna pública a lista de 20 (vinte) Municípios contemplados com a **Ação de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais** pela implementação descentralizada no Estado, referente ao exercício de 2013/2014.

Segue relação abaixo dos respectivos Municípios, lista dos livros e seus valores.

- Acorizal, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Barra dos Bugres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá (Estevão de Mendonça), Denise, Diamantino, Guiratinga, Jaciara, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Poconé, Porto Estrela, Poxoró, Primavera do Leste, Reserva do Cabaçal, Rondonópolis, Rosário Oeste

- Lista de livros Autores Regionais 73 Títulos e 146 Exemplares, cada município receberá dois exemplares dos títulos que totalizam o valor de R\$: 2.511,50 (dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos)

Valor geral desta aquisição e de R\$: 5.003,00 (cinco mil, e três reais)

Item	Livros	Autor	Editora	Qtde	Valor. Unit	Valor Total
1.	Cidades de Mato Grosso	João Carlos Vicente Ferreira	Memória Brasileira	02	30,00	60,00
2.	Enciclopédia de Mato Grosso	João Carlos Vicente Ferreira	Memória Brasileira	02	50,00	100,00
3.	Enawên-Nawê primeiros contatos	Thomaz de Aquino Lisboa	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	24,00	48,00
4.	A Japa e outros crôni-contos cuiabanos	Silva Freire	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	29,80	59,60
5.	Cabelo Ruim? A história de três meninas aprendendo a se aceitar	Neusa B. Pinto	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
6.	As misericórdias das duas margens do Atlântico: Portugal e Brasil (séculos XV-XX)	Maria Marta Lobo de Araújo (org.)	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	28,00	56,00
7.	Cerimônias do Sertão	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	45,90	91,80
8.	Conhecendo a Geografia de Mato Grosso	Ivani Inéz Piaia	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	31,50	63,00
9.	De criança a aluno as representações da escola	Elizabeth Figueiredo de Sá	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	30,00	60,00
10.	Dicionário de História de Mato Grosso período colonial	Org. Nauk Maria de Jesus	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	34,90	69,80
11.	Domingos angola e Joaquina Mina identidades africanas nos casamentos de escravos na fronteira oeste da América Portuguesa - Mato Grosso - séculos XVIII e XIX	Maria Amélia Assis A. Crivelente	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	34,90	69,80
12.	Estudo Bibliográfico da História, Geografia e etnografia de Mato Grosso	Anna Maria Ribeiro / Paulo Pitaluga (orgs.)	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	39,70	79,40
13.	Índios Cuyabás	Paulo Pitaluga Costa e Silva	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00

14.	Leitura e literatura infanto juvenil redes de sentido	Rosemar Coenga (org)	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	40,00	80,00
15.	O fervo da terra	Deborah Goldemberg	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	25,00	50,00
16.	Manoel de Barros o demiurgo das terras encharcadas educação pela vivência do chão	Cristina Campos	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	40,00	80,00
17.	Cuyavera Cuiabá a lontra brilhante	Paulo Pitaluga Costa e Silva	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	38,00	76,00
18.	Origem da capitania de Mato Grosso 1748-1765	Israel de Faria	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	25,00	50,00
19.	Toada do Esquecido & Sinfonia Equestre	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	30,00	60,00
20.	As jagunças	Romulo Néto	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
21.	Sinais de Chegadas	Odenir Pinto de Oliveira	Tanta Tinta	02	30,00	60,00
22.	Al Pô! Cal! All! Osiu!	Antonio Carlos F. Lima (Toninho)	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
23.	A proximidade do mar & A Ilha	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	28,90	57,80
24.	Bichonário do Pantanal - 2ª edição	Iraci C. Romagnoli Dias / Ter-ezinha Helena da S. Ferreira	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	30,00	60,00
25.	Bichos gente ambiente	Iraci C. Romagnoli Dias	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	35,00	70,00
26.	Buque de Línguas	Tereza albus	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	29,80	59,60
27.	Conferência no cerrado	Cristina Campos / Durval Franca	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	25,00	50,00
28.	Conhecimentos Tradicionais - Uma análise da proteção ...	Adriana Koszowski	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	24,00	48,00
29.	Contos do japim	Ramon Franco	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	23,90	47,80
30.	Contos sem pontos	Zélia S. Diniz	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	19,70	39,40
31.	Cuiabá: 2 novelas 2ª edição	Gabriel de Mattos	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	23,00	46,00
32.	São Gonçalo velho povoação cuiabana pioneira	Paulo Pitaluga Costa e Silva	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	24,00	48,00
33.	Erros e Mitos na História de Mato Grosso	Paulo Pitaluga Costa e Silva	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	29,80	59,60
34.	Festa	Acllyse Mattos	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
35.	Força na peruca, tragédias e comédias de um câncer	Mirela Janotti	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	29,90	59,80
36.	Uma inesquecível viagem vicenciando o Turismo Rural	Paulo Cesar Pince Ribeiro	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	34,00	68,00
37.	Leitura e letramento	Rosemar Coenga	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	25,00	50,00
38.	Madona dos Páramos	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	48,90	97,80
39.	O Açugueiro - Contos	Juliano Moreno	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	16,00	32,00
40.	O velho moço e outros contos	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	30,00	60,00
41.	Cuiabá Tradição e Modernidade	Rai Reis	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	25,00	50,00
42.	Os semelhantes	Ricardo Guilherme Dike	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	35,90	71,80
43.	Sábado ou Canto para um dia só	Marta Helena Cocco	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
44.	Serapião fala mole	Romulo Néto	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	20,00	40,00
45.	Uma devassa nas Minas imigração e moralidade na fronteira	Maria Amélia Assis A. Crivelente	Tanta tinta/ Carlini&Caniato	02	22,00	44,00
46.	A mamãe das cavernas e a mamãe loba	Ivens Scaff	Entrelinhas	02	30,00	60,00
47.	Caravelas	Wilson Britto	Entrelinhas	02	40,00	80,00
48.	Cuiabá e a copa	Jose Antonio Lemos dos Santos	Entrelinhas	02	40,00	80,00
49.	Italianos em Mato Grosso	Cristiane Cerzoso Gomes	Entrelinhas	02	40,00	80,00
50.	Kyvavera...	Ivens Scaff	Entrelinhas	02	30,00	60,00
51.	Memória da Igreja em Mato Grosso	Maria Ademir Peraro e Elizabeth Madureira	Entrelinhas	02	30,00	60,00
52.	Nas pegadas de Rondon	Hélio J. Buckner, Ivete B. Buckner	Entrelinhas	02	35,00	70,00
53.	O homem que saiu o céu	Alexandre Pampazo	Entrelinhas	02	38,00	76,00
54.	O menino órfão e o menino rei	Ivens Cuiabano	Entrelinhas	02	30,00	60,00
55.	Tecnologia indígena	Carlos Alberto Ozelame	Entrelinhas	02	45,00	90,00
56.	Um homem mau...	Wilson Britto	Entrelinhas	02	38,00	76,00
57.	Varinhas mágicas	Lais Martins	Entrelinhas	02	20,00	40,00
58.	Viagens Inventadas	Marinal Custódio	Entrelinhas	02	25,00	50,00
59.	Brasil e Paraguai – Uma releitura da Guerra	Fernando Tadeu de Miranda Borges e Maria Adenir Peraro (organizadores)	Entrelinhas	02	50,00	100,00
60.	Patrimônio Cultural Religioso	Simone Ribeiro	Entrelinhas	02	30,00	60,00
61.	Paixão Pantaneira	Flávio Pereira	Entrelinhas	02	30,00	60,00
62.	O que é rasqueado cuiabano	Zuleica Arruda	Entrelinhas	02	32,00	64,00
63.	Cartografia Geomaterial do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães – MT	Leodete Miranda	Entrelinhas	02	30,00	60,00
64.	Causos: histórias verdadeiras e engraçadas	Emani Camargo	Entrelinhas	02	30,00	60,00

65.	Kathmandu: a história de uma liderança natural, a liderança invisível (romance/ filosofia)	Wilson Brito	Entrelinhas	02	48,00	96,00
66.	Map: animação cultural e inventário do acervo do Museu de Arte e de Cultura Popular da UFMT	Aline Figueiredo e Humberto Espindola	Entrelinhas	02	80,00	160,00
67.	Motivação e Cooperação: Afinal, por que se trabalha? Um dis-curso sobre o trabalho e a qualidade de vida (filosofia)	Wilson Brito	Entrelinhas	02	38,00	76,00
68.	O Arquivo da Cúria Metropolitana de Curitiba: edição digital do acervo eclesiástico (1756-1956) – 11 DVDs, catálogo e documentos	Maria Adenir Peraro e Elizabeth Madureira Siqueira	Entrelinhas	02	180,00	360,00
69.	Serião, Fronteira, Brasil: Imagens e Mato Grosso no mapa da civilização	Lylia Galetti	Entrelinhas	02	48,00	96,00
70.	Ikuaiap: um mistério de chapa e cruz (romance)	João Bosco Nazareno	Central de Texto	02	30,00	60,00
71.	Manual do Guia de Turismo: referências teóricas e práticas para o turismo em áreas naturais	Leila Cristina de Souza Cunha	Central de Texto	02	38,00	76,00
72.	Peixes do Rio das Mortes: identificação e ecologia das espécies mais comuns (português-inglês-espanhol)	Cesar Henrique de Melo, Jane Lima, Tatiana Lima de Melo e Vângil Pinto da Silva	Central de Texto	02	70,00	140,00
73.	Ikuaiap: um mistério de chapa e cruz (romance)	João Bosco Nazareno	Central de Texto	02	30,00	60,00
TOTAL					2.511,50	5.003,00

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.

JANETE GOMES RIVA

Secretária de Estado de Cultura/MT
*Original assinado.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 019/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Portaria Nº 029/2012/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de Setembro de 2012 que institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e as Organizações Sociais;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a comissão acima em referência conforme abaixo:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Marlene Anchieta Vieira	Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso
Siriana Maria da Silva	Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso
Ângelo Falcão de Figueiredo	Universidade Federal de Mato Grosso
Francisco José Dutra Souto	Universidade Federal de Mato Grosso
Elizabeth de Arruda Pinto	Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Mato Grosso
Ana Maria Bobaid de Carvalho Couto	Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso
Alzita Ormond	Conselho Estadual de Saúde Mato Grosso

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 153 publicada no Diário Oficial em 21 de Setembro de 2012.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2014.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 020/2014/GBSES

Constitui Grupo de Trabalho para efetuar planejamento do dimensionamento do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para estudo de jornada de trabalho e definição de vagas para fins de realização de concurso público

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO e a SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV da Constituição Estadual, cumulada com o disposto na Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.372, de 22 de fevereiro de 2010, estabelece como missão do Secretário Adjunto Executivo gerir a prestação dos serviços sistêmicos, com eficiência e de forma padronizada, tendo como uma de suas competências: supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com pessoal;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto nº 2.372, de 22 de fevereiro de 2010 estabelece que é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas a supervisão, orientação e execução dos processos de provimento, movimentação, aplicação, desenvolvimento, manutenção e monitoramento de pessoal; a consolidação e o gerenciamento das informações de pessoal, bem como o acompanhamento da auditoria de controle interno e externo.

CONSIDERANDO que para o pleno atendimento das responsabilidades impostas pelos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, é essencial a adequação dos Profissionais da Carreira do Sistema Único de Saúde à demanda social.

CONSIDERANDO os princípios básicos da administração pública elencados no artigo 37 da CF/88.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de provimento efetivo de pessoal por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Carta Magna.

CONSIDERANDO a resolução nº 287, de 8/10/98 das Profissões consideradas da área da Saúde segundo o Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabeleceu que a política de recursos humanos na área de saúde será gerida pelas esferas de governo.

CONSIDERANDO a relevância estabelecida pelo artigo 218 da Carta Estadual, no qual o Poder Executivo deve responsabilizar-se pelo desenvolvimento das ações e serviços de Saúde de maneira direta, e que para tanto, necessita de servidores públicos efetivos para garantir total cobertura assistencial, com condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis, nos termos do inciso II do art. 226 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Complementar nº 441/2011 os servidores do SUS, são aqueles inseridos direta ou indiretamente na atenção à saúde que se ocupam da produção de cuidados integrais de saúde por meio de ações de apoio diagnóstico, educação em saúde, promoção, precaução, proteção, prevenção, recuperação, reabilitação

e gestão em saúde, bem como da interlocução, interação e pactuação nas instituições e estabelecimentos que compõem o SUS, detendo ou não formação profissional técnica específica, qualificação prática ou acadêmica, ligadas às competências atinentes ao setor de saúde nas áreas estruturantes do SUS.

CONSIDERANDO os Acórdãos de nº 3.218/2010, 3.820/2011 e 728/2012 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determinaram a realização de concurso para suprir a necessidade de pessoal permanente, para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares (contratação e terceirização) duradouros com a administração.

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 51/2013 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso instaurou Inquérito Civil para averiguar a não aplicação da Resolução nº 039/2009, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, indicadora da realização de concurso público para perfil profissional específico.

CONSIDERANDO que por meio da LC 338/2008 foi autorizado ao servidor público estadual efetivo, alterar a sua carga horária semanal de trabalho, para o atendimento das necessidades da Administração Pública, e, que o simples pedido não assegura ao servidor o direito à alteração pretendida, nos termos do § 4º do art. 2º.

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, salvo quando manifestamente ilegais, cumprir ordens superiores nos termos dados pelo art. 143, IV da Lei Complementar 04/1990.

CONSIDERANDO a possibilidade de determinações gerais ou especiais à subordinados por meio de Portaria, dada pelo artigo 3º, inciso III caput da Lei Complementar 239/2005, que estabelece normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos à pessoal.

CONSIDERANDO as possibilidades de atribuição do exercício de funções dadas pelo art. 155, incisos II, XII e XVI do Decreto 2916/2010 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para efetuar os procedimentos necessários para planejamento do dimensionamento do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para fins de estudo de jornada de trabalho e a análise da necessidade e interesse público na alteração de carga horária de trabalho dos servidores efetivos, e subsidiar a realização de concurso público.

§ 1º Deverá integrar a conclusão dos trabalhos, o dimensionamento da força de trabalho disponível na SES/MT, a sua distribuição e o diagnóstico do quantitativo de todos os perfis que poderão passar a compor o quadro definitivo de servidores efetivos, inclusive os novos, observado o cenário de eventuais alterações de carga horária, bem como, as variáveis da evolução de quadro, rotação de pessoal e absentismo, considerando inclusive aposentadorias e quantitativo de servidores cedidos e recepcionados.

§ 2º Se identificado que é necessário um número maior de profissionais que o número de cargos existentes e/ou vagos, deverá ser apresentado o impacto na folha de pagamento para o eventual aumento.

§ 3º Para o caso de perfis profissionais novos, além do impacto descrito no parágrafo acima, deve também integrar a conclusão dos trabalhos, a descrição dos mesmos e a uma proposta de inserção legal na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, listando pelo menos: a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade das atividades, a definição dos projetos a serem desenvolvidos por tais profissionais e as peculiaridades do perfil.

§ 4º O presente estudo é predecessor ao Requerimento para Realização de Concurso Público ao Governador do Estado, e deve atender aos requisitos do Decreto nº 5356/2002, assim, concluídos os trabalhos, a continuidade das ações subsequentes são de competência da Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento e Gerência de Provimento da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT.

§ 5º Juntem-se, originais ou fotocópias, de todos os autos, documentos, informações e estudos pertinentes ao imperativo de realização de concurso público por este órgão, para que possam auxiliar e fundamentar os trabalhos.

§ 6º O estudo também deve demonstrar os impactos de ordem financeira e organizacional referentes à possibilidade dos servidores de 30 horas semanais alterarem a jornada de trabalho para 40 horas semanais nos termos do art. 37 da Lei Complementar n. 441/2011 e da Lei Complementar n. 338/2008, para fins de a autoridade administrativa proferir decisão e/ou subsidiar a elaboração de Instrução Normativa para unidade de ação, na apreciação dos requerimentos de alterações.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora **Silvia Aparecida Tomaz**, e composto pelos seguintes servidores desta Secretaria, que foram indicados pela respectiva Secretaria Adjunta, gestora hierárquica imediata de sua unidade de lotação:

Matrícula	Servidor	Perfil
93217	Abelardo Augusto Ribeiro	Economista
90098	Antônio César Ribeiro	Enfermeiro
93203	Carmen Silva C. Machado	Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais
113039	Catiane Peron	Enfermeiro
48626	Gislene Cristina Gaiva Correa	Psicólogo
32480	Irany Gomes Botelho	Assistente Social
24726	Isaac Nepomuceno Filho	Odontólogo
117043	Juliana Saragiotto Silva	Analista de Sistemas
80652	Lucinéia Soares da Silva	Economista
120054	Luzia Helena Lopes Medeiros	Enfermeiro
200717	Marcia Mitie Oshikawa	Advogado
123148	Maria Auxiliadora Saturnina Regis Sarmento	Psicóloga
113028	Maria Benedita Pereira	Técnico em Enfermagem
59015	Maria das Graças Oliveira de Figueiredo	Enfermeiro
91008	Mario Sérgio Viana	Administrador
85130	Marisa Molter Volpe	Técnico em Assuntos Culturais e Educacionais
118858	Oberdan Ferreira Coutinho Lira	Biólogo
103293	Priscila Ono Pedrotti	Administrador
106805	Raquel Arévalo de Camargo	Assistente Social
94424	Rodrigo César de Oliveira Carvalho	Nutricionista
114108	Silvia Aparecida Tomaz	Assistente Social
95595	Siziébora Sebastiana de Oliveira Barbosa	Analista de Sistemas
118641	Zenaide Maria Ferraz Logrado	Gerente Administrativo do CRIDAC

Art. 3º Para todos os efeitos são mantidas às condições funcionais feitas aos servidores envolvidos, e ao fim dos trabalhos os mesmos retornarão as suas atividades ordinárias, observando-se o seguinte:

§ 1º Os trabalhos serão executados nas dependências da Superintendência de Gestão de Pessoas, sendo composto pelos integrantes acima nomeados, os quais poderão ser convocados para trabalhar no regime de dedicação exclusiva ou participação em reuniões de trabalho, a ser definido pela coordenação do grupo de trabalho e respectiva Secretaria Adjunta, gestora hierárquica imediata da unidade de lotação do servidor, conforme necessidade.

§ 2º Os convocados para o regime de dedicação exclusiva terão a frequência atestada pela Superintendência de Gestão de Pessoas e os convocados para participação em reuniões de trabalho, terão sua frequência atestada pela sua unidade de origem.

§ 3º Fica autorizada a concessão de 40h semanais aos servidores com jornada de 30h semanais que sejam integrantes do Grupo de Trabalho acima previsto, mediante pagamento de adicional de Regime Extraordinário de Trabalho previsto nos termos do inc. II, do art. 58 da LC 441/2011, enquanto perdurarem os trabalhos.

§ 4º Os servidores em usufruto de férias e licenças, em razão do manifesto interesse público, terão suspensos o gozo dos mesmos e re-agençados mediante o respectivo registro funcional.

§ 5º Fica assegurado o direito à formação de banco de horas para usufruto mediante folgas a serem posteriormente usufruídas para a jornada de trabalho que efetivamente ultrapassar a 40 horas semanais.

Art. 4º Ao final das atividades do Grupo de Trabalho, se cumprido o objeto pelo mesmo, os servidores que laboraram integralmente no período farão jus ao elogio formal previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso e o Programa de Valorização dos Trabalhadores da SES previsto na Lei 441/2011, com os devidos registros em sua vida funcional, constando o reconhecimento da eficiência na dedicação e cumprimento das atribuições que lhe foram incumbidas.

Art. 5º As Secretarias Adjuntas de Saúde, de Gestão Estratégica e Adjunta Executiva deverão prover as condições

necessárias aos trabalhos e subsidiar com informações e orientações técnicas inerentes as suas atribuições.

Art. 6º A ordem de prioridade das unidades a ser realizado o planejamento do dimensionamento do quadro de servidores será estabelecida pelo Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 7º O prazo para se levar a termo as atividades do Grupo de Trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.
(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO
Secretário Adjunto Executivo

(original assinado)

MARIA DOLORES FONSECA BERGAMASCO
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 001/2014/00/00-SECID.

Processo nº 608453/2013-SECID.

Modalidade: Carta Convite nº 204/2013-SETPU

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Gravação, Filmagem, Roteirização, Edição, Finalização e Materialização dos Eventos Promovidos pelo Conselho Estadual das Cidades durante o exercício de 2014.

Prazo: 365 (trezentos e cinquenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a preços iniciais.

Dotação: 28101.0001.16.122.122.036.2010.0600.339000000.131.1.1, NE nº 28101.0001.14.000012-0.

Partes: ALMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO 1º TERMO "EX-OFFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013/SECOPA.

PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº03.507.415/0032-40, e **COOPERADA:** Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, inscrita no CNPJ nº. 15.011.059/0001-52.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente termo de cooperação para o dia 30/12/2014.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014

ASSINA: Maurício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2012/SECOPA

PROCESSO: 688416/2013/SECOPA

PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Consórcio DIEFRA/CAPPE

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar valor ao contrato nº 031/2012/SECOPA.

DATA: 02/01/2014.

FORO: Cuiabá – MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001
AO EDITAL Nº 082/2013 – UNEMAT – ALTA FLORESTA**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO do Edital nº 082/2013-UNEMAT**, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário de Alta Floresta em 2014, **alterando o Conteúdo Programático para as provas.**

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Câceres/MT; 31 de Janeiro de 2013

Profª. Kelly Cristina A. Munhoz Moreira

Presidente da Comissão responsável pelo Processo Seletivo

**EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001
AO EDITAL Nº 094/2013 – UNEMAT – SINOP**

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a **ALTERAÇÃO do Edital nº 094/2013-UNEMAT**, Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas no Campus Universitário de Sinop em 2014, **incluindo mais uma vaga e um Cadastro de Reserva ao processo seletivo.**

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Câceres/MT; 31 de Janeiro de 2013

Profª. Fernanda Mosseline Josende Coan

Presidente da Comissão responsável pelo Processo Seletivo

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDAD AUTÓNOMA GABRIEL RENÉ MORENO - SANTA CRUZ - BOLÍVIA.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma cooperação acadêmica científica e cultural entre as duas Universidades com a finalidade de realizar pesquisas em campos específicos, intercâmbio de recursos humanos, promover, executar a divulgação de estudos, realizar seminários, encontros, reuniões e outros.

DA ASSINATURA: 20/01/2014

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Prof. Saúl Rosas Ferrufino – Reitor.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 003/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõem as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia.

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUCEMAT, autarquia com personalidade jurídica própria, vinculada tecnicamente a Secretaria da Micro e Pequena Empresa / Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal n.º 8.934 de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 1.800 de 30/01/1996, e Lei Federal n.º12.792 de 28/03/2013 e administrativamente à Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia, nos termos das seguintes Leis: Lei Estadual n.º: 2.858 de 09/10/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/1968, Lei Estadual n.º8.403 de 22/12/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n.º 9.875, de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n.º1.560, de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradora dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar nº112, de 1º de julho de 2002 que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso e o Decreto nº 1.955, de 11 de outubro de 2013 que institui o Sistema de Gestão de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, vinculada administrativamente à instância máxima da JUCEMAT, de acordo com o Decreto nº1.955, de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - As atribuições da Secretaria Executiva serão as constantes do Art. 12 do Decreto n.1.955, de 11 de outubro de 2013.

Art. 3º - Designar para chefiar a Secretaria Executiva a servidora a servidora NARJARA DE BAIRROS – matrícula n.º224300.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e revoga as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se e publique.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 014/2014/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º. 116/2013/GP/DETRAN-MT, datada de 10 de Maio de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de Maio de 2013;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2014.


EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
Presidente - DETRAN

Portaria n.º 015/2014/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor da CI nº 028/2014/CSPAD/DETRAN-MT,

RESOLVE

Art. 1º - Redesignar os servidores Metabel Gonçalves dos Santos, Analista do Serviço de Trânsito e Cristiano Schmidel, Agente do Serviço de Trânsito, ambos lotados na Coordenadoria de Procedimento Disciplinar, para, sob a presidência da

primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 265/2013/GP/DETRAN-MT, publicada do DOE-MT em 23/09/2013;
 Art. 2º - Substituir o Sr Cassiano Fernandes da Silva, Advogado do DETRAN-MT, membro, pelo Sr Edward Henrique Lopes dos Santos, Agente do Serviço de Trânsito, lotado na Corregedoria do DETRAN-MT, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria supracitada, na qualidade de Membro;
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2014.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
 Procurador - DETRAN

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00005/2014 DE: 31/01/2014
 O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.º:
 Nome: (96826/1) ETHIENNE GAIRO DE SOUZA PAULO
 Cargo/Função: (2291) PROC. DO ESTADO PRIMEIRA CLASSE
 Un. Adm: (146641) SUBPROCURADORIA-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 A Partir de: 02/01/2014 Até 31/01/2014
 Processo N.º:
 Nome: (37818/1) JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
 Cargo/Função: (2283) PROC. DO ESTADO CLASSE ESPECIAL
 Un. Adm: (146463) GAB. DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 A Partir de: 04/01/2014 Até 03/05/2014
 Processo N.º:
 Nome: (91176/2) MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
 Cargo/Função: (2291) PROC. DO ESTADO PRIMEIRA CLASSE
 Un. Adm: (146528) SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
 A Partir de: 29/12/2013 Até 27/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Jenz Prochnow Junior
 Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00029/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADO INSS/15
 Processo N.º:
 Nome: (250663/1) MARIA DE FATIMA SANTANA SORATI
 Cargo/Função: (11533) DGA-9
 Un. Adm: (139076) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 26/01/2014 Até 30/01/2014
 Processo N.º:
 Nome: (98318/9) TANIA MARIA ZULIAN GROSSO
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Un. Adm: (139076) UNID. DE ASSESSORIA
 A Partir de: 22/01/2014 Até 05/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Pedro Elias Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00030/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.º:
 Nome: (205029/1) JOZIENE ANDREA AIRES
 Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (118575) UNID. ESPEC. DE CONTROLE DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 15/01/2014 Até 13/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Pedro Elias Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00031/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.º:
 Nome: (241229/1) CLEUNICE PEREIRA BARROS GOMES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (139483) GER. DE PENSIONISTAS
 A Partir de: 27/01/2014 Até 10/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Pedro Elias Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00032/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.º: 4033/2014
 Nome: (34669/1) ADELIA CAMPOS DE ALMEIDA
 Quinquênio: 27/01/2009 Ate 26/01/2014
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 189311/2013
 Nome: (33898/1) ANA LUCIA SOARES GOMES PEREIRA
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 290658/2013
 Nome: (31197/1) ANA PAULA CREMA BOTASSO
 Quinquênio: 17/05/2008 Ate 16/05/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 333306/2013
 Nome: (40490/1) ARCILDA FATIMA PICCHI
 Quinquênio: 29/02/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 261611/2013
 Nome: (79056/1) BERNADETH NILVA PINTEL DOS SANTOS
 Quinquênio: 18/01/2008 Ate 17/01/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 215759/2013
 Nome: (12436/1) CARMEN LUCIA CAMPOS DE SOUZA
 Quinquênio: 22/03/2003 Ate 21/03/2008
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 267831/2013
 Nome: (21275/1) CLAUDENIL FERREIRA DOS SANTOS
 Quinquênio: 21/06/2007 Ate 20/06/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 1726/2013
 Nome: (4594/1) DOMINGOS RAMOS DE PINHO
 Quinquênio: 09/08/2006 Ate 08/08/2011
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 154429/2013
 Nome: (30832/2) EDMUNDO CUSTODIO DE ALMEIDA
 Quinquênio: 22/02/2008 Ate 21/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 182340/2013
 Nome: (38292/1) ELAINE CRISTINA RANZULA
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 236189/2013
 Nome: (15451/1) ELENIR DE SOUZA RODRIGUES
 Quinquênio: 28/03/2008 Ate 27/03/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 177474/2013
 Nome: (86454/13) ELIZABETH VOLPATO VIEIRA
 Quinquênio: 03/01/2008 Ate 02/01/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 182665/2013
 Nome: (996/1) ELZA DA SILVA LOPES
 Quinquênio: 13/02/2008 Ate 12/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 178854/2013
 Nome: (31690/1) IRONDINA ZANIOLO DE ALMEIDA
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 117563/2013
 Nome: (30351/1) IVONE MENDES MEIRA GIRALDO
 Quinquênio: 22/02/2008 Ate 21/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 139845/2013
 Nome: (101195/1) JAIR SAYD FERREIRA
 Quinquênio: 12/03/2007 Ate 11/03/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 20840/2014
 Nome: (24866/1) JOAO BARBOSA DE MOURA
 Quinquênio: 19/02/2007 Ate 18/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 155799/2013
 Nome: (35857/1) JOSE LECORE
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 139908/2013
 Nome: (141425/1) JUARES LIMA SILVA FILHO
 Quinquênio: 01/10/2007 Ate 30/09/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 182623/2013
 Nome: (118167/7) LEANDRO DOS SANTOS
 Quinquênio: 04/05/2008 Ate 03/05/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 186882/2013
 Nome: (41511/3) LEO MEZZOMO
 Quinquênio: 04/09/2005 Ate 03/09/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.º: 62427/2013
 Nome: (15145/1) LIANE BORGES DE DEUS
 Quinquênio: 24/03/2008 Ate 23/03/2013

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 205256/2013
 Nome: (143258/1) LINO JESUS PADILHA DE AMORIM
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 262389/2013
 Nome: (84072/11) MARCELO DA SILVA BARRETO
 Quinquênio: 06/05/2008 Ate 05/05/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 155311/2013
 Nome: (36875/1) MARGARETE SCHONS DE SOUZA
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 228300/2013
 Nome: (6791/1) MARIA ANTONIA MOREIRA QUEIROZ
 Quinquênio: 10/05/2008 Ate 09/05/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 160946/2013
 Nome: (34410/1) MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 171263/2013
 Nome: (15780/1) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
 Quinquênio: 07/03/2008 Ate 06/03/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 134802/2013
 Nome: (15629/1) MARIA DE FATIMA SILVA ARAUJO
 Quinquênio: 17/02/2008 Ate 16/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 201536/2013
 Nome: (79993/1) MARIO SANTANA PEDROSO
 Quinquênio: 01/12/2007 Ate 30/11/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 251846/2013
 Nome: (140190/1) MARLENE CARVALHO DE MOURA OLIVEIRA
 Quinquênio: 27/08/2007 Ate 26/08/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 166792/2013
 Nome: (44030/1) NALVA SOARES BENTO
 Quinquênio: 05/01/2008 Ate 04/01/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 200764/2013
 Nome: (15817/1) NAZIR DOS SANTOS REIS
 Quinquênio: 04/04/2008 Ate 03/04/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 171001/2013
 Nome: (36993/1) NEUSA TEREZINHA BALESTRIN
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 155490/2013
 Nome: (39190/1) ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 177307/2013
 Nome: (24824/1) SEBASTIANA CATARINA DA FONSECA RODRIGUES
 Quinquênio: 19/02/2007 Ate 18/02/2012
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 107933/2013
 Nome: (39086/1) VALDENICE RIBEIRO ZORZAN
 Quinquênio: 01/03/2008 Ate 28/02/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 38818/2014
 Nome: (43009/2) ZENIUDA CANDIDA DE REZENDE
 Quinquênio: 24/11/2008 Ate 23/11/2013
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 178890/2013
 Nome: (28691/1) ZILDA DA CRUZ CASTELHAO
 Quinquênio: 11/02/2008 Ate 10/02/2013
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Pedro Elias Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00031/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (23969/1) CLARICE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11306) FISCAL DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 20/01/2014 Até 19/02/2014
 Processo N.:
 Nome: (8119/1) ISOLINA FERREIRA SIQUEIRA
 Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (142670) GER. DE MONITORAMENTO
 A Partir de: 22/01/2014 Até 05/02/2014
 Processo N.:
 Nome: (48754/1) JOAO VICENTE PICORELLI
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 16/01/2014 Até 14/02/2014
 Processo N.:
 Nome: (22094/1) JUSSARA PAES DE ALBUQUERQUE NUNES

Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 18/01/2014 Até 17/05/2014

Processo N.:
 Nome: (156/1) NUBIA NEVES BOMFIM
 Cargo/Função: (5365) TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
 A Partir de: 29/01/2014 Até 12/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Maria Celia de Oliveira Pereira
 Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00032/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (203952/1) HELICLER SCHWINGEL
 Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (174416) COORD. DE NORMAS DE FINANÇAS PUBLICAS ESTADUAIS
 A Partir de: 20/01/2014 Até 18/07/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Maria Celia de Oliveira Pereira
 Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00014/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (243274/1) ODILA WEIPPERT
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (147192) COORD. DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
 A Partir de: 27/01/2014 Até 25/02/2014

Processo N.:
 Nome: (112057/3) REGANE MARIA TENROLLER
 Cargo/Função: (5349) ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052
 Un. Adm: (147699) GER. DE PROCES. E AQUISIÇÕES
 A Partir de: 17/01/2014 Até 05/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Jose Esteves de Lacerda Filho
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

BOLETIM DE PESSOAL/SETPU/00012/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Transp e Paviment Urbana no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (81322/1) JULISMAN PEDRO CATULE
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (163368) GER.DE PATRIMONIO MOBILIARIO E IMOBILIARIO
 A Partir de: 02/01/2014 Até 31/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Cinesio Nunes de Oliveira
 Secretário de Estado de Transporte e Paviment Urbana

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA/SEJUS/00001/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Gratificação Sistema Prisional e Sócio Educativo
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (82469/1) ELIZABETH BENEDITA DE MORAES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZAÇÃO.CBA
 A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (57101/1) FAUSTINO PEREIRA DE MELO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZAÇÃO.CBA
 A Partir de: 31/01/2014

Processo N.: 651640/2013
 Nome: (116440/2) GLADY IBANE ROJAS
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129550) GER.DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO (II)

A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (87520/1) JOAO BORRALHO FILHO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (108790) COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA
 A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (103856/1) MARCILENE PRADO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (075957) GERENCIA DE INFRA-ESTRUTURA
 A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (16550/10) MATILDES DUARTE GABRIEL
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129674) GERENCIA DE INFRA-ESTRUTURA (II)
 A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (91817/1) RAFAEL QUEIROZ ANTUNES
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129640) SUPERINT. DE GESTAO DE PENITENCIARIAS
 A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (114073/1) TEREZA AUGUSTA DE REZENDE DAVID
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (161845) GAB. SECRET. ADJ. DE POLITICAS, PROGRAMAS E PROJE-

TOS

A Partir de: 31/01/2014
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (57015/1) VALDIRENE REGINA BORBA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129631) SUPERINT. DE GESTAO DE CADEIAS
 A Partir de: 31/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PORTARIA/SESP/00005/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 005/2014
 Nome: (140084/1) FABIANO ISAC DA SILVA QUEIROZ
 A Partir de: 20/01/2014 Até 18/02/2014
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Substituído: (237446/2) TATIANE DE SOUZA ALMEIDA
 Un. Adm: (131296) GER. DE PATRIMÔNIO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Alexandre Bustamente dos Santos
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA/SESP/00006/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Gratificação Sistema Prisional e Sócio Educativo
 Processo N.: 651640/2013
 Nome: (57102/1) GISELENE SANTOS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (131202) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS
 A Partir de: 31/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Alexandre Bustamente dos Santos
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA/PJC/00006/2014 DE: 31/01/2014
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 718730/2013
 Nome: (242446/1) RODRIGO COSTA RUFATO
 A Partir de: 13/01/2014 Até 11/02/2014
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (136152/1) JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
 Un. Adm: (133833) DELEGACIA REG. DE JUÍNA
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00007/2014 DE: 31/01/2014
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 683162/2013
 Nome: (95687/1) EDSON RIBEIRO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 14/11/2013 Até
 Processo N.: 683225/2013
 Nome: (203700/1) FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 14/11/2013 Até
 Processo N.: 706190/2013
 Nome: (92221/1) JULIO CESAR DE PROENCA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PES-
 SOA
 A Partir de: 16/12/2013 Até 14/02/2014
 Processo N.: 694602/2013
 Nome: (44029/1) ROSIMEIRE ELIANA MADEIRA PEREIRA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER
 A Partir de: 09/12/2013 Até
 Processo N.: 11958/2014
 Nome: (95828/1) WELDHSON JOSÉ BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 03/01/2014 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PORTARIA/PJC/00008/2014 DE: 31/01/2014
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 11958/2014
 Nome: (96320/1) ABEL CESAR SILVA FRANÇA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 02/01/2014
 Processo N.: 683162/2013
 Nome: (18820/1) AIRTON BISPO DE SOUZA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 13/11/2013

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 694602/2013
 Nome: (21601/1) GILDA FERREIRA DA SILVA CORREA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER
 A Partir de: 08/12/2013

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 683225/2013
 Nome: (21280/1) JOSE LUCAS DA SILVA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 13/11/2013

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 706190/2013
 Nome: (9450/1) WLADEMIRE DE LIMA BARROS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (133094) DELEGACIA ESPEC. DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PES-
 SOA
 A Partir de: 15/12/2013
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00022/2014 DE: 31/01/2014
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (95626/1) DENIS RODRIGUES BERIGO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
 Un. Adm: (133469) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO GARÇAS
 A Partir de: 28/01/2014 Até 26/02/2014

Evento: Licença para Tratamento de Saúde
 Processo N.:
 Nome: (58509/10) ELIZABETH DOS SANTOS MANCIOLLI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
 Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 20/01/2014 Até 03/02/2014

Evento: Licença para Tratamento de Saúde
 Processo N.:
 Nome: (92226/1) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ LIMA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLÍCIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 21/01/2014 Até 21/03/2014

Evento: Licença para Tratamento de Saúde
 Processo N.:
 Nome: (21288/1) VANDA MARIA MORAES MOREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
 Un. Adm: (154750) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 16/01/2014 Até 14/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
 Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00023/2014 DE: 31/01/2014
 O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (32718/1) MARIA REGINA SASSO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407
 Un. Adm: (133523) DELEGACIA ESP. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE B. DO GARÇAS
 A Partir de: 13/01/2014 Até 23/01/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA/PM/00002/2014 DE: 31/01/2014
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 274/2013
Nome: (231409/1) FERNANDO GUSMAO DANTAS
A Partir de: 11/12/2013 Até 09/01/2014
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (40540/1) JULIO MARTINS DE CARVALHO
Un. Adm: (161993) COORD. DE POLICIA COMUNITARIA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Nerci Adriano Denardi
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00019/2014 DE: 31/01/2014
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR
Processo N.:
Nome: (20521/1) RUGINALDO MARQUES DE CARVALHO
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (166561) AJUDANCIA-GERAL
A Partir de: 06/01/2014 Até 18/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Nerci Adriano Denardi
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00020/2014 DE: 31/01/2014
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (72924/1) ANDERSON MANOEL RODRIGUES
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
A Partir de: 27/01/2014 Até 27/03/2014
Processo N.:
Nome: (31267/1) CARMINDO DA SILVA JESUS
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
A Partir de: 14/12/2013 Até 21/02/2014
Processo N.:
Nome: (69322/1) CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO SOUZA
Cargo/Função: (2119) MAJOR
Un. Adm: (167258) COMANDO REGIONAL III - SINOP
A Partir de: 24/01/2014 Até 09/03/2014
Processo N.:
Nome: (71864/2) CLEYTON NASSARDEN GUERRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (167126) COMANDO REGIONAL II - VARZEA GRANDE
A Partir de: 16/12/2013 Até 25/12/2013
Processo N.:
Nome: (103044/7) GEISA SARA DE OLIVEIRA MOURA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
A Partir de: 18/01/2014 Até 16/02/2014
Processo N.:
Nome: (230573/1) GEOVANE BARBOSA SOARES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (169242) COMANDO ESPECIALIZADO
A Partir de: 14/01/2014 Até 13/04/2014
Processo N.:
Nome: (26038/1) JOSE AMARILDO ALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA
A Partir de: 21/01/2014 Até 06/03/2014
Processo N.:
Nome: (124901/1) JUCENE CRISTINA DOS REIS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (166472) DIR. DE GESTAO DE PESSOAS
A Partir de: 22/01/2014 Até 01/02/2014
Processo N.:
Nome: (90946/1) LUZMENE ALVES VIEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (169242) COMANDO ESPECIALIZADO
A Partir de: 23/12/2013 Até 20/02/2014
Processo N.:
Nome: (70818/2) NUNES RAMOS DA SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (169242) COMANDO ESPECIALIZADO
A Partir de: 28/01/2014 Até 16/02/2014
Processo N.:
Nome: (72240/1) TULIO CESAR SANTANA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (166685) COLEGIO TIRADENTES
A Partir de: 09/12/2013 Até 06/02/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Nerci Adriano Denardi
Comandante Geral da PM-MT

CBM**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00010/2014 DE: 31/01/2014
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (35534/1) AGNALDO JOSE DA SILVA TAPAJOS
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
A Partir de: 23/01/2014 Até 23/03/2014
Processo N.:
Nome: (237578/1) FELIPE SILVA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (2151) ASPIRANTE OFICIAL
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
A Partir de: 17/01/2014 Até 31/01/2014
Processo N.:
Nome: (71733/1) JEFFERSON AUGUSTO DA SILVA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (075736) 4. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR
A Partir de: 02/01/2014 Até 31/01/2014
Processo N.:
Nome: (52238/1) MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
A Partir de: 15/01/2014 Até 28/02/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Aderson Jose Barbosa
Comandante Geral do CBM-MT

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

PORTARIA/POLITEC/00005/2014 DE: 31/01/2014
O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 21867/2014
Nome: (91276/2) JOSE URBANO FRANCA FILHO
A Partir de: 25/12/2013 Até 23/01/2014
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Substituído: (65999/2) CLODOALDO CARVALHO QUEIROZ
Un. Adm: (159379) DIR. DE INTERIORIZAÇÃO DA POLITEC
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rubens Sadao Okada
Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00013/2014 DE: 31/01/2014
O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
Nome: (229535/1) AFFONSO MORAES ARMIGLIATTO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (80917/1) AIRTON SALES DE ASSIS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 10/12/2013 Até 10/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (229250/1) ALEXANDRE FERNANDES GUARDACHONI
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (43573/2) ANTONIO RAMOS CORREIA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/11/2013 Até 01/11/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (43573/2) ANTONIO RAMOS CORREIA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 20/12/2013 Até 20/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (107358/1) ANTONIO VENANCIO TORTORELLI NETO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (94561/1) CARLOS FERNANDO FERRACIOLLI
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (63748/2) CARLOS NUNES VAZ GUIMARAES NETO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (23196/1) CARLOS OTAVIO BATISTA DE CARVALHO
Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 06/01/2014 Até 06/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (62586/2) CLEMENTES CRUZ NUNES
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 05/01/2014 Até 05/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (229237/1) DANIEL DA COSTA E SILVA COELHO SOARES
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159115) GER. DE PERICIAS EM MORTES VIOLENTAS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (143347/3) DANIEL LUIZ JORGE
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 06/01/2014 Até 06/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (94605/2) DANIELLE CRISTINA MENDES DE SOUSA PULCHERIO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 15/12/2013 Até 15/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (127766/5) EDIEL DE CASTRO SOUZA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159620) GER. REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO
A Partir de: 15/01/2014 Até 15/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (46574/17) EDMILSON REZER
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (79328/8) EDSON GOMES SANTOS
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (229534/1) EDSON JOSE DE FREITAS SOBRINHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 08/01/2014 Até 08/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (17754/1) EDSON RAMIRES NUNES
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (19513/1) EDSON SERAFIM DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (115967/3) EDUARDO GONZAGA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (94848/1) ELIZABETE MARTA POLETTO MEZZOMO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159689) GER. REGIONAL DA POLITEC DE JUINA
A Partir de: 14/12/2013 Até 14/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (82352/2) ERENICE JUCARA CAGLIARI SEGALLA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (229620/1) ERIC LUIS ZAMBRIM
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (38800/1) ERNESTO AMADO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (98/1) FARID ELIS MAGALHAES DE BRITO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 08/12/2013 Até 08/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (82366/1) GLADIS JACI ZANIN
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 17/01/2014 Até 17/01/2014
Processo N.: 126cc

Nome: (229608/1) GRAZIELA GEZONI
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (231304/1) HELEM PRISCILLA MARTINS SOUZA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (231133/1) HENRIQUE PRAEIRO CARVALHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (40310/13) IGOR GLADKI PETRENKO
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (66040/5) ILSE GRIGOLETTO FELICIANO
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 06/01/2014 Até 06/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (230080/1) ISABELLE BONINI
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 22/01/2014 Até 22/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (42410/2) JAMES KING CARR DE MUZIO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (25002/1) JAQUELINE BRAVO
Cargo/Função: (10995) PERITO CRIMINAL II
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (79019/1) JOADIL TADEU DE SIQUEIRA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159026) COORD. DE PERICIAS INTERNAS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (80836/1) JOAO BALEIRO DE JESUS
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (94621/1) JOAO MAUES COSTA RIBEIRO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (48024/4) JOELSON FRANCISCO DE SAMPAIO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159131) GER. DE PERICIAS DE MEIO AMBIENTE E ENGENH. LE-
GAL
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (143348/3) JORGE NISHIMURA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (38804/1) JOSE ROBERTO INHAN
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 27/12/2013 Até 27/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (107375/1) JOSIAS GOMES BORGES
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159115) GER. DE PERICIAS EM MORTES VIOLENTAS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (91836/2) JUANN GLEYSON QUEIROZ DE MELO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (134885/3) JULIO ANTONIO RAZENTE
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (94560/1) LEANDRO VALENDORF
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (230768/1) LEONARDO SILVA POVOA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (84444/3) LINO LEITE DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (36669/2) LUIZ FERNANDES PEREIRA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Un. Adm: (159581) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (91360/11) MAIRO FABIO CAMARGO
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 21/01/2014 Até 21/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (82207/1) MANOEL BASILIO DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (82209/1) MANOEL GONCALVES RODRIGUES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (107368/1) MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (94552/1) MARCELO FELIX DA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/11/2013 Até 01/11/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (94552/1) MARCELO FELIX DA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 18/12/2013 Até 18/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (122670/4) MARCELO VINICIUS DE MIRANDA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (107372/1) MARCIO ALEXANDRE PRADO MONTEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159565) GER. DE CRIMINALISTICA DE SINOP
A Partir de: 15/01/2014 Até 15/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (87790/3) MARCOS NUNES NETO
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159581) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE SINOP
A Partir de: 16/01/2014 Até 16/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (138223/2) MARCUS VENICIUS MOURA FERREIRA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159123) GER. DE PERICIAS EM CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (230887/1) MARIO ANDRE DE AMORIM PALMA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (48587/2) MARIVALDO GONCALVES ROCHA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159018) DIR. METROPOLITANA DE CRIMINALISTICA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (80837/1) MAXIMILIANO CAMPOS ARRUDA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (107354/1) MICHELLE OLIVEIRA NAGAI
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (229253/1) MOACYR CARLOS TORTORELLI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 17/12/2013 Até 17/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (121631/4) NELSON IOSHINORI TAKITO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (230343/1) NEUZA DE MOURA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159590) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 21/01/2014 Até 21/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (57029/1) ODENIR BENEDITO DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (230109/1) PABLO RODRIGO POLITA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159573) GER. DE MEDICINA LEGAL DE SINOP
A Partir de: 14/01/2014 Até 14/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (37735/10) PAULO ROBERTO CORREIA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014
Processo N.: 126cc

Nome: (81147/1) PEDRO CONRADO DA PENHA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (48761/2) PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (231371/1) REGIANA MARIA RODRIGUES PEREIRA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159689) GER. REGIONAL DA POLITEC DE JUINA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (75359/3) ROBERTO EMANUEL LIMA MENDES
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159107) GER. DE PERICIAS EM CRIMES DE TRANSITO
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (89891/3) RODNEY ENOY MOTTA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 08/01/2014 Até 08/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (78526/2) RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (107363/1) SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (117970/1) SANDRO ROBERTO DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (108401/1) SEBASTIAO DIAS DE MOURA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (107374/1) SILBENE MARIA DE ARRUDA FRANCA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (104964/2) SILVANA PACHECO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (82124/1) TEOTONIO RODRIGUES DE PAULA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (81375/1) VALDEMIR GOMES DE ANDRADE
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159557) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE SINOP
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (82151/1) VALDEVINO DE SOUZA BARBOZA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (82148/1) VIGO DA SILVA ROSA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (204566/4) WASHINGTON OLIVEIRA TELLES II
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159620) GER. REGIONAL DA POLITEC DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (82226/1) WILSON ANTONIO CAXITO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014
Processo N.: 126cc
Nome: (107365/1) ZUILTON BRAZ MARCELINO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159093) COORD. DE PERICIAS EXTERNAS
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rubens Sadao Okada
Diretor Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00014/2014 DE: 31/01/2014
O Diretor Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (1662/1) JEOVACI DO NASCIMENTO SOUSA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159522) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS

A Partir de: 21/01/2014 Até 19/07/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rubens Sadao Okada
Diretor Geral da POLITEC

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA/SEJUDH/00011/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 049/2014
Nome: (117321/2) MARISOL MALAGUTI
A Partir de: 01/02/2014 Até 02/03/2014
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (232427/1) HELENA LEANDRO FERREIRA
Un. Adm: (162230) GER.DE UNID.DE INTERNAÇÃO PROVIS.E INTERN.FEMININA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00012/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 0114/2013
Nome: (233396/1) AMARAI MORAIS PRETO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162566) DIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/12/2013 Até 30/12/2013
Processo N.: 797/2013
Nome: (232416/1) CASSIO DE SOUZA CHAGAS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (163120) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO B.DO GARCAS

A Partir de: 14/12/2013 Até
Processo N.: 035/14
Nome: (232174/1) CLAUDIO ALBERTO DE SOUZA MENDES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (163147) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO RONDONOPO-LIS

A Partir de: 03/02/2014 Até
Processo N.: 41001/2014
Nome: (128645/4) CLEBER BATISTA DE SOUZA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162566) DIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/02/2014 Até
Processo N.: 31435/2013

Nome: (126790/4) FABIO RAMON BISPO CIRQUEIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162566) DIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 01/10/2013 Até
Processo N.: 45709/2014

Nome: (71486/28) JANAINA MOURA DA SILVA CAMPOS
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
A Partir de: 01/02/2014 Até
Processo N.: 019/2014

Nome: (128641/3) VANIVALDO ROSA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 21/01/2014 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00013/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR
Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.: 314478/2014
Nome: (117437/1) ANDRE BREIT
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162574) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA

A Partir de: 30/11/2013
Processo N.: 019/2014
Nome: (220014/2) CLEMIR CANDELORIO DE OLANDRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 20/01/2014

Processo N.: 45709/2014
Nome: (120190/1) HELOISE SANTANA MONTEIRO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
A Partir de: 31/01/2014
Processo N.: 41001/2014
Nome: (233826/1) LUIS CESAR COSTA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162566) DIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA
A Partir de: 31/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA/SEJUDH/00014/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Gratificação Sistema Prisional e Sócio Educativo
Processo N.: 651640/2013
Nome: (114248/1) ENOQUE DUARTE
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (161845) GAB.SECRET.ADJ. DE POLITICAS,PROGRAMAS E PROJETOS

A Partir de: 31/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00034/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
Nome: (217557/2) ADEMIR PEREIRA DA MATA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc
Nome: (232405/1) ADEMIR PIRES DE CAMARGO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc
Nome: (85448/1) ADMILSON BATISTA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (99354/3) ADMILSON SIQUEIRA ROSA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013
Processo N.: 126cc
Nome: (82608/4) ALDO GONCALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162337) DIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS - CUIABA
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc
Nome: (248604/1) ALEX CARVALHO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc
Nome: (117319/1) ALINE ROBERTA MOURA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc
Nome: (233524/1) ALZIRENE FAUSTINO TEIXEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (115416/1) ANTONIO JOSE GALDINO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (90334/1) ANTONIO MARCO DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (88951/1) ARLETE PINTO DE MIRANDA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (249152/1) AURELINO ALVES DUARTE NETO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (90569/1) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013

Processo N.: SOL

Nome: (111591/4) CLEONICE DIAS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/09/2013 Até 01/09/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (220011/2) DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 05/11/2013 Até 05/11/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (232048/1) DEIJAIR CAETANO DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (103714/2) DONISETE ANTONIO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (233972/1) DYONAT RODOVALHO FARIAS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (85453/1) EDEN CLEBER SARDINHA DA COSTA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (115426/1) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (115436/1) EDSON CORREIA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (248087/1) ELISANGELA FATIMA FERRAZ
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (209212/2) ENILSON DE CASTRO SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (142631/2) IVANILZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 09/12/2013 Até 09/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (118010/1) JAISSON SCHOENHERR

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (114849/1) JANETE TAMAZATO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/12/2013 Até 04/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (119009/1) JOANISIO ROSA DE MORAIS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (138429/3) JOAO EDIVALDO DA SILVA SOUSA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (205309/2) JOSE ALDO DA SILVA JUNIOR

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (115418/1) JOSE RICARDO SEGATTO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (86258/1) KELLEN CRISTINA PEREIRA BARROS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162906) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
A Partir de: 31/12/2013 Até 31/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (233562/1) LAIANE DOS SANTOS DE SOUSA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (248548/1) LETICIA DE FREITAS CURADO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (101288/8) LILIAN GLEICE SILVA DIAS DE ARRUDA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 19/12/2013 Até 19/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (129265/4) LUCIMAR FRITSCH DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (243029/1) LUCINEIA RAMOS DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (248476/1) MARCIA ROSATO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 10/12/2013 Até 10/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (243024/1) MARCIO SANTANA DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (85428/1) MARIA DA GLORIA CLAUDIANO COSTA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (248566/1) MARIONEY EDILÇO NOLASCO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (89359/3) MARLENE ANUNCIATO DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (115309/1) MILTON FLAVIO DE BRITO ARRUDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (234790/1) MOACIR MOTA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: sol

Nome: (58050/2) NELMA DE ALMEIDA COSTA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162639) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (233389/1) NILTON CARLOS SILVA DE SOUZA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 03/01/2014 Até 03/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (233215/1) ODAIR BATISTA RAIMUNDO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (242831/1) ODIMAR ALVES DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 15/01/2014 Até 15/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (122660/1) ODIRLEY FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (102855/2) PAULO CELIO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (232832/1) RAFAEL RODRIGUES DA SILVA LIMA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (114845/1) RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 16/12/2013 Até 16/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (234780/1) REGE DA ROCHA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 06/01/2014 Até 06/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (119007/1) ROBERTO RODRIGUES FERREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 05/12/2013 Até 05/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (247982/1) RONICLEI JOSE DE ALMEIDA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (248673/1) RUTH SILVA FARIA RONDON

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162418) DIR. DA PENITENC. FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY"

A Partir de: 10/12/2013 Até 10/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (114751/1) SALOMAO BENEDITO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (248571/1) SEZIO COSTA DA GAMA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162612) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2013 Até 01/09/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (113996/4) SILVANILDO MOURA DA PAIXAO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162566) DIR. DA PENITENCIARIA DE AGUA BOA

A Partir de: 02/06/2013 Até 02/06/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (143238/2) SILVANO OLIVEIRA LIMA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 16/01/2014 Até 16/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (64130/5) TERESINHA ARAUJO DA CUNHA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163031) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE PEDRA PRETA
A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (233548/1) VALDIRENE MARTINS SANTANA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: sol

Nome: (122214/1) VALTEMIER FONSECA DE PAIVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162868) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 03/09/2013 Até 03/09/2013

Processo N.: 126cc

Nome: (219376/2) WELVIS TEIXEIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162833) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2014 Até 01/01/2014

Processo N.: 126cc

Nome: (132484/2) ZILDA DA CRUZ

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162973) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE JUSCIMEIRA
A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Luiz Antonio Possas de Carvalho

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00035/2014

DE:

31/01/2014

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (232011/1) ANDERSON JESUS DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 25/01/2014 Até 23/02/2014

Processo N.:

Nome: (233163/1) DANIEL FERREIRA DA CUNHA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162345) SUBDIR. DA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 18/01/2014 Até 21/01/2014

Processo N.:

Nome: (232102/1) KAROLINE CARLA DIAS ESTRAL

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 09/01/2014 Até 20/01/2014

Processo N.:

Nome: (131097/1) WIVIANE DA SILVA PEREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162426) SUBDIR.DA PENITENC.FEMININA"ANA MARIA DO COUTO

MAY

A Partir de: 12/01/2014 Até 18/01/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Luiz Antonio Possas de Carvalho

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00036/2014

DE:

31/01/2014

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (252457/1) MARIA RITA DE SOUZA BARRETO

Cargo/Função: (10282) ASSIST.SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (162272) SUPERINT. DE GESTAO DE PENITENCIARIAS
A Partir de: 07/01/2014 Até 06/04/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Luiz Antonio Possas de Carvalho

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00038/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001446379

Nome: (17512/1) ADALGIZA OLIVEIRA DA SILVA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011754) E.E. DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446356

Nome: (31071/1) ANA LUCIA DE LIMA PAULA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011681) E.E. DR. JOSE RODRIGUES FONTES
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446359

Nome: (33898/1) ANA LUCIA SOARES GOMES PEREIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446368

Nome: (68249/1) ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO WATANABE
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011703) E.E. PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446382

Nome: (44887/1) ANTONIO WILSON DOURADO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011754) E.E. DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446361

Nome: (30789/1) BERNARDETE APARECIDA RIBEIRO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446369

Nome: (50605/6) CELESTIANO RODRIGUES NETO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011703) E.E. PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446464

Nome: (30989/1) CELIA RENATA SILVA PEREZ
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013200) E.E. FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 24/12/2013 Até 21/01/2014

Processo N.: 1000001446511

Nome: (36667/1) CLAUDIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015210) E.E. DEP. BERTOLDO FREIRE
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446400

Nome: (15013/1) DALVA MORO BENEVIDES
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (045780) E.E. CRIANÇA CIDADÃ
A Partir de: 02/01/2014 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446460

Nome: (33091/1) DOLORES AUGUSTA LOPES MIRANDA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013170) E.E. DEP. JOAO EVARISTO CURVO
A Partir de: 24/12/2013 Até 21/01/2014

Processo N.: 1000001446352

Nome: (59262/37) FELICIA LEITE DA SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011657) E.E. SAO LUIZ
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446463

Nome: (47371/8) FRANCILDA SOARES BARBOSA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013188) E.E. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
A Partir de: 24/12/2013 Até 21/01/2014

Processo N.: 1000001444598

Nome: (69730/8) GEISILA APARECIDA DO NASCIMENTO BATISTA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013048) E.E. DEP. DORMEVAL FARIA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446466

Nome: (131738/9) LUCIENE SILVA DE JESUS MENESES FARIA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011894) E.E. Pe. JOSE ANCHIETA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446487

Nome: (33173/1) MARIA APARECIDA SCATOLIN
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (069400) E.E. RAINHA DA PAZ
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446386

Nome: (20869/1) MARIA DE LOURDES ALVES SERRAO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011797) E.E. PROF. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446446

Nome: (128347/4) MARIA DE LOURDES DA SILVA MAGIONI
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (069264) E.E. HERMES JOSE DA SILVA
A Partir de: 24/12/2013 Até 21/01/2014

Processo N.: 1000001446573

Nome: (30817/1) MARIA GORETI RODRIGUES
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446464

Nome: (34437/1) MARINETH PAULA COELHO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013099) E.E. VALE DO GUAPORE
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446468

Nome: (76456/5) MONICA VALERIA FERRARI SANTOS
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011894) E.E. Pe. JOSE ANCHIETA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446568

Nome: (23346/1) PAULINO LUIZ DA SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015237) E.E. MIGUEL BARBOSA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446236

Nome: (71131/3) RACHEL BEZERRA DA ROCHA SOARES
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013218) E.E. BARAO DE MELGAÇO
A Partir de: 02/01/2014 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001445118

Nome: (226225/1) ROSANGELA FERRACA ROQUETTE
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (009610) E.E. ANTONIO EPAMONDAS
A Partir de: 02/01/2014 Até 31/12/2015

Processo N.: 1000001446349

Nome: (105854/4) ROSANI TARELOW DA FONSECA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011606) E.E. ONZE DE MARÇO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001445768

Nome: (20864/1) ROSILANE SILVA DE CARVALHO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446625

Nome: (74558/2) ROSIMEIRE MARINHO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015300) E.E. SANTA ROSA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446362

Nome: (122241/8) SAMARA TORRES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446390

Nome: (1054/1) SANDRA FERNANDES RODRIGUES CINTRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011797) E.E. PROF. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001445759

Nome: (87128/1) SOLI ALVES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA
A Partir de: 02/01/2014 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446619

Nome: (38969/11) SUELI APARECIDA RAMOS
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446473

Nome: (33018/1) SUELI TOMAZ DA CRUZ FREITAS
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011843) E.E. DEP. FRANCISCO VILANOVA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446371

Nome: (38395/1) TANIA MARA DELIA ARRUDA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011703) E.E. PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446629

Nome: (84866/14) VALDITE ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (014192) E.E. ANTONIO GOMES PRIMO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446478

Nome: (35327/1) VALMIRA GERMANO DE JESUS
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (011851) E.E. VILA PROGRESSO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014

Processo N.: 1000001446580

Nome: (33025/4) VANEIDE APARECIDA VITORINO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015261) E.E. 15 DE JUNHO
A Partir de: 24/12/2013 Até 11/03/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00039/2014

DE: 31/01/2014

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001334127

Nome: (16500/1) GILSON XAVIER DOS SANTOS
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BAR-
ROS

A Partir de: 23/12/2013
Processo N.: 1000001334198

Nome: (87255/1) MARCOS ANTONIO NUNES VIANA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (045403) E.E. ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 16/01/2014

Processo N.: 1000001361136

Nome: (133343/4) MAURY NILSON DE SOUZA CAMPOS
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (084336) E.E. PROF. JOAO FLORENTINO SILVA NETO
A Partir de: 26/01/2014

Processo N.: 1000001306653

Nome: (140386/1) VALERIA MENDES MOREIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (015130) E.E. 31 DE MARCO
A Partir de: 01/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00040/2014

DE: 31/01/2014

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000001361143

Nome: (216630/2) MILTON CESAR NERES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (084336) E.E. PROF. JOAO FLORENTINO SILVA NETO
A Partir de: 08/08/2013 Até 11/03/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00041/2014

DE: 31/01/2014

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Evento: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

Processo N.: 1000001361058

Nome: (211568/4) MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA FERREIRA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: 3476 - APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (044253) E.E. QUERENCIA
A Partir de: 05/08/2013 Até 09/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/05117/2014

DE: 31/01/2014

Processo N.: 1000001442392
Contratado: (246029/12) ADRIANE DAMIN CECHETTI
CPF: 968.504.850-91
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 03H
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Substituído: (114680/23) CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ
A Partir de: 23/11/2013 Até 20/12/2013

CONTRATO/SEDUC/05118/2014

DE: 31/01/2014

Processo N.: 1000001442132
Contratado: (250341/12) DENIZE RODRIGUES BARRIM
CPF: 967.471.101-53
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 04H
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
Substituído: (114680/23) CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ
A Partir de: 23/11/2013 Até 20/12/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/05119/2014

DE: 31/01/2014

Processo N.: 1000001440996
Contratado: (239269/8) GONCALINA COSTA MAGALHAES
CPF: 022.113.521-97
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 29 horas semanais
Un. Adm: (009393) E.E. JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 21/12/2013 Até 11/03/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00086/2014

DE: 31/01/2014

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001399459

Nome: (105058/31) CLAUDIA LOPES BARROS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012343) E.E. MANOEL CORREA DE ALMEIDA
A Partir de: 07/10/2013 Até 10/11/2013

Processo N.: 1000001408548

Nome: (105058/36) CLAUDIA LOPES BARROS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012106) E.E. PROF*. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 07/10/2013 Até 10/11/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00087/2014

DE: 31/01/2014

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (68882/15) ADRIANA AMORIM DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015920) E.E. - ANTONIO HORTOLLANI
A Partir de: 23/01/2014 Até 23/03/2014

Processo N.:

Nome: (78820/22) ANA PAULA ROSSI RIBEIRO DE PAULA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013951) E.E. SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 28/01/2014 Até 26/02/2014

Processo N.:

Nome: (87304/1) ANDREYA CRISTINE DA SILVA PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009725) E.E. AGENOR FERREIRA LEO
A Partir de: 24/01/2014 Até 12/02/2014

Processo N.:

Nome: (20713/1) ANTONIO MARTINS DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014044) E.E. OLEGARIO MOREIRA DE BARROS
A Partir de: 18/01/2014 Até 18/03/2014

Processo N.:

Nome: (19064/1) ANTONIO MOREIRA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014443) C.E.J.A. "15 DE OUTUBRO"
A Partir de: 30/01/2014 Até 13/04/2014

Processo N.:

Nome: (139790/1) CAROLINA LIMA COSTA RODRIGUES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009903) E.E. VICTORINO MONTEIRO DA SILVA
A Partir de: 24/01/2014 Até 07/02/2014

Processo N.:

Nome: (1666/1) CELCIOMAR CAMARA MONSAO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011371) E.E. SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 14/01/2014 Até 12/02/2014

Processo N.:

Nome: (87201/1) CIRLEI MENDES LUCAS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013080) C.E.J.A. 6 DE AGOSTO
A Partir de: 13/01/2014 Até 11/02/2014

Processo N.:

Nome: (74441/2) CLODOALDO DAUFENBACH
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (069582) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
A Partir de: 07/01/2014 Até 07/03/2014

Processo N.:

Nome: (22436/1) DAVINA MARIA PEDROSO VIANA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012580) E.E. OSVALDITA ELIZA TEIXEIRA COUTO
A Partir de: 20/01/2014 Até 24/01/2014

Processo N.:

Nome: (32506/1) DINALVA FELIX LUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011347) E.E. DOM JOSE SELVA
A Partir de: 09/01/2014 Até 23/01/2014

Processo N.:

Nome: (39670/1) ELISABETE VANILDA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014486) E.E. REGINA TENORIO OLIVEIRA
A Partir de: 31/01/2014 Até 27/02/2014

Processo N.:

Nome: (20853/1) EUDINA NAZARE DA SILVA STEFANI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015890) E.E. PATRIARCA DA INDEPENDENCIA
A Partir de: 29/01/2014 Até 29/03/2014

Processo N.:

Nome: (78531/2) FABIANO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI
A Partir de: 22/01/2014 Até 22/03/2014

Processo N.:

Nome: (220596/2) HELLO LOPES PEREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045403) E.E. ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 04/01/2014 Até 04/03/2014

Processo N.:

Nome: (71266/2) HERMES GALEAZZI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016500) E.E. MARIO SPINELLI
A Partir de: 02/12/2013 Até 17/12/2013

Processo N.:

Nome: (66675/1) IDA TIBOLA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (118516) C.E.J.A. LUIZA MIOTTO FERREIRA

A Partir de: 08/01/2014 Até 06/02/2014
Processo N.º:
 Nome: (114978/12) ILENE JANICE BALZ SCHWARTZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015130) E.E. 31 DE MARÇO
 A Partir de: 20/01/2014 Até 19/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (15034/1) IRLANA REGINA GAJARDONI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013048) E.E. DEP. DORMEVAL FARIA
 A Partir de: 20/01/2014 Até 18/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (94716/7) JISLAINE DA LUZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (050199) CEFAPRO DE MATUPA
 A Partir de: 09/12/2013 Até 11/12/2013

Processo N.º:
 Nome: (60437/7) JULIETA MARIZETE PINTO CALIL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009415) E.E. PROF. NILO POVOAS
 A Partir de: 07/01/2014 Até 05/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (87823/1) JUMARA DE ANDRADE PEREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (060216) E.E. MISSIONARIO GUNNAR VINGREN
 A Partir de: 22/01/2014 Até 20/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (66605/1) LEA DA CUNHA OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 22/01/2014 Até 20/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (90479/1) LUCIA HELENA REZENDE NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011460) E.E. JARDIM ARAGUAIA
 A Partir de: 10/01/2014 Até 10/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (86948/6) MARCIA REGINA SUPTITZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038512) E.E. ANGELO NADIN
 A Partir de: 07/01/2014 Até 25/01/2014

Processo N.º:
 Nome: (100969/1) MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 A Partir de: 22/01/2014 Até 20/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (77227/2) MARIA DURAES DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069558) E.E. ANGELINA F. MAZZUTTI
 A Partir de: 23/01/2014 Até 23/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (21441/2) MARIA LEMES DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010464) E.E. DOM JOSE DO DESPRAIADO
 A Partir de: 24/01/2014 Até 22/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (57255/6) MARLI DO SOCORRO LEITE LARA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011797) E.E. PROFª. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
 A Partir de: 12/01/2014 Até 12/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (26336/1) MARLY BARROS TEIXEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011576) E.E. DINIZ ALVES DE TOLEDO
 A Partir de: 03/01/2014 Até 02/04/2014

Processo N.º:
 Nome: (142889/6) MARTA PROENCA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (091448) E.E. PROFª. EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 07/01/2014 Até 22/01/2014

Processo N.º:
 Nome: (128757/3) NUIZA NEIDE DO PRADO SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015865) E.E. 29 DE NOVEMBRO
 A Partir de: 07/01/2014 Até 05/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (46675/15) PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012211) E.E. MERCEDES DE PAULA SODA
 A Partir de: 24/01/2014 Até 22/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (46675/16) PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012211) E.E. MERCEDES DE PAULA SODA
 A Partir de: 24/01/2014 Até 22/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (31148/2) ROSANGELA VANDERLEI DA SILVA CUBA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013048) E.E. DEP. DORMEVAL FARIA
 A Partir de: 22/01/2014 Até 05/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (93507/1) ROSINETE COUTINHO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011690) E.E. FREI AMBROSIO
 A Partir de: 27/01/2014 Até 27/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (87783/1) SIVALDO FERREIRA DE SA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040967) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NORTELANDIA
 A Partir de: 23/01/2014 Até 23/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (34900/1) SOLANGE DE LIMA LULA MARQUES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (146285) GER.DE AVALIACAO E PLANEJ. DO ATENDIMENTO ESCO-LAR
 A Partir de: 22/01/2014 Até 20/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (32901/1) SONIA APARECIDA MEIATO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014460) E.E. JULIO MULLER
 A Partir de: 24/01/2014 Até 09/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (56852/5) SONIA MARIA MARTINELLI FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO
 A Partir de: 14/01/2014 Até 14/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (227121/1) THIANNY ALVES MOREIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014087) E.E. SEVERIANO NEVES
 A Partir de: 07/01/2014 Até 22/01/2014

Processo N.º:
 Nome: (212424/2) VALDETE DE CARVALHO GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (091448) E.E. PROFª. EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 13/01/2014 Até 15/01/2014

Processo N.º:
 Nome: (126065/12) VALDIRENE PEREIRA LUZ DOS REIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (038660) E.E. TAPIRAPE
 A Partir de: 20/01/2014 Até 18/02/2014

Processo N.º:
 Nome: (56385/10) VALDIVINO JOSE MARQUES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011282) E.E. HERONILDES ARAUJO
 A Partir de: 20/01/2014 Até 19/04/2014

Processo N.º:
 Nome: (76136/23) WILMAIR GREGORIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (044954) E.E. PROFª. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 23/01/2014 Até 29/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00088/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.º:
 Nome: (39332/1) ALDEMIR MOREIRA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013340) E.E. NOSSA SENHORA DA GLORIA
 A Partir de: 07/01/2014 Até 07/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (31802/1) MAIRDES DE AMORIM SALGADO CAMPOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015997) E.E. JADA TORRES
 A Partir de: 29/01/2014 Até 12/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (19081/1) MARIA INEZ SILVA PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009938) E.E. PROFª. PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 24/01/2014 Até 24/03/2014

Processo N.º:
 Nome: (68910/6) NEUSA MARIA MOTTA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 17/01/2014 Até 16/04/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00089/2014 DE: 31/01/2014
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.º:
 Nome: (68829/6) CLEIA DO NASCIMENTO MORAIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESANCINI"
 A Partir de: 16/01/2014 Até 14/07/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00012/2014 DE: 31/01/2014
 O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.º:
 Nome: (81911/1) SANDRA SUELI VERGANI

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (128279) GAB. DO SECRETÁRIO ADJ. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A Partir de: 23/01/2014 Até 06/02/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trabalho e Assistencia Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00013/2014 DE: 31/01/2014
O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (249673/1) FATIMA SUELY PERALTA BEZERRA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (140473) SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A Partir de: 06/01/2014 Até 20/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00046/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO

Processo N.: PROC. 574830/2013

Nome: (120045/1) CAMILA HELENA DA SILVA LIMA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (135712) COORD. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
A Partir de: 15/01/2014

Processo N.: PROC. 393109/2013

Nome: (68228/3) CLAUDIA MARIA GUIMARAES LOPES DE CASTRO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (154660) COORD. DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE DA ESP
A Partir de: 06/01/2014

Processo N.: 11457/2014

Nome: (93207/2) CLAUDIANE CORREA DA COSTA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (131636) GER. DE PROVIMENTO
A Partir de: 30/01/2014

Processo N.: PROC. 682005/2013

Nome: (84625/4) EUNICE MARIA DAL MASO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 04/12/2013

Processo N.: 42522/2014

Nome: (125348/1) JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
A Partir de: 28/01/2014

Processo N.: PROC. 232860/2013

Nome: (81565/1) MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÂCERES
A Partir de: 16/12/2013

Processo N.: PROC. 599222/2013

Nome: (96211/1) MARIZETE CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (174602) GER. TECNICA DO ERS DE DIAMANTINO
A Partir de: 02/01/2014

Processo N.: 42522/2014

Nome: (43290/1) PRISCILA APARECIDA GOTTARDELLO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
A Partir de: 28/01/2014

Processo N.: 26501/2014

Nome: (33359/4) ROSIENE ROSA PIRES AIRES
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (137260) GER. DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR DA

ESP

A Partir de: 20/01/2014

Processo N.: 42522/2014

Nome: (58337/1) SHEILA BORGES RIBEIRO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (151335) COORD. DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
A Partir de: 28/01/2014

Processo N.: 34391/2014

Nome: (94347/5) TAIS NELIA RIBEIRO TAQUES
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Para Un. Adm: (158712) COORD. DE REGULAÇÃO
A Partir de: 02/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00047/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 710555/2013

Nome: (252716/1) JULIANO SALVATERRA DE CARVALHO

Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (125008) UNID. DE ASSESSORIA
A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00048/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 4503/2014

Nome: (104981/1) LENA WALDIVER CORREA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (158712) COORD. DE REGULAÇÃO
A Partir de: 12/12/2013 Até 12/12/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00049/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (68393/1) ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131750) COORD. DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
A Partir de: 13/01/2014 Até 27/01/2014

Processo N.:

Nome: (46946/5) CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (158720) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
A Partir de: 29/01/2014 Até 28/04/2014

Processo N.:

Nome: (69067/2) ELISABETH MARY DA SILVA VIEIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137170) GER. TÉCNICA DO CEOPE
A Partir de: 21/01/2014 Até 19/02/2014

Processo N.:

Nome: (84083/2) ERIC ANDRE MANGOLIM
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137642) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO H.R. DE COLÍDER
A Partir de: 12/11/2013 Até 26/11/2013

Processo N.:

Nome: (93299/1) EVANIA LATORRACA DO CARMO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (158720) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
A Partir de: 14/01/2014 Até 22/02/2014

Processo N.:

Nome: (58391/1) HELIANE BELO DOS SANTOS
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131687) GER. DE DESENVOLVIMENTO
A Partir de: 22/01/2014 Até 05/02/2014

Processo N.:

Nome: (63882/5) JESSE SCARCELLA FIRMINO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (151017) GER. INFORM. ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT. EM VIGIL.

EPIDEMI

A Partir de: 30/01/2014 Até 29/05/2014

Processo N.:

Nome: (42776/2) JURANIL MARIA DE ARRUDA SOUZA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE

VIDA

A Partir de: 15/01/2014 Até 28/01/2014

Processo N.:

Nome: (110748/1) MELRY KISSY RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137260) GER. DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR DA ESP
A Partir de: 15/01/2014 Até 13/02/2014

Processo N.:

Nome: (117985/1) SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARAES
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
A Partir de: 22/01/2014 Até 05/02/2014

Processo N.:

Nome: (57725/2) SONIA DE FATIMA TORRES DE JESUS
Cargo/Função: (4989) PROFIS APOIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137677) GER. DE APOIO TÉCNICO DO H.R. DE COLÍDER
A Partir de: 09/12/2013 Até 06/02/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00050/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 11871/2014

Nome: (42233/2) GENI TERESINHA RISSI
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Quinquênio de Referência: 24/06/2006 Ate 23/06/2011
A Partir de: 18/12/2013 Ate 16/01/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00051/2014 DE: 31/01/2014
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Adicional de Insalubridade SUS LC 441/2011
Processo N.: 39715/2014

Nome: (124223/5) CLAUDINEY ALVES MARTINS

Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (151017) GER.INFORM,ANÁLISE E AÇÕES ESTRAT.EM VIGIL.

EPIDEMIA

A Partir de: 27/01/2014
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Jorge Araujo Lafeta Neto
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/UNEMAT/00245/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 003/127/2013
Contratado: (135590/10) LAURO LUIZ PEREIRA SILVA
CPF: 879.498.571-53

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058572) DEPARTAMENTO E LETRAS

A Partir de: 01/01/2014 Até 31/12/2014

CONTRATO/UNEMAT/00246/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 003/558/2013
Contratado: (137018/19) NORBERTO GOMES RIBEIRO JUNIOR
CPF: 004.374.231-90

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058475) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS

A Partir de: 05/11/2013 Até 31/12/2013

CONTRATO/UNEMAT/00247/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 003/092/2013
Contratado: (247094/1) ANDRE LUIZ PILASTRI
CPF: 303.370.128-06

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 01/01/2014 Até 31/07/2014

CONTRATO/UNEMAT/00248/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 003/093/2013
Contratado: (247095/1) ELTON RICELLI FERREIRA DE REZENDE
CPF: 831.328.991-00

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 01/01/2014 Até 31/07/2014

CONTRATO/UNEMAT/00249/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 002/545/2013
Contratado: (250519/1) ROBERTA SANTOS SOUZA
CPF: 017.611.281-24

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (054810) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA

A Partir de: 01/01/2014 Até 31/12/2014

CONTRATO/UNEMAT/00250/2014 DE: 31/01/2014

Processo N°: 003/335/2013
Contratado: (86037/11) RAFAEL DELL ERBA
CPF: 879.195.911-04

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (058521) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS

A Partir de: 29/07/2013 Até 31/12/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00014/2014 DE: 31/01/2014

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 001/RH/AIA

Nome: (80524/1) BRASILINO GOMES DA SILVA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 19/01/2014 Até 19/01/2014

Processo N.: 148/RH/AIA

Nome: (80524/1) BRASILINO GOMES DA SILVA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 01/12/2013 Até 01/12/2013

Processo N.: 148/RH/AIA

Nome: (81951/1) JUSCELINO GONCALVES VIEIRA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 03/12/2013 Até 03/12/2013

Processo N.: 001/RH/AIA

Nome: (81951/1) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 02/01/2014 Até 02/01/2014

Processo N.: 148/RH/AIA

Nome: (81951/1) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 02/12/2013 Até 02/12/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00015/2014 DE: 31/01/2014

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (241620/1) GILNEY MOREIRA LOPES

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058483) COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA

A Partir de: 17/01/2014 Até 15/02/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00003/2014 DE: 31/01/2014

O Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (250449/1) ARIADNE DE OLIVEIRA JORDAO

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (143758) GER. DE CADASTRO EMPRESARIAL

A Partir de: 16/01/2014 Até 01/02/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Roberto Peron
Presidente da JUCEMAT

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00004/2014 DE: 31/01/2014

O Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (225340/1) RAPHAEL FEITOSA DE FREITAS

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (143758) GER. DE CADASTRO EMPRESARIAL

A Partir de: 13/01/2014 Até 17/01/2014

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Roberto Peron
Presidente da JUCEMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00013/2014 DE:

31/01/2014

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (41511/3) LEO MEZZOMO

Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070

Un. Adm: (149438) UNID. LOCAL DE EXECUÇÃO DE JUÍNA

A Partir de: 03/12/2013 Até 17/12/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Maria Auxiliadora Pereira Rocha Diniz
Presidente do INDEA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00014/2014 DE: 31/01/2014
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 575157/2013
 Nome: (127461/1) LUIZ CARLOS DE SOUZA
 A Partir de: 30/10/2013 Até 28/11/2013
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (81237/1) IRACI BARBOSA RODRIGUES
 Un. Adm: (102954) GER. DE MULTAS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Eugenio Ernesto Destri
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00015/2014 DE: 31/01/2014
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 10086/2014
 Nome: (127461/1) LUIZ CARLOS DE SOUZA
 A Partir de: 31/01/2014 Até 01/03/2014
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (81237/1) IRACI BARBOSA RODRIGUES
 Un. Adm: (102954) GER. DE MULTAS
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Eugenio Ernesto Destri
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00017/2014 DE: 31/01/2014
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: REMOCAO
 Processo N.: C I 005/2014
 Nome: (12286/1) DIVINA LUCIA SILVA PARENTE
 Cargo/Função: (5430) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13
 Para Un. Adm: (103128) GER. DE ATENDIMENTO - CAPITAL
 A Partir de: 22/01/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Eugenio Ernesto Destri
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00018/2014 DE: 31/01/2014
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (136101/2) ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE
 Cargo/Função: (5405) ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13
 Un. Adm: (102784) COORD. DE CONTRATOS ,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
 A Partir de: 21/01/2014 Até 04/02/2014
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.
 Eugenio Ernesto Destri
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2013/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 073/2013/SAD, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições Novos de Veículos Diversos, Barcos, Motocicletas e Acessórios, para atender demanda das Instituições de Segurança Pública da Região de Fronteira com a Bolívia, para uso nas Atividades Operacio-

nais de Combate e Redução da Criminalidade, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos. Foi retificado através da inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

AVISO DE REABERTURA E 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2013/SAD

A Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 061/2013/SAD, que se encontra **SUSPENSO**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Unidades Vinculadas, será **REABERTO** no dia 14 de fevereiro de 2014 às 13h30min na sala 05 e que houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 012/2013/SENF/SEFAZ

Tendo em vista o que consta deste procedimento, Pregão n.º 012/2013/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE ÚNICO** do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, NAS INTERLIGAÇÕES POÇO-RESERVATÓRIO E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA: SEDE (CUIABÁ-MT), P F FLÁVIO GOMES (CUIABÁ-MT), GARD - DISTRITO INDUSTRIAL (CUIABÁ-MT), P F HENRIQUE PEIXOTO (ALTO ARAGUAIA-MT), P F BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (ITUIQUIRA-MT) P F JOSAFÁ RODRIGUES JACOB (COMODORO-MT), P F CACHIMBO (GUARANTÁ DO NORTE-MT), P F FREDERICO CAMPOS (VILA RICA-MT), P F ITACAÍ (COCALINHO-MT), P F AVANÇADO II E POSTO FISCAL AVANÇADO III (BARRA DO GARÇAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL" à seguinte empresa:

- HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.948/0001-98, localizada na Avenida Generoso Malheiros nº 748, Sala 01, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP: 78.028-685, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
 SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PUBLIQUE-SE:
 *Original Assinado.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO N.º 012/2013/SENF/SEFAZ

A SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 003/2014/SAAF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, NAS INTERLIGAÇÕES POÇO-RESERVATÓRIO E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA: SEDE (CUIABÁ-MT), P F FLÁVIO GOMES (CUIABÁ-MT), GARD - DISTRITO INDUSTRIAL (CUIABÁ-MT), P F HENRIQUE PEIXOTO (ALTO ARAGUAIA-MT), P F BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (ITUIQUIRA-MT) P F JOSAFÁ RODRIGUES JACOB (COMODORO-MT), P F CACHIMBO (GUARANTÁ DO NORTE-MT), P F FREDERICO CAMPOS (VILA RICA-MT), P F ITACAÍ (COCALINHO-MT), P F AVANÇADO II E POSTO FISCAL AVANÇADO III (BARRA DO GARÇAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL", com o seguinte valor:

Lote	Empresa	Valor Total Anual
Lote Único	HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.948/0001-98, localizada na Avenida Generoso Malheiros nº 748, Sala 01, Bairro Cidade Verde, Cuiabá/MT, CEP: 78.028-685.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.

Manoel Osmair das Neves
 Pregoeiro

Maria Célia de Oliveira Pereira
 Secretária Adjunta de Administração Fazendária

PUBLIQUE-SE:
 *Original Assinado.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 046/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso

de suas atribuições conferidas na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e obedecendo as disposições contidas nos Editais nº 03/2012/MP-MT, nº 04/2012/MP-MT, nº 012/2013/MP-MT e nº 014/2013/MP-MT, RESOLVE: **Tornar sem efeito** a nomeação de candidata classificada no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do item 16.3 do Edital nº 03/2012/MP-MT, conforme as especificações que seguem:

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: **ANALISTA/ASSISTENTE SOCIAL**

Símbolo: MP-AENS, Classe "A", Nível 1.

CL	NOME	DOC. IDENTIDADE - RG	Nº DO CPF
14º	VANDERLUCIA BONFIM CARDOSO	67065964 - IIP/PR	025.780.199-59

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ATO Nº 047/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso

de suas atribuições conferidas na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e obedecendo as disposições contidas nos Editais nº 03/2012/MP-MT, 04/2012/MP-MT, 012/2013/MP-MT e 014/2013/MP-MT, RESOLVE: **NOMEAR** a candidata classificada no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual deverá **tomar posse** na data de **18 de fevereiro de 2014**, das **14h às 18h**, sob pena de **exclusão** definitiva do concurso público nos termos do item 16.3 do Edital nº 03/2012/MP-MT, conforme as especificações abaixo:

NÍVEL SUPERIOR - CARGO: **ANALISTA/ASSISTENTE SOCIAL**

Símbolo: MP-AENS, Classe "A", Nível 1.

CL	NOME	DOC. IDENTIDADE - RG	Nº DO CPF
15º	ANNELYSE CRISTINE CANDIDO SANTOS	17604583 - SSP/MT	020.931.331-56

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ATO Nº 048/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 000464-001/2014, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **ROSANGELA LUCIA MARTINS**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1784022-8-SSP/MT e do CPF nº 809.487.661-15, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a na **2ª Procuradoria de Justiça Criminal** – gabinete da Procuradoria de Justiça, Drª ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES, com efeitos a partir de **03.02.2014**.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ATO Nº 049/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso

de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 000539-001/2014, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, o servidor **BENEDITO CECINIO CORRÊA FILHO**, bacharel em direito, portador do RG nº 1157994-3-SJ/MT e do CPF nº 707.356.381-87, do cargo em comissão de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de **ARIPUANÁ/MT**, com efeitos a partir de **03.02.2014**.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 030/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso de

suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder ao Dr. **DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2002/2003, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia **14.02.2014** e 15 (quinze) dias a partir do dia **07.07.2014**, conforme Processo nº 000149-001/2014.

Conceder ao Dr. **DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídos a partir do dia **20.11.2014**, conforme Processo nº 000149-001/2014.

Conceder ao Dr. **LEONARDO MORAES GONÇALVES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia **05.03.2014**, conforme Processo nº 000060-001/2014.

Conceder à Dra. **ROSANA MARRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2009/2010, da seguinte maneira: 15 (quinze) dias para serem gozados a partir do dia **12.02.2014** e 15 (quinze) dias **convertidos em espécie**, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, conforme Processo nº 000119-001/2014.

Conceder à Dra. **SILVANA CORREA VIANNA**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2012/2013, da seguinte maneira: 10 (dez) dias para serem gozados a partir do dia **17.02.2014**; 10 (dez) dias para serem gozados a partir do dia **03.06.2014** e 10 (dez) dias **convertidos em espécie**, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, conforme Processo nº 000200-001/2014.

Conceder à Dra. **SOLANGE LINHARES BARBOSA**, Promotoria de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2013/2014, para serem usufruídos a partir do dia **01.04.2014**, conforme Processo nº 000144-001/2014.

Conceder ao Dr. **THIAGO SCARPELLINI VIEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2012/2013, para serem usufruídos a partir do dia **19.03.2014**, conforme Processo nº 003760-001/2013.

Conceder ao Dr. **TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2011/2012, para serem usufruídos a partir do dia **06.02.2014**, conforme Processo nº 000059-001/2014.

Conceder ao Dr. **WAGNER CEZAR FACHONE**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias ordinárias**, referente ao exercício de 2012/2013, para serem usufruídos a partir do dia **03.02.2014**, conforme Processo nº 000205-001/2014.

Conceder ao Dr. **JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR**, Promotor de

Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20 a 28.12.2013, para serem gozados da seguinte maneira: 05 (cinco) dias a partir do dia **24.02.2014** e 04 (quatro) dias a partir de **13.05.2014**, conforme Processo nº 000253-001/2014.

Conceder à Drª **LIANE AMÉLIA CHAVES**, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20.12.2013 a 06.01.2014, para serem gozados da seguinte maneira: 08 (oito) dias a partir do dia **03.02.2014** e 10 (dez) dias a partir de **07.07.2014**, conforme Processo nº 000274-001/2014.

Conceder ao Dr. **PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 29.12.2013 a 06.01.2014, para serem gozados da seguinte maneira: 05 (cinco) dias a partir do dia **24.02.2014** e 04 (quatro) dias a partir de **17.12.2014**, conforme Processo nº 000117-001/2014.

Conceder à Dra. **ROBERTA CHEREGATI SANCHES**, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20.12.2013 a 06.01.2014, para serem gozados da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia **03.02.2014** e 08 (oito) dias a partir de **07.01.2015**, conforme Processo nº 000088-001/2014.

Conceder ao Dr. **SAMUEL FRUNGLIO**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 29.12.2013 a 06.01.2014, para serem usufruídos a partir do dia **03.02.2014**, conforme Processo nº 000066-001/2014.

Conceder ao Dr. **ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Procurador de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/2010, com efeitos no período de **02.12.2013 a 01.03.2014**, conforme Processo nº 006962-001/2013.

Conceder à Drª **MARIA ÂNGELA VERAS GADELHA DE SOUZA**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/2010, com efeitos no período de **08.12.2013 a 06.01.2014**, conforme Processo nº 005147-001/2013.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 032/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Drª **MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA**, Promotora de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença-prêmio** por assiduidade, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **18.12.2008 a 17.12.2013**, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo nº 000320-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 033/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO CÉSAR STEFANI**, assistente ministerial, 90 (noventa) dias de **licença-prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **18.11.2008 a 17.11.2013**, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme processo nº 000195-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 035/2014-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCO AURÉLIO FERNANDES RIBEIRO**, assistente ministerial, 90 (noventa) dias de **licença-prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **01.09.2008 a 31.08.2013**, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, conforme processo nº 000459-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Hélio Fredolino Faust

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 024/2014-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE

JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANNA PATRICIA DANIELIDES DE ARRUDA DELIBERADOR LOPES**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia **19.02.2014** e 10 (dez) dias a partir do dia **09.07.2014**, conforme Processo nº 000157-001/2014.

Conceder à servidora **CAROLINE DA SILVA CRUZ**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia **28.01.2014** e 15 (quinze) dias a partir do dia **25.08.2014**, conforme Processo nº 000216-001/2014.

Conceder ao servidor **EDUARDO CÉSAR STEFANI**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2012/2013, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia **10.02.2014**, conforme Processo nº 000198-001/2014.

Conceder ao servidor **ISAAC ALVES MILHOMEM**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2012/2013, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia **20.01.2014** e 10 (dez) dias a partir do dia **27.08.2014**, conforme Processo nº 000262-001/2014.

Conceder ao servidor **JOSÉ LUIZ FERRER JUNIOR**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2012/2013, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia **12.02.2014**, conforme Processo nº 000191-001/2014.

Conceder à servidora **KARINA MARTINS BEAZOTO**, assessora de procurador, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte maneira: 10 (dez) dias **a partir do dia 03.02.2014** e 10 (dez) dias **a partir do dia 09.06.2014**, conforme Processo nº 000162-001/2014.

Conceder ao servidor **THIAGO CARLOS MARTINS DA SILVA**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, sendo 15 (quinze) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (quinze) dias **a partir do dia 07.02.2014**, conforme Processo nº 000172-001/2014.

Retificar, em parte, a Portaria nº 357/2013-DG, referente as **ferias regulamentares** concedida à servidora **ELENICE SCHMIDT BATISTA**, assistente ministerial, **para considerar** a seguinte redação: conceder à servidora **ELENICE SCHMIDT BATISTA**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de **ferias regulamentares**, referente ao exercício de 2013/2014, da seguinte maneira: 15 (quinze) dias **a partir do dia 03.02.2014** e o gozo de 15 (quinze) dias **a partir do dia 23.06.2014**, conforme Processo nº 006054-001/2013.

Retificar, em parte, a Portaria nº 287/2013-DG, que concedeu à servidora **FANILDE PIRRO VIANA**, assessora de procurador, 10 (dez) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2011/2012, a partir do dia **07.01.2014**, **para que seja considerado** o gozo das ferias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 10.03.2014**, conforme Processo nº 002444-001/2013.

Retificar, em parte, a Portaria nº 348/2013-DG, que concedeu à servidora **KATHIA DE FATIMA DOS SANTOS ASSUMPCÃO**, técnico administrativo, 10 (dez) dias de **ferias regulamentares**, referentes ao exercício de 2012/2013, a partir do dia **29.01.2014**, **para que seja considerado** o gozo das ferias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 19.02.2014**, conforme Processo nº 005923-001/2013.

Retificar, em parte, a Portaria nº 202/2013-DG, que concedeu à servidora **TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER**, assessora de procurador, 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2012/2013, a partir do dia **14.02.2014**, **para que seja considerado** o gozo das ferias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 17.02.2014**, conforme Processo nº 002525-001/2013.

Retificar, em parte, a Portaria nº 417/2013-DG, que concedeu à servidora **TÁLATA DAIANE LIMBERGER BATTIROLA**, assistente ministerial, 15 (quinze) dias de **ferias regulamentares**, referentes ao exercício de 2012/2013, a partir do dia **07.01.2014**, **para que seja considerado** o gozo das ferias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 27.01.2014**, conforme Processo nº 006937-001/2013.

Retificar, em parte, a Portaria nº 386/2013-DG, que concedeu à servidora **ZAINE CRISPIM DAMASCENO**, oficial de gabinete, 20 (vinte) dias de **ferias regulamentares**, referentes ao exercício de 2013/2014, a partir do dia **13.01.2014**, **para que seja considerado** o gozo das ferias acima mencionada, da seguinte maneira:

10 (dez) dias **a partir do dia 13.01.2014** e 10 (dez) dias **a partir do dia 07.04.2014**, conforme Processo nº 006449-001/2013.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 027/2014-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** ao servidor **JUAN CORREA RODRIGUES VIEIRA**, técnico administrativo, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de **TAPURAH/MT**, em razão de estar matriculado no **1º semestre** do curso de Direito, ministrado pela Faculdade La Salle de **LUCAS DO RIO VERDE/MT**, conforme Declaração de matrícula e grade curricular, devendo cumprir sua jornada de trabalho, da seguinte forma: de segundas-feiras às sextas-feiras: das **08h às 12h** e das **13h às 17h**, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro, do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I, do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 253/2012-PGJ, **somente para o 1º semestre** do curso acima mencionado, **a partir de 24.01.2014** (data do protocolo), conforme processo nº 000433-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 028/2014-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à servidora **ANDRÉA OLIVEIRA COSTA MARQUES FREIRE**, oficial de gabinete, 05 (cinco) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos **retroativos a 18.11.2013**, conforme Processo nº 007199-001/2013.

Conceder ao servidor **BENEDITO TIMÓTEO MOREIRA NETO**, técnico administrativo, 08 (oito) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 02.12.2013**, conforme Processo nº 000164-001/2014.

Conceder ao servidor **CLEIBE GONÇALVES LIMA**, técnico administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 02.12.2013**, conforme Processo nº 000146-001/2014.

Conceder ao servidor **CLEIBE GONÇALVES LIMA**, técnico administrativo, 12 (doze) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 30.12.2013**, conforme Processo nº 000068-001/2014.

Conceder ao servidor **CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 06.12.2013**, conforme Processo nº 007168-001/2013.

Conceder ao servidor **CLEDSON MOTA BARROS**, técnico administrativo, 10 (dez) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 02.01.2014**, conforme Processo nº 000022-001/2014.

Conceder ao servidor **EDER DOURADO**, técnico administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 03.12.2013**, conforme Processo nº 007173-001/2013.

Conceder ao servidor **ÉVERTON NEVES DOS SANTOS**, técnico administrativo, 09 (nove) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 05 (cinco) **retroativos a 02.12.2013**;

01 (um) dia **retroativo ao dia 13.12.2013** (período vespertino) e 03 (três) dias **retroativos a 17.12.2013**, conforme Processo nº 007175-001/2013.

Conceder ao servidor **FABRICIO SILVA LIMA**, analista de sistemas, 08 (oito) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia **retroativo ao dia 09.12.2013**; 02 (dois) dias **retroativos a 12.12.2013** e 05 (cinco) dias **retroativos a 30.12.2013**, conforme Processo nº 000233-001/2014.

Conceder ao servidor **JOSÉ ENRIQUE ZACARIAS CARLOTTO**, analista de sistemas, 30 (trinta) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD-MT, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo art. 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **no período de 28.11.2013 à 27.12.2013**, conforme Processo nº 007071-001/2013.

Conceder à servidora **LUCIANA RICAS PALHARES MORAES**, assessora especial, 10 (dez) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos da seguinte maneira:

09 (nove) dias **retroativos a 02.12.2013** e 01 (um) dia **retroativo ao dia 16.12.2013**, conforme Processo nº 007176-001/2013.

Conceder à servidora **MAGNA KATYLSIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, técnico administrativo, 91 (noventa e um) dias de **Licença para tratamento de saúde**, **em prorrogação**, conforme Atestados Médicos e Laudos Periciais - SAD-MT, nos termos do art. 230, da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo art. 2º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia **em 10.12.2013** e 90 (noventa) dias **no período de 11.12.2013 à 10.03.2014**, conforme Processo nº 007113-001/2013.

Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LEITE TRUFFI**, auxiliar de agente administrativo, 05 (cinco) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia **retroativo ao dia 06.12.2013**; 01 (um) dia **retroativo ao dia 10.12.2013** e 03 (três) dias **retroativos a 16.12.2013**, conforme Processo nº 007204-001/2013.

Conceder à servidora **SAYRA ESPIRITO SANTO FERRAZ**, assistente ministerial, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos da seguinte maneira: 02 (dois) dias **retroativos a 16.12.2013**; 01 (um) dia **retroativo ao dia 18.12.2013** (matutino) e 01 (um) dia **retroativo ao dia 19.12.2013** (matutino), conforme Processo nº 000124-001/2014.

Conceder à servidora **MÁRCIA DE LIMA CASTRO**, técnico administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 03 (três) dias **retroativos a 09.12.2013** e 01 (um) dia **retroativo ao dia 13.12.2013**, conforme Processo nº 000197-001/2014.

Conceder à servidora **NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA DE SOUSA**, técnico administrativo, 05 (cinco) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia **retroativo ao dia 02.12.2013**; 01 (um) dia **retroativo ao dia 10.12.2013**; 01 (um) dia **retroativo ao dia 13.12.2013** e 02 (dois) dias **retroativos a 16.12.2013**, conforme Processo nº 000224-001/2014.

Conceder à servidora **WALKIRIA MARIA LUIZ**, técnico administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos da seguinte maneira: 01 (um) dia **retroativo ao dia 05.12.2013**; 02 (dois) dias **retroativos a 12.12.2013** e 01 (um) dia **retroativos ao dia 27.12.2013**, conforme Processo nº 000202-001/2014.

Conceder ao servidor **WALTER CARVALHO CHAVES**, técnico administrativo, 15 (quinze) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **retroativos a 13.01.2014**, conforme Processo nº 000186-001/2014.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo(GEDOC): 006078-001/2013. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 006/2014. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Fornecedora:** UGOLINI & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº.01.354.498/0001-53. **Objeto:** o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural para a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e de Várzea Grande/MT, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2014 e seus Anexos. **Valor total registrado:** R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 2007, Natureza das Despesas: 33903000, Fonte: 100. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2014. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Dovirge Vitoria da Costa – representante da empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 000118-001/2014. **Espécie:** Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2011. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60. **Objeto:** aditivo de valor ao contrato de seguro de veículos da frota do Ministério Público do Estado, por interesse e necessidade da Administração Pública, observado o limite de acréscimo do valor inicial atualizado e as mesmas condições contratuais. **Valor:** R\$ 8.338,35 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2014. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Fábio Alex Colombo e Ângelo Augusto de Almeida – representantes da empresa.

* Republica-se por haver saída errada a data de assinatura.

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/13 A DEZEMBRO/13 - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	215.855.399,58	566.256,44
Pessoal Ativo	189.305.079,92	422.457,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.550.319,66	143.798,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.624.068,23	89.398,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	17.235.437,04	77.177,89
Despesas de Exercícios Anteriores	10.213.457,32	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.175.173,87	12.220,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	172.231.331,35	476.857,61
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.743.749.515,70	9.743.749.515,70
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,77%	0,0049%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	194.874.990,31	194.874.990,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	185.131.240,80	185.131.240,80
FONTE: FIPLAN BALANCETES MENSAIS		

Mauro Benedito Pouso Curvo
 Promotor de Justiça e Secretário Geral

Cláudia Di Giácomo Mariano
 Diretora-Geral PGJ/MT

Ricardo Dias Ferreira
 Auditor de Controle Interno

Anderson Matos
 Contador
 CRC MT-011909

ANEXO V

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/13 A DEZEMBRO/13 - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	52.314.701,78	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	855.464,33
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	48.913.625,07	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	38.770.699,20	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	10.142.925,87	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	3.393.659,09	Outras Obrigações Financeiras	855.464,33
Outras Disponibilidades Financeiras	7417,62	Consignações da folha	855.464,33
Valores pagos em duplicidade	2478,07		
Valores a serem ressarcidos por depósitos incorretos	4939,55		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	51.459.237,45
TOTAL	52.314.701,78	TOTAL	855.464,33
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			51.459.237,45

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	0,00
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			0,00

FONTE: BALANCETES MENSIS FIPLAN FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PGJ

Nota: No saldo da Disponibilidade Financeira, está incluso o valor de R\$ 1.348.108,94 que refere-se ao saldo do Fundo de Apoio ao Ministério Público.

Mauro Benedito Pouso Curvo
 Promotor de Justiça e Secretário Geral

Cláudia Di Giacomo Mariano
 Diretora-Geral PGJMT

Ricardo Dias Ferreira
 Auditor de Controle Interno

Anderson Matos
 Contador
 CRC MT-011909

ANEXO VI

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/13 A DEZEMBRO/13 - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		CANCELADOS E NÃO INSCRITOS
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.260.829,53	9.435.056,57	0,00
TOTAL	0,00	0,00	1.260.829,53	9.435.056,57	0,00
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				51.459.237,45	
(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		CANCELADOS E NÃO INSCRITOS
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
FONTE 100	0,00	0,00	0,00	8.351.491,13	0,00
FONTE 115	0,00	0,00	0,00	12.220,94	0,00
FONTE 161	0,00	0,00	0,00	251.381,48	0,00
FONTE 300	0,00	0,00	1.260.829,53	77.177,89	0,00
FONTE 240 (FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO)	0,00	0,00	0,00	5.651,82	0,00
FONTE 640 (FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO)	0,00	0,00	0,00	737.133,31	0,00
TOTAL	0,00	0,00	1.260.829,53	9.435.056,57	0,00

FONTE: BALANCETES MENSIS FIPLAN FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PGJ

Mauro Benedito Pouso Curvo
Promotor de Justiça e Secretário GeralCláudia Di Glácomo Mariano
Diretora-Geral PGJ/MTRicardo Dias Ferreira
Auditor de Controle InternoAnderson Matos
Contador
CRC MT-011909

DEFENSORIA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014/DP/MT

Processo nº: 521987/2013;

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o e a Empresa IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de vídeos institucionais da Defensoria Pública

do Estado de Mato Grosso para serem veiculadas.

Fundamento Legal: artigo 24, inc. IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e Parecer Técnico nº 555/2013/AT/DPMT.

Valor: R\$ 30.132,16 (trinta mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 10101.0001.14.131.036.2014.9900.339000000.100.1.1 Elemento de Despesa: 39.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 001/2014 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data: 13/02/2014 Horário: 14h00min. Fuso Horário MT

O edital encontra-se disponível aos interessados no site: <http://sic.al.mt.gov.br/publicacao/licitacoes>

Maiores Informações: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Av. André A. Maggi – s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2.014.

Agenor Francisco Bombassaro

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme calendário a seguir:

Pregão Presencial nº 001/2014 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico executivo e digitalização de documentos, para continuidade na melhoria dos processos e projetos de modernização tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Data: 13/02/2014 Horário: 08h30min. Fuso Horário MT

O edital encontra-se disponível aos interessados no site: <http://sic.al.mt.gov.br/publicacao/licitacoes>

Maiores Informações: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Av. André A. Maggi – s/n, lote 06, setor A, CPA - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3313-6222/ 3313-6769 - Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - SGEL.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2.014.

Agenor Francisco Bombassaro

Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADITAMENTO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou os seguintes Aditamentos:

Espécie: 1º Termo de Aditamento
Contratada: INVENT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ N.º 03.725.372/0001-73
Contrato: CONTRATO N.º 009/SCCC-ALMT/2013
Objeto: Alteração de Valores, 25% do contrato original
Autorização: Parecer de 23 de dezembro de 2013.
Vigência: até 29/05/2014
Ratificação: Mesa Diretora – 26/12/2013
Presidente em exercício 1º Secretário
Deputado Romoaldo Júnior Deputado Mauro SaviEspécie: 1º Termo de Aditamento
Contratada: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ N.º 03.175.635/0001-18
Contrato: CONTRATO N.º 010/SCCC-ALMT/2013
Objeto: Alteração de Valores, 25% do contrato original
Autorização: Parecer de 23 de dezembro de 2013.
Vigência: até 29/05/2014
Ratificação: Mesa Diretora – 26/12/2013
Presidente em exercício 1º Secretário
Deputado Romoaldo Júnior Deputado Mauro SaviEspécie: 1º Termo de Aditamento
Contratada: SOUL PROPAGANDA LTDA
CNPJ N.º 07.112.825/0001-47
Contrato: CONTRATO N.º 011/SCCC-ALMT/2013
Objeto: Alteração de Valores, 25% do contrato originalAutorização: Parecer de 23 de dezembro de 2013.
Vigência: até 29/05/2014
Ratificação: Mesa Diretora – 26/12/2013
Presidente em exercício 1º Secretário
Deputado Romoaldo Júnior Deputado Mauro SaviEspécie: 1º Termo de Aditamento
Contratada: NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA EPP
CNPJ N.º 02.949.153/0001-05
Contrato: CONTRATO N.º 012/SCCC-ALMT/2013
Objeto: Alteração de Valores, 25% do contrato original
Autorização: Parecer de 23 de dezembro de 2013.
Vigência: até 29/05/2014
Ratificação: Mesa Diretora – 26/12/2013
Presidente em exercício 1º Secretário
Deputado Romoaldo Júnior Deputado Mauro SaviEspécie: 1º Termo de Aditamento
Contratada: EPOCA PROPAGANDA LTDA
CNPJ N.º 00.876.136/0001-60
Contrato: CONTRATO N.º 013/SCCC-ALMT/2013
Objeto: Alteração de Valores, 25% do contrato original
Autorização: Parecer de 23 de dezembro de 2013.
Vigência: até 29/05/2014
Ratificação: Mesa Diretora – 26/12/2013
Presidente em exercício 1º Secretário
Deputado Romoaldo Júnior Deputado Mauro Savi

A T O Nº. 015/2014

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, e artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com o artigo 58; 213, inciso III, alínea "a"; 215 e 216, ambos da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, à Senhora BERNADETE OJEDA KIHARA, portadora do RG nº. 000.088-SSP/MT, data de expedição 01.09.1982 e do CPF/MF sob o nº. 109.232.681-20, matrícula funcional nº. 4121, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência "MD10", com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº.33, de 07.12.1994, e 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº.42, de 16.04.1996, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, no período de 01.05.1983 a 18.09.2013, isto é, 11.091 (onze mil, e noventa e um) dias, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral nº. 354/2013, de 16.12.2013, fls. 79/82-PG/ALMT, e Parecer Técnico nº. 004/AUDIT/2014, de 23.01.2014, (Controle Interno), fls. 83/88-AUDIT/ALMT, em atenção ao Processo nº. 1.248/2013, de 06.08.2013, CP-PRO nº. 4395. REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em exercício
Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

A T O Nº. 016/2014

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com o artigo 58 e 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolve aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Senhor JOÃO BOSCO RODRIGUES, portador do RG nº. 0213315-6-SSP/MT, data de expedição 11.02.2011 e do CPF/MF sob o nº. 065.232.931-49, matrícula funcional nº. 2203, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência "MD10", com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 34% (trinta e quatro por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminado: AO PODER LEGISLATIVO: 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, nos períodos de 01.02.1979 a 31.01.1983 e 16.03.1983 a 05.08.2013; perfazendo 12.552 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois) dias; AVERBADO: 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho de serviços prestados na Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados, no período de 13.10.1975 a 28.03.1978, perfazendo 896 (oitocentos e noventa e seis) dias trabalhados, totalizando o tempo total de 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, isto é, 13.448 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito) dias trabalhados, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, nº. 328/2013, de 26.11.2013, fls. 138/146-PG/ALMT, e Parecer Técnico nº. 001/AUDIT/2014, de 16.01.2014 (Controle Interno), fls. 148/153-AUDIT/ALMT, CP-PRO nº. 4381, em atenção ao Processo nº. 1.053/2013, de 15.07.2013. REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR Presidente em exercício
Dep. MAURO SAVI 1º Secretário

A T O N.º. 017/2014

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com o artigo 58 e 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolve aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Senhor JOSÉ BENEDITO NUNES, portador do RG nº. 322.310-SSP/MT, data de expedição 17.11.1980 e do CPF/MF. sob o nº. 137.525.101-53, matrícula funcional nº. 4960, estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referência "MD10", com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 42% (quarenta e dois por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 8% (oito por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminado: AO PODER LEGISLATIVO: contando com 39 (trinta e nove) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, nos períodos de 01.01.1973 a 28.02.1973; 01.12.1973 a 31.12.1973; 01.01.1974 a 31.03.1974; 01.07.1974 a 31.07.1974; 01.12.1974 a 31.12.1974 e 01.01.1975 a 23.09.2013, isto é, 14.378 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito) dias, AVERBADO: computada a averbação da licença prêmio por assiduidade não gozada para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 01.01.1975 a 01.01.1980; 01.01.1980 a 01.01.1985; 01.01.1985 a 01.01.1990 e 01.01.1990 a 01.01.1995, perfazendo 730 (setecentos e trinta) dias, isto é, 02 (dois) anos, totalizando o tempo total de 15.108 (quinze mil, cento e oito) dias trabalhados, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, nº. 347/2013, de 13.12.2013, fls. 136/138-PG/ALMT, e Parecer Técnico nº.

002/AUDIT/2014, de 16.01.2014 (Controle Interno), fls. 139/144-AUDIT/ALMT, CP-PRO nº. 4393, em atenção ao Processo nº. 1.048/2013, de 15.07.2013.
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR

Presidente em exercício

Dep. MAURO SAVI

1º Secretário

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública do Estado, nos moldes da constituição Federal de 1988, no Espaço Cidadania João Paulo II, instalado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 24 (Vinte e Quatro) meses.

Data assinatura: 27 de janeiro de 2014.

Dep. Romoaldo Junior - Presidente - Dep. Mauro Savi - 1º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 001/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 2607/2014; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 31/01/2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, foi: DESERTO.

Água Boa, 31 de janeiro de 2014.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

REFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTA FLORESTA - MT", conforme a seguir: EMPRESA VENCEDORA: AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 16.893.330/0001-11, VALOR GLOBAL DO VENCEDOR R\$ 85.000,00.

Nº Item	Quant.	Marca	Valor
2 MESA COM 06 CADEIRAS MODELO TRAPÉZIO/SEXTAVADO - TIPO ED. INFANTIL	30	MOVEIS SANTOS	R\$ 1.145,00
3 MESA COM 06 CADEIRAS MODELO TRAPÉZIO/SEXTAVADO - TIPO ED. FUNDAMENTAL	35	MOVEIS SANTOS	R\$ 1.145,00

EMPRESA VENCEDORA: ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME, CNPJ Nº 06.124.188/0001-66, VALOR GLOBAL DO VENCEDOR R\$ 74.425,00

Nº ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR
1 JOGO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR EM MDF	500	CENTER MOVEIS	R\$ 170,00

ALTA FLORESTA-MT, 31 DE JANEIRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOEIRO OFICIAL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, DURANTE O ANO LETIVO DE 2014", conforme a seguir:

EMPRESA VENCEDORA: **REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, CNPJ Nº 05.417.424/0001-70**

Nº	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	LINHA 05	37.558	R\$ 3,15
2	LINHA 16	32.072	R\$ 4,65
3	LINHA ÁGUA LIMPA	31.650	R\$ 4,65
4	LINHA CAROLINA	36.714	R\$ 3,15
5	LINHA CEU AZUL	25.320	R\$ 4,65
6	LINHA ESTRADA DA USINA	34.713	R\$ 3,15

VALOR GLOBAL DE R\$ 757.348,05

ALTA FLORESTA-MT, 31 DE JANEIRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA - PREGOEIRO OFICIAL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Abertura dos envelopes e julgamento ocorrerá às 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), DO DIA 06 DE MARÇO DE 2014, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro - Alta Floresta - MT. CEP 78.580-000. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta mediante pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), informações pelo telefone (66) 3512-3112 ou Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro - Alta Floresta - MT. CEP 78.580-000. ALTA FLORESTA - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014

CELÇO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT. Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Abertura dos envelopes e julgamento ocorrerá às 08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), DO DIA 07 DE MARÇO DE 2014, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro - Alta Floresta - MT. CEP 78.580-000. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta mediante pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), informações pelo telefone (66) 3512-3112 ou Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro - Alta Floresta - MT. CEP 78.580-000.

ALTA FLORESTA - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014

CELÇO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREGÃO PRESENCIAL 001/2014 - EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para aquisição de extintores de incêndio, recarga, suporte, luminárias de emergência, placas de sinalização para extintores e rotas de fuga. Abertura às 09:00h do dia 14/02/2014. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: licitacoes@prefeituradealto-taquari.com.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari - MT, 31 de janeiro de 2014- Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP 02/2014

ABERTURA: 10 de março de 2014. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. INÍCIO DA SESSÃO: 10 de março de 2014 às 08:00 horas. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para construção de meios-fios e sarjetas, nas ruas e avenidas recém pavimentadas dos Bairros Jardim das Palmeiras, Jardim Olenka e Jardim Alvorada. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso

66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 31 de janeiro de 2014.

Leandro Nery Varaschin -Presidente da Comissão Permanente de Licitações -DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS** na modalidade pregão (presencial) nº 012/2014, no dia **13 de FEVEREIRO de 2014, às 8:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 31 de janeiro de 2014.

Ana Carolina S. Braga Blume
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPOGRAFIA**, na modalidade pregão (presencial) nº 005/2014, no dia **17 de FEVEREIRO de 2014, às 9:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 31 de janeiro de 2014.

Ana Carolina S. Braga Blume
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa Titan Revendedor de Derivados de Petróleo Ltda, sagrou-se vencedora do processo em referência. Cláudia/MT, 31 de Janeiro de 2014. **João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal / Shirley Yotzchetz – Pregoeira**

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2014

AVISO DE RESULTADO - PROCESSO Nº. 001/2014/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 31 de Janeiro de 2014, onde se consagraram vencedores as Empresas: JAIR RUDINEI PETERS E CIA LTDA EPP, COMERCIAL LUAR LTDA, M A BORRO ME, DENISIA BRITTO ME, J ASSIS & CIA LTDA e V TEIXEIRA & I TEIXEIRA LTDA ME. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), utilizados na Merenda Escolar, para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Colider/MT. COLIDER/MT, 31 de Janeiro de 2014. ZENILDA ALVES DA SILVA – Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 004/2014

AVISO DE RESULTADO - PROCESSO Nº. 005/2014/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 31 de Janeiro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa: L L DE ARAUJO ME. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota dos veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Colider/MT. COLIDER/MT, 31 de Janeiro de 2014. ZENILDA ALVES DA SILVA – Pregoeira

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014 AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV – Termo de Referência deste Edital. **Abertura:** 14/02/2014 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 31 de Janeiro de 2014.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, faz saber que as propostas vencedoras da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2014**, foram:

ITEM 01 – Rafael Luiz Favoreto Almeida

ITEM 02 – Maykell Eduardo Miyazaki

Gaúcha do Norte - MT, 31 de Janeiro de 2014.

Patrícia Fritschi Schenkel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2014

OBJETO: Aquisição de material e Prestação de Serviços de revisão da Ambulância Jumper Vetrato 2.3 HDI ABS/BAG , Placa OBK 86.421 FAVORECIDO: Ville de France Veículos Ltda. - **VALOR:** R\$ 866.55 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) **PERÍODO/PRAZO:** dezembro .**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao processo administrativo nº 0066/2014.Gabinete da Prefeitura Municipal, 31 de Janeiro de 2014.

Sandra Martins-Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE VALOR DO CONVÊNIO Nº 07/2013

Celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Recuperação Missão Coluna de Betel, de Guarantá do Norte/MT. **Objeto:** Repasse financeiro para manutenção administrativa. **Valor do aditivo de Convênio:** R\$ 1.000,00. **Vigência** até 31/12/2013. **Conveniente:** Centro de Recuperação Missão Coluna de Betel. **Concedente:** Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte. Guarantá do Norte/MT, 30 de Novembro de 2013.

Sandra Martins/Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 18/2013

Celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Comercial e Empresarial de Guarantá do Norte – ACEG. **Objeto:** Repasse financeiro com destinação específica de custear despesas com a manutenção e funcionamento de um posto de atendimento ao Micro Empreendedor nas dependências da ACEG. **Vigência** até 31/01/2014. **Conveniente:** Associação Comercial e Empresarial de Guarantá do Norte - ACEG. **Concedente:** Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte. Guarantá do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

Sandra Martins/Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, com sede na Rua dos Girassóis, n.º 387 – Esq. Av. Fortaleza, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, pela sua PREGOEIRA, designada pela Portaria n.º 002/2014, torna público para conhecimento de todos os interessados que promoveu a seguinte alteração no Anexo III, edital de Pregão Presencial 003/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Executar o Transporte de Alunos da Zona Rural deste município de Ipiranga do Norte - MT, durante o ano letivo de 2014, **mantendo-se inalterada** a data de abertura do certame:

ONDE SE LE

“3.3. Linha Fazenda Ipiranga: Ônibus tipo Rodoviário. Com capacidade mínima de 44 passageiros.”

“3.4. Linha Sinop: Ônibus tipo Rodoviário. Com capacidade mínima de 44 passageiros”

LEIA-SE

“3.3. Linha Fazenda Ipiranga: Ônibus tipo Rodoviário. Com capacidade mínima de 30 passageiros.”

“3.4. Linha Sinop: Ônibus tipo Rodoviário. Com capacidade mínima de 60 passageiros”

Ipiranga do Norte/MT, 31 de Janeiro de 2013.

Annye Christine Leimann – Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural do Município de Jaciara”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 de fevereiro de 2014 - 08:00**

h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7923. Jaciara, 31 de janeiro de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA - Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014

O Município de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às 09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2013, em sua sede, sito Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, a Rua do Comercio n.º. 480, Centro, será recebido os documentos de habilitação e propostas de preço para seleção de interessados para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Jauru, atendendo a Lei n.º. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º. 038/2009.

O Edital pode ser adquirido na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 30 de janeiro de 2014, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo site www.jauru.mt.gov.br

Maiores informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos Telefones 0xx65 3244 – 1849 – 1855, ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru-MT, 30 de Janeiro de 2013.

DEBLAIR ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2014

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2014 Regido pela Lei n.º. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal n.º. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Madeira serrada (angico, garapa, ypê e jatobá), para reformas e construção de pontes em diversas localidades do Município, conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 12/02/2014

HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – José Nilso da Costa
Telefone: (65) 3244-1855 ou 1849 (setor de Licitação)
www.jauru.mt.gov.br
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PROCON MUNICIPAL DE JUARA-MT COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Representante Legal do (a):
LTB PUBLICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 06.895.134/0001-02 IE: Endereço: RUA: LIBERO BADARO N° 137 CONJ 22 BAIRRO: CENTRO.
CIDADE: SÃO PAULO – SP. CEP: 01.009-900. Telefone:

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do consumidor (art. 55 § 4º) NOTIFICO V.S.ª a comparecer ao PROCON – MT, sito à Praça dos Colonizadores, Centro, Juara – MT, **no dia 25/02/2014 às 15h 30min. com o (a) conciliador e advogado (a) FERNANDO do NASCIMENTO MELO** em razão de abertura de reclamação de nº 038/2014, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor.

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Na hipótese de não comparecimento e havendo indícios autorizados, os fatos serão comunicados à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ou a DECONª Delegacia de Proteção ao Consumidor conforme o caso.

Informamos, outrossim que o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do consumidor) caracterizaram crime

de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa, junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90.

Em anexo, segue 1 (uma) via de reclamação feita pelo (a) Consumidor (a).

Desta forma, a Coordenadoria de Defesa do Consumidor, Procon/Juara, solicita a Vossa Senhoria que, até o dia da audiência, apresente por escrito proposta de acordo condizente com as pretensões da parte consumidora, ou esclarecimentos e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do artigo 41 do Decreto Federal 2.181/97.

Ressalte-se que, decorrido o prazo acima assinalado, poderá este órgão instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, adotando as medidas que julgar cabíveis.

Juara – Mato Grosso, 22/01/2014.

Rita de Cássia Pereira

Coordenadora do Procon Municipal de Juara – MT

Portaria: GP/Nº 443/2013 De: 01/08/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, torna público aos interessados a decisão quanto aos recursos administrativos apresentados pelos candidatos com relação aos gabaritos das provas. O comunicado completo e o gabarito se encontram à disposição dos interessados no site: www.matupa.mt.gov.br Matupá, 30 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014. O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeada pela Portaria n.º. 3425 de 23 de Dezembro e 2013 – através do presente instrumento **APRESENTA O RESULTADO PRÉVIO** as inscrições dos seguintes cargos: Manutenção e Limpeza Zona Rural, Manutenção e Limpeza Zona Urbana, Auxiliar de Creche, Nutrição Escolar Zona Urbana, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de História, Professor de Letras Zona Rural, Professor de Educação Física, Professor de Matemática Zona Rural, Professor de Pedagogia Zona Rural, Professor de Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil Zona Urbana, Professor de Pedagogia Zona Urbana, Assistente Social, Agente Administrativo, Agente de Serviços Públicos, Odontólogo, Agente de Combate a Endemias, Enfermeiro Zona Urbana, Enfermeiro Zona Rural, Técnico em Enfermagem, Fiscal de Vigilância Sanitária. A relação completa do **RESULTADO PRÉVIO** está disponível no site www.matupa.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Matupá 31 de janeiro de 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **20 DE FEVEREIRO DE 2014 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, COM UM TOTAL DE 442,72 m2 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.** Maiores informações através do Edital nº. **02/2014**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de Fevereiro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **20 DE FEVEREIRO DE 2014 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.** Maiores informações através do Edital nº. **03/2014**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de Fevereiro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO N. 01/2014. Tipo de Licitação: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de Preço para Aquisição Parcelada de Combustível tipo ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, direto na bomba da contratada para atender a frota municipal em deslocamento capital. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia **12.02.2014**, às 8 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 ou pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. PREGOEIRA: CELIA REGINA DE MATTOS PRADO. Portaria 025/2013. Mirassol D'Oeste/MT, 31 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: **CONVITE Nº. 001/2014** - TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite Nº. 001/2014, **Objeto:** Objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa de Engenharia Para execução de Serviços de Reurbanização da Praça Nossa Senhora Aparecida, tendo como Área Total 8.226,24 M², localizada no Município de Nova Brasilândia/MT, Conforme Planilhas, mediante especificações deste edital e seus anexos, cuja abertura ocorreu no dia 27 de janeiro de 2014, as 08: 00 sagrou – se vencedora a empresa; **DSC ENHENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com uma proposta no valor de R\$: **54.140,99** (Cinqüenta e Quatro Mil e Cento e Quarenta Reais e Noventa e Nove Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 27 de janeiro de 2014.

ADANIRAM DELMONDES DE SOUZA - Presidente da Comissão - DMT**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 004/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços a serem utilizados na recuperação do motor de 01 (uma) retro-escavadeira do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VL.R. TOTAL ADJUDICADO
RETÍFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA – EPP	20.117,00

Nova Canaã do Norte/MT, em 31 de Janeiro de 2014

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO N.º 031/13/SMA/PMNG. PROCESSO N.º 856/2013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT; CONTRATADA: R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA – ME (CNPJ N.º 10.587.479/0001-68); ESPÉCIE: RESCISÃO; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT. MOTIVAÇÃO: NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME ESTABELECIDO PELO ITEM 6.1.1 DO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2013. BASE LEGAL: ARTIGOS 77, 78, incisos I, II e IV e 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURA: 11/11/2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Técnico-Administrativa nas áreas Contábil, Planejamento, Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Rotinas Administrativas. Data de Abertura: 18 de fevereiro de 2014. Horário: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais). Telefone: 65 3308-5400. Nova Mutum - MT, 31 de janeiro de 2014.

Walter Rodrigues de Souza Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 Objeto: aquisição de combustíveis (diesel S -10 e gasolina comum), aditivo ARLA 32 e óleo lubrificantes. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 14 de fevereiro de 2014. Horário: 14:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 27 de janeiro de 2014.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de materiais para o Laboratório Municipal. Tipo: Menor preço por item - Data de Aber-

tura: 13 de fevereiro de 2014. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 31 de janeiro de 2014.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE CANCELAMENTO DE LOTES 16,67 e 88 (PREGÃO 010.2014).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM – ESTADO DE MATO GROSSO - PREGÃO N.º 010/2014. O município de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais, torna público o cancelamento dos lotes 16,67 e 88 do Pregão n.º 010/2014, por conveniência administrativa. Nova Mutum – MT, 31 de janeiro de 2.014.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

Objeto: contratação de serviços para reforma na edificação do prédio CAICA – MARTON LUCCA. Data de Abertura: 18 de fevereiro de 2014. Horário: 14:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais). Telefone: 65 3308-5400. Nova Mutum - MT, 31 de janeiro de 2014.

Walter Rodrigues de Souza Júnior - Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 002/2014 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de fluidos de freios, graxas e óleos lubrificantes, para utilizar na frota de máquinas, caminhões e ônibus escolares, data de abertura: 23.01.2014 às 08:00 horas, do qual foram vencedoras as empresas: Lote 01 - Itens - 01,04,06,08,09,10,11,12 - Lote 02 – Itens - 01,02,05 - NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS LTDA, no Valor R\$ 104.081,46 - Lote 01 - Itens - 02,03,05,07 - Lote 02 - Item - 03 - VERDELUB - COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA ME, no Valor R\$ 187.068,90. O item 04 do lote II foi frustrado. Nova Mutum/MT, 31 de janeiro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 006/2014**

A Prefeitura Municipal De Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30min às 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2014, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 13 de fevereiro de 2014 (Horário de Mato grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Nova Santa Helena, 31 de janeiro de 2014. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada: **CONCURSO N.º 001/2014**

OBJETO DA LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCP) PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/03/2014**HORÁRIO:** 09:00 HORAS**LOCAL:** Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT.**ENDEREÇO:** Rua Alceu Rossi S/ Nº - Centro – Paranaíta/MT.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaíta.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, em 31 de Janeiro de 2014.

Luciane Raquel Brauwera

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº.

006/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 006/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada em exames de raio x para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaita/MT. Início da Sessão: dia 17/02/2014 Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaita, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaita/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaita/MT, 31 de Janeiro de 2014.

Luciane Raquel Brauwers
Pregoeira

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA - EPP

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO 199/2013, FIRMADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 010/2013, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. PARANAÍTA/MT 03 DE JANEIRO DE 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaita/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 005/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, utensílios, materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2014. Início da Sessão: dia 13/02/2014 Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaita, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaita/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaita/MT, 30 de Janeiro de 2014.

Luciane Raquel Brauwers - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **019/2014**. **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 018/2014**. **OBJETO:** Pregão Presencial para Registro de Preços para contratação de linhas telefônicas com plano Fixo Ilimitado e Móvel Ilimitado para fixo para uso da Secretaria Municipal de Administração do Município de Querência-MT. **Data: 14/02/2014**. **HORÁRIO: 09 horas** (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br. Querência - MT., 31 de janeiro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

Daniel Stefanello - Pregoeiro - **K3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **017/2014**; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 016/2014**. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Sacos para Mudanças de seringas e pupunhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Querência - MT. **Data: 13/02/2014**. **HORÁRIO: 9:00 horas** (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br. Querência - MT., 31 de Janeiro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

Daniel Stefanello - Pregoeiro - **K3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **018/2014**; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 017/2014**. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de sementes de pupunha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Querência - MT. **Data: 13/02/2014**. **HORÁRIO: 14h30min** (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br. Querência - MT., 31 de Janeiro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

Daniel Stefanello - Pregoeiro - **K3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **020/2014**; **MODALIDADE: Pregão Presencial n. 019/2014**. **OBJETO:** Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de Veículos 0 km para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas para o Setor de Serviços Urbanos do Município de Querência - MT. **Data: 17/02/2014**. **HORÁRIO: 14 horas** (horário local). **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br. Querência - MT., 31 de Janeiro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito Municipal

Daniel Stefanello - Pregoeiro - **K3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2013

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 20/2013, tendo como objeto "Reforma e Ampliação de Salas de Aula das Escolas Municipais: Bernardo Venâncio, Alcides Perereia Santos, Rosalino Antônio da Silva, Dersi R. de Almeida, José Antônio da Silva, Arão Gomes Bezerra e Nossa Senhora do Aparecida, todas localizadas no Município de Rondonópolis, conforme projeto básico anexo ao edital", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Habilitada, Classificada e Vencedora Deste Procedimento Licitatório, as empresas: - **João da Luz Proença Filho ME vencedor dos lotes:** Lote 01 no valor total da obra de R\$ 120.094,94 (cento e vinte mil noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos); Lote 03 no valor total da obra de R\$ 141.643,96 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); Lote 06 no valor total da obra de R\$ 52.135,64 (cinquenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); Lote 07 no valor total da obra de R\$ 61.277,61 (sessenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos); - **Fenix Construtora Ltda - ME** vencedor dos lotes: Lote 02 no valor total da obra de R\$ 70.031,54 (setenta mil trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos); Lote 04 no valor total da obra de R\$ 86.991,69 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos); - **S.P Martins ME** vencedor do Lote 05 no valor total da obra de R\$ 161.981,54 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Rondonópolis-MT, 31 de janeiro de 2014.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste - MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:00 horas, do dia 13/02/2013 - no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosariooeste@hotmail.com.

Rosário Oeste - MT, 31 de Janeiro de 2014.

Hemily Natalye Alves Pereira - Pregoeira - **DMT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2014 - PROCESSO N.001/2014. Modalidade e tipo da licitação: Pregão Presencial do tipo menor preço por lote. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO. LOTE 1: DESCRIÇÃO - CADEIRAS PLASTICO PVC- produzida com matéria prima 100% virgem com resina anti-UV. Possui certificação do Inmetro conforme norma da ABNT. Com braços, Resistente, compacta, leve, fácil de limpar e transportar. Suporta 120 KG Dimensões Min.: 0,53 x 0,50 x 0,72 cm (L x P x A). **LOTE 2: DESCRIÇÃO - MESAS PLASTICO QUADRADA EM PVC-** produzida com matéria prima 100% virgem com resina anti-UV. Possui certificação do Inmetro conforme norma da ABNT. Resistente, compacta, leve, fácil de limpar e transportar. Dimensões: Altura: 720mm, Base superior: 700mmx700mm. **DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA.** 1.2 - A sessão de abertura dos procedimentos da licitação se dará no: Dia: 14 de fevereiro de 2014; Horário: 09:00 horas; Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Endereço: Rua Carlos Laet nº 11 Bairro Cachoeira, Salto do Céu - MT. Senhor licitante, Fica retificado a Descrição dos Itens dos Lotes 01 e 02 da licitação supramencionada, mantendo-se as mesmas quantidades. 03/02/2014

Maria Inês Pereira da Silva - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014
COM REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Santo Afonso/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, www.santoafonso.mt.gov.br. Santo Afonso- MT, 31 de janeiro de 2014.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS –PREGOEIRA – K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n.º 02/2014, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUNHO PEDAGÓGICO QUE SERÃO UTILIZADOS NOS TRÊS ESPAÇOS NOS QUAIS FUNCIONAM A EDUCAÇÃO INFANTIL: PRE-ESCOLA, CRECHE DONA ELZA E CRECHE DONA TUNICA**. Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação no dia 13 de Fevereiro de 2014, às 9h00min (horário oficial de Cuiabá - MT). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone FAX (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 30 de Dezembro de 2014.

Jean Flávio dos Santos Milhomem - Pregoeiro - Portaria nº 17/2014

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preço n.º 003/2014, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I – VILA SANTO ANTONIO, DE ACORDO COM A PORTARIA MS n.º 2.206/2011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – COMPONENTE REFORMA, CONFORME PROJETO BÁSICO, CONFORME ÁREA CONSTRUÍDA DE 175,85 M²**. Abertura de Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de documentação e da proposta de preços será no dia 18 de Fevereiro de 2014, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, em 31 de Janeiro de 2014.

Aluisio da Silva Barros

Comissão Permanente de Licitação - PORTARIA N.º 16/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2011
DO PREGÃO 01/2011**

Contratante: Município de São José do Rio Claro ; Contratado: Agili Softwares para áreas pública Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows (serviços técnicos especializados) para as diversas secretarias da administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento dos servidores públicos; ASS: 20/12/2013; VCT: 31/12/2014.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**Prefeitura Municipal de Sapezal
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL N.º 003/2014**

O Município de Sapezal, por intermédio de diversas Secretarias, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 003/2014, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO**. Com data Prevista para o dia **13 de fevereiro de 2014, as 08:00 (oito) horas** o credenciamento e em seguida a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Sapezal
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP
EDITAL N.º 004/2014**

O Município de Sapezal, por intermédio de diversas Secretarias, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial SRP n.º 004/2014, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS EM VEICULOS DE DIVERSOS TIPOS DA FROTA MUNICIPAL, MOTORES ESTACIONÁRIOS, MOTOBOMBAS E MOTOSSERRA**. Com data Prevista para o dia **14 de fevereiro de 2014, as 08:00 (oito) horas** o credenciamento e em seguida a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

Valdiney Gomes Paulino
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014
PROCESSO 005/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado Da Tomada de Preços n.º 001/2014, que tem por objeto: Execução de obras de 37,18 km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras, no Projeto de Assentamento Bordolândia e Construção de 51 metros de pontes mistas em concreto armado e madeira de lei, no Projeto de Assentamento Bordolândia localizado no Município de Serra Nova Dourada – MT; Sagrou-se vencedora do certame a empresa: CONTRUTORA JURERNA LTDA-CNPJ 04.292.274/0001-52 num valor global de R\$ 1.452.662,97(um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012. Serra Nova Dourada - MT, 30 e janeiro de 2014.

Meudra Pereira dos Santos – pregoeira – K3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2014 DE 17/01/2014**

Objeto: Aquisição de peças e a contratação do serviço de instalação dos equipamentos de inspeção por Raios-X, destinados ao Aeroporto Municipal de Sinop – Presidente João Batista Figueiredo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
CONTRATADA: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMEN-

TOS LTDA - CNPJ/MF 13.099.243/0001-70, assina pela empresa **Sr. DANILO SOARES PEREIRA DIAS**, CPF nº 800.257.737-04. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 10.862,00 (dez mil oitocentos e sessenta e dois reais). **DOTAÇÃO:** 2020.339030.0000.0100000000 e 2020.339039.0000.0100000000. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop – Assina: **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, Prefeita Municipal em Exercício, **CPF:** 325.760.051-87. **Ref.: IN-EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014** – Fundamentada na Lei nº Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Data de início:** 17/01/2014. **Entrega e Execução:** 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. **Vigência:** 120 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar que com fundamento no Artigo 48, I da Lei nº 8.666/93 decide **INABILITAR** as empresas **COTERPA CONSTRUÇÕES, TERRA-PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 15.947.641/0001-25 e T E W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ 11.635.442/0001-20**, e nos termos do parágrafo 3º do referido artigo, conceder as empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da nova documentação, designando o dia 13 (treze) de fevereiro de 2014, às 10:00 horas.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão de Licitação - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã- MT, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº 04/2014, cujo Objeto é: Contratar empresa para fornecer material de cascalho branco lavado c/areia, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Cuja abertura se deu as 14:00 hs do dia 29/01/2014 e sagrou-se vencedora do certame a empresa, **W D TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.962.493/0002-57, com sede no Município de Porto dos Gauchos/MT. Com a proposta no valor global de R\$ 53.000,00 Tabapora-MT. 29 de Janeiro de 2014. Antonio B Mota. – Pregoeiro

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Aquisição de uma Caminhão de acordo com o Convênio nº. 782775/2013 conforme Termo de Referência anexo ao Edital do Processo nº 01/2013, AVISA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2013, com abertura prevista para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 8:00 horas, foi CANCELADA até nova publicação, tendo em vista a necessidade de modificações do Edital. Terra Nova do Norte-MT, 31 de janeiro de 2013. Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos – Pregoeiro

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

A Pregoeira e Comissão de Apoio, por ordem do Prefeito Odoni Mesquita Coelho, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 12 de fevereiro de 2014 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao Convênio nº 180/2013 – SETAS, para fornecimento de 217 cestas básicas. O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura, nos horários das 07 às 11 horas e através do site www.prefeituratorixoreu.com.br Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021. Torixoréu – MT, 31 de janeiro de 2014.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A Pregoeira e Comissão de Apoio **TORNAM PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de profissionais de saúde. Foram vencedores do certame nos itens:

ITEM 1, MÉDICO – CARLOS HENRIQUE LOPES DE FIGUEIREDO, R\$ 220.000,00

ITEM 2, ENFERMEIRA – POLIANY FIGUEIREDO SOUSA, R\$ 24.200,00

ITEM 3, PSICÓLOGO(A) – Não houveram interessados ao item.

ITEM 4, ASSISTENTE SOCIAL – ROSEANE PORTELA CLÁUDIO, R\$ 24.200,00

Perfazendo o valor total de R\$ 268.400,00.

Torixoréu – MT, 31 de janeiro de 2014.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2014, de 02/01/2014, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs 593 e 594, ambos de 12/01/2010 e suas alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 002/2014, emitido em 17/01/2014, aberto e julgado em 30/01/2014, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene, limpeza e utensílios diversos, (Lote 01 – Produtos de Higiene; Lote 02 – Produtos de Limpeza; Lote 03 – Utensílios diversos), para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços: a proponente **SUPERMERCADO SÃO JOÃO LTDA-ME - CNPJ nº 15.206.078/0001-34**, de União do Sul - MT, com todos os itens do Lote 1, no valor de R\$ 36.206,99 (trinta e seis mil, duzentos e seis reais e noventa e nove centavos); com parte dos itens do Lote 2, no valor de R\$ 52.808,87 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) e com todos os itens do Lote 3, no valor de R\$ 108.479,21 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), e a proponente **DEBÓRA CRISTINA DA SILVA (89533356120) - CNPJ nº 19.230.167/0001-77**, de União do Sul - MT, com parte dos itens do Lote 2, com o valor de R\$ 9.883,28 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), sob o critério de menor preço por item. Publique-se – Afixe-se. União do Sul, MT, 30 de janeiro de 2014.

MARCELO CORREA - Pregoeiro.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal. - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2014

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas nº 001/2014, no período de 04/02/2014 a 10/02/2014, para o ingresso em seu quadro de pessoal temporário para os cargos constantes no Anexo I do Edital nº 001/2014, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, bem como toda a Legislação Municipal vigente. Mais informações e edital completo no site: www.acpi.com.br.

Fernanda Richard da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2014

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO 001/2014

A Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, por intermédio de seu presidente, torna SEM EFEITO a Portaria nº 018/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26216 de 22/01/2014 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 23/01/2014. Alto Araguaia, 31 de janeiro de 2014.
Vanderalques de Castro - Presidente

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014. Tipo: Menor preço. Critério de julgamento: menor preço por item. Objeto: prestação de serviços de Divulgação e Publicidade em Rádio-Difusão FM e Televisiva do Poder Legislativo. Encontra-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL de Alto Araguaia, o Pregão Presencial n.º 003/2014, - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de Divulgação e Publicidade em Rádio-Difusão FM e Televisiva do Poder Legislativo. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. A sessão dar-se-á no dia 13/02/2014, às 15h00min h (MT), na sala de licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia. O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua João Segundo, 591 (Anexo ao Banco do Brasil), Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas (MT). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (66) 3481 – 2664.

Alto Araguaia - MT, 31 de janeiro de 2014.
Lucidária Paes F. Nunes - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a ANULAÇÃO do Concurso Público de Provas e de Provas de Títulos nº 001/2011, da Câmara Municipal de Cáceres, destinado ao provimento de cargos junto ao Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que restou decidido nos autos da ação civil pública de nulidade que tramitou pelo Juízo da Terceira Vara da Comarca de Cáceres sob nº 7444-69. 2012.811.0006, e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de conduta nº 001577-012/2012, firmo com o Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica ANULADO o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2011, da Câmara Municipal de Cáceres, destinado ao provimento de cargos junto ao Poder Legislativo local, originalmente autorizado em 13 de outubro de 2011 e objeto do Regulamento nº 001, de 14 de outubro de 2011.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Câmara Municipal de Cáceres-mt, 16 de janeiro de 2014.

Alvasir Ferreira de Alencar
Presidente

Domingos Oliveira dos Santos
1º secretário

Rua coronel jose dulce, esquina com rua general Osório, Cáceres- cep:78200-000 fone 65 3223-1707 fax 3223-6862 site www.camaracaceres.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2014. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. CONTRATADA: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. OBJETO: Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de GUARANTÃ DO NORTE/MT à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PRAZO: 02 de Janeiro de 2014 à 31 Dezembro de 2014. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Estimativo para pagamento de despesas de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT. FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A; VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); PERÍODO/PRAZO: fevereiro a dezembro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: " caput " do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do

Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justifica anexos. Gabinete da Presidência, Guarantã do Norte – MT, 30 de Janeiro de 2014.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Estimativo para cobrir despesas de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT. FAVORECIDO: REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSE S/A; VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); PERÍODO/PRAZO: fevereiro a dezembro de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justifica anexos. Gabinete da Presidência,

Guarantã do Norte – MT, 30 de Janeiro de 2014.
Zilmar Assis de Lima – Vereador Presidente

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte, situada à Rua das Itaúbas, nº 72, bairro Cidade Nova, nesta cidade, em cumprimento ao Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, Artigo nº 209 da Constituição Estadual, Artigo nº 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e o que determina a Lei nº 101/2000, de 04/05/2000, em seu art. 49. Comunica que as contas anuais da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2013, encontram-se à disposição de quaisquer contribuintes do Município, nos termos da Lei.

Guarantã do Norte – MT, 31 de Janeiro de 2014.
ZILMAR ASSIS DE LIMA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

João Abadio de Melo, brasileiro, divorciado, portador da CI RG nº 1434731 SSP/GO, inscrito no CPF/MF 341.194.181-20, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira – MT.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 24/11/2013, deverão comparecer no prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, na Câmara Municipal, no horário das 7hs-00min às 11hs00min(MT), para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: 1 – Fotocopia autenticada da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações, se houver; 2- Fotocopia autenticada da Certidão de nascimento dos filhos, se tiver; 3- Fotocopia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF/MF; 4- Cartão de Cadastro no PIS/PASEP (se possuir); 5- Laudo Médico Favorável, fornecida por junta médica indicada pelo Presidente da Câmara Municipal; 6- (02) duas fotografias 3x4 recentes; 7 – Fotocopia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; 8- Fotocopia autenticada de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); 9- Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena; 10- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; 11- Declaração de Bens; 12- Fotocopia autenticada do comprovante de Capacitação Legal para o exercício do cargo, bem como no órgão competente, quando cabível.

O não cumprimento do (a) interessado (a) no prazo de (30) trinta dias, a partir desta data, e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTENCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Nº insc.	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
033	ADRIANA ARAUJO DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º LUGAR

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 31 de Janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013 – Contratante: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos. Contratada : JUSSEMAR REBULI PINTO - ME, CNPJ 05.409.467/0001-03; Objeto: Prorrogar prazo de execução por mais dois meses, valor; Indicação de recursos orçamentários para acobertarem as despesas oriundas do contrato nº 004/2013, que tem por objeto a "Locação de sistemas de informática envolvendo: Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque e Controle de Frotas e Veículos. Prazo de Vigência: com início em 01/01/2014 e termino em 28/02/2014, data da Assinatura 24/12/2013, Valor: R\$ 2.000,00 Signatários : José Olimpio de Melo, pela Câmara e JUSSEMAR REBULI PINTO, pela Contratada.

TERCEIROS

Portaria CRESS/20ª Região – MT nº 031 de 29 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre desincompatibilização de quatro Conselheiras no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região – MT.

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando período eleitoral do conjunto CFESS/CRESS e normativas do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191, de 02 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86;

Considerando solicitação de afastamento, em 21/01/2014, de cargos de quatro conselheiras regionais (Aparecida de Castro Soares, Francismeyri Cristina de Queiroz, Larissa Gentil Lima e Lenil da Costa Figueiredo), que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS/MT intitulada "CRESSer ainda mais" 2011-2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente;

Considerando Deliberações, registradas em Ata do Conselho Pleno do CRESS 20ª Região em reunião no dia 24 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam afastadas/desincompatibilizadas, até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232, as Conselheiras:

Aparecida de Castro Soares
Francismeyri Cristina de Queiroz
Larissa Gentil Lima
Lenil da Costa Figueiredo

Art. 2º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 3º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as Conselheiras afastadas retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS/MT.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.



Aparecido Samuel de Castro Cavalcante
Conselheiro Presidente CRESS 20ª Região MT
Gestão: "CRESSer ainda mais" 2011-2014

WALTER MARIA ARRUDA
PRESIDENTE DA FEMAB
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FEMAB – Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros, entidade privada com fins não econômicos – CNPJ/MF nº 14.971.816/0001-77, por meio de seu Presidente, o Sr. WALTER Maria de Arruda, que no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto, COMUNICA a todas as Uniãoes Municipais e Associações de Moradores de Bairros filiadas e similares que na Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, sito à Av. Isaac Povoas s/nº – Goiabeiras, Cuiabá-MT no dia 05 de Outubro de 2013 de alterações modificativas, aditivas, supressivas e substitutivas em partes relevantes do ESTATUTO DA FEMAB. Com presença de Presidentes e Vice-presidentes em exercícos das Uniãoes Municipais e similares, Ex-Presidentes e Ex-Vice-presidente da FEMAB, Membros da Diretoria Executiva, e Membros da CONAM residentes no Estado de Mato Grosso. Faz saber que dentre as alterações no Estatuto Social da Entidade foi deliberado e aprovado a alteração do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEMAB e de todas as Uniãoes Municipais e Associações de Moradores de Bairros filiadas e similares, de TRIÊNIO para QUADRIÊNIO, de conformidade com o "Art.21 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente:" - II- Quadrienalmente para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Diretoria Estadual. Concomitantemente com os Parágrafos I, II, III. Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014. Publica-se e Cumpra-se. Walter M Arruda Presidente

JULIENE BRIGINA, CPF 035.256.961-16, torna público que requereu a SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Único (LAU) da propriedade rural denominada LOTE 12, no município de Alta Floresta – MT. OBS: Não foi determinada a elaboração de estudo de impacto ambiental: EIA/RIMA

PLASMEL Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, torna público que requereu à SMAAF, a Renovação da Licença de Operação para a indústria de plásticos, sito a Rua P, s/n., distrito industrial, em Cuiabá/MT

PLASMEL Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, torna público que requereu à SMAAF as Licenças Prévia e de Instalação para as atividades de Indústria e Comércio, Importação e Exportação de copos, potes, pratos e tampas em plásticos descartáveis, sito a Rua E, nº.78, quadra 2/6, distrito industrial, em Cuiabá/MT

BIGUÁ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA ME, CNPJ14.743.393/0001-38, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para extração de Areia e Cascalho, zona rural, Cuiabá/MT

LA LEMOS CASCALHEIRA ME, CNPJ08.907.398/0001-56, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação para extração de cascalho, zona rural, Cuiabá/MT

HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO
CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA ESPECIALIDADE EM CANCEROLOGIA CIRURGICA DO
HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCURSO

O Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso, Dr. Laudemi Moreira Nogueira e o Coordenador da Residência Médica do Hospital de Câncer de Mato Grosso, Drº Profº Rogerio Leite Santos no uso de suas atribuições legais anunciam que estarão abertas as inscrições para o concurso de Residência em Cancerologia Cirúrgica a partir do dia 15/02/2014, onde serão ofertadas DUAS vagas para Medicina com bolsas financiadas pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Médicas, com recursos do Ministério da Saúde através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em áreas estratégicas (PRO-RESIDÊNCIA) conforme PORTARIA CONJUNTA MS/MEC Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2013. Informações complementares: As inscrições serão realizadas pelo site <http://www.hcancer.com.br/> e na secretaria da COREME - Residência Médica falar com Maria Miranda (Setor MAMA) do Hospital de Câncer do MT, situado à Avenida Rubens de Mendonça, 5500, Morada da Serra-Cuiabá-MT, telefone: (65) 3648-7575, ramal 7605 no período de 15/02/2014 (09:00) a 20/02/2014 (17:00) Cuiabá, 31 de janeiro de 2014

Dr. Laudemi

Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso

Drº Prof. Rogerio Leite Santos

Coordenador da COREME - HCAn

O Conselho Regional de Serviço Social, considerando devolução de correspondência com AR/MP – RA – 17427950 6 BR, pelos CORREIOS, Notifica a profissional Assistente Social ANA LUIZA PAVANELLI – CRESS nº 2235/P de decisão do Conselho Pleno em relação ao Processo de número 1061/2013D de 24/04/2014 e de que o referido processo em desfavor da mesma, não fora acolhido, sendo acatado na íntegra o parecer da Comissão Permanente de Ética decidindo por unanimidade a exclusão liminar da denúncia promovendo seu arquivamento.

Informa ainda que caso discorde da Decisão poderá recorrer desta ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta comunicação.

Sendo o que se apresenta,
Atenciosamente,



Aparecido Samuel de Castro Cavalcante
Conselheiro Presidente CRESS 20ª Região - MT
Gestão: "CRESSer ainda mais" 2011-2014

SJ ZAMBON COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA-ME, CNPJ 04.790.562/0002-18, torna público que requereu junto a SAMA/ Sorriso/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, localizada na Av. Perimetral Sudoeste, 1237, JD. Itália, Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (Top Projetos 3544-0266)

Cemat
REDE
COMUNICADO

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Licença de Operação da SE 138 KV Primavera Rural.

DJALMA APARECIDO DE AZAMBUJA, Portador do CPF nº 171.138.901-30, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para atividade agropecuária na FAZENDA RANCHO ALEGRE, localizada no município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

MAXIMUM LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 09.237.697/0001-93 e no Município sob o nº97851, estabelecido na Rua Campo Grande, Nº213 1º andar, Bairro : Centro, CEP 78.005-170, Cuiabá/MT por seu representante legal JOSÉ ANDRE CEBALHO DA SILVA. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 3, número sequencial 15.29.30,31,35,36, 22, 32, 34, 30, 31, 38, 39, 40, 37 E 25 - Série única por nº sequencial notas estas que foram emitidas pelo contribuinte MAXIMUM LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Edital Convocação

O Presidente do Sintes-MT Sindicato dos Trabalhadores em Entidades sem Fins Lucrativos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os associados e demais trabalhadores integrante da categoria profissional, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Rua Professor Feliciano Galdino nº 320 Bairro: Porto, Cuiabá – MT, CEP: 78.025-100, no auditório Principal do Sintecomp-MT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesadas e Afins, às 10hs00 do dia 04/02/2014, em primeira convocação e se não houver quórum, em uma hora após para deliberarem a seguinte ordem do dia:

Ratificação da Assembleia realizada no dia 11/02/2013 nº 21.212 em 01/08/2013

Rodrigo Ibrahim Assad
Presidente

Requerimento a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Clesio Izidoro Marques, Portador do CPF: 174.107.111-91 e RG: 082808-4 SSP/MT, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a modalidade de Licença Previa (LP), Licença de Localização (LL), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), do Condomínio Vivendas Campestres Betel, localizada no município de Cuiabá - MT, sito à Av. Doutor Meirelles, S/N Km 9, para Loteamento.

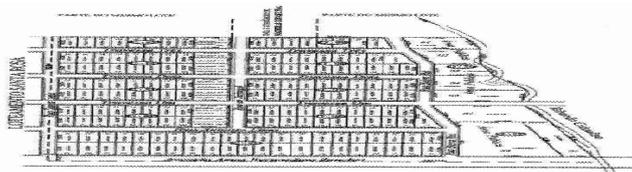
Requerimento a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Clesio Izidoro Marques, Portador do CPF: 174.107.111-91 e RG: 082808-4 SSP/MT, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a modalidade de Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), do Condomínio Recanto Japuira, localizada no município de Cuiabá - MT, Av. Doutor Meirelles, S/N Km 8, para Loteamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Argentina, 325, Centro - São José do Rio Claro - MT - CEP 78.435-000 - Tel (0xx66) 3386-1337.
Heraldo Kiefer - Oficial Registrador - E-mail: cartoriosjr@btrturbo.com.br.

EDITAL DE LOTEAMENTO RALLA

O Oficial Registrador, na forma da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, conforme a Lei nº 6.766/79, RODRIGO RALLA FILHO e esposa e OSVALDO RALLA e esposa, respectivamente inscritos no CPF sob nº 336.621.859-20 e 284.338.829-53, requereram o registro do Loteamento Ralla, que incide em área de 11,4709 ha (onze hectares, quarenta e sete ares e nove centiares), matrícula nº 8.569 deste Registro de Imóveis, decorrente de desmembramento da matrícula nº 5.146, com área maior, situada na área de expansão urbana de Município de Nova Maringá-MT, para fins residencial e comercial, consoante projeto elaborado por Wolfgang Schanner, CREA 3.554/D-ES V 7.318-MT, e Osvaldo João Sambugari, CREA RNP 120.522.739-3, sendo o projeto aprovado pela Prefeitura mediante Lei nº 329/2004, renovada pela Lei nº 779/2013, de 17/12/2013, cujas características básicas são as seguintes: Área total da matrícula: 114.709,00 m2; Área de lotes (não institucional): 68.723,25 m2 (para 09 quadras e total de 180 lotes); Vias de circulação: 27.412,20 m2; Áreas verdes: 10.586,55 m2 (Quadra 11); Lotes 01 a 05 da Quadra 10 (7.987,00 m2) do loteamento são considerados de utilidade pública e destinados ao Município de Nova Maringá. E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital será publicado por 3 dias consecutivos em jornal de grande circulação. Decorrido o prazo de 15 dias da última publicação, não havendo objeção ou impugnação, far-se-á o registro. São José do Rio Claro, 29 de janeiro de 2014. Eu, Heraldo Kiefer, Oficial Registrador, o fiz digitar e conferi.



Heraldo Kiefer
Oficial Registrador
Comarca de São José do Rio Claro - MT

ANA AMÉLIA CARVALHO REZENDE NOGUEIRA, CPF: 196.430.981-68, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Jataí, localizada no Município de São Félix do Araguaia - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Resolução CRESS 20ª Região - MT nº 173 de 30 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a recomposição dos cargos de quatro conselheiras desincompatibilizadas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região – MT.

O Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização de cargos de quatro conselheiras regionais (Aparecida de Castro Soares, Francismeiry Cristina de Queiroz, Larissa Gentil Lima e Lenil da Costa Figueiredo), que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS/MT intitulada "CRESSer ainda mais" 2011-2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de

2013, publicado no DOU nº 191, de 02 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86; Considerando que em razão da desincompatibilização, impõe-se a recomposição dos cargos no âmbito do CRESS/MT;

Considerando deliberações do Conselho Pleno do dia 14/06/2013;
Considerando deliberações do Conselho Pleno do dia 24/01/0214;
Considerando disposições do Art. 17 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso (CRESS/MT) passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Aparecido Samuel de Castro Cavalcante – CRESS nº 1697
Vice-presidente: Sílvia Aparecida Tomaz
1ª Secretária: Viviane Silveira Ferreira de Lima
2ª Secretária: Miranir Januário de Oliveira Alcântara
1ª Tesoureira: Ana Cristina Amaral
2ª Leicy Lucas de Miranda Vítório

CONSELHO FISCAL

Bendix Benedita Ferreira da Silva Maia – Presidente
Lillian Borges Passarelli – 1ª Vogal
Sidnea Martins de Menezes – 2ª Vogal

SUPLENTE

1ª Uíara Leice da Silva de Oliveira Moraes
2ª Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo
3ª Soraia Pinto Tamber Rodrigues Maciel
4ª Ademar Sales Macaúbas

Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as Conselheiras afastadas retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS/MT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Aparecido Samuel de Castro Cavalcante
Conselheiro Presidente CRESS 20ª Região MT
Gestão: "CRESSer ainda mais" 2011-2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTECOMP - CNPJ: 26.812.511/0001-00
CÓDIGO SINDICAL Nº 000.560.326.04235-6

EDITAL

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA EXERCÍCIO 2.014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTECOMP, Entidade de primeiro grau que representa a categoria de Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Construção de Estrada de Rodagem, Obras de Pavimentação de Asfáltica, Obras de Terraplenagem em Geral, Pavimentação Flexível, Obras de Pavimentação de Concreto Asfáltico, Pavimentação Rígida (construção de canais, aeroportos, barragens, pontes, postos, dutos, hidrelétricas, termelétricas, ferrovias), Usina de Asfalto e Usina de Concreto Asfáltico, Engenharia Consultiva, Administração de Rodovias, Pedágios e Balanças Municipal, Estadual e Federal, Túneis, Eclusas, Dragagens. Trabalhadores de Empreiteiras ou Empresas Prestadoras de Serviços na Construção Pesada, inclusive de fornecedora e locadora de mão-de-obra de serviços Temporários e Terceirizados para estes seguimentos ou a eles equiparados no Estado de Mato Grosso, pertencente a categoria diferenciada nos termos da Lei 7.410/85, pelo Decreto nº. 92.530/86, pela Portaria Nº 3.275/89, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Pelo Presente ficam notificadas todas as empresas que possui Trabalhadores nas categorias acima mencionadas em seu quadro de funcionários, que a título de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de Março de 2014 (art.582 da CLT), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Operação 03, Conta Corrente 2226-0, conta vinculada ao estabelecimento bancário nacional,

integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (art. 586 da CLT) em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO MATO GROSSO, até dia 30 de Abril de 2014 (Art. 583 da CLT), sob as penalidades previstas nos arts. 598 a 600 da CLT. O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, ACOMPANHADO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES e respectivos cargos e salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST Nº41). As guias encontram-se na sede do Sindicato ou no site www.caixa.gov.br.

Outrossim informamos que o não atendimento aos prazos e instruções neste documento serão processados nos termos da legislação trabalhista a partir de 05 de Maio de 2014.

Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2014.

Adão Pereira Julião
- Presidente -

Nivaldo de Castro Alves
- Tesoureiro -

SPE DUQUE DE CAXIAS EMP IMOB 01 LTDA CNPJ 16900214/0001-54 Rua da Cereja 522 sala 07 3 andar Ed Centro Emp RM Bairro Bosque da Saude Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seu funcionário: JOSE VAZ DA SILVA- CTPS 51137/00011/MA-CPF:91147875391, no prazo determinado em Lei sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conf Art 482 Letra I da CLT.

3x1 (30,31/01,03/02/2014)

SPE DUQUE DE CAXIAS EMP IMOB 02 LTDA CNPJ 169003170001-14 Rua da Cereja 522 sala 07 3 an-

dar Ed Centro Emp RM Bairro Bosque da Saude Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seu funcionário: RONALDO FERREIRA DE FRANÇA-CTPS 30246/00018/MT -CPF 01725226170, no prazo determinado em Lei sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conf. Art 482 Letra I da CLT.

3x1 (30,31/01,03/02/2014)

TRANSMISSORA MATOGROSSENSE DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.994.254/0001-26

Aviso aos Acionistas

Informamos aos acionistas que os documentos do art. 133 da Lei nº 6.404/76 se encontram à sua disposição na sede da Cia., na Av. Miguel Sutil, 8695, andar 2, conj. 2, sala 1 - parte, Duque de Caxias, Cuiabá, MT. Cuiabá/MT, 31/01/2014.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ASSENTADOS CONQUISTA COLETIVA, CNPJ 09.584.108/0001-43, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido da Licença de Prévia - LP e Licença de Instalação - LI para atividade de Processamento de Mandioca em Farinha, no município de Poxoréu/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiente/EIA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Edital de Extravio de Nota Fiscal não emitida

MARCOS V BORGES ME, CNPJ nº 08.954.853/0001-74, I.E. 13.341.651-8, Declara para enquadramento ao microempreendedor Individual - MEI, que foram extraviados os Livros de Registro de Entrada, Saída, Ap. de ICMS, Inventário, Empregado e Inspeção do Trabalho, Talões de Notas Fiscais de Saída venda ao consumidor mod 2 do nº 1 à 250 data de vencimento 04/10/2009 conf. AIDF 100645, Notas Fiscais de Entrada, Guias de Recolhimentos de impostos federais, estaduais, municipais, previdenciários, Guias de Rais e Declarações e etc, declara ainda a impossibilidade de reconstituição de escrituração fiscal.

HOMERO ALVES PEREIRA, CPF: 726.065.098-20 e Inscrição estadual nº. 13.286.785-0, denominada FAZENDA J. JUNIOR, com sede na Estrada Projeto Itaquare, s/n, Bairro Zona Rural, município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.625-000. DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o talão de nota fiscal de nº. 01 e 02, número inicial 0001 e número final 050, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 16862, data da emissão 29/03/2006; talão de nota fiscal de nº. 06 e 07, número inicial 0251 e número final 0300, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 133061, data da emissão 24/04/2008; talão de nota fiscal de nº. 06 e 07, número inicial 0126 e número final 0225, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 595904, data da emissão 09/02/2010.

HOMERO ALVES PEREIRA, CPF: 726.065.098-20 e Inscrição estadual nº. 13.353.702-1, denominada FAZENDA FLOR DO TELES, com sede na Rodovia Marge esquerda do rio Teles Pires, s/n, Bairro Zona Rural, município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.453-000. DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o talão de nota fiscal de nº. 01, número inicial 0001 e número final 0025, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 260126, data da emissão 16/08/2010; talão de nota fiscal de nº. 01 e 02, número inicial 0001 e número final 0050, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 618154, data da emissão 29/10/2012.

MULTICOR IMPRESSOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ(MF) 00.503.397/0001-34 e IM nº 52991, na Rua Pedro Fernandes nº 60, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP. 78.068-710, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 291, 301 a 313, 336, 842, 843, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

MAMEDE & MAMEDE LTDA-ME, CNPJ/MF 10.650.243/0001-29 e IM nº 100.380, na Rua Um, nº 79, QD 02, Lt. 06, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, CEP: 78010-730 por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de Série 3, números sequenciais 90, 103, 209, 220, 239, 252, 267, 282, 305, 313, 366, 380, 384, 387, 389, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549 e 550, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

MARIOTTO & MARIOTTO LTDA ME., inscrito no CNPJ. Sob nº. 33.681.230/0001-12 e no Município sob nº. 588, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes km 10 nº 01 - Perímetro Urbano na cidade de Várzea Grande MT, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos do art. 11 do decreto n. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de números 4304 e 4637, ambas da série 2, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

QUALITY TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ(MF) 03.814.669/0001-05 e IM nº 70051, na Rua Desembargador Jose de Mesquita, nº 108, Bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP. 78.005-190, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 7797, a 7804, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

BR FOX INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ(MF) 04.288.998/0001-22 e IM nº 93409, na Rua Três Mil e Seiscentos nº 10, QD 02, Sala 01, Bairro JD Imperial, Cuiabá/MT, CEP. 78.075-775, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 348, 349, 350, 387, 388, 406, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

CALDEIRAS HOTEIS LTDA - ME, CNPJ(MF) 06.050.507/0001-36 e IM nº 93409 na Rua Prof. João Felix nº 325, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP. 78.008-435, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 1051, 1380, 1381, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

JACILDO LUDVIG DA SILVA-ME, CNPJ(MF) 01.499.463/0001-02 e IM nº105973, na Rua Lixeira nº 12, Qd 15, Bairro Jardim Gramado, Cuiabá/MT, CEP. 78.085.360, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 27, não emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá

HOMERO ALVES PEREIRA, CPF: 726.065.098-20 e Inscrição estadual nº. 13.286.782-6, denominada FAZENDA PARAISO, com sede na Estrada Praia Grande ao Cedral, s/n, Bairro Zona Rural, município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.170-000. DECLARA para os devi-

dos fins de direito que extraviou o talão de nota fiscal de nº. 02, 03 e 04, número inicial 0001 e número final 0100, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 39917, data da emissão 19/09/2006; talão de nota fiscal de nº. 01, número inicial 0001 e número final 0025, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 260124, data da emissão 16/08/2010; talão de nota fiscal de nº. 03, número inicial 0051 e número final 0075, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 583336, data da emissão 21/09/2011; talão de nota fiscal de nº. 04, número inicial 0076 e número final 0100, modelo 1 E 1A, conforme AIDF nº. 61935, data da emissão 13/11/2012.

ALESSANDRO MARCHIORO, IE nº 13.343.079-0 Fazenda Rodeio II, situada na Gleba São Carlos, S/N, Zona Rural Mun. Sorriso/MT. Declara o extravio de TRÊS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS de Produtor Rural, modelo 1 e 1A, do nº 451 a nº 500 ref. a AIDF. 581480 e de nº 626 a nº 650 ref. a AIDF. De nº 607060, ALESSANDRO MARCHIORO Proprietário CPF: 961.759.071-91.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

A empresa JOSE R SOARES - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.145.709/0001-36 e no município sob o nº 20699, estabelecido na RUA MAR DO CARIBE, 36, QD 13, LOTE 36, PARQUE INDUSTRIAL ATLANTICO EM VÁRZEA GRANDE – MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, números: 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 118, 119 e 120, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Edital de Extravio de Notas Fiscais Não Emitidas

NINO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ. sob n.10.575.461/0001-46 e no município sob n. 28789, estabelecido a Rodovia dos Imigrantes Km. 19 Anexo Posto América Bairro Capão Grande na cidade de Várzea Grande MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto n. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero 270, 397, 531 notas estas que não foram emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" inciso III art. 296, do Código tributário Municipal de Várzea Grande.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS PJ

A empresa Marlene Becker de Oliveira ME estabelecida à Rua 13 de Maio, Nº 635, no bairro Centro, na cidade de Rondonópolis devidamente inscrita sob o CNPJ: 04.565.041/0001-86 e Inscrição Estadual 132031043, comunica que foram extraviados os Livros: Registro de Inventário nº 06 Ano 2008 e Registro de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário nº 07 Ano 2009.

PIZZARIA, BAR E RESTAURANTE SBF LTDA – EPP, Empresa de direito privado, com sede na Rua Senador Vilas Boas, 34 Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ SOB Nº 03.250.634/0003-52 e no ESTADO SOB Nº 13.211.249-3, COMUNICA EXTRAVIOS: LIVROS CONTÁBEIS DIÁRIO, RAZÃO E CAIXA, LIVROS DE REGISTRO DE INVENTARIO Nº 01 AO 05, DOCUMENTOS FISCAIS NOTAS DE ENTRADAS REFERENTE ANO 2002, 2005, 2006, e BLOCOS DE NOTAS FISCAIS SÉRIE D: NF. 001 A 500 AUTORIZAÇÃO Nº 3620/02, NF. 501 A 1000, NF 1001 A 1500 AIDF 1911, NF 1501 A 2000 AIDF 1239, NF 2001 A 2500 AIDF 043, NF 2501 A 2750 AIDF 104061, para fins de baixa. Boletim de Ocorrência nº 2014.28311.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

NEIDE FERREIRA ROSA, Proprietária das Fazendas Luar do Sertão 1,2 e 3, com sede na Rod. MT 206 Projeto arrecadação Panellas, KM 210, Zona Rural, Colniza – MT, I. Estadual nº 13.334.900-4 e CPF nº 453.613.631-20, Comunica que Foram Extraviado as Seguintes Notas Fiscais AIDF 140060 de nº 16 à 19, 34 à 40, 45 à 60, 24.25.71.72.74.75, 88 à 96, AIDF 152275 de nº 142 à 155, 162 à 170, 173 à 200, AIDF 190444 de nº 351 à 356, 358 à 362, 367 à 375, 390,395, 401 à 425, AIDF 197079 de nº 458 à 479,484, 489 à 531, 535 à 554, 559 à 567, AIDF 224793 de nº 602, AIDF 272867 de nº 651,652, 701 à 750, 776 à 778, 781, AIDF 617074 de nº 832, 983, 1.001 à 1.025, Conforme BO nº 2014.25652.

PITI MADEIRAS LTDA - CNPJ 24.768.889/0001-10 e IE 13.059.004-5, Comunica Extravio dos documentos, Livros de Registro de Entradas nº 01, Registro de saídas nº 01, de Registro de Inventário nº 01, de Registro de Apuração de ICMS nº 01 e 02, Registro de Apuração de IPI nº 01 e 02. 10 Blocos de NF de saída série única de n 001 a 250 (25x6), 10 Blocos de NF de entradas de série e – 1de nº 001 a 500 (50 x 3).Sinop- MT, 29 de janeiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE SUSPENSÃO E REINÍCIO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2014
CIA 0080366-92.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 532/2013/PRES/C.ADM, de 07/11/2013, comunica aos interessados que ABERTURA da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2014 - CIA 0080366-92.2013.8.11.0000, PROGRAMADA para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, está SUSPENSÃO para readequação de Edital inserindo todos os itens como lote único.

COMUNICA ainda, que será REABERTA no dia 13 de fevereiro de 2014 às 10h30 – Horário de BRASÍLIA/DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. A proposta deverá ser reenviada.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço de reforma e manutenção de cadeiras, sofás e longarinas, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência n. 5/2013/DMP".

Departamento Administrativo, 31 de janeiro de 2014.

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
CIA N. 0119176-39.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 532/2013-PRES/C.ADM, de 07/11/2013, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014 – CIA. 0119176-39.2013.8.11.0000, no dia 13 de fevereiro de 2014, às 09h30min, na

sala de Licitações n. 2 – Departamento Administrativo – Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça. OBJETO: "CESSÃO ONEROSA de uso de espaço público de área com 125,92m2 localizada na sede do Fórum da Capital, visando instalação de restaurante para exploração dos serviços de alimentação aos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça, por empresa especializada no ramo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência n. 008/2013/GINFRA". Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 31 de janeiro de 2014.

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

CONTRATO Nº 69/2013
CIA. 0151037-43.2013.8.11.0000

OBJETO: "O objeto do presente é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviço de seguro, com franquia, para os bens patrimoniais móveis e imóveis do Fórum da Capital, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes aos mencionados órgãos e que estão em uso no prédio segurado, com a execução dos veículos automotores"

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

C.N.P.J: 33.164.021/0001-00

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses: de 06/12/2013 à 05/12/2014.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de **R\$10.235,00** (dez mil duzentos e trinta e cinco reais

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

VITTOR ARTHUR GALDINO
- Diretor Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

AUTOS N.º 435-94.2014.811.0003 CÓDIGO: 737617. ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PARTE REQUERENTE: DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 00.734.929/0001-44, com sede na Av. Mário Acunha Aristides, s/nº, Distrito Industrial, Rondonópolis-MT, Representada por LUIZ ZANINI NETO, inscrito no CPF n.º 357.506.931-04, ARNALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 097.388.678-19, e MAGDA ANTUNES DE FARIA ZANINI, inscrita no CPF n.º 518.856.541-20; ADVOGADAS: Thais Sversut Acosta, OAB/MT9634, Renata Scozziero de Arruda Silva, OAB/MT 11990. FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania da 4ª vara cível, os autos acima, a seguir resumido: "Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela empresa Defend Produtos e Serviços Agropecuários Ltda. Alega a requerente que iniciou suas atividades de prestação de serviços de armazenamento de grãos em 1995 na cidade de Tangará da Serra e que posteriormente ampliou seu campo de atuação, tanto no que diz respeito ao seu objeto social, através da comercialização de sementes de milho, soja, fertilizantes e produtos agro químicos destinados à lavoura etc, quanto no que concerne às localidades por ela atendidas, o que a fez com que inaugurasse filiais nesta Cidade e em outras espalhadas ao Nordeste do Estado (Vale do Araguaia) e no Estado de Mato Grosso do Sul. Hoje tem por objeto social a comercialização, agenciamento, assessoramento técnico, distribuição, importação e exportação de grãos, sementes e produtos químicos, a prestação de serviços de tratamento fitossanitário e domissanitário, a representação e venda de equipamentos de proteção individual, atuando em Rondonópolis e em suas 07 (sete) estabelecimentos, incluindo depósitos, localizados em Rondonópolis, Querência, Itiquira, Canarana e Alto Garças, mediante a colaboração de mais de 100 (cem) trabalhadores diretos e indiretos no Estado de Mato Grosso. Alega que apesar da longa trajetória de sucesso, marcada por uma postura de excelência no tratamento com os clientes e de adimplência com seus fornecedores e parceiros, a empresa não conseguiu evitar que dificuldades econômicas financeiras surgissem em 2012 (Safrá 2011/2012), vez que tiveram origens em fatores que fugiam de seu controle, dentre eles a queda da produtividade da Safrá em decorrência do excesso de chuva e o baixo preço do soja e do milho, fatores esses que foram sentidos principalmente pelos que operam no agronegócio nos locais de sua atuação. Esses acontecimentos refletiram negativamente no caixa da empresa, pois levaram a uma forte inadimplência por parte de seus clientes produtores, culminando, conseqüentemente, na impossibilidade de a requerente adimplir com suas obrigações perante os seus fornecedores financeiros e de insumos. Objetivando receber seus créditos a fim de cumprir com as obrigações assumidas, a autora foi levada a conceder descontos aos seus clientes, que, por não terem sido repassados por seus fornecedores, afetaram negativamente sua margem de lucro e a captar novos recursos junto aos bancos e rolar as dívidas com seus fornecedores, fazendo-a absorver um alto custo com essas captações/negociações, em decorrência dos juros praticados. Tal cenário ocasionou uma forte retração no crédito da requerente no ano de 2013, e, conseqüentemente, no faturamento de 2013 (Safrá 2013/2014), gerando, em curtíssimo prazo, um elevado passivo, totalmente contornável através da continuidade de suas atividades, que depende da preservação de seu caixa e da negociação coletiva com seus credores. Como há quase 20 (vinte) anos exerce relevante função social, através da geração de riquezas, da criação de empregos, rendas e impostos/tributos, a requerente merece ter suas atividades viáveis, e seus vínculos de trabalho e de fornecedores preservados, o que se só se faz possível por meio da recuperação judicial. DECISÃO: fls.200/202 Vistos e examinados.... Assim, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/2005 DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Dr. Tadeu Trevisan Bueno, inscrito na OAB-MT n.º 6.212, com endereço profissional na Rua Presidente Marques, n.º421, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, telefones: 65-9981-2406 e 65-3054-2406, email: tadeutrevisan@hotmail.com, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, consoante determinação do artigo 33 da Lei nº. 11.101/2005. Fixo a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, cuja forma de pagamento deverá ser livremente pactuada entre a devedora e o Sr. Administrador Judicial. Considerando os custos necessários à manutenção de toda a estrutura administrativa envolvida, inclusive com assistência de perito contábil e assistentes administrativos, verifico a necessidade de fixar o valor dos honorários mensais do Administrador Judicial em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em consonância com o que dispõe o artigo 24 da Lei nº. 11.101/2005. Tal valor deverá ser pago a partir do vencimento do primeiro mês subsequente à correspondente assinatura do termo de compromisso. Quando do encerramento da recuperação judicial o valor dos honorários pagos mensalmente deverá ser abatido do percentual de 5% (cinco por cento) alhures estabelecido. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades normais, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios (artigo 52, II, Lei nº. 11.101/2005), observando o disposto no artigo 69 da Lei nº. 11.101/2005. Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma do parágrafo 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo a requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes. Determino que a requerente apresente as respectivas contas demonstrativas mensais (balançetes, fluxos de caixa e extratos bancários) enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (Art. 52, IV da Lei nº. 11.101/2005). O edital para a publicação no órgão oficial deverá constar: o resumo do pedido das devedoras e deste despacho; a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito; e, a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos, de acordo com o artigo 7º, § 1º da referida lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (observando-se o artigo 55 da Lei nº. 11.101/2005). Os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações perante o administrador judicial, ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/05), ao passo que os mesmos têm o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem acerca do plano de recuperação (observado o par. único do art. 55), prazo este contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei em voga. Ainda, determino: a) intimação do Ministério Público e a comunicação por carta do deferimento do pedido de processamento às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedora tiver estabelecimento. b) a expedição de ofício ao Cartório de Protesto da comarca de Rondonópolis para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela devedora na relação de credores, bem como para que retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados em tal relação, alertando-se que tal providência perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. c) a intimação do SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir o nome da requerente e de seus sócios, avalistas das empresas, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. Alerta-se, igualmente, que tal providência perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. d) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que a devedora passe a ser denominada "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Expeça-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. RELAÇÃO DE CREDITORES DA DEVEDORA: 1. 3º TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, R\$ 15.987,40, QUIROGRAFÁRIO; 2. 3º TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, R\$ 9.349,80, QUIROGRAFÁRIO; 3. 3º TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, R\$ 6.368,00, QUIROGRAFÁRIO; 4. 4. 3º TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, R\$ 6.233,20, QUIROGRAFÁRIO; 5. 3º TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, R\$ 3.116,60, QUIROGRAFÁRIO; 6. A. NOGUEIRA DA SILVA ME, R\$ 119,03, QUIROGRAFÁRIO; 7. AGRO TERRA COM. REPRES. LTDA ME (Forte Comercial - Mario Paiva), R\$ 210.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 8. AGROMAVE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 199.500,00, QUIROGRAFÁRIO; 9. AILOR CARLOS ANGINONI, R\$ 13.342,00, QUIROGRAFÁRIO; 10. AIRTON OTAVIO CORTEZ, R\$ 109.240,18, QUIROGRAFÁRIO; 11. AIRTON OTAVIO CORTEZ, R\$ 18.607,88, TRABALHISTA; 12. ALCINDO ARNO DAGNESE, R\$ 11.457,60, QUIROGRAFÁRIO; 13. ANDRÉ AGUSTINHO, R\$ 13.012,97, TRABALHISTA; 14. ANDRÉ BONNAN, R\$ 33.902,40, QUIROGRAFÁRIO; 15. ANDRÉ CARLOS ADAMS, R\$ 116.230,00, QUIROGRAFÁRIO; 16. ANTONIO ELMO DARUI, R\$ 323.400,00, QUIROGRAFÁRIO; 17. ARAMI DALASTRA, R\$ 50.820,00, QUIROGRAFÁRIO; 18. ARGEMIRO RODRIGUES, R\$ 23.100,00, QUIROGRAFÁRIO; 19. ARLINDO CANCIAN, R\$ 71.376,00, QUIROGRAFÁRIO; 20. AUTO LOCADORA RONDONÓPOLIS LTDA, R\$ 4.024,00, QUIROGRAFÁRIO; 21. AUTO LOCADORA RONDONÓPOLIS LTDA, R\$ 4.024,00, QUIROGRAFÁRIO; 22. AUTO POSTO CANELA LTDA, R\$ 6.250,09, QUIROGRAFÁRIO; 23. AUTO POSTO CANELA LTDA, R\$ 4.064,02, QUIROGRAFÁRIO; 24. AYMORE CRED FINANC, R\$ 27.771,04, GARANTIA REAL; 25. AYMORE CRED FINANC, R\$ 27.123,98, GARANTIA REAL; 26. AYMORE CRED FINANC, R\$ 27.123,98, GARANTIA REAL; 27. AYMORE CRED FINANC, R\$ 27.771,04, GARANTIA REAL; 28. AYMORE CRED FINANC, R\$ 28.314,16, GARANTIA REAL; 29. BANCO DO BRASIL, R\$ 9.583,28, QUIROGRAFÁRIO; 30. BANCO DO BRASIL, R\$ 2.838,99, QUIROGRAFÁRIO; 31. BANCO DO BRASIL, R\$ 3.781,50, QUIROGRAFÁRIO; 32. BANCO DO BRASIL, R\$ 5.836,13, QUIROGRAFÁRIO; 33. BANCO DO BRASIL, R\$ 4.445,86, QUIROGRAFÁRIO; 34. BANCO DO BRASIL, R\$ 60.770,14, QUIROGRAFÁRIO; 35. BANCO DO BRASIL, R\$ 21.599,85, QUIROGRAFÁRIO; 36. BANCO DO BRASIL, R\$ 36.401,53, QUIROGRAFÁRIO; 37. BANCO DO BRASIL, R\$ 44.100,00, QUIROGRAFÁRIO; 38. BANCO DO BRASIL, R\$ 18.953,11, QUIROGRAFÁRIO; 39. BANCO DO BRASIL, R\$ 38.141,73, QUIROGRAFÁRIO; 40. BANCO DO BRASIL, R\$ 16.346,46, QUIROGRAFÁRIO; 41. BANCO DO BRASIL, R\$ 18.883,34, QUIROGRAFÁRIO; 42. BANCO DO BRASIL, R\$ 18.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 43. BANCO DO BRASIL, R\$ 160.179,76, QUIROGRAFÁRIO; 44. BANCO DO BRASIL, R\$ 160.179,76, QUIROGRAFÁRIO; 45. BANCO DO BRASIL, R\$ 120.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 46. BANCO DO BRASIL, R\$ 19.444,40, QUIROGRAFÁRIO; 47. BANCO DO BRASIL, R\$ 13.692,08, QUIROGRAFÁRIO; 48. BANCO DO BRASIL, R\$ 33.285,00, QUIROGRAFÁRIO; 49. BANCO DO BRASIL, R\$ 25.717,50, QUIROGRAFÁRIO; 50. BANCO DO BRASIL, R\$ 11.023,45, QUIROGRAFÁRIO; 51. BANCO DO BRASIL, R\$ 9.231,81, QUIROGRAFÁRIO; 52. BANCO DO BRASIL, R\$ 3.956,50, QUIROGRAFÁRIO; 53. BANCO DO BRASIL, R\$ 14.078,00, QUIROGRAFÁRIO; 54. BANCO DO BRASIL, R\$ 13.537,09, QUIROGRAFÁRIO; 55. BANCO DO BRASIL, R\$ 5.729,15, QUIROGRAFÁRIO; 56. BANCO DO BRASIL, R\$ 38.020,74, QUIROGRAFÁRIO; 57. BANCO DO BRASIL, R\$ 4.166,66, QUIROGRAFÁRIO; 58. BANCO DO BRASIL, R\$ 120.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 59. BANCO DO BRASIL, R\$ 440.000,00, GARANTIA REAL; 60. BANCO DO BRASIL, R\$ 9.635,91, QUIROGRAFÁRIO; 61. BANCO DO BRASIL, R\$ 3.238,30, QUIROGRAFÁRIO; 62. BANCO DO BRASIL, R\$ 1.200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 63. BANCO DO BRASIL, R\$ 370.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 64. BANCO ITAU, R\$ 45.833,29, QUIROGRAFÁRIO; 65. BANCO ITAU, R\$ 83.333,32, QUIROGRAFÁRIO; 66. BANCO PANAMERICANO S/A, R\$ 156.176,28, GARANTIA REAL; 67. BANCO SICREDI, R\$ 300.000,00, GARANTIA REAL; 68. BANCO SICREDI, R\$ 99.999,00, QUIROGRAFÁRIO; 69. BANCO VOLKSWALGEN, R\$ 189.649,10, GARANTIA REAL; 70. BASF S.A., R\$ 302.833,20, GARANTIA REAL; 71. BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, R\$ 35.231,00, QUIROGRAFÁRIO; 72. BNDES, R\$ 41.276,36, QUIROGRAFÁRIO; 73. BNDES, R\$ 105.635,54, QUIROGRAFÁRIO; 74. BNDES, R\$ 16.111,55, QUIROGRAFÁRIO; 75. BNDES, R\$ 5.754,72, QUIROGRAFÁRIO; 76. BNDES, R\$ 5.743,80, QUIROGRAFÁRIO; 77. BNDES, R\$ 14.187,90, QUIROGRAFÁRIO; 78. BNDES, R\$ 8.689,56, QUIROGRAFÁRIO; 79. BNDES, R\$ 3.232,68, QUIROGRAFÁRIO; 80. BNDES, R\$ 161.567,67, QUIROGRAFÁRIO; 81. BNDES, R\$ 46.990,08, QUIROGRAFÁRIO; 82. BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA, R\$ 1.962.334,50, GARANTIA REAL; 83. BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUARIA LTDA, R\$ 12.023,50, QUIROGRAFÁRIO; 84. BUNGE ALIMENTOS S.A., R\$ 3.533.336,04, GARANTIA REAL; 85. CARLOS DAVID DALCIN BAPTISTELLA, R\$ 445.200,00, QUIROGRAFÁRIO; 86. CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, R\$ 12.776,40, QUIROGRAFÁRIO; 87. CARLOS HENCKS, R\$ 442.596,00, QUIROGRAFÁRIO; 88. CARLOS LUZ DE ALMEIDA, R\$ 92.400,00, QUIROGRAFÁRIO; 89. CAROLINA VEICULOS LTDA, R\$ 256,00, QUIROGRAFÁRIO; 90. CAROLINA VEICULOS LTDA, R\$ 257,00, QUIROGRAFÁRIO; 91. CAROLINA VEICULOS LTDA, R\$ 257,00, QUIROGRAFÁRIO; 92. CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E ANEXO DE PEDRA PRETA-MT, R\$ 5.225,10, QUIROGRAFÁRIO; 93. CARTÓRIO DO PRIMEIRO

RO OFÍCIO E ANEXO DE PEDRA PRETA-MT, R\$ 3.160,60, QUIROGRAFÁRIO; 94. CARVALHO SILVA E DOMINGUES LTDA, R\$ 700,00, QUIROGRAFÁRIO; 95. CARVALHO SILVA E DOMINGUES LTDA, R\$ 180,00, QUIROGRAFÁRIO; 96. CARVALHO SILVA E DOMINGUES LTDA, R\$ 415,83, QUIROGRAFÁRIO; 97. CARVALHO SILVA E DOMINGUES LTDA, R\$141,00, QUIROGRAFÁRIO; 98. CEAGRO AGRICOLA LTDA, R\$ 9.634.564,00, GARANTIA REAL; 99. CELSO RICARDO ALVES RODRIGUES, R\$ 5.265,08, TRABALHISTA; 100. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES AS, R\$ 2.335,13, QUIROGRAFÁRIO; 101. CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 3.797,42, QUIROGRAFÁRIO; 102. CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 2.276,64, QUIROGRAFÁRIO; 103. CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 1.078,59, QUIROGRAFÁRIO; 104. CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 1.375,14, QUIROGRAFÁRIO; 105. CENTRAL SEMENTES – CRUVINEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 395.535,00, QUIROGRAFÁRIO; 106. CESAR AUGUSTO ADAMS, R\$ 138.840,00, QUIROGRAFÁRIO; 107. CHENTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA, R\$ 231.377,60, QUIROGRAFÁRIO; 108. CHIMARRAO AUTO POSTO LTDA, R\$ 6.512,92, QUIROGRAFÁRIO; 109. CIRILO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 8.028,72, QUIROGRAFÁRIO; 110. CLAUDIO JOSE LONARDONI, R\$ 5.068,09, TRABALHISTA; 111. CLOSIVALDO REGILIO DE SOUZA, R\$ 33.705,00, QUIROGRAFÁRIO; 112. CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA, R\$ 713.357,76, QUIROGRAFÁRIO; 113. DAYNA TROSA MARQUES, R\$ 6.368,44, TRABALHISTA; 114. DEZORZI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 4.728,00, QUIROGRAFÁRIO; 115. DEZORZI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 4.728,00, QUIROGRAFÁRIO; 116. DEZORZI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 4.728,00, QUIROGRAFÁRIO; 117. DOMINGUES KAHA & KAHA LTDA ME, R\$ 283,00, QUIROGRAFÁRIO; 118. DOMINGUES KAHA & KAHA LTDA ME, R\$ 282,00, QUIROGRAFÁRIO; 119. DOMINGUES KAHA & KAHA LTDA ME, R\$ 282,00, QUIROGRAFÁRIO; 120. DORVAL NERI PIOVESAN, R\$ 3.300,00, QUIROGRAFÁRIO; 121. DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, R\$ 2.855.710,90, GARANTIA REAL; 122. DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, R\$ 10.788.084,93, GARANTIA REAL; 123. DU PONT DO BRASIL S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 2.268.988,12, QUIROGRAFÁRIO; 124. DUARTE DE SOUZA & SANTOS LTDA ME, R\$ 271,00, QUIROGRAFÁRIO; 125. ECONOMIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 107,89, QUIROGRAFÁRIO; 126. EDEGAR MENEGASSI, R\$ 23.100,00, QUIROGRAFÁRIO; 127. EDER CLAUDIO FRAGA, R\$ 23.259,01, TRABALHISTA; 128. EDMAR KROMBAUER, R\$ 24.696,00, QUIROGRAFÁRIO; 129. ELDER BARBOSA MACHADO, R\$ 7.589,24, TRABALHISTA; 130. EMIR CARLOS TARRASCONI, R\$ 5.074,47, TRABALHISTA; 131. ERICO WALTER, R\$ 73.920,00, QUIROGRAFÁRIO; 132. ESCOA EXP. IMP. LTDA, R\$ 837.375,00, QUIROGRAFÁRIO; 133. EVERSON ROGÉRIO PIMENTEL BALBINO, R\$ 23.100,00, QUIROGRAFÁRIO; 134. FABIANA AMORIM DE FREITAS, R\$ 19.170,72, TRABALHISTA; 135. FATTORIA COM. REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LATDA, 146.370,00, QUIROGRAFÁRIO; 136. FAVRETO LORENZET & CIA LTDA-ME, R\$ 550,00, QUIROGRAFÁRIO; 137. FAVRETO LORENZET & CIA LTDA-ME, R\$ 412,20, QUIROGRAFÁRIO; 138. FLAVIO ADALBERTO TIEMANN, R\$ 39.732,00, QUIROGRAFÁRIO; 139. FLAVIO DALMOLIN ME, R\$ 1.070,00, QUIROGRAFÁRIO; 140. FLAVIO DALMOLIN ME, R\$ 270,00, QUIROGRAFÁRIO; 141. FLAVIO DALMOLIN ME, R\$ 274,00, QUIROGRAFÁRIO; 142. FLAVIO DALMOLIN ME, R\$ 815,00, QUIROGRAFÁRIO; 143. FRANCIOSI E ASSMAN LTDA ME, R\$ 871.200,00, GARANTIA REAL; 144. GELSON BURNIER, R\$ 26.273,10, QUIROGRAFÁRIO; 145. GENEZE SEMENTES S.A., R\$ 299.548,56, QUIROGRAFÁRIO; 146. GERALDO DAGNESE, R\$ 73.920,00, QUIROGRAFÁRIO; 147. GERCIENE JESUS DE OLIVEIRA, R\$ 1.579,50, TRABALHISTA; 148. GERSON BENDER DEZORDI, R\$ 3.222,87, TRABALHISTA; 149. GILMAR PASCHOAL, R\$ 2.142,00, QUIROGRAFÁRIO; 150. GIOVANA APARECIDA BERNART, R\$ 4.055,38, TRABALHISTA; 151. GRAZIELE BALBINOTTI, R\$ 6.300,00, QUIROGRAFÁRIO; 152. GUMERCINDO DOS SANTOS PADILHA, R\$ 50.820,00, QUIROGRAFÁRIO; 153. HEINEN & ZATTI LTDA-EPP, R\$ 619,00, QUIROGRAFÁRIO; 154. HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, R\$ 1.882.448,42, QUIROGRAFÁRIO; 155. INVIOLAVEL CANARANA SERVIÇOS ALARMES LTDA-ME, R\$ 428,00, QUIROGRAFÁRIO; 156. IPIRANGA SEMENTES, R\$ 10.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 157. IPIRANGA SEMENTES, R\$ 16.500,00, QUIROGRAFÁRIO; 158. IPIRANGA SEMENTES, R\$ 500.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 159. IRIO JOSE GUISSOLPHI, R\$ 71.400,00, QUIROGRAFÁRIO; 160. ITAMAR DAGNESE, 117.776,00, QUIROGRAFÁRIO; 161. IVO ELIAS NASCIMENTO, R\$ 4.158,00, QUIROGRAFÁRIO; 162. IVO LUIZ RUARO, R\$ 113.267,70, QUIROGRAFÁRIO; 163. J L RIBOLDI & CIA LTDA, R\$ 320,00, QUIROGRAFÁRIO; 164. J L RIBOLDI & CIA LTDA, R\$ 320,00, QUIROGRAFÁRIO; 165. JAIR PAULO ROHDEN, R\$ 14.500,00, QUIROGRAFÁRIO; 166. JM SEMENTES – JOÃO CARLOS MINO E CIA LTDA ME, R\$ 261.765,00, QUIROGRAFÁRIO; 167. JOCELI RODRIGUES, R\$ 240.240,00, QUIROGRAFÁRIO; 168. JOSE DE ALMEIDA COUTO NETO, R\$ 43.192,60, QUIROGRAFÁRIO; 169. JOSE DE ALMEIDA COUTO NETO, R\$ 101.480,74, QUIROGRAFÁRIO; 170. JOSIENE LUNELLI HEULE, R\$ 5.908,83, TRABALHISTA; 171. JULIO CESAR BURANELLO, R\$ 201.600,00, QUIROGRAFÁRIO; 172. JULIO FLAVIO GERVÁSIO RIBEIRO, R\$ 69.300,00, QUIROGRAFÁRIO; 173. KATIA SIRLENE BREITEMBACH, R\$ 3.897,89, TRABALHISTA; 174. KELLY CRISTINA MINARI, R\$ 8.750,68, TRABALHISTA; 175. KLEITON TONELLI, R\$ 6.560,40, QUIROGRAFÁRIO; 176. LEANDRO ARAN, R\$ 25.167,79, QUIROGRAFÁRIO; 177. LEANDRO DE CONTI, R\$ 12.980,00, QUIROGRAFÁRIO; 178. LEANDRO MARIANO PIRES ARAN, R\$ 136.864,32, QUIROGRAFÁRIO; 179. LELO TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, R\$ 4.471,97, QUIROGRAFÁRIO; 180. LELO TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, R\$ 3.391,16, QUIROGRAFÁRIO; 181. LICEU EMILIO PAUWELS, R\$ 21.298,20, QUIROGRAFÁRIO; 182. LUCIANO CORREA FERREIRA, R\$ 200.551,76, QUIROGRAFÁRIO; 183. LUCIANO CORREA FERREIRA, R\$ 73.554,18, QUIROGRAFÁRIO; 184. LUCIANO POLIMENO, R\$ 4.590.318,09, QUIROGRAFÁRIO; 185. LUCIANO POLIMENO, R\$ 115.500,00, QUIROGRAFÁRIO; 186. LUCIANO POLIMENO, R\$ 100.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 187. LUCIANO POLIMENO, R\$ 531.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 188. LUCIANO POLIMENO, R\$ 104.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 189. LUCIANO POLIMENO, R\$ 104.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 190. LUCIO VICENTE BARNABE DE OLIVEIRA, R\$ 6.613,03, TRABALHISTA; 191. LUIZ CESAR CHICOTE, R\$ 853,14, QUIROGRAFÁRIO; 192. LUIZ DELI WOJAN, R\$ 8.131,20, QUIROGRAFÁRIO; 193. MANOEL HEUDO DE MONTE & CIA LTDA ME, R\$ 451,51, QUIROGRAFÁRIO; 194. MARCIO DE OLIVEIRA DORNELLES, R\$ 2.138,11, QUIROGRAFÁRIO; 195. MARCOS HUMBERTO TIAGO NOGUEIRA, R\$ 132.177,00, QUIROGRAFÁRIO; 196. MARCOS LUIS BORGES BASSO, R\$ 660.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 197. MARIANA RAMOS DOS SANTOS, R\$ 8.247,61, TRABALHISTA; 198. MARIO BARROS DA SILVA LIMA, R\$ 57.261,61, QUIROGRAFÁRIO; 199. MARIO BARROS DA SILVA LIMA, R\$ 61.277,67, QUIROGRAFÁRIO; 200. MEI - DHIOGO DE SOUZA JAHN, R\$ 2.637,00, QUIROGRAFÁRIO; 201. MELISSA TRINDADE GUIZARDI, R\$ 7.837,90, TRABALHISTA; 202. MEURER & ASSOCIADOS S/S, R\$ 28.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 203. MEURER & ASSOCIADOS S/S, R\$ 28.155,00, QUIROGRAFÁRIO; 204. MICROBIOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 140.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 205. MIRTON JUNIOR SCHUMANN, R\$ 13.865,01, TRABALHISTA; 206. NATALIE DUNCK, R\$ 12.339,53, QUIROGRAFÁRIO; 207. NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, R\$ 61.381,08, QUIROGRAFÁRIO; 208. NETSPEED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, R\$ 188,22, QUIROGRAFÁRIO; 209. NILO PERIN, R\$ 323.400,00, QUIROGRAFÁRIO; 210. NILTON ZONTA, R\$ 2.700,00, QUIROGRAFÁRIO; 211. OI S/A, R\$ 508,24, QUIROGRAFÁRIO; 212. OLDAIR SANGALETTI, R\$ 76.692,00, QUIROGRAFÁRIO; 213. OLI GONZAGA DE ASSIS, R\$ 660,48, QUIROGRAFÁRIO; 214. OLIVIO FRICK, R\$ 212.160,00, QUIROGRAFÁRIO; 215. ORDENOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, R\$ 5.728,00, QUIROGRAFÁRIO; 216. PAULO CESAR BURANELLO, R\$ 3.545,00, QUIROGRAFÁRIO; 217. PAULO CESAR VIEIRA MACHADO, R\$ 8.040,90, TRABALHISTA; 218. PAULO HOVARTICH, R\$ 5.424,00, QUIROGRAFÁRIO; 219. PEDRO EVALDO RITZMANN, R\$ 115.500,00, QUIROGRAFÁRIO; 220. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JR – 99513161, R\$ 140,00, QUIROGRAFÁRIO; 221. PERCIVAL FERREIRA DE QUEIROZ, R\$ 55.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 222. PERCIVAL FERREIRA DE QUEIROZ, R\$ 55.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 223. POLATTO SEMENTES, R\$ 349.675,35, QUIROGRAFÁRIO; 224. POLATTO SEMENTES, R\$ 200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 225. POLATTO SEMENTES, R\$ 466.562,50, QUIROGRAFÁRIO; 226. POLATTO SEMENTES, R\$ 47.727,50, QUIROGRAFÁRIO; 227. POLATTO SEMENTES, R\$ 34.295,62, QUIROGRAFÁRIO; 228. PRENTISS QUIMICA LTDA, R\$ 37.206,50, QUIROGRAFÁRIO; 229. PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO AS, R\$ 519.147,63, QUIROGRAFÁRIO; 230. PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO AS, R\$ 296.721,26, QUIROGRAFÁRIO; 231. RAE ALFREDO DUARTE LISSNER, R\$ 5.488,06, TRABALHISTA; 232. ROBERTO RIVELINO, R\$ 187.206,09, QUIROGRAFÁRIO; 233. RS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 128,85, QUIROGRAFÁRIO; 234. RUDOLF THOMAS M. AERNOUDTS, R\$ 1.396.223,96, QUIROGRAFÁRIO; 235. RURAL SOLUÇÕES, R\$ 20.300,00, QUIROGRAFÁRIO; 236. SANTOS & AUGUSTINI LTDA, R\$ 290,00, QUIROGRAFÁRIO; 237. SEBASTIÃO CARLOS SILVA NEVES, R\$ 3.464,74, TRABALHISTA; 238. SEMENTES SÃO JERÔNIMO, R\$ 378.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 239. SEMENTES SÃO JERÔNIMO, R\$ 180.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 240. SERGIO AMARAL DE ALMEIDA, R\$ 8.820,00, QUIROGRAFÁRIO; 241. SHAPARRAL SEMENTES, R\$ 144.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 242. SHAPARRAL SEMENTES, R\$ 140.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 243. SHAPARRAL SEMENTES, R\$ 78.057,00, QUIROGRAFÁRIO; 244. SHAPARRAL SEMENTES, R\$ 144.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 245. SIAGRI SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, R\$ 4.952,51, QUIROGRAFÁRIO; 246. SIAGRI SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, R\$ 4.952,51, QUIROGRAFÁRIO; 247. SIGMA AGROPECUÁRIA, R\$ 284.550,00, QUIROGRAFÁRIO; 248. SIMBIOSE IND E COM FERTIL INS MIC LTDA, R\$ 108.648,00, QUIROGRAFÁRIO; 249. STOLLER DO BRASIL LTDA, R\$ 2.417.889,14, GARANTIA REAL; 250. TEC CONTROL IND COM PROD AGROPECUARIOS LTDA, R\$ 129.704,94, QUIROGRAFÁRIO; 251. THOMAS KALMBACH, R\$ 62.958,00, QUIROGRAFÁRIO; 252. TICKET SERVIÇOS, R\$ 12.881,79, QUIROGRAFÁRIO; 253. TICKET SERVIÇOS AS, R\$ 10.831,18, QUIROGRAFÁRIO; 254. TICKET SERVIÇOS AS, R\$ 8.766,76, QUIROGRAFÁRIO; 255. TRANSPORTES RODOVIARIOS BECKER LTDA, R\$ 700,00, QUIROGRAFÁRIO; 256. TROPICAL PNEUS LTDA, R\$ 1.011,25, QUIROGRAFÁRIO; 257. UNIMED RONDONÓPOLIS COOP TRAB MED LTDA, R\$ 17.881,56, QUIROGRAFÁRIO; 258. UPL/DVA AGRO DO BRASIL COMP. IMP. EXP. INSUMOS, R\$ 6.586.340,04, GARANTIA REAL; 259. VALMOR DALCIN, R\$ 7.854,00, QUIROGRAFÁRIO; 260. VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, R\$ 778.260,00, QUIROGRAFÁRIO; 261. WEISS & NAKAYAMA LTDA-ME, R\$ 1.784,65, QUIROGRAFÁRIO; 262. WEISS & NAKAYAMA LTDA-ME, R\$ 1.403,29, QUIROGRAFÁRIO; 263. WSC AGROPECUARIA AS, R\$ 1.547.700,00, QUIROGRAFÁRIO.

ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Simone Menezes Veiga - técnica judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 31 de janeiro de 2014.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiaba - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".